



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 144

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2025

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.		PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			88	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			99
Poder Executivo.....	1	57		Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		84	99
Casa Civil.....	15	60		Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		84	99
Secretaria de Estado de Governo.....	16	60	88	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		85	100
Secretaria de Estado de Economia.....	18	61	89	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		85	100
Secretaria de Estado de Saúde.....	25	65	89	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		85	101
Secretaria de Estado de Educação.....	26	73		Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		85	102
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		76		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			102
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	26	76	92	Controladoria-Geral.....		87	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	27	81		Defensoria Pública.....			103
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	27	81	95	Procuradoria-Geral.....		87	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	28	82		Tribunal de Contas.....	36		
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	28			Ineditorial.....			103
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	35	83	96				

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.517, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.098.084,00 (seis milhões, noventa e oito mil, oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", e IV, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 04019-00000597/2025-56, 00080-00136165/2025-97, 00112-00000557/2025-77, 00132-00003232/2025-71, 00147-00000124/2025-79 e 00138-00003568/2025-75, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 6.098.084,00 (seis milhões, noventa e oito mil, oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 9105 ADM. REG. DE TAGUATINGA						150.000
04.122.8205.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018588 0051 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
	3	33.90.46	0	1500.100	72.239	
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

Ref.018584	0024	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-TAGUATINGA						
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0						
			3	33.90.39	0	1500.100	41.136	
			3	44.90.52	0	1500.100	36.625	
190121/00001	9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						1.500
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.020993	0080	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CANDANGOLÂNDIA						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			19	33.90.30	0	1500.100	1.500	

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						18.270
26.782.6216.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref.002185 7909 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	1500.100	18.270	
2025AC00309						169.770
					<b>TOTAL</b>	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190121/00001 9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						28.000
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018240 0052 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
	19	31.90.11	0	1500.100	28.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						314
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1500.100	314	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
04.122.0001.9035 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - LEI DISTRITAL Nº 701/94						
Ref.019358 0001 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - LEI DISTRITAL Nº 701/94--DISTRITO FEDERAL						
- (-) 0						
	99	33.90.59	0	1500.100	2.000.000	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.019286 0077 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
	99	31.90.94	0	1500.100	2.000.000	
240204/24204 20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL						1.900.000
23.665.6207.2952 SERVIÇOS DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS						
Ref.022217 0001 SERVIÇOS DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS - DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1899.220	250.000	
23.665.8207.2551 ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO E DOCUMENTOS						
Ref.024610 0004 ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO E DOCUMENTOS - JUCIS/DF - DISTRITO FEDERAL ACERVO ATUALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.35	0	1899.220	150.000	
	99	33.90.39	0	1899.220	1.500.000	
2025AC00309					<b>TOTAL</b>	5.928.314

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 9105 ADM. REG. DE TAGUATINGA						150.000
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.025343 0060 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.93	0	1500.100	150.000	
190111/00001 9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA						18.270
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.019188 0047 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- CEILÂNDIA PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
	9	33.90.93	0	1500.100	18.270	
190121/00001 9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						1.500
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.026281 0064 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CANDANGOLÂNDIA PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
	19	33.90.93	0	1500.100	1.500	
2025AC00309					<b>TOTAL</b>	169.770

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190121/00001 9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						28.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.018428 0050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CANDANGOLÂNDIA	19	31.90.94	0	1500.100	28.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						314
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
240204/24204 20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	1500.100	314	1.900.000
04.122.8207.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.020385 0106 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JUCIS- DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	99	31.90.11	0	1899.220	1.900.000	4.000.000
15.122.8209.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018732 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO IV DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2025AC00309	99	31.90.11	0	1500.100	4.000.000	
					<b>TOTAL</b>	5.928.314

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.518, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.695.324,00 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 73, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo SEI-GDF 00071-00000678/2025-70, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.695.324,00 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 510 - Geração Própria, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025  
 136º da República e 66º de Brasília  
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I RECEITA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DISPÊNDIO  
 SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1311.01.11	1898.510		3.695.324	3.695.324
				<b>TOTAL</b>	3.695.324

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO DISPENDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO
ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						3.695.324
20.122.8201.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.023505 6978 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
2025AC00294	99	33.00.00	0	1898.510	3.695.324	3.695.324
<b>TOTAL</b>						3.695.324

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

#### DECRETO Nº 47.519, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.276.329,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00304-00001149/2025-21, 00110-00001156/2025-91, 00110-00001740/2025-46, 00138-00003603/2025-56, 00080-00056487/2025-53, 04030-00001395/2025-09, 00390-00005304/2025-65, 00002-00004983/2025-63, 00139-00001332/2025-76, 00056-00002828/2025-13 e 04019-00002688/2025-26, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.276.329,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025  
 136º da República e 66º de Brasília  
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001 9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						82.520
28.846.0001.9065 TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref.024762 0002 TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS - DISTRITO FEDERAL						
- (-) 0						
190111/00001 9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA	99	33.80.41	0	1501.120	82.520	2.893
27.813.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.024769 0030 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - ESPORTIVOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - CEILÂNDIA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
190113/00001 9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO	9	33.90.30	0	1753.111	2.893	20.000
25.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.024459 0004 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CRUZEIRO						
190128/00001 9128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II	11	44.90.51	0	1500.100	20.000	64.000
04.128.8205.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.024655 0034 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SOBRADINHO II						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	26	33.90.39	0	1500.100	9.000	
Ref.024640 0022 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - Aniversário da Cidade - SOBRADINHO II						
EVENO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	26	33.90.30	0	1500.100	4.000	
	26	33.90.39	0	1500.100	3.000	
15.451.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.024642 0013 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - Reforma de Quadras - SOBRADINHO II						
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						
	26	33.90.39	0	1500.100	6.000	
15.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS						
Ref.024650 0003 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS - Implementação de Ciclovias - SOBRADINHO II						
CICLOVIA IMPLANTADA (KILOMETRO) 0						
	26	44.90.51	0	1500.100	16.000	

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.8205.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.024654 0010 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - SOBRADINHO II						
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						
	26	33.90.39	0	1500.100	9.000	
15.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.024527 7099 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	26	44.90.51	0	1500.100	10.000	
15.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.024530 6552 (***) MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
	26	33.90.39	0	1500.100	7.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						241.904
12.366.6221.4047 ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.						
Ref.024697 0006 ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE. - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180203/18203 18203 UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	99	33.90.30	0	1500.100	241.904	223.872
12.122.8221.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022898 0176 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-UNDF-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	1500.100	62.117	
Ref.023415 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DF ENTORNO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
12.364.6221.1813 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO	99	33.90.40	0	1500.100	12.000	
Ref.022902 0002 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-UNDF-DISTRITO FEDERAL UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0						
	95	33.90.30	0	1500.100	5.394	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.364.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS	95	33.90.39	0	1500.100	5.394	
Ref.022903 0061 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNDF-DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
12.364.6221.2175 FOMENTO À PESQUISA	99	33.90.39	0	1500.100	7.288	
Ref.022905 0003 FOMENTO À PESQUISA-UNDF-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.18	0	1500.100	8.630	
	99	33.90.20	0	1500.100	8.630	
12.364.6221.2554 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	99	33.90.39	0	1500.100	8.630	
Ref.022906 0004 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-UNDF-DISTRITO FEDERAL ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.36	0	1500.100	13.485	
	99	33.90.39	0	1500.100	13.485	
12.364.6221.2618 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA						
Ref.022907 0002 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	1500.100	13.485	
	99	33.90.39	0	1500.100	13.485	
12.364.6221.2921 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS						
Ref.022908 0002 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.20	0	1500.100	5.394	
	99	33.90.36	0	1500.100	10.788	

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	1500.100	10.788	
12.364.6221.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref.022910 0011 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.35	0	1500.100	10.788	
	99	33.90.39	0	1500.100	10.788	
12.364.6221.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.022911 0094 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	3.303	
240204/24204 20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
23.665.6207.2952 SERVIÇOS DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS						
Ref.022217 0001 SERVIÇOS DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS - DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/0001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1899.220	1.200.000	2.824.330
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
15.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	99	44.90.51	0	1799.161	413.160	
Ref.018776 6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
17.512.6209.3855 GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO	99	33.90.39	0	1501.183	1.792.000	
Ref.018782 0001 GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1799.161	619.170	

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/0001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						316.810
15.126.8208.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018299 0018 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
15.128.8208.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	33.90.39	0	1501.120	176.810	
Ref.018304 0047 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL						
220202/22202 44201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	99	33.90.39	0	1501.120	140.000	300.000
14.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.018811 0015 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNAP-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.08	0	1899.220	300.000	
2025AC00301					<b>TOTAL</b>	5.276.329

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
90101/00001 9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						82.520
04.128.8203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.019017 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1501.120	82.520	
190111/00001 9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA						2.893
15.452.8205.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.019386 0052 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	9	44.90.52	0	1753.111	2.893	
190113/00001 9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						20.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.017003 0136 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
	11	33.90.30	0	1500.100	20.000	
190128/00001 9128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II						64.000
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019036 0088 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	26	44.90.52	0	1500.100	64.000	241.904
12.122.6221.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.011392 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	241.904	
180203/18203 18203 UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES						223.872
12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.022901 0119 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	223.872	
240204/24204 20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
04.122.8207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.020381 0090 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.8207.2557		44.90.52	0	1899.220	500.000	
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.022152	0002	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL				
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
190101/00001	22101	33.90.39	0	1899.220	700.000	2.824.330
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						
15.451.6206.3902		REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES				
Ref.010000	9472	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - DISTRITO FEDERAL				
ÁREA REFORMADA (METRO QUADRADO) 0						
15.451.6209.1133		44.90.51	0	1799.161	251.500	
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Ref.025599	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DISTRITO FEDERAL				
INFRAESTRUTURA DE ENERGIA IMPLANTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1501.183	1.792.000	

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6209.3856		GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS				
Ref.018793	0001	(**)	GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS - DISTRITO FEDERAL			
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
15.782.6216.3054		33.90.35	0	1799.161	580.830	
CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref.025594	0002	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA				
TÚNEL CONSTRUIDO (UNIDADE) 0						
280101/00001	28101	44.90.51	0	1799.161	200.000	316.810
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
15.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.018310	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL				
220202/22202	44201	33.90.39	0	1501.120	316.810	300.000
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR						
14.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA				
Ref.018811	0015	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNAP-DISTRITO FEDERAL				
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2025AC00301	99	44.90.52	0	1899.220	300.000	5.276.329
					<b>TOTAL</b>	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 47.520, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, b, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00097-00001406/2025-53 e 00097-00008815/2025-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

## RECEITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	1500.100	9.500.000		9.500.000
2025AC00307				TOTAL	9.500.000

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						9.500.000
26.451.8216.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.018307 5286 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref.001595 0003 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KILOMETRO) 0						
	99	44.90.51	5	1500.100	8.500.000	
2025AC00307					TOTAL	9.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 47.521, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04009-00001612/2025-11, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejada a Unidade de Produtos, Rotas e Políticas de Turismo, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo para a Subsecretaria de Promoção e Marketing, mantendo-se as estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## DECRETO Nº 47.522, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00029738/2025-41, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados 03 Cargos Públicos de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00703329, 00703330, 00703331, de Assessor Especial, da Unidade de Controle de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, para a Subsecretaria de Gestão de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 5º Ficam remanejadas as unidades a seguir relacionadas da Unidade de Controle de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, para a Subsecretaria de Gestão de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, mantidas as atuais estruturas administrativas, de Cargos e os atuais ocupantes:

I - a Diretoria de Gestão de Sistema de Controle Emendas Parlamentares;

II - a Diretoria de Gestão de Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas.

Art. 6º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.522, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/  
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -  
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO -  
UNIDADE DE CONTROLE DE EMENDAS PARLAMENTARES - Chefe, CNE-05, 01  
(SGRH 00000660) - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ESTATAIS E  
ÓRGÃO COLEGIADOS - COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS -  
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS ESTATAIS - Assessor Especial, CNE-07,  
01 (SGRH 00704505).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.522, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -  
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO -  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES - Subsecretário,  
CPE-02, 01 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ESTATAIS E ÓRGÃO  
COLEGIADOS - Assessor Especial, CNE-06, 01.

## DECRETO Nº 47.523, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00138-00001801/2025-85, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os Cargos a seguir especificados e mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08000528, de Assessor, do Gabinete, para a Coordenação de Desenvolvimento;

II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08000534, de Assessor, do Gabinete, para a Assessoria Técnica, do Gabinete;

III - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08000566, de Assessor, do Gabinete, para a Coordenação de Administração Geral;

IV - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 08000562, de Assessor, do Gabinete, para a Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

V - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000540, de Assessor Técnico, da Assessoria Técnica, do Gabinete, para o Gabinete;

VI - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001722, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, para a Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento;

VII - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08000627, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Assessoria de Comunicação, do Gabinete;

VIII - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08000107, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

IX - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000538, de Assessor Técnico, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

X - 01 Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 08000537, de Assessor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

XI - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 08000130, de Assessor Técnico, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

XII - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08000570, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, para a Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento;

XIII - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 08000533, de Assessor Especial, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Coordenação de Administração Geral;

XIV - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000545, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento;

XV - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 10002017, de Assessor, da Gerência de Apoio a Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento;

XVI - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000180, de Assessor Técnico, da Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

XVII - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000546, de Assessor Técnico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

XVIII - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000547, de Assessor Técnico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;

XIX - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 55002922, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento.

Art. 5º Compete à Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.523, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/  
CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO  
FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01 (SIGRH 08000517); Assessor,  
CC-08, 01 (SIGRH 08000233) - ACESSORIA DE PLANEJAMENTO - Assessor, CPC-  
08, 01 (SIGRH 08000531) - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 08000131) -  
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - DIRETORIA  
DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Assessor Técnico, CC-04, 01  
(SIGRH 08000539) - DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO -  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS -  
Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGRH 08000129) - COORDENAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO  
TERRITORIAL - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 08000171) - GERÊNCIA DE GESTÃO  
DO TERRITÓRIO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 08000184).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.523, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL -  
GABINETE - Chefe de Gabinete, CPE-05, 01; Assessor Especial, CC-08, 01; Assessor  
Técnico, CC-04, 01 - ACESSORIA DE PLANEJAMENTO - Assessor, CC-08, 01 -  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA  
DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO  
TERRITORIAL - GERÊNCIA DE APOIO À ÁREA RURAL - Assessor Técnico, CC-04,  
01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO -  
DIRETORIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - GERÊNCIA DE  
LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Assessor Técnico,  
CC-03, 01.

## DECRETO Nº 47.524, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI -GDF04108-00001487/2025-30, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.524, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA  
EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES NAS CIDADES -  
Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 01400606).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.524, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -  
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES  
NAS CIDADES - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01.

## DECRETO Nº 47.525, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00110-00001844/2025-51, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.525, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/  
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO  
DISTRITO FEDERAL - ACESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, CC-08, 02  
(SIGRH 01301219 e 01301372) - ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-08,  
01 (SIGRH 01301225) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E ESTRATÉGICA - SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E  
PLANEJAMENTO - ACESSORIA DE GOVERNAÇÃO - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH  
01301247) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO  
DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Técnico, CC-04, 01  
(SIGRH 01301254) - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA -  
Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01301269); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 01301270) -  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH  
01301275) - DIRETORIA DE LICITAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 01301277) -  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01301278) -  
UNIDADE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH  
01301280) - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -  
SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ACESSORIA DE  
ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE SANEAMENTO - Assessor,  
CC-07, 01 (SIGRH 01301325).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.525, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO  
FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA - Assessor Especial, CNE-08, 01 -  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 -  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, CC-06,  
01 - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE  
COMPRAS E CONTRATOS - Gerente, CC-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE  
OBRAS E INFRAESTRUTURA - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO - Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor, CC-06, 01.

## DECRETO Nº 47.526, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00080-00184400/2025-37, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.526, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/  
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
- GABINETE - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 65260978) - SECRETARIA-  
EXECUTIVA - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 65260798) - SECRETARIA-  
EXECUTIVA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL - Secretário-Executivo, CPE-06, 01 (SIGRH 65260080);  
Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 65260081); Assessor, CPC-06, 02 (SIGRH 65260082 e  
65260840) - DIRETORIA DE REGULAÇÃO E DE SUPERVISÃO DE ENSINO -  
Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 65260863) - GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE  
ENSINO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 65260864) - NÚCLEO DE APROVAÇÃO  
DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 65260865) -  
NÚCLEO DE VISTORIA ARQUITETÔNICA - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH  
65260866) - GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DE ENSINO - Gerente, CPC-08, 01  
(SIGRH 65260867) - NÚCLEO DE ANÁLISE ARQUITETÔNICA - Chefe, CPC-06,  
01 (SIGRH 65260868) - SECRETARIA-EXECUTIVA PARA A EDUCAÇÃO  
SUPERIOR DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -  
Secretário-Executivo, CPE-06, 01 (SIGRH 65260837); Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH  
65260838).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.526, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -  
SECRETARIA-EXECUTIVA - Assessor Técnico, CPC-03, 01 - SUBSECRETARIA DE  
GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PESSOAS - Assessor  
Técnico, CPC-03, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Técnico, CPC-03, 01 - SECRETARIA-  
EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Secretário-  
Executivo, CPE-06, 01; Assessor, CPC-06, 03 - DIRETORIA DE PROCESSOS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA - Diretor, CPE-07, 01 - DIRETORIA DE PROCESSOS DA  
EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - Diretor, CPE-07, 01 -  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E DE SUPERVISÃO DE ENSINO DA REDE  
PRIVADA - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENSINO DA  
REDE PRIVADA - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS - Chefe, CPC-06, 01 - NÚCLEO DE VISTORIA  
ARQUITETÔNICA - Chefe, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DE ENSINO  
DA REDE PRIVADA - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE  
ARQUITETÔNICA - Chefe, CPC-06, 01.

#### DECRETO Nº 47.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04045-00000139/2025-18, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os Cargos a seguir relacionados e mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 04300535, de Assessor Especial, do Gabinete para a Subsecretaria de Bem-Estar Animal;

II - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 04300802, de Assessor Especial, do Gabinete para a Subsecretaria de Conscientização, Reabilitação e Educação Animal;

III - 02 Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 04300571 e 04300531, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Bem-Estar Animal para a Subsecretaria de Conscientização, Reabilitação e Educação Animal;

IV - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 04300804, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Bem-Estar Animal para a Subsecretaria de Conscientização, Reabilitação e Educação Animal; e

V - 03 Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 04300534, 04300803 e 04300806, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Bem-Estar Animal para a Subsecretaria de Conscientização, Reabilitação e Educação Animal.

Art. 5º Em decorrência das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal passa a ser a definida no Anexo III.

Art. 6º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 2020.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.527, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/  
CÓDIGO - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO  
FEDERAL - SUBSECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL - Assessor Especial, CNE-07,  
01 (SIGRH 04300532).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.527, de 1º de agosto de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO  
FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 02 - SECRETARIA  
EXECUTIVA - Secretário Executivo, CNE-01, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 -  
OUVIDORIA - Ouvidor, CPE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-  
07, 01; Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL - Assessor  
Especial, CPE-08, 02; Assessor, CC-08, 02 - SUBSECRETARIA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO ANIMAL - Secretário, CPE-  
02, 01; Assessor, CPC-08, 01.

#### ANEXO III

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Art. 5º, do Decreto nº 47.527, de 1º de agosto de 2025)

1. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

1.1. GABINETE

1.2. SECRETARIA EXECUTIVA

1.3. OUVIDORIA

1.4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.5. SUBSECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL

1.6. SUBSECRETARIA DE CONSCIENTIZAÇÃO, REABILITAÇÃO E  
EDUCAÇÃO ANIMAL

## CASA CIVIL

### SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso I do art. 2º da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, e com amparo no art. 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa reconduzida pela Portaria nº 09, de 02 de julho de 2025, foi publicada no DODF nº 122, de 03 de julho de 2025, para dar continuidade aos trabalhos visando à apuração de supostas irregularidades constantes do Processo nº 00600-00004925/2024-37, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura sejam identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JULHO DE 2025

Prorroga a Portaria nº 29, de 11 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para propor atualização das competências da Secretaria de Estado de Governo previstas no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e do Regimento Interno.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos autos do processo Sei nº 04018-00001226/2023-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 29, de 11 de fevereiro de 2025, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 08 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 29 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, PRÓXIMO À RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, pelo(a) INSTITUTO AFRO LATINAS, CNPJ/CPF 13.661.660/0001-65, para a realização do evento FESTIVAL LATINIDADES 2025, no(s) dia(s) 24,25 e 26/07/2025 DAS 08:00 ÀS 04:00, objeto dos autos do Processo SEI-GDF nº 00141-00003633/2025-12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 29 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no QUADRAS ESTACIONAMENTO 7 E ESTACIONAMENTO 12 PARQUE DA CIDADE, pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/CPF 02.977.827/0001-85, para a realização do evento DISSEMINANDO O ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL, no(s) dia(s) 26,27/08/2025 02, 03, 09, 10, 16 e 17/08/2025 DAS 08H ÀS 18H, objeto dos autos do Processo SEI-GDF nº 00141-00003759/2025-97.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 29 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA - SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2 PRÓXIMO À RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, BRASÍLIA - DF, 70070-150, pelo(a) JULIANO ZAIDEN BENVINDO, CNPJ/CPF 871.\*\*\*\*\*49, para a realização do evento: INTERNATIONAL SOCIETY OF PUBLIC LAW - ICON.S, no(s) dia(s) 28/07/2025 DAS 17H ÀS 00H, objeto dos autos do Processo SEI-GDF nº 00141-00003734/2025-93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 29 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBISTCHEK -

ESTACIONAMENTO 11 - BRASÍLIA - DF pelo(a) SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ DISTRITO FEDERAL, CNPJ/CPF 03.288.908/0001-30, para a realização do evento FESTIVAL DE INVERNO, no(s) dia(s) 26, 27/07/2025 DAS 10H ÀS 22H, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00003755/2025-17.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 24 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o caráter histórico, cultural e urbanístico da Praça do Relógio, importante espaço público situado no centro urbano da Região Administrativa de Taguatinga/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade física da estrutura, do mobiliário urbano e do paisagismo da Praça, bem como a conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o uso do espaço público com a ordem urbana, o respeito ao meio ambiente e a segurança pública;

CONSIDERANDO os danos recorrentes causados por eventos que envolvem montagem de estruturas pesadas, perfurações e outras intervenções que comprometem o piso e demais elementos fixos do local;

CONSIDERANDO a competência das Administrações Regionais para disciplinar o uso de áreas públicas sob sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os eventos realizados no Setor Central "Praça do Relógio", localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA-TAG, deverão ser encerrados impreterivelmente até 00h (meia noite).

Parágrafo único. Para os fins desta Ordem de Serviço, consideram-se "eventos" quaisquer atividades festivas, culturais, artísticas, recreativas ou similares, com ou sem cobrança de ingresso, que envolvam aglomeração de público, utilização de som mecânico ou ao vivo, montagem de estruturas temporárias, comercialização de alimentos e bebidas ou interdição parcial do espaço.

Art. 2º Fica vedada a realização de eventos que demandem perfuração, escavação ou qualquer intervenção que possa causar dano ao piso, à estrutura física, ao mobiliário urbano ou ao paisagismo da Praça do Relógio, situada na Região Administrativa de Taguatinga/DF.

Art. 3º Toda e qualquer solicitação para uso da Praça do Relógio com finalidade de evento deverá ser previamente submetida à análise e autorização expressa desta Administração Regional, observadas as restrições estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 4º Fica proibida a instalação de tendas, palcos, estruturas metálicas, fixações, equipamentos ou quaisquer aparatos que impliquem perfuração do solo, uso de ferramentas de impacto ou materiais que comprometam a integridade do espaço público.

Art. 5º Fica estabelecido que não será permitida a entrada ou permanência de veículos de grande porte, incluindo carros pesados e trios elétricos.

Art. 6º O responsável pelo evento deverá assinar, no ato da solicitação, termo de compromisso de preservação do espaço público, responsabilizando-se por qualquer dano causado à Praça do Relógio durante a realização do evento, inclusive com a obrigação de arcar integralmente com os custos de reparo ou reposição.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Ordem de Serviço ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive cassação de autorização, aplicação de multa e impedimento de novas autorizações ao responsável pelo evento.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço será realizada, isolada ou conjuntamente, pela Administração Regional de Taguatinga, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, e demais órgãos competentes.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga in totum as disposições em contrário.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

## GABINETE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 31 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017, o Art. 2º, inciso II, do Decreto nº 39.002 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2025, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2025, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00003245/2023-89, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 31/07/2025.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 31 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017, o Art. 2º, inciso II, do Decreto nº 39.002 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2025, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2025, para apurar responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00002028/2019-95, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 24/07/2025.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 31 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017, o Art. 2º, inciso II, do Decreto nº 39.002 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2025, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2025, em relação ao processo SEI/GDF nº 00020-00062307/2023-24, para apurar violações de princípios basilares da Administração Pública, em especial ao que esta sendo apurado na ação de improbidade administrativa de número 0033109-23.2016.8.07.0018, na qual faz parte dessa Ordem de Serviço.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 31/07/2025.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 31 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da ORDEM DE SERVIÇO n.º 102, de 29/04/2024, publicada no DODF n.º 101 de 28/05/2024, resolve:

Art. 1º Acolher na integralidade o Relatório Nº 3/2025 - RA-TAG/GAB/CPS (173446967) da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo 0132-000199/2016, por prescrição, com base nos artigos 207, II e 208, I da Lei Complementar n.º 840/2011, sem prejuízo de reabertura do processo, caso sejam fatos novos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 31 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente instituída pela nova Ordem de Serviço nº 23, de 06 de março de 2024, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2024, designada para acompanhar os Procedimentos Disciplinares – CPD no âmbito desta Administração Regional, proceda com a Instauração de Sindicância a fim de apurar fato constante nos autos do Processo SEI nº 00391-00003937/2023-49, em observância ao devido processo legal.

Art. 2º Estabelecer que o prazo para conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente, conforme previsão do § 2º, do Artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a LEI Nº 7.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada: DE: UO 09112 - Administração Regional do Guará UG 190112 - Administração Regional do

Guará. PARA: UO 26205 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF UG 20022 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 14.804,66 (quatorze mil oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), que tem como objeto a compra de materiais para confecção de placas de caráter educativo "Proibido Jogar Lixo e Entulho", para utilização na Região Administrativa do Guará.

II - VIGÊNCIA: Data de início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF - Término: 31/12/2025;

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
15.452.6209.8508.0033	339030	120	R\$ 14.804,66

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTUR NOGUEIRA

Administrador Regional do Guará - U.O. Concedente

FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - U.O. Executante

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do art. 244, §1º e §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00142-00001531/2023-72, instaurado pela Ordem de Serviço nº 25, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº. 44, de 05 de março de 2024; prorrogada pela Ordem de Serviço nº 51, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº. 95, de 20 de maio de 2024; reconduzida pela Ordem de Serviço nº 73, de 02 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº. 131, de 11 de julho de 2024; reconduzida pela Ordem de Serviço nº. 114, de 10 de setembro de 2024, publicada no DODF nº. 216, de 11 de novembro de 2024; e reconduzida pela Ordem de Serviço nº. 30, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº. 34, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO FAGUNDES CAMPOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 31 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 42, de 11 de julho de 2025, publicada no DODF, Nº 130, terça-feira, 15 de julho de 2025, página 37, constituindo a Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos e atos relatados no Processo 00145-00000682/2021-67, no que se refere ao objeto: Implantação de campo de areia com arquibancada, iluminação e acessibilidade, na praça pública da Quadra 107, Conjuntos 5/6 do Recanto das Emas (Lote 02), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da apuração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 31 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 50, de 25 de julho de 2025, publicada no DODF Nº 140, terça-feira, 29 de julho de 2025, página 11, instituindo a Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), referente ao Processo SEI nº 00145-00000842/2021-78, que teve como objeto a reforma da estrutura física da Biblioteca Lúcio Costa, localizada na Quadra 302, Lote 06, Avenida Recanto das Emas (cobertura, instalações elétricas, águas pluviais, pintura interna e externa, piso, esquadrias, mobiliário e paisagismo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 30 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 42, inciso XLVIII, do Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências e em conformidade com o Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, e a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018 e:

CONSIDERANDO a readequação do Plano de Ocupação de Águas Claras;  
CONSIDERANDO o interesse público na regularização das atividades de comércio ambulante e na continuidade da política de ordenamento do uso de áreas públicas;  
CONSIDERANDO a necessidade de retomar a tramitação de processos administrativos suspensos e a emissão de licenças e alvarás provisórios de funcionamento, conforme previsto na legislação vigente, resolve:

Art. 1º Determinar a retomada da tramitação de todos os processos administrativos, atualmente suspensos, que versem sobre a concessão, renovação ou alteração de licenças e alvarás provisórios para o exercício de comércio ou prestação de serviços ambulantes em áreas públicas da Região Administrativa de Águas Claras, conforme as diretrizes do Plano de Ocupação vigente e a legislação aplicável.

§1º Os interessados cujas licenças tenham sido revogadas, cassadas ou extintas por qualquer motivo, deverão protocolar novo requerimento administrativo junto à Administração Regional de Águas Claras, observando integralmente os requisitos e documentos exigidos pela norma em vigor, com vistas à regularização de suas atividades e à eventual expedição de nova licença provisória.

Art. 2º A análise e emissão das licenças mencionadas no artigo anterior, deverão observar rigorosamente os critérios estabelecidos no Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 2º, 4º e 5º da Ordem de Serviço nº 38, de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 136, de 23 de julho de 2025, página 203.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº 596, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria nº 822, de 11 de outubro de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003, Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565, de 23 de agosto de 2016 e Decreto nº 40.803, de 21 de maio de 2020, e Decreto nº 42.070, de 05 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º da Portaria nº 822, de 11 de outubro de 2024 o §4º, com a seguinte redação:

"§4º A exceção de que trata a segunda parte do parágrafo anterior não se aplica à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, cuja Delegacia Geral poderá conceder acesso externo aos processos mediante requerimento fundamentado da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF".

Art. 2º Revogam-se a Portaria nº 716, de 1º de novembro de 2023 e a Portaria nº 196, de 25 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERAZ JÚNIOR

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00035524/2019-91; Recurso Voluntário nº 119/2022 e Reexame Necessário nº 33/2022; Recorrentes/Recorridos: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal; Advogados: Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, João Paulo Velkis Bio OAB/SP 434.417 e Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 10 de setembro de 2024.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 55/2025

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REDUÇÃO DO LANÇAMENTO EM RAZÃO DE PAGAMENTO. 1. O pagamento do imposto descrito no auto de infração encerra a controvérsia sobre o item correspondente, ensejando a correção do crédito tributário. DECRETO 18.955/1997. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DERIVADO DE AQUISIÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE ANTECIPAÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES ESPECIFICADAS NO LFE COMO "OUTROS CRÉDITOS". 2. O ICMS é tributo não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. 3. O valor do imposto recolhido antecipadamente deve ser lançado no LFE, no campo "outros créditos". 4. Correta a revisão do lançamento que excluiu do montante apurado os valores comprovadamente recolhidos ao erário do DF, a título de ICMS Antecipado. 5. Legítimo o creditamento que decorre da devolução de compra para comercialização, eis que constatado que foram debitados nos documentos fiscais de saída (notas fiscais de devolução) e não haviam sido creditados na entrada. 6. Remessa de ofício que não merecem prosperar. COMPENSAÇÃO NAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS. NÃO ATENDIMENTO ÀS FORMALIDADES. INIDONEIDADE DA ESCRITA FISCAL. 7. A correta escrita fiscal é pressuposto para as transferências de créditos provenientes de outros estabelecimentos do contribuinte. 8. À míngua dos elementos impostos pela legislação, a transferência de saldo credor entre filiais deve ser considerada ilegítima. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE ESTOQUE DE MERCADORIAS EXCLUÍDAS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO. DESVALORIZAÇÃO DOS

PRODUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. 9. A ausência de elementos materiais que permitam ao Fisco apurar a procedência das mercadorias excluídas do Regime ST e a transferência de saldo credor de outros estabelecimentos, inviabilizam o aproveitamento do crédito fiscal. LEI Nº 1.254/1996, ALTERADA PELA LEI 6.900/2021. MULTA SANCIONATÓRIA REDUZIDA. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. 10. A sanção foi aplicada nos termos da norma vigente à época da autuação, prevista no art. 65, inciso IV, alínea "c" da Lei nº 1.254/1996, que veio a ser alterada pela Lei nº 6.900/2021, a qual reduziu pela metade as multas sancionatórias ali previstas e, embora editada após a lavratura do auto de infração, deve ser aplicada retroativamente para beneficiar o contribuinte, com espeque no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Multa reduzida de 100% para 50%. 11. Remessa conhecida desprovida. 12. Reexame Necessário conhecido e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, apenas para reduzir a multa sancionatória.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do Tarf, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também, à unanimidade, desprover o Reexame Necessário, e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, tão somente para reduzir, com fulcro no que estabelece a Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação em discussão, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido parcialmente o do Conselheiro Giovanni Leal que deu parcial provimento ao recurso voluntário, não só em relação à redução da multa com fulcro na Lei nº 6.900/2021, como também, em maior extensão, para excluir da exigência relativa ao item 2 do auto de infração, os créditos tributários de transferência entre os estabelecimentos da Recorrente, nos termos da sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente

MARTA DA SILVEIRA Redatora

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00020882/2021-13; Recurso Voluntário nº 187/2023 e Recurso Voluntário nº 188/2023; Recorrentes: HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT e VIA S.A.; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Advogados: Aline Barandas OAB/PR 71.036 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 11 de outubro de 2024.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2025

EMENTA: ICMS. LC 87/1996 e LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. COMÉRCIO ELETRÔNICO "E-COMMERCE". AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR PESSOA FÍSICA QUALIFICADA COMO CONTRIBUINTE. VOLUME QUE CARACTERIZA INTUITO COMERCIAL. No tocante ao RV 187/2023, interposto pelo adquirente das mercadorias, sabe-se que a pessoa física que realiza, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadorias, qualifica-se como contribuinte do ICMS e não como consumidor final, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 1996, e art. 22 da Lei 1.254/1996. Adquirente que revela ter feito as aquisições para o estoque de sua empresa, ou para outros lojistas revendedores de celulares. Pessoa física que se enquadra na condição de contribuinte do ICMS, independentemente de inscrição em cadastro fiscal, consoante o art. 22 da Lei 1.254/1996. BASE DE CÁLCULO. MVA. APLICAÇÃO COM BASE NO VALOR DAS OPERAÇÕES PRATICADAS. A base de cálculo adotada pela Fiscalização ocorreu da aplicação do item previsto na legislação tributária, tendo o autuado oferecido provas acerca do valor das operações praticadas, de modo que a margem de valor agregado (MVA), aplicada na base de 30%, deve ser revisada. CTN. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR NÃO EVIDENCIADA. Quanto ao RV 188/2023, interposto pela remetente, varejista do comércio eletrônico, sabe-se que o art. 124, I, do Código Tributário Nacional (CTN), prescreve que são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. Na hipótese, a imputação da responsabilidade solidária ao fornecedor decorreu da venda de aparelhos celulares à pessoa física, em tamanho, volume e habitualidade que se expõe o intuito comercial do adquirente. Tal circunstância, por si só, não é suficiente para responsabilizar o fornecedor pelo ICMS não recolhido na entrada de mercadorias no Distrito Federal, presumidamente destinadas à comercialização. Outrossim, não restou configurado que o recorrente tenha incorrido para a infração, tampouco o interesse comum na situação constitutiva do fato gerador do imposto, que decorre de operações subsequentes, de revenda. Exclusão da remetente do polo passivo da obrigação tributária. DOCUMENTOS FISCAIS. EMISSÃO REGULAR. INIDONEIDADE AFASTADA. REMESSA LÍCITA. Os documentos fiscais que acobertaram as operações entre os recorrentes foram considerados inidôneos, porém, o fornecedor não conhecia o propósito das aquisições e o ulterior desvio das mercadorias. Remessa lícita, a afastar os efeitos decorrentes das notas fiscais caracterizadas como inidôneas. MULTA SANCIONATÓRIA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR. Consoante o art. 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011, o TARF não tem competência para apreciar eventual ilegalidade de normas vigentes. RECLASSIFICAÇÃO DA PENA. Considerando a probidade dos documentos fiscais que acobertaram a entrada de mercadorias no território distrital, a multa sancionatória imposta ao adquirente deve ser reclassificada e, por conseguinte, reduzida de 100% para 50%, nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei 1.254/1996. Recurso Voluntário interposto pelo

adquirente, pessoa física parcialmente conhecido e parcialmente provido, determinando que seja aplicada a MVA com base nos lucros efetivamente obtidos, reduzindo-se a multa sancionatória de 100% para 50%, com fulcro no inciso VI, do art. 65, da Lei 1.254/1996, e mantendo-se a multa acessória. Recurso Voluntário interposto pela empresa remetente conhecido e provido.

**DECISÃO:** Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, em relação ao RV 187/2023 da Recorrente Pessoa Física, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que seja aplicada a margem de valor agregado (MVA) com base nos lucros efetivamente obtidos pelo recorrente, e reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%, com fulcro no inciso VI, do art. 65, da Lei 1.254/1996, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os da Cons. Solange, que negou provimento, nos termos de sua declaração de voto, acompanhado pela Cons. Nyvea Lourenço. Em relação ao RV 188/2023 da Recorrente Pessoa Jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Nyvea Lourenço e Joice Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00066848/2018-90; Recurso Voluntário nº 28/2021; Recorrente: BONASA ALIMENTOS S.A.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Egídio Humberto Peres; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 23 de abril de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 66/2025

**EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO A MAIOR. APURAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ART. 320-D DO DECRETO Nº 18.955/1997 AO INVÉS DO REGIME NORMAL. GLOSA DE CRÉDITOS. PROCEDÊNCIA. Nas aquisições de mercadorias advindas de SP e SC, pela sistemática normal de apuração, o crédito de ICMS é de 7% e não 12%, sendo procedente a glosa dos créditos apurados a maior. INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS. ADESÃO AUTOMÁTICA A REGIME ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PERTINENTES. PORTARIA SEF Nº 162/2016. Na incorporação empresarial a incorporadora não assume, de forma automática, o regime especial de apuração do ICMS ao qual a incorporada estava aderida, cabendo à incorporadora demonstrar o cumprimento das exigências e requisitos legais para fruição do benefício. No caso, a incorporadora não formalizou sua adesão ao regime especial do art. 320-D, do Decreto nº 18.955/1997, razão porque não lhe poderia ser deferido "recadastramento" de que trata a Portaria SEF nº 162/2016. LEI Nº 6.900/2021. ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A multa de 100% aplicada ao principal deve ser reduzida ao patamar de 50%, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, em 1º de janeiro de 2022, aplicando-se ao caso a retroatividade benigna, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

**DECISÃO:** Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa sancionatória, de 100% para 50%, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joice Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de abril de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00034082/2021-80; Recurso Voluntário nº 25/2023; Recorrente: RMS TABACOS BRASIL LTDA.; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 26 de setembro de 2024.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2025

**EMENTA:** ICMS. LEI Nº 1.254/1996. REMESSA DE MERCADORIAS ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DIVERGENTES. APREENSÃO. MOTIVAÇÃO DA AUTUAÇÃO. A nota fiscal foi considerada inidônea ante às divergências nas quantidades e descrições dos produtos efetivamente remetidos, conforme discriminado na relação das mercadorias apreendidas, o que motivou a lavratura do auto de infração. As hipóteses de inidoneidade da nota fiscal estão previstas nos incisos do § 4º, do art. 49, da Lei 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSISTÊNCIA. O auto de infração contém todos os elementos que conferem certeza e segurança jurídica ao registro feito pela Fiscalização (narrativa da ocorrência que caracterizou a infração; local, data e hora da ocorrência; identificação da empresa infratora; identificação do veículo e do motorista; assinaturas; apontamento dos dispositivos legais infringidos e fundamentação das penalidades aplicadas), de modo que não merece acolhida a arguição de sua nulidade. LEI Nº 4.567/2011. INCONSTITUCIONALIDADE DA SANÇÃO. TARF. INCOMPETÊNCIA. Não compete ao Tarf apreciar matéria de constitucionalidade das normas, nos termos do art. 43, § 3º, I, da Lei 4.567/2011. Não cabe conhecimento ao recurso que busca a declaração de inconstitucionalidade da multa aplicada em razão da incompetência do Tarf para essa

análise. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. A sanção foi aplicada nos termos da norma vigente à época da autuação, prevista no art. 65, inciso V, alínea "d" da Lei nº 1.254/1996, que veio a ser alterada pela Lei nº 6.900/2021, a qual reduziu pela metade as multas sancionatórias ali previstas. Correta a aplicação da norma ulterior que beneficia o contribuinte, conforme o art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

**DECISÃO:** Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Não votou neste processo o Cons. Guilherme Salles, ausente à sessão de julgamento nesse momento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo 00040-00021426/2021-91; Recurso Voluntário nº 225/2022; Recorrente: COPPERTEC TRANSPORTES LTDA.; Advogado: Laércio Benko Lopes OAB/SP 139.012; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 3 de dezembro 2024.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77/2025

**EMENTA:** ICMS. AÇÃO FISCAL. ORDEM DE SERVIÇO. INSTRUMENTO QUE NÃO OBSTACULIZA A DEFESA DO CONTRIBUINTE. A ordem de serviço é apenas o ato que designa o servidor para efetuar a fiscalização. Instrumento de planejamento e controle administrativo que não cria ônus ao contribuinte e não carece de sua ciência. Afirmativas genéricas de prejuízos ao direito de defesa, por si só, não afasta a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Não comprovado o alegado prejuízo, não cabe devolução do prazo para impugnação e a arguição de nulidade do auto de infração deve ser rejeitada. AUTO DE INFRAÇÃO. ENTRADA DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. Embora a carga tenha sido acobertada por documentação emitida regularmente, a mesma não espelha a operação havida de fato. A autuada, com sede em MG, transportava mercadorias procedentes do PA, com destino a SP, que foram descarregadas no DF. Mercadoria em quantidade e peso superior ao descrito na nota. Incorreção do documento fiscal. Ingresso irregular de mercadoria no território distrital. LC 87/1996. IMPOSTO DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL. Nos termos do art. 11, inciso I, "b", da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), o imposto é devido em cujo território ingressar a mercadoria em situação irregular, quando acompanhada de documentação inidônea. LEI 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL E MULTA ACESSÓRIA. INFRINGÊNCIAS DISTINTAS. A primeira multa trata do descumprimento da obrigação principal, por deixar de recolher o imposto sobre a circulação de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal idônea, tal como previsto no art. 65, inciso V, alínea "d", da Lei 1.254/1996. A segunda multa, chamada acessória, é exigida em razão do transporte em si, realizado sem a cobertura de documento fiscal fidedigno, como dispõe o art. 66, inciso I, alínea "a", da mesma Lei. Obrigações juridicamente distintas. O cumprimento de uma não implica no cumprimento da outra. Não se configura cobrança "bis in idem". Recurso conhecido e desprovido.

**DECISÃO:** Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00034377/2021-56; Recurso Voluntário nº 314/2023; Recorrente: LEANDRO MARQUES TAVARES; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 08 de maio de 2024.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 84/2025

**EMENTA:** ICMS. LEI Nº 1.254/1996. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL LEGITIMAMENTE IMPUTÁVEL AO AUTUADO PESSOA FÍSICA. A instrução dos autos contém elementos dos quais é possível deduzir que o autuado exerce, de fato, a revenda de aparelhos de celulares comprados em lojas que negociam seus produtos via comércio eletrônico. No campo nos quais são descritos os fatos apurados com a ação fiscal levada a efeito, o lançamento em debate traz a informação expressa de que, num período relativamente curto, o recorrente adquiriu vultosa quantia em smartphones. Advinda, assim, a percepção - ou, no mínimo, forte evidência - de que o valor representa uma quantidade de aparelhos incompatíveis ao uso pessoal/próprio de quem os adquiriu, é difícil afastar a conclusão de que, mesmo sem o adequado registro em cadastro fiscal, o autuado pratica no DF realmente o comércio varejista de aparelhos eletrônicos. Considerando, então, que, apesar de aparentemente ser um revendedor de smartphones, o ora apelante adquiriu os aparelhos celulares como consumidor final, as notas fiscais correspondentes a essas aquisições não representam, de fato, as operações que deveriam formalizar/acobertar, razão pela qual, ao se enquadrarem na hipótese de inidoneidade de documento fiscal prevista especialmente no inciso II do § 4º do art. 49 da Lei nº 1.254/1996, fazem prova apenas em favor do Fisco, no modo como estabelece

disposição desse mesmo dispositivo legal. MULTA ACESSÓRIA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL CONSIDERADA INDÔNEA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAR A PENALIDADE AO REMETENTE DAS MERCADORIAS IRREGULARES. Tendo como suporte o fato de o autuado ter supostamente emitido nota fiscal inidônea, a multa acessória aplicada com a autuação em comento poderia, se fosse o caso, ser imputada apenas ao remetente das mercadorias declaradas irregulares. Ou seja, se fosse possível responsabilizá-lo por alguma infração descrita com a autuação, a conduta de emitir o documento inidôneo somente poderia recair sobre o fornecedor dos produtos remetidos, e não o recorrente, cuja posição, na operação fiscalizada, é a de destinatário dos bens considerados em situação irregular. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, apenas para se excluir do lançamento em exame a penalidade acessória aplicada com a exação.

**DECISÃO:** Acorda a 1ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir do lançamento a multa acessória aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os do Cons. Manoel Curcino, que deu provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão, e, ainda, parcialmente vencida a Cons. Marta da Silveira, que deu provimento parcial, para, além de excluir a multa acessória, reclassificar a multa principal para 50%. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo 0128-001400/2017; Recurso Voluntário nº 24/2022; Recorrente: TJC ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI EPP; Advogada: Joyce de Castro Silva OAB/DF 44.546; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 10 de setembro de 2024.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 92/2025

**EMENTA:** ICMS. LEI 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. IMPOSTO DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL. Mercadoria que ingressou no Distrito Federal em situação irregular diante da incorreção do documento fiscal. Quantidade excedente àquela descrita no documento fiscal. Conductor que acompanhou a contagem da Fiscalização. Art. 5º, inciso XVI, e art. 57, inciso I, ambos da Lei nº 1.254/1996. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DIVERGENTES. APREENSÃO. MOTIVAÇÃO E HIGIDIDEZ DA AUTUAÇÃO. Ainda que o auto de infração tenha apontado menos unidades do que aquelas de fato em excesso, não há falar em nulidade da ação fiscal ou do auto de infração, eis que toda a operação foi acompanhada e certificada pelo motorista que transportava as mercadorias no momento da abordagem. O auto de infração contém todos os elementos que conferem certeza e segurança jurídica ao registro feito pela Fiscalização (narrativa da ocorrência que caracterizou a infração; local, data e hora da ocorrência; identificação da empresa infratora; identificação do veículo e do motorista; assinaturas; apontamento dos dispositivos legais infringidos e fundamentação das penalidades aplicadas). Autuação que se mantém hígida. LEI 4.567/2011. INCONSTITUCIONALIDADE DAS MULTAS. INCOMPETÊNCIA DO TARG. Não compete ao Targ apreciar matéria de constitucionalidade das normas, nos termos do art. 43, § 3º, I, da Lei 4.567/2011. Não cabe conhecimento a parte do recurso que busca a declaração de inconstitucionalidade das multas aplicadas em razão da incompetência do Targ para essa análise. CTN. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. A exigibilidade do crédito tributário, bem como das multas, permanece suspensa até a conclusão do julgamento administrativo, nos termos do art. 151, inciso III, do CTN e dos arts. 39 e 51 da Lei 4.567/2011. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. A sanção foi aplicada nos termos da norma vigente à época da autuação, prevista no art. 65, inciso V, alínea "b" da Lei nº 1.254/1996, que veio a ser alterada pela Lei nº 6.900/2021, a qual reduziu pela metade as multas sancionatórias ali previstas. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. Correta a aplicação da norma ulterior que beneficia o contribuinte, conforme o art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Redução da multa principal de 200% para 100%. Manutenção integral da multa acessória. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LIMITAÇÃO À TAXA SELIC. A partir de 14/02/2017 o crédito tributário deve ser atualizado até o limite da Taxa Selic. Matéria pacificada no STF e no TJDF. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**DECISÃO:** Acorda a 1ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte, conhecida, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir de 200% para 100% a multa sancionatória, mantendo a multa acessória; e determinando que a partir de 14/02/2017 a atualização do crédito tributário seja limitada à Taxa Selic, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00025480/2020-24; Recurso Voluntário nº 137/2022; Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Kildare Araújo Meira OAB/DF 15.889; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 20 de maio de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 101/2025

**EMENTA:** ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Simples erro material na identificação cadastral do Termo de Conclusão da Ação Fiscal não gera nulidade do Auto de Infração e não prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESCRITURADA NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO CUJO DOCUMENTO FISCAL FOI EMITIDO. O levantamento fiscal apurou o ISS não recolhido referente aos períodos em que foram constatadas prestações de serviços, acobertadas por notas fiscais não registradas no Livro Fiscal Eletrônico. O argumento de que os documentos fiscais foram emitidos de forma incorreta não se presta a afastar a exigência decorrente das operações documentadas por meio de notas fiscais, sobretudo porque existe procedimento para cancelar a emissão incorreta. O ISS recai sobre a prestação de serviços de qualquer natureza realizada de forma onerosa a terceiros, sendo que a ocorrência de erro sistêmico não ilide o contribuinte da obrigação fiscal. Meras alegações. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A limitação dos juros de mora e da correção monetária pela Selic é matéria de direito pacificada. Tema de Repercussão Geral nº 1.062/STF. Nos meses em que o INPC + 1% superar a Taxa Selic, a atualização do crédito tributário deve limitar-se à esta. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA PRINCIPAL. RETROATIVIDADE DA PENA MAIS BENIGNA. Aplica-se ao fato pretérito, não definitivamente julgado, a lei que comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. A Lei 6.900/2021 abrandou as multas prescritas no art. 65 da Lei 1.254/1996 e, embora editada após a lavratura do auto de infração, e deve ser aplicada retroativamente, com espeque no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Multa sancionatória reduzida de 100% para 50%. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

**DECISÃO:** Acorda a 1ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Não votou neste processo o Conselheiro Guilherme Salles, por não haver adentrado na sessão de julgamento ainda, sem Conselheiro substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00037114/2020-18; Recurso Voluntário nº 157/2023; Recorrente: DVB COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA; Advogada: Janaína Santos Castro OAB/DF 46.176; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 22 de maio de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 102/2025

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO PRETÉRITA DA PESSOA JURÍDICA AUTUADA. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. POSSIBILIDADE. Nos termos do § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às micros e pequenas empresas, a baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A dissolução da sociedade não obstaculiza a lavratura de auto de infração contra esta e não implica em afastamento da responsabilidade dos sócios caso não haja o cumprimento da obrigação. O fato da recorrente enquadrar-se como pequena empresa não exclui a incidência do ICMS no regime de substituição tributária, conforme previsão nos parágrafos 4º e 5º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 123/2006. CITAÇÃO NO ENDEREÇO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. VALIDADE. A citação da empresa no antigo endereço do seu estabelecimento pode ser considerada nula, tendo em vista já se saber da extinção de suas atividades, contudo, a citação pode ocorrer no endereço onde a pessoa responsável possa ser encontrada, o que foi observado pela Administração Tributária. ICMS. CONVÊNIO Nº 25/90. TRANSPORTADORA DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO NÃO INSCRITA NO CF/DF. TRIBUTAÇÃO NÃO INCLUIDA NA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL. A incidência do ICMS e a exigência de recolhimento antecipado para empresa transportadora oriunda de outra unidade da federação, não inscrita no cadastro de contribuintes do estado da federação onde se dá o início da prestação de serviço, encontra-se prevista no Convênio ICMS nº 25/90, internalizado pelo art. 74, inciso II, alínea "k", do Decreto Distrital nº 18.955/97. Mesmo que a Recorrente estivesse sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, o próprio Estatuto das Micros e Pequenas Empresas prevê a exclusão da tributação do ICMS nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação, nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 13 da LC nº 123/2006. DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 555/STJ.

No período reclamado a recorrente não promoveu devidamente o recolhimento do ICMS/ST para o Distrito Federal. Nesse período, em que não houve pagamento sujeito à homologação pelo Fisco do DF, a contagem do prazo decadencial é feita na forma do art. 173, inciso I, do CTN. Inteligência da Súmula nº 555/STJ. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TIBUTÁRIO. LIMITAÇÃO À TAXA SELIC. O crédito tributário deve ser atualizado até o limite da Taxa Selic nos meses em que o INPC + 1% superá-la, conforme precedentes do Tarf. Matéria pacificada no STF e no TJDF. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. A sanção foi aplicada nos termos da norma vigente à época da autuação, prevista no art. 65, inciso V, alínea "b" da Lei nº 1.254/96, que veio a ser alterada pela Lei nº 6.900/2021, a qual reduziu pela metade as multas sancionatórias ali previstas. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. Correta a aplicação, pela Primeira Instância, da norma ulterior que beneficia o contribuinte, consoante o art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Redução da multa principal de 100% para 50% que deve ser mantida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente para determinar que a atualização do crédito tributário seja limitada à Taxa Selic nos meses em que a incidência do INPC + 1% a superar, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que deu provimento ao recurso, para decretar a nulidade do auto de infração em julgamento, por vício material, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio César Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00005777/2019-30; Reexame Necessário nº 01/2023; Recurso Voluntário nº 03/2023; Recorridos e Recorridos: Fazenda Pública do Distrito Federal e JOÃO MARIA DE LIMA ME; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideki Ono; Advogada: Maria Cleide dos Santos OAB/DF 41.284; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 24 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111/2025

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/97. AUTO DE INFRAÇÃO. CÁLCULO DO IMPOSTO COM BASE NAS ALÍQUOTAS INCIDENTES A CADA MERCADORIA. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE REDUZIU O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PISO. O artigo 356, inciso I, do Regulamento do ICMS, dispõe sobre o arbitramento do valor tributável na hipótese do contribuinte deixar de exibir ao Fisco informações necessárias à apuração do valor tributável. No caso, o lançamento baseou-se nas notas fiscais emitidas pelo próprio contribuinte, as quais indicavam a descrição das mercadorias acompanhadas dos respectivos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), de modo que deve incidir as alíquotas cabíveis em cada caso, sendo inviável a aplicação da alíquota média ou preponderante. Decisão de primeira instância, materializada por meio de Despacho Retificador, que deve ser mantida. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. VALORES CONSIDERADOS NA REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXIGÊNCIA DO TRIBUTO REMANESCENTE. Consoante os demonstrativos de cálculo utilizados para emissão do Despacho Retificador, os valores outrora recolhidos pelo contribuinte foram considerados, de modo que o crédito em discussão é aquele que remanesceu após abatidos os pagamentos. Recolhimento de valor sob código não correspondente ao ICMS deve ser objeto de correção, restituição ou compensação junto à Administração Fazendária, se o caso. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Os consectários legais da dívida constituem matéria de ordem pública. TEMA Nº 1.062 DO STF. LIMITAÇÃO À TAXA SELIC. O Supremo Tribunal Federal fixou tese, de repercussão geral, afirmando que "Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins". Assim, de ofício, o crédito tributário deve ser atualizado pela Taxa Selic nos meses em que o INPC + 1% ao mês superar a Taxa. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. A multa sancionatória foi aplicada nos termos vigentes à época da autuação, nos termos do art. 65, incisos IV e V, da Lei nº 1.254/1996, que veio a ser alterado pela Lei nº 6.900/2021, reduzindo pela metade as multas sancionatórias ali previstas. A norma ulterior que beneficia o contribuinte deve ser aplicada no caso concreto, como orienta o art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Multa que deve ser reduzida de ofício. Reexame Necessário conhecido e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, com limitação da atualização do crédito tributário pela Taxa Selic, de ofício, nos meses em que o INPC + 1% ao mês superar o referido índice, e redução, também de ofício, das multas sancionatórias, de 200% para 100% no item 01 do Auto de Infração, e de 100% para 50% no item 02, com manutenção da multa acessória.

DECISÃO: Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, em relação ao REN 01/2023, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. E, em relação ao RV 03/2023, também à unanimidade, negar-lhes provimento, reduzindo, de ofício, as multas sancionatórias, de 200% para 100% no item 01 do Auto de Infração, e de 100% para 50% no item 02, mantendo a multa acessória, determinando, também de ofício, que o crédito tributário seja atualizado pela Taxa Selic nos meses em

que o INPC + 1% de juros ao mês superar o referido índice, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de junho de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00007207/2022-80; Reexame Necessário nº 05/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrida: Z3G COMÉRCIO VAREJISTA DE VÍDEO GAMES LTDA ME.; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 26 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. EXPORTAÇÃO DE CARTÕES-PRESENTE. OPERAÇÃO ONDE NÃO OCORRE A SAÍDA DA MERCADORIA. DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. O lançamento foi constituído em virtude da não efetivação das operações de exportações objeto de notas fiscais emitidas com o código CFOP correspondente à saída destinada ao exterior. Mercadorias descritas como "gift cards", ou cartões-presente, os quais constituem crédito financeiro destinado à aquisição de conteúdos digitais, por meio do qual o consumidor adianta o pagamento do produto a ser adquirido, caracterizando uma operação financeira (antecipação de pagamento) não sujeita ao ICMS. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também, à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de junho de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Relatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00009681/2019-41; Recurso Voluntário nº 72/2022; Recorrente: SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA ME; Advogado: Jonas Ramalho OAB/DF 28.610; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 26 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 113/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÕES DE SAÍDAS NÃO ESCRITURADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. A alegação de erros sistêmicos que obstaculizam a transmissão dos livros fiscais, sem comprovação, não é suficiente para suprir requisito necessário ao aproveitamento de créditos. O aproveitamento do ICMS está condicionado à idoneidade do documento e sua escrituração fiscal, o que não se constatou nos autos. A legislação vigente não permite a compensação no lançamento de ofício, lavrado em função da omissão na escrituração das notas fiscais de saída, quando as notas fiscais de entrada igualmente não foram lançadas na escrita fiscal, nos termos dos artigos 33 e 52 da Lei nº 1.254/1996. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Os consectários legais da dívida constituem matéria de ordem pública. TEMA Nº 1.062 DO STF. LIMITAÇÃO À TAXA SELIC. O Supremo Tribunal Federal fixou tese, de repercussão geral, afirmando que "Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins". Assim, de ofício, o crédito tributário deve ser atualizado pela Taxa Selic nos meses em que o INPC + 1% ao mês superar a Taxa. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. A multa sancionatória foi aplicada nos termos vigentes à época da autuação, nos termos do art. 65, incisos IV e V, da Lei nº 1.254/1996, que veio a ser alterado pela Lei nº 6.900/2021, reduzindo pela metade as sanções ali previstas. A norma ulterior que beneficia o contribuinte deve ser aplicada no caso concreto, como orienta o art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Multa que deve ser reduzida de ofício. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, determinando, de ofício, que a atualização do crédito tributário seja limitada à Taxa Selic nos meses em que o INPC + 1% ao mês superar o referido índice, reduzindo, também, de ofício, a multa sancionatória, de 100% para 50%, mantida a multa acessória.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também, à unanimidade negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a multa sancionatória, de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, mantendo a multa acessória e determinando, também, de ofício, que o crédito tributário seja atualizado pela Taxa Selic nos meses em que o INPC + 1% ao mês superar o referido índice, nos termos do voto da Cons. Relatora, com declaração de voto do Cons. Manoel Curcino, que apesar de votar pelo desprovimento, divergiu apenas do fundamento sobre a aplicação de ofício da taxa Selic, por entender que esta já foi contemplada no cálculo do crédito tributário no momento da autuação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de junho de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00028057/2021-67; Recurso Voluntário nº 208/2022; Reexame Necessário nº 68/2022; Recorrentes e Recorridos: NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A (Resp. Sol. WILSON LUIZ DA COSTA JUNIOR) e Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Advogado: Jorge Ernani Marinho Santos OAB/DF 65.991; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 24 de junho de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2025

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI 1.254/1996. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO PELA SISTEMÁTICA NORMAL DE APURAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO DESENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA LEI 5.005/2012. DIFERENÇA APURADA COM BASE NOS LIVROS FISCAIS ELETRÔNICOS. SONEGAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. A ação fiscal foi motivada por demanda oriunda do Ministério Público, por suposta simulação de vendas a consumidores finais de outros estados federados, ao invés de contribuintes do ICMS, com o intuito de obter vantagem na diferença entre as alíquotas interna e interestadual. Os dados financeiros que lastrearam o lançamento foram extraídos das informações prestadas pela própria contribuinte, por meio dos livros fiscais eletrônicos, o que afasta a hipótese de sonegação. Constatação de que as adquirentes são empresas construtoras, potenciais contribuintes do ISS, cujas classificações como contribuintes do ICMS demandaria levantamento fiscal sujeito ao contraditório. A presunção de sonegação e fraude ensejou a lavratura do auto de infração e a constituição do crédito tributário sem que fosse dada à recorrente a possibilidade contestá-lo. A notificação utilizada como meio para exigir o ICMS não se sujeita à impugnação, impedindo a instauração do contencioso e a definição do julgamento que acarrete o desenquadramento do regime especial. Auto de infração e lançamento que antecederam o julgamento definitivo da causa, qual seja, a cassação parcial do regime especial (durante o período da ação fiscal em tela) em procedimento de auditoria, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei nº 5.005/2012. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se ao ato pretérito, não definitivamente julgado, a lei que comine penalidade menos severa ao contribuinte que aquela prevista na lei vigente ao tempo de sua prática. A autuação impôs multa sancionatória de 200% fundada no artigo 62, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1994, por presunção de fraude e sonegação, equivalente às hipóteses previstas no artigo 65, inciso V, da Lei nº 1.254/1996. A Lei nº 6.900/2021 reduziu pela metade as multas sancionatórias previstas no artigo 65 da Lei nº 1.254/1996, alterando, no caso, a pena de 200% para 100%. A redução do crédito tributário pela aplicação retroativa da Lei nº 6.900/2021 não implica em reexame necessário por se tratar de observância à legislação de regência. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reexame Necessário não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do RV 208/2022, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, repositada com os fundamentos da declaração de voto do Cons. Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido, o do Cons. Manoel Curcino, que negou provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Tendo em vista se tratar de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, com fundamento no art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária. Em Relação ao REN 68/2022, conforme assentada de 05/11/2024, foi proferida a seguinte decisão, acorda a 1ª Câmara do TARF, em preliminar, à maioria de votos, não conhecer do Reexame Necessário, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos quanto ao conhecimento do Reexame Necessário, os da Conselheira Relatora, sendo acompanhada pela Conselheira Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00033245/2019-92; Recurso Voluntário nº 150/2022; Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 10 de junho de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 120/2025

EMENTA: PRELIMINARES. CTN. LEI Nº 4.567/2011. CURSO DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO. Nos termos do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 39 da Lei Distrital nº 4.567/2011, os recursos administrativos, enquanto não definitivamente julgados, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, impedindo a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. LEI Nº 4.242/2008. BENEFÍCIO FISCAL OUTORGADO AO CONTRIBUINTE AUTUADO. LEGITIMIDADE PARA RESPONDER A AUTUAÇÃO. Nos termos do § 4º, do artigo 4º, da Lei Distrital nº 1.254/1996, e do § 4º, do artigo 6º, do Decreto nº 18.955/1997, que regulamenta o ICMS e a isenção estabelecida na Lei Distrital nº 4.242/2008, o descumprimento dos requisitos que legitimam o benefício fiscal implica na exigência do ICMS e dos acréscimos do

contribuinte ou responsável. O benefício da isenção aplicava-se diretamente à adquirente, e não às distribuidoras de combustível. MÉRITO. AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM VOLUME QUE EXTRAPOLA O BENEFÍCIO FISCAL. É legítimo o lançamento em face do beneficiário que tenha descumprido as condições para o gozo da isenção, na condição de responsável tributário. Comprovada a aquisição de combustível em períodos nos quais a isenção prevista na Lei nº 4.242/2008 não se aplicava, ou ainda a compra de óleo diesel em volume superior ao isento, não há qualquer ilegalidade no lançamento do ICMS, nem erro na base de cálculo apurada. EXIGÊNCIA DO TRIBUTO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. CABIMENTO. Sendo legítima a exigência do ICMS, cabível a incidência dos consectários legais, qual sejam, a multa, os juros e a atualização monetária. INDEFERIMENTO DE ISENÇÕES EM PERÍODOS JÁ ANALISADOS PELA INSTÂNCIA DE PISO E PELO PLENO DO TARF. MATÉRIA JÁ APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. Não cabe a rediscussão, em sede de jurisdição contenciosa, de ato declaratório já apreciado no âmbito da jurisdição voluntária. Matérias julgadas que tiveram trâmites próprios, antes da lavratura do auto de infração, já transitadas em julgado no âmbito administrativo. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LIMITAÇÃO À TAXA SELIC. O Supremo Tribunal Federal fixou tese, de repercussão geral, afirmando que "Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins". Assim, o crédito tributário deve ser atualizado pela Taxa Selic nos meses em que o INPC + 1% ao mês superar a Taxa. Matéria pacificada no âmbito desta Corte. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. A multa sancionatória foi aplicada nos termos vigentes à época da autuação, nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei nº 1.254/1996, que veio a ser alterado pela Lei nº 6.900/2021, reduzindo pela metade as sanções ali previstas. A norma ulterior que beneficia o contribuinte deve ser aplicada no caso concreto, como orienta o art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o percentual da multa aplicada de 100% para 50%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, e ainda determinar que a atualização do crédito tributário seja limitada à Taxa Selic, nos meses em que a aplicação do índice INPC + 1% a superarem, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão e Ricardo Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00023488/2021-37; Reexame Necessário nº 14/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrido: PHELPE DIAS MEIRA - Responsável solidário: VIA VAREJO S.A; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 3 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 123/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. COMÉRCIO ELETRÔNICO "E-COMMERCE". LC Nº 87/1996 e LEI Nº 1.254/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR PESSOA FÍSICA QUALIFICADA COMO CONTRIBUINTE. VOLUME QUE CARACTERIZA INTUITO COMERCIAL. A pessoa física que realiza, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadorias, qualifica-se como contribuinte do ICMS, e não como consumidor final, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 1996, e art. 22 da Lei Nº 1.254/1996. Cabia ao autuado a apresentação de provas a revelar que as mercadorias não foram revendidas. Pessoa física que se enquadra na condição de contribuinte do ICMS, independentemente de inscrição em cadastro fiscal, consoante o art. 22 da Lei 1.254/1996. CTN. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR NÃO EVIDENCIADA. O art. 124, inciso I, do Código Tributário Nacional, prescreve que são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. Na hipótese, a imputação da responsabilidade solidária à fornecedora decorreu da venda de aparelhos celulares e outros eletrônicos a pessoa física, em tamanho, volume e habitualidade que se expõe o intuito comercial do adquirente. Tal circunstância, por si só, não é suficiente para responsabilizar o fornecedor pelo ICMS não recolhido na entrada de mercadorias no Distrito Federal, presumidamente destinadas à comercialização. Outrossim, não restou configurado que a remetente tenha concorrido para a infração, tampouco o interesse comum na situação substitutiva do fato gerador do imposto, que decorre de operações subsequentes de revenda. Exclusão da remetente do polo passivo da obrigação tributária. DOCUMENTOS FISCAIS. EMISSÃO REGULAR. INIDONEIDADE AFASTADA. REMESSA LÍCITA. Os documentos fiscais que acobertaram as operações entre os recorrentes foram considerados inidôneos, porém, o fornecedor não conhecia o propósito das aquisições e o ulterior desvio das mercadorias. Remessa lícita, a afastar os efeitos decorrentes das notas fiscais caracterizadas como inidôneas. MULTA SANCIONATÓRIA. RECLASSIFICAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996 ALTERADA PELA LEI 6.900/2021. PENA REDUZIDA. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. Uma vez admitida a probidade dos documentos fiscais que ampararam as operações, a multa

sancionatória imposta ao adquirente deve ser reclassificada com supedâneo no art. 65, inciso VI, da Lei 1.254/1996. A Lei nº 6.900/2021 reduziu pela metade as multas previstas no art. 65 da Lei nº 1.254/1996 e, embora editada após a lavratura do auto de infração, deve ser aplicada retroativamente para beneficiar o contribuinte, com espeque no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Multa reduzida de 100% para 50%. Afastada a responsabilidade solidária da pessoa jurídica, remetente das mercadorias, e mantida a autuação em relação à pessoa física adquirente. Reexame Necessário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial para reclassificar a multa principal para 50%, nos termos do inciso VI, do art. 65, da Lei nº 1.254/1996, mantendo integralmente a multa acessória, nos termos do art. 66-A, inciso VI, da mesma Lei nº 1.254/1996, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido o da Conselheira Solange de Menezes, que deu provimento parcial, contudo não acolheu a reclassificação da multa acessória, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhada pelo Conselheiro Júlio César de Abreu. Foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que negou provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de julho de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 04034-00004188/2023-23; Recurso Voluntário nº 106/2023; Recorrente: JOSÉ DAVID PONS; Advogada: Marina Monte-Mor David Pons OAB/DF 27.936; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 19 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2025

EMENTA: ITCD. EXCESSO DE MEAÇÃO. PARTILHA DE BENS EM DIVÓRCIO. AVALIAÇÃO DE QUOTAS SOCIETÁRIAS. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. VALOR CONTÁBIL. DÍVIDAS NÃO ESCRITURADAS. ÔNUS DA PROVA. NORMA ESPECÍFICA. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. O lançamento do ITCD fundado em excesso de meação foi corretamente realizado com base no valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial das sociedades empresárias envolvidas, nos termos do art. 11, §7º, I, do Decreto nº 34.982/2013. As obrigações fidejussórias alegadas pelo recorrente, que não constavam da escrituração contábil nem de notas explicativas das empresas, não podem ser consideradas para a apuração da base de cálculo do tributo. Inexistindo comprovação de que tais dívidas foram assumidas efetivamente como passivo do casal ou das sociedades, e não havendo respaldo legal para que a Administração Tributária altere unilateralmente a escrituração empresarial, mantém-se íntegro o lançamento. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Fernando Rodriguez Rosa e Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00005908/2019-89; Reexame Necessário nº 22/2022 e Recurso Voluntário nº 106/2022; Recorrentes e Recorridas: Fazenda Pública do Distrito Federal e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AVANÇADA; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Advogado: Augusto de Albuquerque Paludo OAB/DF 42.075; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 07 de abril de 2025.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 102/2025

EMENTA: ISS. ENTIDADE EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONSTITUCIONAL. ART. 150. VI. "C". DESNECESSIDADE DE ATO DECLARATÓRIO PRÉVIO. EFEITO DECLARATÓRIO E NÃO CONSTITUTIVO. MULTA POR OMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. MANUTENÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. PERDA DE OBJETO. A fruição da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal não está condicionada à prévia expedição de Ato Declaratório por parte da Administração Tributária, por se tratar de direito subjetivo constitucional com eficácia plena. O referido ato possui natureza meramente declaratória, não podendo ser exigido como condição para o reconhecimento do benefício. Contudo, subsiste a obrigação de emissão de notas fiscais, razão pela qual se mantém a multa acessória aplicada. Superveniente perda de objeto do Reexame Necessário. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso voluntário, mantendo a multa acessória, e ainda à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário por perda de objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-004142/2015; Recurso Voluntário nº 559/2018; Recorrente: VIA ENGENHARIA S/A; Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro OAB/DF 21.718; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 08 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2025

EMENTA: ISS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO E PAGAMENTO PARCIAL DO TRIBUTO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 150, § 4º, DO CTN. DECADÊNCIA PARCIAL RECONHECIDA. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA SANÇÃO. RETROATIVIDADE BENIGNA. ART. 106, II, "C", DO CTN. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, e estando comprovada a ocorrência de declaração e recolhimento parciais do ISS pela contribuinte, incide o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN, em relação aos fatos geradores ocorridos entre janeiro a maio e setembro de 2010, diante da constituição do crédito tributário apenas em dezembro de 2015. Reconhece-se, portanto, a decadência parcial do lançamento quanto a tais períodos. No mérito remanescente, mantém-se a exigência fiscal. De ofício, aplica-se a retroatividade benigna para redução da multa principal de 100% para 50%, nos termos da Lei Distrital nº 6.900/2021, com fundamento no art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Decadência parcial reconhecida. Redução da multa determinada de ofício.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência parcial do crédito tributário em relação ao período de 01/2010, 05/2010 e 09/2010, nos termos da Declaração de Voto do Conselheiro Romilson Duarte, e, quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator que não acolheu a preliminar de decadência. Com Declaração de Voto dos Conselheiros Fernando Rosa e Romilson Duarte. Por se tratar de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, o Presidente, desde já, encaminha o processo ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do artigo 66 do RITARF. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, bem como os Conselheiros Fernando Rezende e Vânia Nascimento, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Carlos Vieira, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de junho de 2025  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002842/2016; Recurso Voluntário nº 344/2018; Recorrente: LOJAS RENNEN S/A; Advogados: Gustavo Nygaard OAB/RS 29.023 e Rafael Mallmann OAB/RS 51.454 e Pedro Kulmann de Oliveira OAB/RS 119.842; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 13 de março de 2025.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 121/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE RECEITAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO CONDICIONADO À REGULAR ESCRITURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS NÃO DECLARADOS. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. LIMITES LEGAIS. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA SANCIONATÓRIA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI DISTRITAL Nº 6.900/2021. A ausência de escrituração dos documentos fiscais de entrada no Livro Fiscal Eletrônico impede o aproveitamento dos créditos de ICMS correspondentes, nos termos do art. 52 da Lei nº 1.254/1996 e dos artigos 51, 52 e 54 do Decreto nº 18.955/1997. O direito ao crédito tributário está condicionado à observância dos requisitos legais formais e materiais, não se admitindo a sua compensação com débitos apurados em fiscalização quando inexistente a devida escrituração. Aplica-se, de ofício, a redução das multas sancionatórias sobre a obrigação principal, de 100% para 50%, em atenção à retroatividade da norma tributária mais benéfica, prevista na Lei Distrital nº 6.900/2021 e no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação em debate, de 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Rezende, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de junho de 2025  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00023820/2022-44; Recurso Voluntário nº 34/2023; Recorrente: DK COMÉRCIO DE MATERIAIS METÁLICOS LTDA (SOLIDÁRIA A ROBERVANHO MOURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA); Advogada: Júlia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2024,

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 130/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECEBIMENTO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. CANCELAMENTO RETROATIVO DA INSCRIÇÃO DA REMETENTE NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL. INTERESSE COMUM PRESUMIDO. INADEQUAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ. APLICAÇÃO CORRETA DA ALÍQUOTA INTERNA. LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO. Restando comprovado o recebimento de mercadorias acompanhadas de documentos fiscais declarados inidôneos, emitidos por contribuinte cuja inscrição foi cancelada retroativamente por prestação de informações cadastrais falsas, configura-se a responsabilidade solidária da empresa destinatária, nos termos do art. 16 do Decreto nº 18.955/1997. Não demonstrada a diligência exigível para afastar a presunção de interesse comum, inviável o reconhecimento de boa-fé apta a excluir a responsabilidade tributária. Correta a aplicação da alíquota interna de ICMS, prevista no art. 19, inciso V, da Lei nº 1.254/1996, em razão da constatação de situação fiscal irregular. Mantém-se hígido o lançamento. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira Alves e Karoline Cord de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de junho de 2025

LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00012703/2021-74; Recurso Voluntário nº 44/2023; Recorrente: AMERICANAS S.A (nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL) - SOLIDÁRIA A REINAN BISPO BARBOSA; Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 05 de novembro de 2024.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 142/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ALIENAÇÃO DE MERCADORIAS EM VOLUME E HABITUALIDADE. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE COMUM ENTRE REMETENTE E ADQUIRENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA OU FRAUDULENTE POR PARTE DA VENDEDORA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 124 DO CTN E DO ART. 28 DA LEI DISTRITAL Nº 1.254/1996. ANULAÇÃO PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilidade solidária do fornecedor somente pode ser reconhecida quando presentes elementos concretos que evidenciem interesse jurídico comum entre remetente e adquirente na prática do fato gerador da obrigação tributária. A mera venda em grande quantidade, desacompanhada de prova de conluio, fraude ou dolo, não autoriza a imputação da solidariedade, conforme interpretação restritiva dos arts. 124 do CTN e 28 da Lei Distrital nº 1.254/1996. No caso, constatada a ausência de tais elementos, impõe-se a anulação do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da Recorrente. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, para anular, parcialmente, o Auto de Infração, naquilo que concerne à responsabilização solidária da Recorrente face à autuação em julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Karoline Cord e Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2025

LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002402/2017, Recurso Voluntário nº 32/2021, Recorrente: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.; Advogado: Gustavo Nunes de Pinho OAB/DF 29.044; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 07 de novembro de 2024.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 144/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º, DO CTN. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA SANCIONATÓRIA COM FUNDAMENTO

NA LEI DISTRITAL Nº 6.900/2021. É vedado o aproveitamento de créditos de ICMS lastreados em documentos fiscais considerados inidôneos, por força do art. 33 da Lei nº 1.254/1996. Constatada a ocorrência de recolhimentos parciais e a existência de lançamento por homologação, aplica-se a regra do art. 150, § 4º, do CTN, reconhecendo-se a decadência do crédito tributário quanto aos períodos de apuração anteriores a outubro de 2012, inclusive. Reduz-se, de ofício, a multa sancionatória de 200% para 100%, em atenção à retroatividade benigna da Lei nº 6.900/2021, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Redução de ofício das multas sancionatórias.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a decadência dos créditos tributários relativos aos períodos de apuração anteriores a outubro de 2012 (inclusive) e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, os dos Cons. Carlos Vieira, que negava provimento ao recurso, com declaração de voto, sendo acompanhado do Cons. Suplente Denner Leonardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Denner Leonardo Amaral de Andrade.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2025

LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-001631/2016; Recurso Voluntário nº 226/2019; Recorrente: LGL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP; Advogado: Rudson Avelar Caetano OAB/DF 36.373; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 24 de setembro de 2024

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 148/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. ALÍQUOTA. CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NA ALÍQUOTA REDUZIDA DE 12%. CLASSIFICAÇÃO NCM DIVERGENTE. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE PESSOAS FÍSICAS SEM DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. VEDAÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ESCRITURAÇÃO INADEQUADA. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO DE OFÍCIO. LEI DISTRITAL Nº 6.900/2021. Inviável a aplicação da alíquota reduzida de 12% sobre a saída de mercadorias classificadas sob a posição 4104 da NCM, por não se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 18, inciso II, alínea "d", da Lei nº 1.254/1996, destinadas apenas a vestuário e acessórios. Correto o enquadramento da operação na alíquota de 17%, prevista na alínea "c" do mesmo dispositivo legal. Descabido o aproveitamento de créditos de ICMS relativos a aquisições de pessoas físicas desprovidas de inscrição fiscal e sem emissão de documento fiscal idôneo, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei nº 1.254/1996. Configurado o descumprimento de obrigação acessória, com escrituração indevida no Livro Fiscal Eletrônico. Reduz-se, de ofício, a multa principal de 100% para 50%, em atenção à retroatividade benigna da Lei nº 6.900/2021, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Redução de ofício da multa principal.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduziu, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2025

LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00038329/2021-37; Recurso Voluntário nº 20/2023; Recorrente: JVC INDUSTRIA COMERCIO ATACADO LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI); Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2024.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 145/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DO ICMS. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA O DIREITO AO CREDITAMENTO. REGULARIDADE FORMAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. É vedada a utilização de créditos de ICMS quando constatado o decurso do prazo legal de cinco anos para sua escrituração e compensação, nos termos do § 1º do art. 33 da Lei nº 1.254/1996 e do art. 52 do Decreto nº 18.955/1997. Também é inviável o aproveitamento de crédito não precedido de recolhimento efetivo. A fundamentação do auto de infração atende aos requisitos legais, não se verificando nulidade. Quanto aos juros de mora e à correção monetária, os critérios de cálculo encontram-se detalhados nos demonstrativos anexos ao auto. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira Alves e Karoline Cord de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2025  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00021922/2021-44, Recurso Voluntário nº 242/2022, Recorrente: RODRIGO CARLOS DE MORAES, Advogado: João Guilherme Trubalsi Fortunato OAB/RJ 115.622, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Data do Julgamento: 20 de maio de 2024.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 150/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM VOLUME E HABITUALIDADE COMPATÍVEIS COM INTUITO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO DE CONTRIBUINTE. BASE DE CÁLCULO ARBITRADA. APLICAÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADO. VALOR DE MERCADO. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA PRINCIPAL. LEI DISTRITAL Nº 6.900/2021. Rejeita-se a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação quando o auto de infração contém descrição clara da infração, indicação da base de cálculo, da penalidade aplicável e dos dispositivos legais infringidos. Caracterizada a aquisição de mercadorias com volume e habitualidade típicos de atividade comercial, resta configurada a condição de contribuinte, mesmo na ausência de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. A utilização de margem de valor agregado, nos termos da legislação vigente, é válida para apuração da base de cálculo em casos de omissão de receita. Reduz-se, de ofício, o percentual da multa principal de 200% para 100%, em atenção à retroatividade benigna da Lei Distrital nº 6.900/2021, conforme o art. 106, II, alínea "c", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Redução de ofício da multa principal.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de lançamento e, no mérito, negar-lhe provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2025  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-001606/2015; Reexame Necessário nº 07/2019 e Recurso Voluntário nº 165/2019; Recorrentes e Recorridas: Fazenda Pública do Distrito Federal e LIMPAMANIA INDUSTRIAL EIRELI EPP; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 29 de julho de 2024.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 152/2025

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE RETENÇÃO ANTECIPADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-ST. RESPONSABILIDADE DO REMETENTE. EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES DESTINADAS A CONTRIBUINTE COM REGIME ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO INTERNA. FATOS SUPERVENIENTES. REDUÇÃO DE OFÍCIO DO PERCENTUAL DA MULTA PRINCIPAL EM RAZÃO DA LEI DISTRITAL Nº 6.900/2021. Configura-se a responsabilidade do remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, pelo recolhimento do ICMS-ST nas operações interestaduais com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária destinadas ao Distrito Federal, nos termos do art. 320, I, do Decreto nº 18.955/1997 e do Protocolo ICMS nº 16/2013. Excluem-se da base de cálculo as operações destinadas a contribuintes detentores de regime especial que lhes atribui a condição de substitutos tributários internos, conforme Atos Declaratórios expedidos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Reconhece-se, de ofício, a aplicação da retroatividade benigna prevista no art. 106, II, alínea "c", do CTN, para reduzir o percentual da multa principal de 50% para 25%, em atenção à superveniência da Lei Distrital nº 6.900/2021. Reexame Necessário conhecido e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Redução de ofício da multa principal.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos recursos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2025  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA(\*)

Processo nº 00040-00027128/2021-12; Reexame Necessário nº 25/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Recorrida: MERCÊS AQUINO BOTELHO; Advogado: Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093, André de Souza Dantas Elali OAB/RN 4.482; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de maio de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2025

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. DECRETO Nº 33.269/2011 - RPAF. AUTO DE INFRAÇÃO. RESTAURAÇÃO DA AUTUAÇÃO. DESFAVOR CONTRIBUINTE PRINCIPAL. CORREÇÃO. RECONHECIMENTO. Deve ser reconhecido a subsistência do lançamento relativo à pessoa física autuada, que veio ao TARF para reexame necessário, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto distrital nº 33.269/2011. VENDA "ECOMMERCE" A PESSOA FÍSICA. CONTRIBUINTE DEVEDOR PRINCIPAL. CONTRIBUINTE DO ICMS. A pessoa física foi autuada por não declarar e recolher o ICMS devido nas operações realizadas, tendo sido caracterizada como contribuinte do imposto nos termos do art. 22 do Lei Distrital nº 1.254/1996. A circunstância de que há operações de venda, subsequentes, promovidas pelo adquirente é fato notório diante da absoluta incompatibilidade entre o consumo pessoal e o volume/habitualidade das mercadorias adquiridas. Assim, além da presunção legal de sua caracterização como contribuinte e de ocorrência do fato gerador, a notoriedade e obviedade de que os produtos adquiridos não se destinam a uso pessoal, tornam dispensáveis a prova de efetiva circulação dessas mercadorias por parte do autuado. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. ENQUADRAMENTO LEGAL DOS FATOS. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. De acordo com o art. 5º, inciso XVI, da Lei Distrital nº 1.254/1996, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da verificação da existência de mercadoria ou serviço em situação irregular. Ao contrário do que entendeu a Autoridade Julgadora de primeira instância, a situação de irregularidade prevista no inciso I do artigo 57 não exige que o lançamento se realize a partir de fiscalização no trânsito das mercadorias. Basta que o documento fiscal que acompanhe o bem, isto é, dê lastro à operação de circulação da mercadoria, caracterize-se como inidôneo. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. CARACTERIZAÇÃO. Inequivocamente o documento fiscal que amparava a operação foi considerado inidôneo, porém com efeitos diferentes para o adquirente e o vendedor, pois este último não tinha o conhecimento prévio dos motivos da operação irregular. Observa-se que a qualificação de inidoneidade do documento fiscal não está associada a qualquer elemento subjetivo do remetente ou do destinatário da mercadoria. A opção legal foi por descrever hipóteses objetivas em que o documento fiscal se considera inidôneo, independentemente da existência de conluio entre as partes, ou da presença de dolo/culpa do emissor do documento, ficando demonstrado a perfeita subsunção do caso concreto à hipótese prevista no art. 5º, inciso XVI, da Lei Distrital nº 1.254/1996. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. REVISÃO DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, que alterou, de forma benigna, o percentual da multa aplicável sobre o principal, e conhecia de ofício, privilegiando o princípio da retroatividade benigna insculpido no artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional - CTN, segundo o qual, aplica-se retroativamente a penalidade menos severa aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador, devendo ser aplicado ao crédito tributário ora restaurado. Recurso de Reexame Necessário conhecido, a que se dá provimento para reconhecer a subsistência do lançamento relativo à pessoa física autuada, e daqueles outros solidários e vinculados a ela na aquisição, e, ainda, de ofício, pela redução de ofício ao patamar atualmente vigente, por força da retroatividade da lei benéfica, Lei Distrital nº 6.900/2021, reduzindo a multa sancionadora de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente e nos termos da declaração de voto do Cons. Fernando Rezende, dar provimento ao recurso. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rycardo Oliveira e Carlos Vieira, que negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de junho de 2025  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 129, de 14 de julho de 2025, página 12

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 282, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e incisos II e IX, do Art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.160, de 25 de janeiro de 2023, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2025, as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 26, 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º As solicitações de redistribuição, cessão e disposição consideradas de relevante interesse público, pelo órgão ou entidade cessionária, serão submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta que, em caráter excepcional, poderá manifestar-se pela autorização.

Art. 3º O prazo de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado a critério e necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Aprovação de cadastro de estabelecimento.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA, CNPJ: 18.824.134/0048-56, Termo de Cadastro nº 48/2025 - Substância Retinoica - VISA/DF, Localizada em AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, S/N, CENTRO (SÃO SEBASTIÃO), RA SÃO SEBASTIÃO, 71691-024, BRASÍLIA, LOTE 31, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA OLIVÉ ROSENO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2025

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 87 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar o membro da Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional do Recanto das Emas, Suplente: MARIA JOSINEUZA VIEIRA, CPF: 521.\*\*\*.\*\*\*-91, designado pela Ordem de Serviço nº 02, publicada no DODF nº 194, 07 de outubro de 2024, página 54.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão o membro: Suplente: REGINA COSTA XAVIER GOMES, CPF: 779.\*\*\*.\*\*\*-44.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JEFERSON VILELA EIRAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar, os efeitos da Portaria nº 78 de 27 de junho de 2025 (174597641).

Art. 2º Nomear a Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinatória nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:  
I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços citados no Artigo 5º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) atestar as notas fiscais dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços pertencente ao Processo Sei nº 00054-00042268/2022-43, Edital nº 01/2024 (159142222), cujo o objeto é: serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, conforme a seguir:

§ 1º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 12/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA LTDA;

§ 2º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 16/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF

§ 3º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 18/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa Associação de Médicos, Clínicas e Hospitais Privados do Distrito Federal (AMHP)

§ 4º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 19/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas;

§ 5º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 21/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL LAGO SUL S/A - (Nome fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A);

§ 6º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 05/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÁTRIOS CARDIOLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS;

§ 7º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 04/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLAFE CLINICA DE ATENDIMENTO FEMININO LTDA;

§ 8º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 03/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA S.A.;

§ 9º. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 01/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCOLOGY - CLÍNICA DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA;

§ 10. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 02/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa AIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA (Nome fantasia: INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA);

§ 11. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 07/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA DE OLHOS TEIXEIRA PINTO - COTP;

§ 12. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 13/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA BRASILIA DE RADIOLOGIA;

§ 13. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº12 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, NUCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURURGIA OCULAR DE BRASILIA LTDA (Nome Fantasia: OFTALMED – HOSPITAL DA VISÃO);

§ 14. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 09/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL HOME;

§ 15. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 22/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL PRONTONORTE S/A;

§ 16. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 24/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA LUCIA TAGUATINGA;

§ 17. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 23/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A;

§ 18. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 21/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA LUCIA S/A - ASA SUL;

§ 19. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 32/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S. A.;

§ 20. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 34/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, BIOCARDIOS – INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA;

§ 21. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 37/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, PREMIUM OFTALMOLOGIA LTDA;

§ 22. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 39/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CTCV - CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA,

§ 23. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 43/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE CLINICA E MICROCIQUIRURGIA OCULAR BSB LTDA - ICMO;

§ 24. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 48/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, TRIADE FISIOTERAPIA E PILATES;

§ 25. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 49/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO CV REUMATOLOGIA, MATRIZ;

§ 26. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 51/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, GILL'S CLINICA MEDICA, FISIOTERÁPIA E FITNESS LTDA;

§ 27. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 63 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA LTDA S/S (Nome fantasia: Fisioterapia Santa Rita);

§ 28. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 62/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ISO CARDIOLOGIA E EXAMES

§ 29. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 65/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL PACINI LTDA;

§ 30. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 44/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DA SAÚDE - APROSS;

§ 31. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 56 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA,

§ 32. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 58 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, INTERBRASILIA MEDICINA E SAUDE DO CORACAO;

§ 33. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 66/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM;

§ 34. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 67/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, NIX Clínica do Sono e Medicina Complementar Ltda;

§ 35. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 68/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, FISIOLIFE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA;

§ 36. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 75/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA GALENO SERVICOS MEDICOS LTDA;

§ 37. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 73/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, FOCO OFTALMOLOGIA LTDA;

§ 38. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 76/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ELETROFISIOLOGIA CARDÍACA DE BRASILIA LTDA (Nome fantasia: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE BRÁSÍLIA);

§ 39. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 70/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, MEDICINA DA VISÃO CLINICA OFTALMOLOGICA;

§ 40. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 69/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA;

§ 41. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 83/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, DIGESTIVE CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA;

§ 42. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 84/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA SAÚDE MAIS CARDIOLOGIA;

§ 43. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 77 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA;

§ 44. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 82 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SIRIO LIBANES - unidade BRASILIA I;

§ 45. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 93 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, DIGIMED DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA;

§ 46. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 97 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES;

§ 47. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 99/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, OXIHIPERBARICA TRATAMENTOS HIPERBARICA, FERIDAS E ESTOMATERAPIA LTDA (Nome fantasia: OXIHIPERBARICA).

Art. 6º Caberá aos integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos atestar as notas fiscais remanescentes que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos deverão confeccionar as requisições, atesto, planilhas e relatórios, assinando-as, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 8º A Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos caberá também as manifestações quanto a assuntos específicos de cada Termo de

Credenciamento, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de sanear-las.

Art. 9º O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos (membro mais antigo) controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10. O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos, bem como seus Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 12. Publique-se em DODF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO SILVA SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 220250009/2025-SEAPE, (04026-00024146/2025-51), instaurada pela Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º. A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 03/08/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (177669028).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTELOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância 220250010/2025 - SEAPE, (04026-00024153/2025-53), instaurada por meio da Portaria n.º 119, de 27 de maio de 2025, publicada no DODF n.º 103, de 04 de junho de 2025, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 03/08/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (177675168).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTELOTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 168, de 11 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n.º 113, pág. 37, de 18 de junho de 2025, objeto do Processo SEI n.º 00090-00021912/2024-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 677, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI n. 00400-00049247/2024-24, prorrogada pela Portaria nº 469 de 02 de junho de 2025, publicada no DODF nº 104 de 05 de junho de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 678, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI n. 00400-00064070/2024-96, prorrogada pela Portaria nº 468, de 02 de junho de 2025, publicada no DODF nº 104, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 681, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00025724/2024-66, prorrogada pela Portaria nº 472, de 02 de junho de 2025, publicada no DODF nº 104, 05 de junho de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 683, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o

contido no artigo 3º e o anexo III do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00040290/2024-24, instaurada pela Portaria nº 463, de 02 de junho de 2025, publicada no DODF nº 104, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 200/2025 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos no período de 03/06/2025 à 28/06/2025. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 03/06/2025, H-0436-964086-AEU; 03/06/2025, H-2016-982859-AEU; 04/06/2025, H-0439-049656-AEU; 04/06/2025, H-2005-049113-OEU; 05/06/2025, H-0579-116058-AEU; 07/06/2025, H-0374-332499-AEU; 07/06/2025, H-0436-330515-AEU; 08/06/2025, H-0059-409503-AEU; 08/06/2025, H-0471-361042-AEU; 08/06/2025, H-0471-352725-AEU; 09/06/2025, H-0327-487868-AEU; 10/06/2025, H-0307-557805-FAU; 10/06/2025, H-0338-571440-AEU; 11/06/2025, H-0511-662499-AEU; 12/06/2025, H-0424-249024-AEU; 12/06/2025, H-0412-832854-OEU; 12/06/2025, H-2016-763374-AEU; 12/06/2025, H-1578-942458-AEU; 13/06/2025, H-2014-845419-AEU; 13/06/2025, H-0579-810102-AEU; 13/06/2025, H-0579-809840-AEU; 16/06/2025, H-1992-079164-AEU; 16/06/2025, H-0020-088609-AEU; 16/06/2025, H-2005-101905-OEU; 16/06/2025, H-2002-100733-OEU; 16/06/2025, H-0338-114174-AEU; 18/06/2025, H-2019-263438-AEU; 18/06/2025, H-0591-238967-AEU; 18/06/2025, H-0338-278379-AEU; 18/06/2025, H-0054-276871-OEU; 18/06/2025, H-0338-277467-AEU; 19/06/2025, H-0436-368116-AEU; 21/06/2025, H-0374-542311-AEU; 22/06/2025, H-0059-606042-AEU; 23/06/2025, H-0054-766042-OEU; 24/06/2025, H-0158-800687-AEU; 25/06/2025, H-0374-868608-AEU; 25/06/2025, H-2016-888682-AEU; 25/06/2025, H-0108-946685-OEU; 26/06/2025, H-0026-936268-AEU; 26/06/2025, H-0424-951260-AEU; 26/06/2025, H-2019-974501-AEU; 27/06/2025, H-2016-061377-AEU; 28/06/2025, H-0429-136406-AEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

### SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

#### JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de junho e julho de 2025, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob

pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

#### ACÓRDÃO Nº 609/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012420-2024-78. Recorrente: Escola Creche Educacional Infantil Ltda. (Escola Ursinho Feliz). Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. USO DO FATOR K. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO. CONVALIDAÇÃO DO FEITO COM CORREÇÃO DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 127. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte: I - k = 1, quando a área da irregularidade for de até 500 metros quadrados; II - k = 3, quando a área da irregularidade for de 500 metros quadrados até 1.000 metros quadrados; III - k = 5, quando a área da irregularidade for de 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados; IV - k = 10, quando a área da irregularidade for acima de 5.000 metros quadrados. 2. Reconhecido pela Administração Pública erro na identificação da metragem da área da irregularidade objeto do auto de infração, deve o feito sofrer Convalidação, com ajuste do Fator K à área correspondente à irregularidade existente. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Julho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 610/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00039819/2024-04. REQUERENTE: INTTER 100 CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e se constatou que o croqui retificado apresentado pelo requerente não tem anuência da Administração Regional de Águas Claras. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0491-717544-OEU, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 611/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00045466/2024-73. REQUERENTE: VICTOR DO ESPÍRITO SANTO NETO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 612/2025

ÓRGÃO: Primeira Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00042106/2024-10. INTERESSADO: Geraldo Marlene Lício. RELATOR: Marco Aurélio Souza Bessa. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA

SEM LICENÇA. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA CLARA DO ATESTADO DE CONCLUSÃO. NOTIFICAÇÃO INSUFICIENTE. RECURSO PROVIDO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO ANULADO. O Auto de Notificação nº G0130-359191-OEU não indicou de forma clara e específica a obrigatoriedade de apresentação do Atestado de Conclusão da Obra, deixando de reunir informações essenciais para o correto entendimento da irregularidade apontada e das providências necessárias. Essa deficiência compromete a finalidade do ato administrativo, por não permitir ao notificado o pleno cumprimento das exigências nele contidas. Recurso conhecido e, no mérito, provido para reformar a decisão de primeira instância. Anulando o Auto de Notificação. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO, nos termos do voto do relator e da ata de julgamento, que integra o presente ACÓRDÃO de 27 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 613/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009718/2025-81. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A REMOVER CERCAMENTO EM ÁREA PÚBLICA, EXCETO GUARDA CORPO, OU OBTER AUTORIZAÇÃO -ADOTE UMA PRAÇA, COM LIVRE ACESSO À COMUNIDADE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES LEGAIS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) arts 15, 22 e 50 da lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10H49 min do dia 19/02/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra em área pública. Fica o responsável intimado a remover cercamento em área pública, exceto guarda corpo, ou obter autorização -adote uma praça, com livre acesso à comunidade, sob pena de multa e demais sanções legais.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 614/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO: 04017-00033850/2024-23. REQUERENTE: PARK WAY INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA CLARA DO ATESTADO DE CONCLUSÃO. NOTIFICAÇÃO INSUFICIENTE. RECURSO PROVIDO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO ANULADO. 1. O Auto de Notificação nº G-0130-506656-OEU não indicou de forma clara e específica a obrigatoriedade de apresentação do Atestado de Conclusão da Obra, deixando de reunir informações essenciais para o correto entendimento da irregularidade apontada e das providências necessárias. 2. Essa deficiência compromete a finalidade do ato administrativo, por não permitir ao notificado o pleno cumprimento das exigências nele contidas. 3. Recurso conhecido e, no mérito, provido para reformar a decisão de primeira instância anulando o Auto de Notificação. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade dos termos do voto do relator e da ata de julgamento, que integra o presente ACÓRDÃO, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. UNÂNIME de 27 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 615/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040596/2024-10. REQUERENTE: LISÂNGELA DE MACEDO REIS MOREIRA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à

obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de junho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 616/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00025822-2023-51. Recorrente: DFCOM Construtora Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. MUDANÇA DO SUJEITO PASSIVO. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. CONVALIDAÇÃO DO FEITO EM DESFAVOR DO RECORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 617/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00007079/2019-37. Recorrente: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 618/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00025976-2021-81. Recorrente: André Ricardo da Silva Rosa. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 619/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00002696-2024-48. Recorrente: WR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 620/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00023268-2022-97. Recorrente: Tex Courier S.A. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 621/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00045824-2024-48. Recorrente: Sebastião Túlio da Costa Ferreira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Obra não passível de regularização avançando sobre Área de Proteção Ambiental. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 622/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00007763-2019-19. Recorrente: Lounge Espaço da Beleza Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA POR CONTÊINER MARÍTIMO. REMOÇÃO DO CONTÊINER. PERDA DO OBJETO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. Art. 50. A Licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. 2. Remoção do Contêiner de forma espontânea praticada pelo Contribuinte após ser notificado pela Administração Pública, perda do objeto do auto de notificação. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2025.

#### ACÓRDÃO Nº 623/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00014650/2025-52. REQUERENTE: CAVI RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR ATIVIDADE ECONÔMICA DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro Decreto 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e uma horas e vinte e oito minutos, do dia 01/05/2025, era responsável por "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "Exercício de atividade econômica de bar com ocupação de área pública com mesas e cadeiras descumprindo o auto de notificação G-0560212068-AEU de 24/09/2024. Cálculo: 29,21 x 50 m2 x 7meses = 10223,50 + 50 % = 15335,25", conforme sua cópia em anexo (169829382). Já o auto de notificação G-0560212068-AEU, 24/09/2024, e/ou seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Uso de área pública sem licenciamento" e "Estabelecimento ocupando área pública (calçada e área verde em frente ao restaurante com mesas e cadeiras) sem a devida autorização emitida pelo Poder Público. Deverá regularizar a ocupação ou encerrar a utilização e recuperar a área pública, sob pena de demais sanções previstas em lei.". 2. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de

autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública, e; b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Enquanto a Fiscalização, por intermédio da lavratura dos autos de infração e de notificação, afirma que o empreendimento não tem autorização para exercer suas atividades comerciais em área pública; o interessado, em seus recursos, nega a irregularidade, pois, ainda segundo a defesa, sua atividade estaria regularizada pois, "... uma associação tem autorização do GDF para o uso da área pública que é também utilizada pelo seu estabelecimento, mediante acordo entre os referidos estabelecimento e associação", o que enquadraria a sua situação "... nos casos em que a o pagamento do preço público é dispensado, nos termos do artigo 12, do decreto 17079/1995". Diz também que a notificação cujo desatendimento provocou a emissão do auto de infração combatido foi cancelada pela DF LEGAL. 6. O auto de notificação prévia G-0560212068-AEU, de 24/09/2024, não só não foi cancelado pela DF LEGAL, como foi mantido em segunda instância administrativa, pela Segunda Câmara desta JAR, nos autos do Processo SEI 04017-00038111/2024-28, conforme se depreende do link do acórdão competente e da certidão da sua publicação (160234509) e (163093842). 7. Com relação ao argumento de autorização da área pública firmado entre o GDF e uma associação, que, por sua, vez teria autorizado o estabelecimento a usar a área pública, esclareço que acordos e contratos entre terceiros não enfraquecem e nem infirmar disposições legais, mormente de ordem pública, como é o caso da exigência legal de autorização específica que deve ser emitida em nome do estabelecimento para usar área pública. Ademais, destaco que a cópia da indigitada autorização em nome de uma associação não individualizada sequer foi juntada aos autos deste Processo SEI, nas defesas de primeira e segunda instâncias. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 624/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00007758/2025-99. REQUERENTE: ANTONIO LINO ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta e cinco minutos, de 19/02/2025, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra em área pública" e "Fica o interessado intimado a demolir ocupação de área pública posterior aos lotes registrados, construída fora da tipologia estabelecida na legislação vigente, recuperando a área publica original. Prazo de dez dias para apresentar impugnação - COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação - COE Art. 183 VIII.", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige

licenciamento. 5. Enquanto o interessado, em seus recursos, alegou que a obra está regularizada, nos termos do contrato de concessão de uso de área pública em vigor, a Fiscalização, por intermédio da lavratura dos auto de intimação demolitória e da RÉPLICA FISCAL apresentada em primeira instância, disse expressamente que a obra não é passível de regularização, pois edificada além dos limites previstos na LC, a saber (166362559): "... Primeiramente, o interessado solicita a impugnação da Ação Fiscal em tela, seguida da solicitação de acesso externo ao SEI. Ao final, solicita novo prazo para atendimento à ação fiscal ora contestada. Como justificativa para o seu pleito, o interessado alega que a edificação erguida em área pública é objeto do Contrato de Concessão Onerosa de Área Pública 072/2018, com área de 21m2. O interessado não juntou aos autos imagem do projeto de arquitetura aprovado pelo órgão competente, referente à ocupação de área pública, vinculado ao Contrato de Concessão Onerosa de Área Pública 072/2018. Registradas as solicitações do interessado, passamos à análise do que cabe à esta Auditoria. Primeiramente, cabe-nos registrar que a ação fiscal em tela fora emitida em razão da constatação de ocupação de área pública não passível de regularização pela legislação vigente, caracterizada pela construção de edificação de 1 pavimento em área pública, em desacordo com o determinado no Anexo II da Lei Complementar n. 998/2022, acréscido de cobertura e cercamento vegetal implantados além do limite linear permitido em Lei. Segue imagem do local registrada em 30/01/2025. Portanto, fato é que a ocupação de área pública em tela está edificada em desobediência à tipologia edilícia estabelecida pela legislação vigente, não sendo passível de regularização, conforme reconhecido pelo interessado em sua defesa administrativa. Quanto a solicitação de dilatação do prazo para o saneamento da situação aqui retratada, não há previsão legal para tanto, tendo sido ofertado o prazo máximo previsto na legislação de regência no ato da emissão daquela ação fiscal. Diante de todo o acima exposto, opinamos pela manutenção integral do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0130-973354-OEU...". 6. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido.. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 625/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00040565/2024-69. REQUERENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. A SUOB, EM SEDE DE RÉPLICA, SE MANIFESTA PELO SEU CANCELAMENTO. A SUARF, EM DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO E RECORREU DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO RECONHECIDA PELA JAR. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinquenta minuto, do dia 11/10/2024, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra em área pública" e "Fica o responsável autuado por descumprindo o Auto de Embargo n. F- 0097-925329-OEU, sem prejuízo das demais sanções (conclusão da edificação da capela de aproximadamente 800 m quadrados, com conclusão do piso e pintura externa. 5 mil metros de área cercada). Memorial de cálculo= K=5 6.875,87 X 5 = 34.379,35", conforme sua cópia em anexo (153563672). 2. A SUOB, em sede de réplica apresentada em primeira instância, se manifesta pelo cancelamento do auto de infração, nos seguintes termos (168973523): "... Em conformidade com o Despacho DF-LEGAL/SUOB/DIFIS3 (165353198), retornamos o presente processo diretamente para a SUARF, informamos que somos favoráveis pelo cancelamento do Auto de Infração n. F-0097-658230-OEU, pois já havia sido emitido outro Auto anterior, pelo descumprimento do Auto de Embargo n. F-0097-925329-OEU, gerando duplicidade na sanção.". 3. A SUARF, em primeira instância administrativa, deferiu as impugnações do recorrente e ANULOU o auto de infração e encaminhou este SEI à JAR para novo julgamento (169969171). 4. Assim, considerando que a SUOB, Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura do auto de infração em apreço, se manifesta pela anulação do auto de infração em face de duplicidade de multas, a JAR decide pela manutenção da decisão de primeira instância, que ANULOU o auto de infração. 5. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, MANTER A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. UNÂNIME de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 626/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007636/2025-01. RECORRENTE: BARTOLOMEU PEREIRA DE SANTANA. RELATORA: REGINEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES.

EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: INTIMADO(A) A RETIRAR CERCAMENTO COM GRADES DA ÁREA PÚBLICA FRONTAL À CASA 44 DA QSE 04, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Arts. 15, III; 22, da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Arts. 15, III; 22; 124, V, da Lei 6.138/2018; Art.183, VII, VIII do Decreto 43056/2022. Prazo (Dias)30, é claro quando elucida que a parte recorrente, no momento da vistoria, realizada às 15h11 min do dia 18/02/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Outras / Detalhes: Intimado(a) a retirar cercamento com grades da área pública frontal à casa 44 da QSE 04, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e de demais sanções legais. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação no prazo de 10 dias." 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 627/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007608/2025-85. RECORRENTE: MERCADO PONTO ALTO LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA A RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR CONSTRUÇÃO (540,00M2, SENDO 3,00 M OCUPANDO A CALÇADA FRONTAL + NA LATERAL + NOS FUNDOS) EM ÁREA PÚBLICA. NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI. OBSERVAÇÃO: O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigo nº 15 inciso III, 22 e 50 inciso I da Lei nº 6.138/2018. Artigo 2º, inciso I, artigo 3º, inciso I do Decreto nº 41.668/2020, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h47 min do dia 07/02/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Fica a responsável INTIMADO A DEMOLIR construção (540,00m2, sendo 3,00 m ocupando a calçada frontal + na lateral + nos fundos) em área pública. No prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções administrativas previstas em lei. Observação: O processo terá continuidade até o final do julgamento.". 2. A Lei 6.138/2018: "Art. 13. Compete ao órgão de fiscalização de atividades urbanas no exercício do seu poder de polícia administrativa: I - fiscalizar: a) as obras, mesmo as que estejam paralisadas ou abandonadas; b) as edificações não licenciadas; c) as edificações abandonadas ou que apresentem risco iminente; II - solicitar a documentação do licenciamento de obras; III - realizar vistorias ou auditorias; IV - comparecer à obra ou à edificação quando solicitado pelo proprietário; V - verificar o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; VI - solicitar a realização de perícias técnicas em obras e edificações em caso de suspeita de risco iminente; VII - acionar o órgão de coordenação do sistema de defesa civil quando tome conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou induzido que coloque em risco a vida ou o patrimônio; VIII - monitorar o cumprimento do embargo ou da interdição; IX - comunicar à autoridade policial o descumprimento do embargo e da interdição; X - aplicar as sanções relativas às infrações especificadas nesta Lei. Parágrafo único. Cabe ao órgão de fiscalização requisitar apoio policial, quando necessário. (...) Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; (...) Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias.". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 628/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008309/2025-68. RECORRENTE: JOÃO COUTO PINHEIRO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES: INTIMADO(A) A DEMOLIR MUROS E QUAISQUER EDIFICAÇÕES QUE AVANÇAM SOBRE A ÁREA DO LOTE 03 EC, QUE FAZ DIVISA AOS FUNDOS, POR NÃO SEREM PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO, BEM COMO A RECUAR O MURO PARA A DIVISA CORRETA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigos 15 III; 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h17 min do dia 14/02/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras / Detalhes: Intimado(a) a demolir muros e quaisquer edificações que avançam sobre a área do Lote 03 EC, que faz divisa aos fundos, por não serem passíveis de regularização, bem como a recuar o muro para a divisa correta, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e de demais sanções legais. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação no prazo de 10 dias.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 629/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007004/2025-39. RECORRENTE: MARIA RAMOS VENTURA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES: INTIMADO(A) A DEMOLIR MUROS E QUAISQUER EDIFICAÇÕES QUE AVANÇAM SOBRE A ÁREA DO LOTE 03 EC, QUE FAZ DIVISA AOS FUNDOS, POR NÃO SEREM PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO, BEM COMO A RECUAR O MURO PARA A DIVISA CORRETA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) arts Arts. 15, III; 22 da Lei 6138/2018. Embasamento Legal Arts. 15, III; 22; 124, V; 133, da Lei 6138/2018; Art. 183, VII e VIII do Decreto 43056/2022. Prazo (Dias) 30, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h58 min do dia 14/02/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras / Detalhes: Intimado(a) a demolir muros e quaisquer edificações que avançam sobre a área do Lote 03 EC, que faz divisa aos fundos, por não serem passíveis de regularização, bem como a recuar o muro para a divisa correta, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e de demais sanções legais. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação no prazo de 10 dias.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; (...) Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. "Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; (...) Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. (...) § 4º Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas.". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria

de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 630/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007005/2025-83. RECORRENTE: FRANCISCA SOUSA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. INTIMADO(A) A DEMOLIR MUROS E QUAISQUER EDIFICAÇÕES QUE AVANÇAM SOBRE A ÁREA DO LOTE 03 EC, QUE FAZ DIVISA AOS FUNDOS, POR NÃO SEREM PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO, BEM COMO A RECUAR O MURO PARA A DIVISA CORRETA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) arts 15, 22 da lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h23 min do dia 14/02/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra em área pública. Fica o responsável intimado a remover cercamento em área pública, exceto guarda corpo, ou obter autorização -adote uma praça, com livre acesso à comunidade, sob pena de multa e demais sanções legais.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; (...) Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. "Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; (...) Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. (...) § 4º Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas.". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 631/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007011/2025-31. RECORRENTE: JOSÉ FLÁVIO XAVIER ALVARENGA SOBRINHO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES: INTIMADO(A) A DEMOLIR MUROS E QUAISQUER EDIFICAÇÕES QUE AVANÇAM SOBRE A ÁREA DO LOTE 03 EC, QUE FAZ DIVISA AOS FUNDOS, POR NÃO SEREM PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO, BEM COMO A RECUAR O MURO PARA A DIVISA CORRETA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) arts 15, 22 da lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h42 min do dia 14/02/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra em área pública. Fica o responsável intimado a remover cercamento em área pública, exceto guarda corpo, ou obter autorização -adote uma praça, com livre acesso à comunidade, sob pena de multa e demais sanções legais.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; (...) Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. "Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; (...) Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. (...) § 4º Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas.". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise

de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 632/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00004329/2025-60. RECORRENTE: LUIS LIMA ODONTOLOGIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR / REMOVER, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES LEGAIS, A EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA TÉRREA DE UMA LOJA COMERCIAL SOBRE ÁREA PÚBLICA DESTINADA AOS EQUIPAMENTOS LIVRES DE USO PÚBLICO - ELUP. O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O JULGAMENTO FINAL." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Artigos 15, Inciso III; 22, 50 e 52 da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que a parte recorrente, no momento da vistoria, realizada às 09h08 min do dia 09/01/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Fica o responsável INTIMADO A DEMOLIR / REMOVER, sob pena de multa e demais sanções legais, a edificação de alvenaria térrea de uma loja comercial sobre área pública destinada aos Equipamentos Livres de Uso Público - ELUP. O processo terá continuidade até o julgamento final.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 633/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012562/2025-16. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO DA COSTA BARROS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA AO LOTE E SE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO INTIMADO A DEMOLIR AS INSTALAÇÕES REALIZADAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 50, 54 da Lei 6138/2018. Embasamento Legal art.13 e 116 da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que a parte recorrente, no momento da vistoria, realizada às 17h23 min do dia 13/03/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Outras / Detalhes: Fica o responsável pela ocupação de área pública contígua ao lote e se autorização de ocupação intimado a demolir as instalações realizadas.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 54. A licença específica é expedida para obras de: I - estande de vendas; II - demolições; III - urbanização ou edificação em área pública; IV - canteiros de obra em área pública; V - modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; VI - obras de intervenção em bens tombados; VII - obras e edificações em áreas de gestão específica. Art. 13. Compete ao órgão de fiscalização de atividades urbanas no exercício do seu poder de polícia administrativa: I - fiscalizar: a) as obras, mesmo as que estejam paralisadas ou abandonadas; b) as edificações não licenciadas; c) as edificações abandonadas ou que apresentem risco iminente; II - solicitar a documentação do licenciamento de obras; III - realizar vistorias ou auditorias; IV - comparecer à obra ou à edificação quando solicitado pelo proprietário; V - verificar o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; VI - solicitar a realização de perícias técnicas em obras e edificações em caso de suspeita de risco iminente; VII - acionar o órgão de coordenação do sistema de defesa civil quando tome conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou induzido que coloque em risco a vida ou o patrimônio; VIII - monitorar o cumprimento do embargo ou da interdição; IX - comunicar à autoridade policial o descumprimento do embargo e da interdição; X - aplicar as sanções relativas às infrações especificadas nesta Lei. Parágrafo único. Cabe ao órgão de fiscalização requisitar apoio policial, quando necessário. Art. 116. O órgão de fiscalização de atividades urbanas, no exercício do poder de polícia administrativa previsto no art. 13, deve fiscalizar obras e edificações por meio de vistorias e auditorias. Parágrafo único. O

responsável pela fiscalização, no exercício das funções do órgão de fiscalização, tem acesso, na forma da lei, a onde haja obras ou edificações. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 634/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012564/2025-13. RECORRENTE: FERNANDO ARISTOTELES DOS SANTOS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA AO LOTE E SEM AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO INTIMADO A DEMOLIR AS INSTALAÇÕES REALIZADAS (CERCAMENTO)." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 50, 54 da Lei 6138/2018. Embasamento Legal Art. 13 e 116 da Lei 6138/2018 Prazo (Dias) 30, é claro quando elucida que a parte recorrente, no momento da vistoria, realizada às 18h05min do dia 13/03/2025, a saber: Orientação ao Autuado "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Outras / Detalhes: Fica o responsável pela ocupação de área pública contígua ao lote e sem autorização de ocupação intimado a demolir as instalações realizadas (cercamento)". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 54. A licença específica é expedida para obras de: I - estande de vendas; II - demolições; III - urbanização ou edificação em área pública; IV - canteiros de obras em área pública; V - modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; VI - obras de intervenção em bens tombados; VII - obras e edificações em áreas de gestão específica. Art. 13. Compete ao órgão de fiscalização de atividades urbanas no exercício do seu poder de polícia administrativa: I - fiscalizar: a) as obras, mesmo as que estejam paralisadas ou abandonadas; b) as edificações não licenciadas; c) as edificações abandonadas ou que apresentem risco iminente; II - solicitar a documentação do licenciamento de obras; III - realizar vistorias ou auditorias; IV - comparecer à obra ou à edificação quando solicitado pelo proprietário; V - verificar o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; VI - solicitar a realização de perícias técnicas em obras e edificações em caso de suspeita de risco iminente; VII - acionar o órgão de coordenação do sistema de defesa civil quando tome conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou induzido que coloque em risco a vida ou o patrimônio; VIII - monitorar o cumprimento do embargo ou da interdição; IX - comunicar à autoridade policial o descumprimento do embargo e da interdição; X - aplicar as sanções relativas às infrações especificadas nesta Lei. Parágrafo único. Cabe ao órgão de fiscalização requisitar apoio policial, quando necessário. Art. 116. O órgão de fiscalização de atividades urbanas, no exercício do poder de polícia administrativa previsto no art. 13, deve fiscalizar obras e edificações por meio de vistorias e auditorias. Parágrafo único. O responsável pela fiscalização, no exercício das funções do órgão de fiscalização, tem acesso, na forma da lei, a onde haja obras ou edificações. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 635/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00003467/2023-60. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DO TREVO DO GUARÁ I. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS/DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR COMETER A INFRAÇÃO DE EXECUTAR OBRA SEM ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DO PROFISSIONAL HABILITADO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA CONSISTENTE EM IMPERMEABILIZAR ÁREA VERDE C/C PREJUÍZO

À ACESSIBILIDADE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do (s) Art. 50, 54 da Lei 6138/2018. Embasamento Legal Art. 13 e 116 da Lei 6138/2018. Prazo (Dias) 30, é claro quando elucida que a parte recorrente, no momento da vistoria, realizada às 11h46min do dia 13/07/2022, a saber: Orientação ao Autuado "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS/DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR COMETER A INFRAÇÃO DE EXECUTAR OBRA SEM ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DO PROFISSIONAL HABILITADO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA CONSISTENTE EM IMPERMEABILIZAR ÁREA VERDE C/C PREJUÍZO À ACESSIBILIDADE.". 2. A Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) II - multa; (...) 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 636/2025

ÓRGÃO: Primeira Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00010010/2025-73. INTERESSADA: Riodalva Maria dos Santos. RELATOR: Marco Aurélio Souza Bessa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra em área pública sem o devido licenciamento; 2. Manter obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 4. A inobservância da legislação e da intimação demolitória pode acarretar danos irreparáveis à coletividade e ao interesse público; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2024.

## ACÓRDÃO Nº 637/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 03610029042016. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 202. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. SUOB, EM SEDE DE RÉPLICA, SE MANIFESTA PELA ANULAÇÃO DA REFERIDA INTIMAÇÃO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDO EQUIVOCADAMENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, do dia 01/12/2015, era responsável por "Uso de área pública" e "O responsável pela obra foi intimado a demolir obra executada em área pública, sem licenciamento". 2. O recorrente, com a sua defesa, em apertada síntese, alega que o auto de intimação demolitória perdeu seu objeto, pois, ainda segundo a sua defesa, a Administração Pública aprovou, em 2018, projeto de paisagismo, que autoriza mureta de contenção (91821903) e (04017-00019907/2022-10). 3. A SUOB, por sua vez, em sede de réplica, se manifesta pela ANULAÇÃO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, nos seguintes termos (170380265): "Trata-se de pedido de diligência para instruir pedido de anulação de intimação demolitória. A parte recorrente alega que a intimação demolitória perdeu o seu objeto. Com efeito. O requisito para lavratura da intimação demolitória é que a infração não seja passível de regularização. Não é o caso dos autos. Consta aprovação de projeto paisagístico, então, estamos diante de infração que pode ser regularizada. Diligência desnecessária. Opina-se pela anulação do auto de intimação demolitória". 4. Assim, analisados os documentos e informações juntados a este SEI não é forçoso admitir que o auto de intimação demolitória foi emitido equivocadamente, o que, por si só, justifica a sua anulação. 5. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, ANULAR O AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UNÂNIME de 31 de julho de 2025.

## ACÓRDÃO Nº 638/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00009534/2023-50. REQUERENTE: EDUARDO MOLAN GABAN. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO NÃO RECOLHIMENTO DA TEO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei Complementar 783/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e quarenta e quatro minutos, do dia 17/04/2023, era responsável por "Fica o responsável pela execução da obra, autuado por não ter efetuado a declaração da Taxa de Execução de Obras - TEO exercício 2023. Memorial de cálculo: até 1.000 m<sup>2</sup> = R\$ 2,12. Multa = R\$ 2,12 × 600 = R\$ 1.272,00", conforme sua cópia em anexo (110770686). 2. O recorrente, com a sua defesa, em apertada síntese, preliminarmente, acusa que o auto de infração não foi entregue ao requerente, mas a terceiro sem capacidade para recebê-lo. No mérito, nega as circunstâncias fáticas que justificaram a lavratura do auto de infração. Diz ter habite-se da edificação com averbação requerendo revisão do lançamento da TFO por erro na metragem, eis que, ainda segundo a defesa, o lançamento tributário foi feito a maior. Indica a área da obra: 4,8m x 12,3m = 59,04m<sup>2</sup>. E mais, aduz que a obra está entre aquelas que estão dispensadas de licenciamento e, portanto, isentas da TFO. Acusa vícios na decisão de primeira instância administrativa. Destaca que o "... Processo 04017.00007334/2023-62 (Doc. 04) originado por um outro Auto de Notificação, de nº F-0401- 162439-OEU, de 23/02/2023, que também foi lavrado pela mesma auditora fiscal Fabiana Gutemberg Pinheiro. Esse Auto de Notificação foi devidamente anulado (SEI 113229817 - Processo 04017.00007334/2023-62), pois houve o reconhecimento das preliminares arguidas pelo Requerente - que são as mesmas arguidas neste caso - (i) ausência de denúncia; (ii) ausência de autorização para ingressar no imóvel; (iii) ausência de identificação da autuante; (iv) vício de forma; (v) notificação de parte ilegítima". Acusa também "... confusão causada pela juntada do Relatório de Vistoria nº Z912665-REL pela auditora fiscal em Processo diverso, que tratava de outro procedimento, Intimação Demolitória. 27. O Relatório de Vistoria nº Z912665-REL foi juntado no Processo 04017- 00005316/2023-46 (SEI 110771659) em 17.04.2023 junto com o Auto de Infração F-0401 -742649- OEU... Ocorre que o Processo 04017-00005313/2023-46 não tem como objeto o Auto de Infração sobre lançamento da TEO - exercício 2023. Trata-se processo, em fase de reconsideração sobre Intimação Demolitória a respeito do cercamento de poste de energia..." (119067135). 3. A JAR provoca a SUREF e SUOB para réplica (149342516), (158534312), (165745848) e (174155477). 4. A SUREF se manifesta pela anulação do auto de infração por entender que o auto de infração é posterior a Carta de Habite-se, expedido em 2022, nos seguintes termos (151980900) e (156501733): "Assunto: Auto de Infração F-0401-742649-OEU. Trata-se de demanda advinda por meio do Requerimento (SEI nº 119067135), que faz menção ao contribuinte EDUARDO MOLAN GABAN, inscrito no CPF sob o nº 216.\*\*\*.\*\*\*-11, cujo teor refere-se à anulação do Auto de Infração nº F-0401-742649-OEU, de 17/04/2023 relativo à Taxa de Execução de Obras (TEO). Em atenção ao Despacho - DF-LEGAL/SUARF/JAR (SEI nº 149342516) encaminhamos a resposta fornecida pela Gerência de Recursos (Gerec), registrada no Despacho - DF-LEGAL/SUREF/GEREC (SEI nº 151980900), conforme segue: "Em resposta ao despacho (150328600), a TEO foi suspensa (151980528) conforme a carta de habite-se apresentada em 25/04/2022 doc.(151883611). Dessa forma, encaminhamos o presente auto para providências quanto ao cancelamento do lançamento no SISLANCA, da TEO exercício de 2023 que está na situação: 23 RECURSO ADM/SUSPENSO.(152005992)." Ante o exposto, segue para ciência". 5. A SUOB, por sua vez, em todas as oportunidades, se manifestou tempestivamente pela manutenção do auto de infração (175683940), (175683133), (175472361), (167250769), (162970280) e (); da leitura dos relatórios da SUOB se conclui que a obra estava em andamento no momento da vistoria que culminou com a lavratura do auto de infração e que o auto de infração foi emitido pelo não recolhimento da taxa referente ao ano de 2023, a saber: "Lançamento da TEO - exercício 2023" e "A obra estava em andamento quando o auto de infração foi lavrado" e "O auto de infração F-0401-742649-OEU de 17/04/2023, trata de lançamento tributário pelo não recolhimento da TEO, no momento da vistoria a obra estava em andamento". 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME DE 31 de julho de 2025.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650 de 30/12/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, a Lei nº 7.549, de 30/07/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016,

que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO - 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

UG - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

PARA: UO - 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

UG - 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), destinado a custear despesas decorrentes da execução de intervenções em localidades pontuais no Distrito Federal, por intermédio de contratações sob a gestão da Novacap, conforme tratativas entre a Secretaria Executiva de Obras e Infraestrutura (SEOB/SODF) e a Diretoria de Obras da NOVACAP, na forma especificada no quadro abaixo:

Contrato de Empreitada de Obras de Engenharia - D.U/DI/NOVACAP nº	Localidade pontual a ser atendida	Valor R\$
nº 115/2022	Amiqueiras	2.759.364,63
nº 116/2022	Ceilândia	632.000,00
nº 132/2022	São Sebastião	1.546.210,19
nº 239/2022	Lago Norte	866.374,88
nº 315/2023	Amiqueiras	600.000,00
nº 172/2024	Asa Sul	1.524.361,64
nº 174/2024	Candangolândia	1.500.000,00
nº 269/2024	Candangolândia/Núcleo Bandeirante	1.571.688,66

II - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

III - Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte Gerencial	Valor R\$
44.90.51	1000 - Ordinário Não Vinculado - FTFE 500	11.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.141.279/0001-59, a dar início aos serviços objeto do CONTRATO Nº 037/2025, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de Restauração da Pista Principal da DF-051 (EPGU), no trecho compreendido entre a DF-047 e o acesso ao Guará II cujos serviços a serem executados são: Fresagem, reestabilização de trechos da camada de base, pavimentação, sinalização, obras complementares e canteiro de obras, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (SEI 163920607). - Processo 00113-00001723/2024-43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 31 DE JULHO DE 2025

O O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a DAVARRO ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.786.622/0001-04, a dar início aos serviços objeto do CONTRATO Nº 035/2025, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras da pavimentação da via local de acesso à Escola Classe Incra 09, trecho compreendido entre a BR-070 e a Escola Classe Incra 09, com extensão aproximada de 1,7 km, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (SEI 161154326). - Processo 00113-00003737/2024-00.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 31 DE JULHO DE 2025  
O SUPERINTENDENTE DE OBRAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:  
Art. 1º Autorizar a HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.141.279/0001-59, a dar início aos serviços objeto do CONTRATO Nº 036/2025, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação da VC-321 (Escola Classe JIBOIA), no trecho compreendido entre a estaca 39+0,00 e a DF-190, com extensão aproximada de 2,7 km, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (SEI 162264850).  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 27/2025

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2025(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5433

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1304/2004-e, Tomada de Contas Especial, SEAPA E FZDF; 2) 229/2017-e, Representação, Empresa particular; 3) 00600-00003280/2020-91-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00000752/2023-05-e, Tomada de Contas Especial, SECONT; 5) 00600-00011384/2024-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00015694/2024-97-e, Representação, Empresa licitante; 7) 00600-00000496/2025-18-e, Representação, ADASA; 8) 00600-00003370/2025-97-e, Representação, Gabinete da 2ª Procuradoria; 9) 00600-00003703/2025-88-e, Licitação, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF; 10) 00600-00005488/2025-50-e, Representação, ATRICON; 11) 00600-00006155/2025-48-e, Representação, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 12) 00600-00007305/2025-31-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 13) 00600-00007614/2025-19-e, Admissão de Pessoal, Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON; 14) 00600-00008197/2025-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00009284/2025-98-e, Análise de Concessão, SIRAC;

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 30967/2014-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 8744/2019-e, Representação, MPJT/TCDF; 3) 8731/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 4) 00600-00012703/2021-45-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 5) 00600-00015395/2023-71-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 6) 00600-00010827/2024-39-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 7) 00600-00011367/2024-66-e, Representação, SEFIPE; 8) 00600-00015871/2024-35-e, Representação, Conselho de Saúde do Distrito Federal; 9) 00600-00001063/2025-71-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 36378/2018-e, Representação, MPJT/TCDF; 2) 3543/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; 3) 00600-00013555/2023-48-e, Inspeção, DIFIPE1; 4) 00600-00005105/2025-43-e, Representação, Deputado Gabriel Magno; 5) 00600-00005645/2025-27-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 6) 00600-00007227/2025-74-e, Regularização de Débitos e Multas, Joana Macedo Queiroz; 7) 00600-00008241/2025-95-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00008572/2025-25-e, Representação, TCDF;

DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00015950/2023-65-e, Representação, TCDF/MPC/G2P; 2) 00600-00010450/2024-18-e, Representação, SX INFRAESTRUTURA LTDA.; 3) 00600-00013078/2024-00-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00003197/2025-27-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00006222/2025-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00008135/2025-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00008179/2025-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00008919/2025-30-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 9) 00600-00009060/2025-86-e, Representação, TCDF; 10) 00600-00009122/2025-50-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00009236/2025-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00009238/2025-99-e, Análise de Concessão, SIRAC;

AUDITOR/DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 31880/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 00600-00008960/2023-44-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00010545/2023-51-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00015368/2023-07-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00001006/2024-10-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00001007/2024-56-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00002767/2024-81-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00011970/2024-48-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00012813/2024-50-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00013960/2024-47-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00000586/2025-09-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12)

00600-00000642/2025-05-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00001572/2025-02-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;  
Sessão Reservada Nº 1548  
DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00008156/2025-27-e, Representação, MPJT/TCDF;  
(\* Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.  
Emissão em 01/08/2025  
João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5431

Em 23 de julho de 2025, às 15 horas, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5431, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5430, Administrativa nº 1231 e Reservada nº 1545, todas de 16.07.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 30/2025, do gabinete da Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, informando o cancelamento das férias da titular do referido gabinete, previstas para iniciar em 14.07.2025, as quais serão remarçadas oportunamente.

- Ofício nº 76/2025, do gabinete do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, informando que o titular daquele Gabinete participará da XXII Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 11 a 15.08.2025, na cidade de São Paulo/SP, e que exercerá Jurisdição durante esse período.

- Ofício nº 78/2025, do gabinete do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, informando que o titular daquele Gabinete participará da segunda edição do Curso de Estudos Avançados, no período de 04 a 07.08.2025, na cidade de São Paulo/SP, e que exercerá Jurisdição durante esse período. A participação do interessado no referido evento foi cancelada, conforme noticiou o Ofício nº 87/2025, do mesmo gabinete.

- Ofício nº 18/2025, do gabinete do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, informando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, marcadas para o período de 14.08 a 02.09.2025, as quais serão remarçadas oportunamente.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

Mandado de Segurança nº 0700397-75.2025.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado pelo Colégio Levorsse Ltda em face de ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, substanciado na medida cautelar deferida na Decisão Liminar nº 44/2024-P/AT, que determinou à Secretaria de Educação do DF que suspenda o ato administrativo que autorizou o Colégio Levorsse Ltda. a atuar como mantenedor de unidades educacionais vinculadas ao Representante. Liminar Indeferida.

Mandado de Segurança nº 0729290-76.2025.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por NUTRA – Nutrição Avançada Ltda, contra Ato do Secretário de Saúde do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requerendo a imediata homologação da licitação e adjudicação do certame à Impetrante, garantindo que esta possa formalizar o contrato e iniciar o fornecimento dos produtos.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014897/2022-02-e - Despacho Singular Nº 242/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008552/2025-54-e - Despacho Singular Nº 243/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002288/2025-45-e - Despacho Singular Nº 244/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008462/2025-63-e - Despacho Singular Nº 246/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005263/2020-99-e - Despacho Singular Nº 247/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010846/2022-01-e - Despacho Singular Nº 248/2025, Representação: PROCESSO Nº 29590/2013-e - Despacho Singular Nº 249/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009287/2024-41-e - Despacho Singular Nº 251/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000386/2022-25-e - Despacho Singular Nº 252/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007921/2025-91-e - Despacho Singular Nº 245/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008242/2025-30-e - Despacho Singular Nº 253/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005672/2025-08-e - Despacho Singular Nº 254/2025, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00000386/2022-03-e - Despacho Singular Nº 256/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 257/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008081/2025-84-e - Despacho Singular Nº 259/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010706/2024-97-e - Despacho Singular Nº 261/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008489/2025-56-e - Despacho Singular Nº 258/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008544/2025-16-e - Despacho Singular Nº 259/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e -

Despacho Singular Nº 267/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000287/2025-66-e - Despacho Singular Nº 261/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006155/2025-48-e - Despacho Singular Nº 260/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002110/2025-02-e - Despacho Singular Nº 262/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8391/2020-e - Despacho Singular Nº 263/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009142/2024-40-e - Despacho Singular Nº 264/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007251/2025-11-e - Despacho Singular Nº 265/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011384/2024-01-e - Despacho Singular Nº 266/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003370/2025-97-e - Despacho Singular Nº 268/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008896/2025-63-e - Despacho Singular Nº 270/2025, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00008847/2025-21-e - Despacho Singular Nº 269/2025.

#### DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 22860/2019-e - Despacho Singular Nº 394/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013524/2024-78-e - Despacho Singular Nº 395/2025, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00005745/2025-53-e - Despacho Singular Nº 396/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008889/2024-81-e - Despacho Singular Nº 398/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006517/2021-77-e - Despacho Singular Nº 397/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008494/2025-69-e - Despacho Singular Nº 400/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007251/2023-41-e - Despacho Singular Nº 399/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005964/2025-32-e - Despacho Singular Nº 404/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005019/2025-31-e - Despacho Singular Nº 401/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 25282/2017-e - Despacho Singular Nº 403/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00012703/2021-45-e - Despacho Singular Nº 402/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008639/2025-21-e - Despacho Singular Nº 405/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013137/2022-70-e - Despacho Singular Nº 406/2025.

#### DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005016/2024-16-e - Despacho Singular Nº 211/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005016/2024-16-e - Despacho Singular Nº 219/2025, Emissão de Certidão: PROCESSO Nº 00600-00008373/2025-17-e - Despacho Singular Nº 212/2025, Representação: PROCESSO Nº 1213/2018-e - Despacho Singular Nº 214/2025, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00014620/2024-33-e - Despacho Singular Nº 215/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00013895/2024-50-e - Despacho Singular Nº 216/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008469/2025-85-e - Despacho Singular Nº 217/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005164/2024-31-e - Despacho Singular Nº 220/2025.

#### DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 22544/2013-e - Despacho Singular Nº 77/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13273/2005-e - Despacho Singular Nº 78/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004574/2025-45-e - Despacho Singular Nº 79/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004608/2025-00-e - Despacho Singular Nº 80/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009043/2024-68-e - Despacho Singular Nº 81/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008247/2025-62-e - Despacho Singular Nº 82/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007833/2025-90-e - Despacho Singular Nº 83/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004949/2025-77-e - Despacho Singular Nº 84/2025.

#### DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004636/2025-19-e - Despacho Singular Nº 273/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005018/2025-96-e - Despacho Singular Nº 274/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001683/2023-49-e - Despacho Singular Nº 275/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001849/2023-27-e - Despacho Singular Nº 276/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002904/2025-68-e - Despacho Singular Nº 277/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001893/2025-07-e - Despacho Singular Nº 278/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006141/2025-24-e - Despacho Singular Nº 279/2025, Representação: PROCESSO Nº 28791/2016-e - Despacho Singular Nº 280/2025, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015168/2023-46-e - Despacho Singular Nº 281/2025.

#### JULGAMENTO

#### RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 16604/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III.a da Decisão nº 3079/2012, com o objetivo de apurar responsabilidades e prejuízos decorrentes da execução em contratos firmados pela então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal – SESOL/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, e as empresas CAL Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Comercial MILANO do Brasil Ltda., para o fornecimento de cestas de alimentos, verificando a eventual ocorrência de jogo de preços e superfaturamento nos preços unitários. DECISÃO Nº 2754/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE em exame, instaurada por meio da OS nº 23 de 02.05.2019, publicada no DODF nº 83 de 06.05.2019, em atendimento à Decisão nº 773/2019; b) da Informação nº 59/2025-DICONT1 (Peça nº 110); c) do Parecer nº 369/2025 (Peça nº 122); II – reconhecer a inocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021; III – determinar o encerramento da TCE em exame em face da ausência de

comprovação de dano ao erário, com fulcro no inciso III do art. 59 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF; IV – autorizar: d) a ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e às empresas Cal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Comercial Milano do Brasil Ltda.; e) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1567/2020-e - Denúncia formulada por cidadã à Ouvidoria desta Corte, acerca da dificuldade de agendamento de consulta médica na especialidade Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde (UBS) 10 de Ceilândia. DECISÃO Nº 2755/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 07/2025-DIAUD1, Peça nº 148, noticiando a atuação de processo específico para monitoramento da Decisão nº 2.720/2024; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009414/2021-69-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, no exercício de 2016, com o objetivo de verificar a atenção integral concedida, no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF, a pacientes portadores de coagulopatias hereditárias. DECISÃO Nº 2756/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios 01-Nov/2024 e 02-Nov/2024 (Peças nºs 53 e 54, respectivamente); b) do Ofício 6026/2022 - SES/GAB (Peça nº 40) e seus anexos (Processo 00600-00006168/2022-74); c) da Informação nº 8/2024 – DIASP4 (Peça 41); d) da Informação nº 3/2025 – DIAUD1 (Peça nº 56); e) do Parecer nº 817/2024-G4P (Peça nº 52); f) do Parecer nº 367/2025-G4P, (Peça nº 59); II – confirmar a atribuição de restrição de acesso e de sigilo aos documentos relativos ao Processo SEI 00060-00291684/2022-49, associados aos autos em exame (e-DOC C96061D3); III – considerar atendido o item III da Decisão nº 2.090/2022; IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB de que a análise do cumprimento do item IV da Decisão TCDF 2.090/22 poderá ser objeto de avaliação por esta Corte de Contas em futura fiscalização, bem como que eventual descumprimento injustificado de deliberação do Tribunal pode ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis, com fulcro no art. 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994; V – autorizar: a) o registro da Decisão nº 2.090/2022 em pasta permanente da Secretaria de Auditoria – SEAUD, para subsidiar futura fiscalização; b) o envio de cópias da Informação nº 08/2024-DIASP4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB; c) a devolução dos autos à SEAUD, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006999/2022-46-e - Aposentadoria de GEORGE DAVID BISPO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2757/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 06130939/2025 - DIFIPE2 (Peça nº 108) e do Parecer nº 487/2025 - G4P (Peça nº 111); II – considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 590/2025, prorrogada pela Decisão nº 1.794/2025; III – considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, em face do não preenchimento do requisito temporal para a aposentadoria, pela impossibilidade de utilização de tempo averbado exercido em atividades de monitoria sem a devida comprovação, conforme requisitos dispostos no item 7.2 do Manual de Concessões Cívicas do TCDF (Resolução nº 299, de 10/Nov/2016); IV – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), especialmente a anulação no SIRAC do Ato nº 036167-6, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; V – dar ciência desta decisão aos representantes legais do interessado; VI – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001027/2023-46-e - Edital nº 6/2023 – SEE/DF, retificado pelo Edital nº 09/2023, que disciplina o processo seletivo simplificado complementar – PSSC destinado a selecionar candidatos a professor substituto temporário, visando complementar o banco de reserva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, formado pelo Edital nº 27/2021-SEE/DF, para o exercício da docência nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal e/ou unidades parceiras. DECISÃO Nº 2758/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 10/2023 – SEE/DF (Peça nº 10), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 07/03/2023, que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do processo seletivo simplificado complementar para contratação de professores substitutos temporários, com o fim de complementar o banco de reserva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, formado pelo Edital nº 27/2021-SEE/DF, publicado em edição extra do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 22/09/2021; II – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014659/2023-70-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 198/2020, prolatada no Processo nº 34.419/2017, consubstanciada no Acórdão nº 447/2020. DECISÃO Nº 2759/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 69/2025-CADEM/SECONT e dos demonstrativos por ela referenciados, que comprovam o recolhimento pelo Senhor Manoel Ninaut Filho, CPF \*\*\*.154.451-\*\*, do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 198/2020 e o Acórdão nº 447/2020, em sede do Processo nº 34.419/2017; b) do Parecer nº 508/2025-G2P; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Manoel Ninaut Filho quite com o erário distrital, relativamente a multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 198/2020 e do Acórdão nº 447/2020, em sede do Processo nº 34.419/2017; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando-se cópia ao Processo nº 34.419/2017; IV – autorizar: a) que se dê ciência desta deliberação plenária ao interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003895/2024-41-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela sociedade empresária GERENTEC ENGENHARIA LTDA., contra ato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, consistente em recusa em realizar revisão de ajustes firmados com a representante, de modo a reestabelecer o reequilíbrio econômico dos contratos nº 9.435/2022 e nº 9.436/2022. DECISÃO Nº 2760/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do novo requerimento (Peça 51) e dos anexos (Peça 50), encaminhados pela empresa GERENTEC Engenharia Ltda.; b) da Informação nº 78/2025 – Diacom2 (Peça 52); II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito da documentação acostada pela Representante, de que trata o item I.a anterior; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 75/2025-DIACOMP2 (Peça 52), bem como dos documentos listados no item I.a à CAESB; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB e à empresa GERENTEC Engenharia Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004160/2024-35-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 841/2024, prolatada no Processo nº 00600-00003994/2022-61-e, consubstanciada no Acórdão nº 52/2024. DECISÃO Nº 2761/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 66/2025 – CADEM/SECONT e do demonstrativo financeiro relativo ao pagamento da multa (e-DOC ID9312A8-e), que comprovam o recolhimento integral pela Sra. Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 841/2024 e o Acórdão nº 52/2024, editados em sede do Processo nº 00600-00003994/2022-61-e; b) do Parecer nº 509/2025-GIP/DA; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar a Sra. Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho quite com o erário distrital, relativamente a multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 841/2024 e o Acórdão nº 52/2024, editados em sede do Processo nº 00600-00003994/2022-61-e; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando-se cópia ao Processo nº 00600-00003994/2022-61-e; IV – autorizar: a) que se dê ciência desta deliberação plenária a interessada; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012593/2024-64-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 90012/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (grama sintética), para serem empregados visando atender aos projetos em andamento, em especial para atendimento ao Programa RENOVADF. DECISÃO Nº 2762/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, por intermédio do Ofício nº 1.471/2025 – SEDET/GAB e anexos (peça 22); II – reconhecer a perda de objeto das determinações exaradas no Despacho Singular nº 423/2024 – GCRR, referendado pela Decisão nº 4.027/2024, frente às declarações da SEDET/DF de que não dará continuidade ao Pregão Eletrônico por SRP nº 90012/2024; III – determinar à SEDET/DF que, em vista do princípio da transparência, publique nos meios próprios o ato de revogação do Pregão Eletrônico por SRP nº 90012/2024; IV – alertar a SEDET/DF para que, quando da eventual abertura de licitação de objeto similar, atente-se para a necessidade de observar as determinações exaradas no Despacho Singular nº 423/2024 – GCRR, referendado pela Decisão nº 4.027/2024; V – autorizar: a) a ciência da Jurisdicionada e da Pregoeira responsável pela condução do certame em relevo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III.

PROCESSO Nº 00600-00002110/2025-02-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 90004/2025, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com vistas ao registro de preços para aquisição de camisa de combate, gandola de instrução, calça operacional e gorro com pala, em atendimento às demandas da jurisdicionada, na condição de órgão gerenciador, e da Polícia Militar do Estado da Bahia – PMBA, na condição de órgão participante. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 262/2025-GDCRR, emitido no dia 15.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2663/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Ofício nº 59/2025 – PMDF/DALF/SPL e anexos, juntados aos autos no campo "Associados", conforme descrito no TERMO – DIACOMP4 (peça 18); II – considerar cumprido o Despacho Singular nº 116/2025 – GDCRR, referendado pela Decisão nº 1.327/2025; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que promova as seguintes alterações nos valores estimativos do certame, constantes na Planilha de Preços elaborada em cumprimento à Decisão nº 1.327/2025, privilegiando o interesse público, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal: a) em relação aos itens 3 e 4, adote o valor unitário de R\$ 287,96 ou US\$ 49,05, que foi a menor cotação obtida entre os fornecedores para esses itens, em conformidade com o já deliberado anteriormente pelo Tribunal nas Decisões nºs 4.809/2021, 2.847/2022 e 1.844/2023; b) quanto aos itens 7 e 8, adote o valor unitário de R\$ 89,00 ou US\$ 15,16, que foi o valor do único preço público obtido como referência para tais itens na pesquisa realizada; IV – determinar à PMDF, com fundamento no art. 277 do Regimento Interno, que se abstenha de adjudicar e homologar o objeto do Pregão Eletrônico Internacional – PEI nº 90004/2025, até ulterior deliberação desta Corte, devendo encaminhar os

documentos referentes ao deslinde do certame para avaliação do Tribunal; V - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico Internacional – PEI nº 90004/2025, após o integral cumprimento do item III precedente, reabrindo o prazo para a apresentação das propostas, nos termos nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021; b) o envio da cópia da Informação nº 199/2025 – DIACOMP4 à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; e c) o retorno dos presentes autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para análise das diligências sugeridas no item III e IV. "

PROCESSO Nº 00600-00006594/2025-51-e - Pensão civil instituída por JOSE EDUARDO DA SILVA REIS - PCDF. DECISÃO Nº 2763/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da legislação, nos seguintes termos: a) proceder ao ajuste dos proventos da pensionista ao teto remuneratório, caso ainda não o tenha feito, considerando o somatório das duas pensões percebidas, e juntar ao SIRAC, na aba "Anexos e Observações", comprovante da opção feita pela pensionista quanto ao benefício a ser reduzido, de modo a adequar se ao limite remuneratório do serviço público, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007366/2025-06-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 2764/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Marzagão, Aline Lamounier Pires, Aline Pereira Silva de Souza, Allana Rodrigues da Silva, Amanda Medeiros Ferreira Moura, Ana Lucia de Souza Duarte, Ana Neris Silva Roque dos Santos, Ana Paula Lisboa Barbosa, Anna Karolina Carvalho de Medeiros, Aracele Campos Costa, Artemísia Maria da Silva Domingues, Bruna Alves Barros Fernandes, Bruna Talita de Oliveira Lima, Carolina Correia Silva, Cleyton Barbosa Aguiar, Daniele da Silva Inacio, Danielle Estrela Xavier, Deusilane Nunes da Silva Sousa, Eliane de Oliveira Dias Bom Fim, Erika Victor Guerreiro, Felipe de Melo André, Franco Adriano dos Santos, Gláucia Grazielle de Sousa Mendes, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Jacobede Almeida E Silva, Janete Maria da Costa Marinho, Jaqueline Moreira da Silva, Josely Cardoso Pereira, Josilaine Padilha Alves de Araújo, Juliana Nunes da Silva, Juliane de Sousa Santos, Karoline Kessia Rodrigues Souza, Kelly Cristina Santana Almeida, Kissiene Ludovico Boaventura Marques, Laiene Aparecida Ferreira Feitosa, Lafía Rodrigues Silva, Lilia de Araújo Ferreira, Luanna Fernandes de Oliveira, Lucineide Ferreira Wanderley Sousa, Maria Aparecida Oliveira de Farias Santos, Maria Elizângela da Silva, Marina Pires Sobrinho Amarante, Milena Norberto Brado, Mirna Kyrlian Magalhães Lima Revorêdo, Nadir Alves Pereira, Patrício Farias de França, Priscilla de Barros Correa, Quersa de Oliveira Fernandes, Rafaela Das Chagas Campos de Oliveira, Rebeca Dângelo Ribeiro de Souza Vieira Araújo, Renata de Macedo Fonseca, Rosimeire Barbosa da Silva, Sandra Lúcia Queiroz de Brito Sousa, Sibelle Campos Pereira, Suzane Pereira da Silva Reis, Tamiris Bemfica da Costa Lima, Tatiane Izidoro Bittencourt, Tatiane Paula Nunes da Silva Mourão, Vanessa Santos Abreu, Vanusa Almeida Alves Coelho, Verulácia Caetano Silva, Viviane Cristina Vieira de Lima Araujo e Zilda Salvano da Silva; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Débora Cristina Freire de Souza, Jaqueline Rodrigues de Carvalho e Laís Cordeiro Moraes; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Daiane Conceição Jesus, Darlínny Cassino Jose de Santana Filho, Eleomar Pereira de Sousa, Gabriel Pereira Costa, Gleidson Henrique Pereira da Silva, Jeferson de Barros Cunha, Kassyo Rayance Rodrigues Soares, Matheus Emanuel Dias Pinto, Rafaela Silva Lisboa e Raul da Rocha Rodrigues; Professor Substituto, especialidade História: Priscila Pereira Nascimento e Yuri Barbosa Santos; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Amanda de Jesus Oliveira Santos Xavier, Ana Claudia E Silva Ferreira, Cláudia Helena Barros Sousa, Cristiane Macedo da Silva, Gerson Fonseca Melo, Kaliny Pereira Almeida, Karla Luciana do Nascimento Vieira, Kassia Miraide da Silva Leao, Leonária Lourenço da Silva, Michelle Rodrigues de Souza, Rayanne da Silva Fernandes, Thainá Alves Moreira, Virginia Gonçalves Moreira e Wendel Patrick Andrade Miranda; Professor Substituto, especialidade Matemática: Ademilson Araújo da Silva, Cleberon Santos da Silva, Daniela Fernandes Cruciol Oliveira, Diego Lima Araújo, Emerson Vital de Freitas, Natalia de Carvalho de Azevedo e Tereza Klimontovics de Jesus; Professor Substituto, especialidade Química: Daniel Silva de Araújo; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007369/2025-31-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 2765/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adna Queila Viana da Silva, Aline Soares Guimarães, Ana Bárbara da Silva Lorga, Ana Claudia Ferreira de Sousa Vale, Ana Flávia

Frazaio Vilhena, Anderson Alves da Cruz, Anderson Carlos Bezerra, Andressa Slâmia da Silva Brito, Andrea da Cunha de Melo, Ayala de Oliveira Melo, Benedita Lima Cirqueira Sousa, Calina Gomes de Sousa, Camila Sousa Dias, Carla Paula Amaral da Silva, Caroline Sousa Dantas, Clarice Moreira Silveira, Claudiani da Silva Lopes Andrade, Dáfne Vale Alves Moreira, Edileuza Loiola Dias, Elaine Pereira da Silva, Eliene Rodrigues de Camargo Dias, Erika Martins Rodrigues, Evonn Cristina Carvalho Pereira, Flávia Ribeiro Silva, Gezele Serafim Gonçalves, Girlene Ramos da Silveira, Héli da Francisca Bezerra Santos, Ianny Lustosa de Paula Dias, Iara Castelo Branco Braga, Izabela Aparecida Alves da Silva, Janínia Maria de Brito Tavares, Joacilma de Sousa Rodrigues, Jorge Luis Oliveira Cruz, Jucyara Macedo Martins, Karollainy Santana de Queiroz, Larissa Araujo da Silva, Leila Das Dores Rodrigues Silva, Letícia Lopes Lustosa, Luanna Fernandes Roque Pena, Luciane da Rocha Santos da Cunha, Lucierbene de Jesus Alcântara, Maralice Torres de Lima Queiroz, Maria Júlia de Souza Silva dos Santos, Mariana de Freitas Dias, Mariane Gomes Ferreira, Mariângela Faria de Medeiros, Marina Ferreira Jaguarivel, Michelle Izabel Martins, Milena Maria Souza de Aquino, Morgana Machado Silva, Nilcilene Joaquim de Lima da Cruz, Núbia Lopes Mourão, Patrícia Lorena Salmento de Macedo, Raiane Mendonça de Matos Nascimento, Renata Serpa Ferraz, Roberta Floriano Magno, Silvia Chiloff Gonçalves, Simone Adornelas de Araujo Gomes, Socorro Queli Lopes da Silva, Tânia Fonseca Peixoto de Sousa, Tania Mara Morais e Veridiana de Santana Rodrigues; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Andressa Fernanda Guimarães, Andressa Maria da Silva de Oliveira Freire, Leandra Braga da Silva e Marlane Rocha da Silva; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Alberlândio da Fonseca Sousa, André Ribeiro da Silva, Cecília de Jesus Amorim, Demétrio Silva de França, Eduardo Pereira Lima, Luiz Gustavo dos Santos, Mário Gutierrez Alves Moura, Mauro Luiz da Silva Dantas, Pollyanna Lereth Oliveira Medeiros e Vitor Hugo Dal Pupo; Professor Substituto, especialidade Geografia: Catiane Pires Fonseca Vilarinho Machado; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Andressa Santos de Sales, Andressa de Jesus Oliveira, Beatriz Almeida Martins de Oliveira, Bianca da Silva Rocha Figueiredo, Camila Tatielle Souza de Castro, Cleciana da Silva Portela, Dalva Morais de Oliveira, Elisângela da Silva de Freitas, Erica de Oliveira Nascimento, Isabel Reis Oliveira, Katya Vieira Passos, Lara Fernandes de Oliveira, Micaele da Silva Rocha, Robson Farias Guimarães, Roner Salvador Gama e Wagner Kerly Coqueiro Pinheiro; Professor Substituto, especialidade Matemática: Clívia Silva Marques, Eliane da Silva Lopes Batista, Emerson Batista de Oliveira, Fabiana dos Santos de Jesus, Juliana Barcelos Pereira, Kasley Eduardo Reis Oliveira e Natália Danielle Barbosa dos Santos; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007849/2025-01-e - Representação apresentada por cidadão, servidor da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, acerca de suposta irregularidade praticada pela Jurisdicionada, que deixou de reconhecer como de natureza estritamente policial o tempo laborado, mediante cessão, na então SECRIANÇA/DF e na SEJUS/DF, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus-DF, bem como o período trabalhado na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para fins de concessão da aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/85. DECISÃO Nº 2664/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação em apreço, em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, levantando-se a chancela de sigiloso conferida ao feito; II – dar ciência desta decisão ao Representante, signatário da peça exordial da demanda em análise; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações pertinentes à Representação em apreço, nos termos do § 7º do art. 230 do RI/TCDF; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da Representação à PCDF para subsidiar o atendimento do item III precedente; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007923/2025-81-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER, relatando possível irregularidade na criação da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, subsidiária integral da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, bem como no Edital de Chamamento para Venda Direta nº 01/2025 – ETR, promovido pela referida empresa, cujo objeto é a aquisição direta dos imóveis ali relacionados. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 254/2025-GDCRR, emitido no dia 10.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2665/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER (Peça 3); b) da Informação nº 77/2025 – Diacompl (Peça 5); II - negar a cautelar pleiteada pelo SINDSER; III - com fundamento no art. 230, § 9º, c/c art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da Representação e apresente os esclarecimentos e documentos que julgar pertinentes; IV - autorizar: a) a ciência desta Decisão ao Representante, na pessoa de seus advogados, informando-lhes que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no serviço "TCDF Push – Acompanhamento por e-mail", disponível em <https://www2.tc.df.gov.br/consultas-e-servicos/tcdfpush/>; b) o envio de cópia da Representação (Peça 3), da informação nº 77/2025 – Diacompl (Peça 5) e desta Decisão à TERRACAP, para conhecimento de seus

teores e em subsídio ao cumprimento do item III acima; c) o retorno dos autos à SEACOMP para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00008489/2025-56-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, noticiando possíveis irregularidades na contratação, sem licitação e em caráter emergencial, de empresa de comunicação com o objetivo de mitigar os impactos negativos da aquisição do Banco Master pelo Banco de Brasília S.A. (BRB). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 258/2025-GDCRR, emitido no dia 14.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2666/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a. da Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz (peça 3); b. da Informação nº 87/2025 – Diacompl; II – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o teor da Representação e apresente os esclarecimentos e documentos que julgar pertinentes; III – autorizar: a) a ciência da Decisão que vier a ser proferida ao Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no serviço "TCDF Push – Acompanhamento por e-mail", disponível em <https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/>; b) o envio de cópia desta decisão e da Representação (peça 3) ao Banco de Brasília S.A. – BRB para subsidiar sua manifestação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os fins pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00008769/2025-64-e - Representação, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 90140/2025 – SES/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de locação de CPAP e BiPAP para uso domiciliar, destinados aos pacientes da Rede SES. DECISÃO Nº 2667/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 49/2025 – G2P (Peça 3); b) da Informação nº 117/2025 – Diacompl; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com esteio no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c, o art. 248, V, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o teor da Representação em tela, encaminhando toda documentação que considerar necessária para fundamentar seus arrazoados, bem como disponibilize o acesso externo, via link eletrônico, ao processo SEI nº 00060-00226085/2020-92, que trata do certame em debate para o e-mail [seacompl\\_gab@tc.df.gov.br](mailto:seacompl_gab@tc.df.gov.br), por prazo não inferior a 1 (um) ano; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 49/2025 – G2P e da Informação nº 117/2025 – DIACOMPL2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os fins pertinentes.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 32594/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de fornecimento de internet e de acesso remoto no ambiente do Datacenter da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, bem como acesso por satélite a 3 (três) escolas do Governo do Distrito Federal, pela empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 2766/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao voto do 1º Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – considerar configurada a prescrição quinquenal, afastando-se a pretensão ressarcitória e punitiva em relação aos fatos tratados nos autos; II – dar ciência do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos responsáveis e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e arquivamento. Vencido o 2º Revisor, Desembargador de Contas RENATO RAINHA, que manteve o seu voto de vista. O Desembargador de Contas PAULO TADEU e o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO deixaram de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20735/2019-e - Exame do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, à égide da legislação pertinente, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.922/19, e, também, das informações trazidas pela Representação nº 34/2019-G2P, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possível ausência de publicidade e transparência dos atos relativos aos procedimentos de contratações e compras do Instituto. DECISÃO Nº 2676/2025 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00014897/2022-02-e - Auditoria de conformidade para análise da execução dos contratos decorrentes do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 06/2021, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando a contratação de empresas para a execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias no Distrito Federal. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. LISE REIS, OAB-DF 25.998, Procuradora da Belavia Comércio; Construteq Construções e Comércio de Equipamentos; Construtora ARTEC; EB Infra; HL Terraplanagem; LAN Empreendimentos; NG Engenharia e WF Construções. DECISÃO Nº 2668/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00009160/2024-21-e - Análise do cumprimento do limite de despesas com Parcerias Público Privadas - PPPs, pelo Distrito Federal, no exercício de 2024. DECISÃO Nº 2767/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas integrante do Relatório da Execução Orçamentária do Distrito Federal – RREO relativo ao 6º bimestre de 2024 (Peça nº 2), bem como do demonstrativo publicado no sítio da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF (Peça nº 3); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Limite de Despesas com Contratação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Distrito Federal – exercício de 2024 (Peça nº 6); c) da Informação nº 12/2025 – DIAGF, Peça nº 7; II – considerar cumprido, com relação ao exercício de 2024, o limite de gastos com PPPs no âmbito do Distrito Federal definido no art. 16 da Lei distrital nº 3.792/06; III – reiterar as deliberações contidas nos itens III.a e III.b da Decisão nº 1721/2024, que, por sua vez, reiteram os itens III.a.2 e III.b da Decisão nº 3022/2023, no sentido de determinar: a) à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, doravante e no âmbito de suas alçadas, adotem medidas para que constem do Anexo de Riscos Fiscais que integram as LDOs locais, previsto no art. 4º, § 3º, da LRF, eventual passivo decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad, assim como a previsão de receitas e despesas, e de outros potenciais passivos relacionados às PPPs contratadas pelo Governo local, em conformidade com o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), art. 4º, inciso VI, da Lei federal nº 11.079/2004, art. 4º, inciso VI, e art. 16 da Lei distrital nº 3.792/2006, bem como com as orientações contidas na 14ª edição do MDF (item 01.01.00); b) à SEPE que, à luz do disposto no § 1º do art. 1º da LRF e nos incisos IV e V do art. 4º da Lei federal nº 11.079/2004 e da Lei distrital nº 3.792/2006, e em atenção ao art. 14, § 4º, da referida norma local, adote medidas voltadas à melhoria na publicação das informações relacionadas às PPPs contratadas e a contratar no âmbito local, contendo dados atualizados atinentes a nome do projeto, objeto, objetivo, valor da contratação (vigente ou a contratar), prazo de vigência da concessão e eventual possibilidade de prorrogação do mesmo, modalidade da contratação, estágio atual, formas de garantia, valores já executados e projeções de receitas e despesas, ano a ano, nome e CNPJ de eventual Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída com o objetivo de implantar e gerir o objeto da parceria, além de outras informações que se fizerem relevantes, dando ampla transparência da documentação nos meios eletrônicos de acesso público; IV – determinar: 1) à SEEC/DF e à SEPE que, doravante, adotem as providências que se fizerem necessárias para que sejam publicadas informações convergentes sobre as PPPs contratadas e a contratar no Quadro XVII do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, no Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas integrante do RREO e no Demonstrativo de PPPs constante do sítio eletrônico da SEPE, de forma detalhada, na forma preconizada pelo art. 48, II da LRF; 2) à SEEC que: a) retome a publicação de informações detalhadas das PPPs em notas explicativas do Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do RREO, em atenção ao princípio da transparência (arts. 1º e 48 da LRF); b) encaminhe informações a respeito do andamento dos trabalhos da Comissão Especial instituída pelo Decreto local nº 45.297/2023, que trata da PPP Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad; V – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, doravante, inclua todos os valores relativos às provisões de PPP no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas constantes do RREO, em consonância com as orientações previstas no item 03.13.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; VI – reiterar o item V da Decisão nº 1.721/24, no sentido de alertar as jurisdicionadas indicadas no item III que o descumprimento de decisões desta Corte, sem causa satisfatoriamente justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 272 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/16; VII – autorizar: a) a disponibilização de cópia do anexo da Informação nº 12/2025 – DIAGF (Peça nº 7, in fine) à SEEC e à SEPE, conforme estabelecem os itens 2.1 e 2.2 do Manual de Quantificação de Benefícios do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 382/24, nos moldes indicados no item 2.5 do referido manual; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SEEC/DF e à SEPE/DF para conhecimento; c) o retorno dos autos à Semag, para as providências de sua alçada e o subsequente arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011845/2024-38-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de Adicional por Tempo de Serviço – ATS a servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF no período de 28.05.2020 a 30.12.2021, considerando a possível incidência da Lei Complementar nº 173/2020 e da Lei distrital nº 6.459/2019. DECISÃO Nº 2677/2025 - Após a apresentação do voto da Relatora e do voto de vista dos Revisores, Desembargadores de Contas RENATO RAINHA e ANDRÉ CLEMENTE, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00014491/2024-83-e - Representação nº 2/2024 – DIGEM3, dos Auditores de Controle Externo deste Tribunal, integrantes do quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no art. 239, § 1º, inciso II do RITCDFI e no art. 101, inciso VI da Resolução nº 273/142, em face da queda na produtividade observada no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, que sugere o não cumprimento da carga horária prevista pelos Oficiais Policiais-Militares de Saúde. DECISÃO Nº 2808/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 48/2025 - PMDF/DSAP/ATJ/CH e anexos (peças 8, 10 e 11) e da Informação nº 51/2025 – Diacompl (peça 12); II -

considerar cumprido o item II da Decisão nº 556/25; III - julgar parcialmente procedente, no mérito, a Representação nº 2/2024 – DIGEM3 (peça 1), no que se refere à constatação de redução significativa da produtividade ambulatorial do CMED, à ausência de metodologia formal para o dimensionamento da força de trabalho, bem como à necessidade de otimização do uso eficiente dos recursos disponíveis, nos termos apontados na instrução; IV - alertar à Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de implementar metodologia de dimensionamento da força de trabalho para os oficiais médicos, a fim de otimizar o uso dos recursos disponíveis em prol dos beneficiários; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à PMDF; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003071/2025-52-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90105/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), visando a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas, incluindo atividades auxiliares e complementares, com fornecimento exclusivo de mão de obra, uniformes e insumos, para atender demanda da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. DECISÃO Nº 2669/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação apresentada em face do Pregão Eletrônico nº 90105/2024 – SEEC/DF, apresentada pela empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.770.857/0001-38 (Peça nº 36, e-DOC 71A62256-e, e Anexos às Peças nºs 32 a 35); II – considerar prejudicado o pedido cautelar, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 90105/2024 – SEEC/DF encontra-se suspenso, por força do Despacho Singular nº 226/25 – GDAM, referendado pela Decisão nº 2.413/25; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos quanto ao teor da Representação (Peça nº 36); IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Informação nº 205/2025 – DIACOMP4 (Peça nº 39), e da Representação (Peça nº 36) à SEEC/DF para o atendimento ao item III supra; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (<https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/>); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007921/2025-91-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90034/2025, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de sinalização viária horizontal no Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 245/2025-GDAM, emitido no dia 18.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2768/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90034/2025, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (e-Doc 6ECE4FD2-e, Peça 2); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00113-00002109/2025-80 (e-Doc 9EB685E9-e, Peça 5); e c) da cópia dos mencionados documentos, juntada à aba "Associados", conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (e-Doc 91464CCB-e, Peça 6); II – determinar ao DER/DF, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico por SRP Nº 90034/2025, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as seguintes correções e/ou apresente justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) no tocante ao orçamento estimativo: 1. ajuste nas planilhas orçamentárias, de modo a refletir o regime de transição instituído pela Lei nº 14.973/2024; 2. com base no disposto no art. 6º, XXIII, "a" e "i" c/c, art. 18, § 1º, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, e no art. 98, IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e conforme as Decisões TCDF nºs 3.394/2017, 3.612/2024 e 1.841/2025, apresente a memória de cálculo que embasou os quantitativos definidos nas planilhas orçamentárias, bem como a documentação comprobatória para os serviços/insumos com parâmetro de preços oriundo de pesquisas de mercado; b) no que tange aos requisitos de habilitação: 1. exclua do lote 02, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e profissional, a exigência de atestados/certidões para o serviço "Pintura de sinalização horizontal - Termoplástico por extrusão", considerando o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21; 2. adote regramento no sentido de que a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a licitante se dê por ocasião da contratação, e não na data prevista para a entrega da proposta, conforme entendimento reiterado desta Corte, a exemplo da Decisão TCDF nº 3.430/18; 3. ajuste a redação dos itens 8.24.3 e 8.2.6 do Termo de Referência, adotando o normativo atualizado do CONFEA, a Resolução nº 1.137/23; c) exclua os regramentos concernentes ao tratamento diferenciado conferido pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, diante do que estabelece o inciso II do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/21; d) ajuste o Edital e a minuta do contrato, a fim de se adotar como data-base, para fins de reajustamento, a data de elaboração do orçamento, com base no § 7º do art. 25 do Lei nº 14.133/21 e considerando a Decisão TCDF nº 3.188/23; III – autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão ao DER/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, para atendimento ao item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00008242/2025-30-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90045/2025 - DICOA/DEALF/CBMDf, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do

Distrito Federal - CBMDF, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de 1.353 computadores do tipo desktop, 1361 monitores de vídeo, 11 notebooks, 62 estabilizadores e solução de segurança para a jurisdicionada. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 253/2025-GDAM, emitido no dia 18.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2670/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital do PE nº 90.045/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF (Peça nº 2); b) da cópia do Processo SEI nº 00053-00033059/2025-80 (Peça nº 5); c) da Informação nº 46/2025 - DIFTI; (Peça 8); II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF que junte ao respectivo processo administrativo, nas futuras contratações, todos os artefatos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, recepcionada no art. 269-A do Decreto nº 44.330/2023; III - determinar ao CBMDF que, com base no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o certame até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) proceda a inclusão de cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens 1 e 3, no Edital do PE nº 90.045/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, c/c o art. nº 23 da Lei Distrital nº 4.611/11 e o art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/14, uma vez que não se identificaram os motivos pelos quais a cota reservada comprometeria a padronização dos produtos, bem como de que forma prejudicaria o conjunto do objeto do certame; b) exclua o texto "II - A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) SERÁ EXIGIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, CONFORME FOR O CASO" do item 8.2.1. Qualificação Técnica do Edital do PE nº 90.045/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF por não haver adequação entre o objeto a ser contratado e a autorização de funcionamento expedida pela ANVISA; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão e da Informação nº 46/2025 - DIFTI ao CBM/DF e ao Pregoeiro responsável, para o atendimento do item III precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00005519/2022-20-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e demais Prestadores de Serviço Terceirizado em Parceria e/ou Convidados na Limpeza Urbana do Distrito Federal - Sindlurb/DF, na qual relata haver o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLUDF firmado contrato para operação, controle e manutenção de Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru - UTMB com a empresa Valor Ambiental Ltda., sem incluir nos custos da licitação os valores de remuneração previstos em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria profissional envolvida na execução dos serviços. DECISÃO Nº 2770/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 42/2025 - SLU/PRESI (e-DOC 623F2B2F-c) e demais documentos constantes do Processo de Barramento Pen nº 00600-00015387/2024-14; b) da Informação nº 1/2025 - DIACOMP2 (e-DOC 0833F2FF-e); c) do Parecer nº 450/2025-G1P/CF (e-DOC 76EDA505-e); II - considerar atendido o item III da Decisão nº 4.736/2024; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF quanto à necessidade de iniciar, tempestivamente, o procedimento licitatório destinado à nova contratação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2021, com a finalidade de evitar a adoção de contratação emergencial; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU/DF, para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015145/2023-31-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Instituto Integridade - Lar dos Velinhos, arguindo possível irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio nº 39/2010, celebrado entre a representante e a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF, cujo objeto era a oferta de serviço de acolhimento institucional para idosos com diversos graus de dependência. DECISÃO Nº 2771/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 172/2023 - SEDES/GAB/UCI (e-DOC 80E0F76B-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF em atenção à diligência determinada pela Decisão nº 5.200/2023; b) da Manifestação s/nº (e-DOC EE86EB96, e anexos, Peças nºs 273/275), encaminhada pelo Instituto Integridade - Lar dos Velinhos; c) das Informações nºs 36/2024 e 109/2024 - DIASP3 e 94/2025 - DIACOMP3 (e-DOCs 96752963-e, 0EAF91E2-e e 6DF4A3D3-e); d) dos Pareceres nºs 609/2024-G4P/DA, 038/2025 e 434/2025 G4P/ML (e-DOCs AC49CBF3-e, 57C26EAE-e e 65E8562F-e); II - considerar: a) atendida, pela Sedes/DF, a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 5.200/2023; b) cumprida, pela Seacomp/TCDF as determinações contidas nos Despachos Singulares nºs 446/2024 - GCIM e 252/2025 - GDCIM; c) no mérito, procedente a Representação formulada pelo Instituto Integridade - Lar dos Velinhos; III - reconhecer a incidência do instituto da prescrição, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, no que tange às irregularidades atribuídas à Representante na prestação de contas do Convênio nº 39/2010: 5º e 6º termos aditivos, conforme já decidido pela Corte de Contas na Decisão nº 4.630/2024; IV - tornar definitiva a medida cautelar concedida pela Decisão nº 5.200/2023, determinando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF que se abstenha de incluir registro de inadimplência do Instituto Integridade - Lar dos Velinhos no SIGGO em razão de irregularidades atribuídas à Representante na prestação de contas do Convênio nº 39/2010: 5º e 6º termos aditivos; V

- dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão à entidade representante, na pessoa de seu representante legal, bem como à Sedes/DF, para adoção das providências de sua alçada; VI - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento. Vencido o Revisor, Desembargador de Contas RENATO RAINHA, que manteve o seu voto de vista. A Desembargadora de Contas ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00015895/2023-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires - Amovipe, apontando possível ilegalidade em termo de cooperação técnica celebrado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap com a Associação Comunitária do Setor Habitacional Vicente Pires - ARVIPS e a Associação Comercial de Vicente Pires - ACIVIP, sem processo de licitação ou chamamento público. DECISÃO Nº 2752/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 108/2025 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC B0D0362F-c) e demais documentos constantes do Processo de Barramento Pen nº 00600-00002539/2025-91 (cópia integral juntada no e-DOC CB299772-e); b) da Informação nº 47/2025 - Diacompl1 (e-DOC B4B0029A-e); c) do Parecer nº 362/2025-G4P/CF (e-DOC 61843425-e); II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 689/2025; III - considerar: a) com relação à Decisão nº 1.467/2024: 1. parcialmente cumprido o item "III.a"; 2. cumprido o item "III.b"; 3. não cumpridos os itens "III.c.1", "III.c.2", "III.c.3" e "III.d"; b) com relação à Decisão nº 689/2025: 1. atendido o item "III.a"; 2. parcialmente cumprido o item III.b; c) no mérito, parcialmente procedente a Representação de e-DOC A2688B96-e, formulada pela Associação de Moradores de Vicente Pires e Região - AMOVIPE; IV - tornar definitiva a medida cautelar constante do item II da Decisão nº 1.467/2024, cabendo à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap se abster de deduzir qualquer despesa realizada pela ARVIPS no cálculo da avaliação do valor final de comercialização das unidades imobiliárias residenciais do Setor Habitacional Vicente Pires e/ou de efetuar qualquer repasse a título de ressarcimento à ARVIPS e à ACIVIP com amparo nas cláusulas genéricas do Termo de Cooperação Técnica nº 90/2017 e de seu Primeiro Aditivo em tela, ante a ausência de comprovação de legalidade, considerando o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 986/2021 e no art. 102 do Decreto distrital nº 46.741/2025; V - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com fundamento no art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 01/1994, que, em face das irregularidades identificadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória, no sentido de excluir do Termo de Cooperação Técnica nº 90/2017, celebrado com a ARVIPS e a ACIVIP: a) a Cláusula Terceira do termo original, que obriga a Terracap em "deduzir as despesas realizadas pela ARVIPS para o cumprimento das obrigações previstas no referido termo de cooperação técnica, no cálculo da avaliação do valor final de comercialização das unidades imobiliárias residenciais do Setor Habitacional Vicente Pires"; b) da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo (juntamente de seu parágrafo primeiro), a obrigação da Terracap em "realizar o ressarcimento dos trabalhos e estudos técnicos desenvolvidos pela ARVIPS e ACIVIP, que subsidiarão a finalização do projeto de parcelamento do Setor Habitacional Vicente Pires"; c) a integralidade da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo, que trata do repasse de recursos pela Terracap à ARVIPS e ACIVIP; VI - determinar, ainda, à Terracap que, doravante, abstenha-se de utilizar termos/acordos de cooperação técnica que criem qualquer espécie de obrigação financeira a ser por ela suportada no âmbito de projetos de regularização fundiária, haja vista que o instrumento formal que admite o repasse de recursos e materializa um negócio jurídico entre a Estatal e terceiros, sem fins lucrativos, tendo por objeto a cooperação mútua, é o convênio, nos termos do art. 8º, inciso XLIX, do RILC - Resolução nº 273/2023; VII - dar ciência desta decisão à representante (Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires - Amovipe); VIII - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap e às Associações ARVIPS e ACIVIP, para ciência e adoção das providências que julgarem cabíveis; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008131/2024-42-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90006/2024, lançado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário da contratante (Auxiliar de Manutenção Predial, Auxiliar de Jardinagem/Trabalador na Produção de Mudas e Sementes, Borracheiro, Carregador, Encarregado, Lubrificador, Mecânico Linha Pesada, Motorista CNH Categoria "D", Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra, Recepcionista, Soldador Solda Pesada, Tratador de Animais e Vaqueiro) para atender a jurisdicionada. DECISÃO Nº 2772/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 504/2025 - SEAGRI/GAB e das documentações anexas (e-DOC C556E18E-e), encaminhados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF; b) da Informação nº 167/2025-DIACOMP4 (e-DOC D08C78CA-e); c) do Parecer nº 504/2025-G2P (e-DOC 516B147D-e); II - considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências constates do Despacho Singular nº 111/2025-GDCIM, referendado mediante a Decisão nº 693/2025; III - dar ciência desta decisão à Seagri/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009062/2024-94-e - Representação nº 5/2024-G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de supostas irregularidades relativas a perdas de prazos processuais e descumprimento

gerencial por parte de advogados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, na Ação de Desapropriação n.º 0001386-52-1971.8.09.0100, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Izailda Noletto Cabral, OAB/DF 17.692, Procuradora da Associação dos Advogados da Caesb – ADVOCAESB. DECISÃO Nº 2682/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo(a) defendente.

PROCESSO Nº 00600-00013524/2024-78-e - Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90004/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção do Centro Educacional a ser localizado na Quadra 04, AE 02 – Vila Estrutural – DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 395/2025 – GDCIM, emitido no dia 18.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2671/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1142/2025 - SEE/SECEX e documentos anexos (e-DOC 96C5B23C-e); b) da Informação n.º 223/2025 – DIACOMP4 (e-DOC 2658D75B-e); c) da nova versão do edital da Concorrência Eletrônica n.º 90004/2024 – SEE/DF acostada no e-DOC 96C5B23C-e (fls. 5/44); II. considerar, em relação às diligências constantes do item II do Despacho Singular n.º 281/2024 – GCMA, referendado pela Decisão n.º 4.466/2024: a) parcialmente cumprido o "caput"; b) cumpridos os itens "a.1.", "a.2.", "b" e "c", autorizando-se a continuidade da Concorrência Eletrônica n.º 90004/2024 – SEE/DF; III. determinar a titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Comissão Permanente de Contratação da SEE/DF que, doravante, observem integralmente as decisões proferidas por esta Corte de Contas nos processos de controle externo que examinem as licitações públicas deflagradas pela SEE/DF, posto que a publicação de aviso de reabertura da Concorrência Eletrônica n.º 90004/2024 – SEE/DF nas edições do DODF de 15.04.2025 e de 09.07.2025, sem a devida autorização prévia desta Corte de Contas reportada no item II do Despacho Singular n.º 281/2024 – GCMA, referendado pela Decisão n.º 4.466/2024, poderia ensejar a quem deu causa a aplicação de sanções dispostas no art. 57, § 1º, da LO/TCDF pelo descumprimento por parte da jurisdicionada de determinações desta Corte de Contas; IV. autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular à SEE/DF, à titular da SEE/DF e ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação da SEE/DF para adotem as medidas de controle necessárias para o efetivo cumprimento da diligência a que alude o item III retro; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento."

PROCESSO Nº 00600-00003698/2025-11-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90021/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à aquisição de kits lanches, por meio de sistema de registro de preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF. DECISÃO Nº 2773/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1051/2025 – SEE/SECEX e documentos anexos (e-DOC 88D62DDA-e); b) da Informação n.º 170/2025 – DIACOMP4 (e-DOC AFF3DA62-e); c) do Parecer n.º 498/2025 – G2P (e-DOC 439E8B42-e); II - considerar cumprido o Despacho Singular n.º 190/2025 – GDCIM, referendado pela Decisão n.º 1.334/2025; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00004516/2025-11-e - Consultas formuladas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF e pela Administração Regional do Plano Piloto – RA I, solicitando, em síntese, manifestação desta Corte de Contas acerca de questões relacionadas com o instituto da prescrição, à luz da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021. DECISÃO Nº 2774/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 55/2025-DICONT2 (e-DOC FA50F889-e); b) do Parecer n.º 497/2025-G2P (e-DOC D6D7D9F6-e); II – não conhecer das consultas formuladas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF (e-DOC 23589170), pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF (e-DOC E4279C01) e pela Administração Regional do Plano Piloto – RA I (e-DOC 6288C3D1), por não atenderem integralmente os requisitos constantes do art. 264, caput e § 1º, do RI/TCDF; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Sedes/DF, à Seagri/DF e à RA I; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005135/2025-50-e - Representação n.º 4/2025 – G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre potencial irregularidade envolvendo insuficiência da força de trabalho em atividade no Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – Procon/DF. DECISÃO Nº 2775/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCD, Peça nº 28; II – no mérito, negar provimento aos referidos embargos declaratórios, ante a ausência de omissão na deliberação plenária recorrida, mantendo-se hígida a Decisão n.º 2383/2025; III – dar ciência desta decisão ao embargante, Ministério Público junto à Corte – MPJTCD, ao PROCON/DF e à Secretaria de Estado de Economia – SEEC/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008494/2025-69-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) n.º 90003/2025, lançado pelo Departamento de Trânsito do

Distrito Federal – Detran/DF, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de veículos automotores caracterizados a serem utilizados no exercício das atividades do órgão, no transporte de servidores e de carga. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 400/2025-GDCIM, emitido no dia 22.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2672/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90003/2025, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF (e-DOC 93EA9147-e); b) da Informação n.º 225/2025-DIACOMP4 (e-DOC 8F69E694-e); c) da lista de verificação de e-DOC 929765F8-e; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 169, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, determinar ao Detran/DF que suspenso o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90003/2025, para que adote as medidas corretivas indicadas a seguir, encaminhando ao TCDF documentação comprobatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) retifique o item 6.4.2 do Termo de Referência, suprimindo o trecho "desde que tenham sido realizados em concomitância de período", uma vez que a concomitância dos atestados, na presente licitação, restringe indevidamente a competitividade, como já deliberado pelo Tribunal, a exemplo das Decisões Reservadas n. os 11/2025 e 136/2024 e nas Decisões n. os 2.347/2024 e 1.645/2024; b) altere o valor estimado do item 11 "Van para Transporte de Carga (Furgão) – Adaptada para Escritório" para o menor valor obtido dentre as cotações de fornecedores utilizadas como referência, com fulcro no estabelecido no art. 108 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e na jurisprudência deste Tribunal, a exemplo das Decisões n. os 4.809/2021, 2.847/2022 e 1.844/2023; III. facultar ao Detran/DF a apresentação de justificativas em relação ao disposto no item II retro, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, caso deseje manter os termos atuais do edital, devendo, neste caso, o certame permanecer suspenso até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV. autorizar: a) a continuidade do pregão em comento após o cumprimento integral do item II precedente, devendo o Detran/DF reabrir o prazo inicialmente previsto para a apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, e encaminhar documentação comprobatória ao TCDF; b) o envio de cópia da Informação n.º 225/2025-DIACOMP4 e desta decisão monocrática ao Detran/DF, para subsidiar o cumprimento deste decisum; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para adoção das providências cabíveis."

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00004113/2023-19-e - Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados a ativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões (reforma e pensão) consideradas legais com correção posterior ou ilegais, bem como de decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2776/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios Nºs 22/2025 – PMDF/DGP/DPM/CAD/INEX (e-DOC C69004C0 – Peça nº 93), 45/2025 – PMDF/DGP/DVPC/SRR (e-DOC 8CDD421B – Peça nº 140), 158/2025 – PMDF/DGP/DVPC/SPEN/STEC (e-DOC 0F96E91E – Peça nº 103) e 236/2025 – PMDF/DGP/DVPC/SPEN/STEC (e-DOC 9A95BDE6 – Peça nº 145); II – considerar cumpridos os subitens IV.1.a, IV.1.c, V.1.b, V.2.a, V.2.b, V.2.c e V.3 e parcialmente cumprido o subitem IV.1.b, IV.1.d, IV.2 e V.1.a da Decisão nº 4599/2024; III – ter por não cumpridos os subitens IV.1.e, IV.3 e IV.4 da Decisão nº 4599/2024; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que acompanhe o deslinde dos processos judiciais 07109338-50.2024.8.07.0018 (Maria das Graças Brito dos Santos e Isabela Kalline Santos Carneiro – item IV.1.d da Decisão nº 4599/2024) e 0708422-57.2024.8.07.0018 (Sras. Hellen Christian dos Santos Veloso e Suellen Christian dos Santos Veloso – item V.b da Decisão nº 4599/2024), adotando as medidas corretivas cabíveis após o trânsito em julgado, e, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) adote os procedimentos cabíveis visando ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente à pensionista SIMONE QUINTINO MENDES DA VITÓRIA (benefício instituído por Lúcio da Vitória - Processo nº 3649/2020); 2) corrija o percentual da pensão em favor de MARIA IRENE PEREIRA para 14,01% do valor total da pensão instituída por ARISTÓTELES CIRINO DA SILVA; 3) ajuste os estípedes pensionais instituídos por LAÉRCIO VIEGAS ALVES (Processo nº 37809/2017), conforme valor informado na Informação do Corpo Técnico, ou justifique o montante atualmente pago; 4) encaminhe ao Tribunal - e-mail sefipe.gab@tc.df.gov.br - os dados cadastrais relativos a pessoal, observados critérios e formatos indicados no e-DOC 918A3975 (Peça nº 96), mantendo posteriormente a remessa referida até o dia 20 de cada mês; V – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, tendo em conta os subitens IV.1.e e IV.3 da Decisão 4599/2024, as seguintes providências: 1) encaminhe ao Tribunal a documentação que comprove a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente (acima do teto constitucional) aos interessados relacionados no parágrafo 30 da Informação do Corpo Técnico (item III.20 da Decisão 224/2024); 2) reveja, em relação aos militares de Almeida Barbalho, Antônio Ribeiro da Cunha, Lucio Sebastião Rossi e Leonardo Luciano Leoi, os cálculos relativos à restituição ao erário dos valores a eles pagos indevidamente (acima do teto constitucional), encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória (item III.20 da Decisão 224/2024); VI – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, por força da sentença proferida nos autos do Processo nº 0721807-54.2019.8.07.0016, que reconheceu o direito de a servidora Adriana Jardim da Conceição optar pela percepção da pensão militar da Polícia Militar do Distrito Federal (Matrícula nº 05378311), e da vedação legal à triplíce acumulação de proventos imposta pelo art. 54 da

Lei nº 10.486/2002 e pela Decisão nº 897/2017 deste Tribunal, adote as providências administrativas necessárias à suspensão da pensão civil atualmente percebida pela servidora, legada pelo ex-servidor Francisco Antônio Xavier, Matrícula nº 27.239-6, sem prejuízo de, previamente, cientificar a interessada desses acontecimentos, o que lhe assegurará, portanto, a percepção dos vencimentos do cargo efetivo que ocupa e da pensão militar oriunda da PMDF; VII – autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação da Sefipe (Peça nº 146 – e-Doc 308EB84A) e do Parecer Ministerial (Peça nº 149 – e-Doc A045A8DA) à PMDF e à SEE/DF, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000623/2024-90-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo como objeto a implementação do Programa Nacional de Imunizações – PNI, considerado uma das mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil. DECISÃO Nº 2777/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício no 2.610/2025 – SES/GAB (Peça nº 26) e documentos associados, constantes do Processo de Barramento 00600-00001896/2025-32-e; b) do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 29) e da Matriz de Achados (Peça nº 28); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) adote medidas com vistas à adequação física das estruturas das regionais de frio e salas de vacinação do Distrito Federal, em consonância com o previsto na RDC no 197/2017 e no Manual da Rede de Frio (Achado 1.1); b) adote medidas para assegurar a correção dos registros de perdas inseridos no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos – SIES e no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações – SI-PNI, ou sem sistemas que vierem a substituí-los, como forma de fortalecer a transparência e a tomada de decisão com base em evidências (Achado 2.1); c) aperfeiçoe a gestão de estoques e de perdas, sobretudo por vencimento, estabelecendo metas e indicadores para acompanhamento do nível de perdas por tipo de ocorrência (Achado 2.1); d) estabeleça, em consonância com as orientações do Manual da Rede de Frio e demais diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, metodologia de cálculo de necessidades de vacinas e insumos de vacinação a ser utilizada pelas salas de vacina da rede pública de saúde do Distrito Federal, atentando-se à necessidade de formalização e de padronização dos registros das estimativas realizadas (Achado 3.2); III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) avalie a necessidade e a viabilidade de contratar profissionais devidamente capacitados para a prestação do serviço de transporte de imunobiológicos (Achado 1.1); b) estabeleça rotinas sistemáticas de calibração e de qualificação técnica dos equipamentos da Rede de Frio do Distrito Federal, de modo a garantir sua confiabilidade e operação contínua (Achado 1.1); c) institua procedimentos para identificar as causas e os responsáveis por perdas evitáveis de vacinas, visando a adoção de medidas cabíveis, especialmente quanto à orientação adequada dos profissionais atuantes na Rede de Frio do Distrito Federal e à prevenção de novas ocorrências; (Achado 1.1); d) ofereça capacitação permanente aos profissionais atuantes nas regionais de frio e nas salas de vacinação do Distrito Federal sobre gestão de estoques, mitigação de perdas e manuseio de sistemas relacionados ao Programa Nacional de Imunizações – PNI (Achado 2.1 e 3.2); realize diagnóstico da necessidade de pessoal nas salas de vacinação da rede pública de saúde do Distrito Federal, a fim de solucionar os casos de insuficiência de recursos humanos existentes, bem como de alocação ineficiente de pessoal (Achados 2.1 e 4.1); f) elabore plano de contingência para situações de desabastecimento de vacinas, incluindo a priorização de grupos e/ou regiões mais vulneráveis e a sistemática de redistribuição de doses entre regionais de frio e salas de vacina conforme a necessidade (Achado 3.1); g) promova sensibilização das equipes de vacinação sobre a importância do registro adequado no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos – SIES ou em sistema que vier a substituí-lo, possibilitando o monitoramento da cobertura vacinal e a obtenção de dados que permitam melhor dimensionamento da necessidade de solicitação de vacinas (Achado 3.2); h) estabeleça uma instância de coordenação composta por representantes das áreas responsáveis por intervenções públicas que possam contribuir para a melhoria das coberturas vacinais, incluindo ações de comunicação, programas de saúde e assistência social, com o objetivo de promover a articulação e o alinhamento entre essas iniciativas (Achado 4.1); i) ofereça capacitação periódica para os profissionais de saúde, com foco nas equipes de vacinação e nos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, visando aprimorar o acompanhamento da situação vacinal das famílias, bem como abordar as causas de hesitação vacinal e possibilidades de atuação sobre elas (Achado 4.1); j) normatize procedimentos e rotinas relacionadas ao acompanhamento da população não vacinada e daquela com esquema vacinal atrasado, de forma a orientar a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e demais profissionais das unidades de saúde (Achado 4.1); k) promova continuamente, nos variados meios de comunicação de que dispõe, esclarecimentos sobre a importância, a segurança e os benefícios advindos da vacinação para o indivíduo e para a coletividade, amparando-se, sempre que possível, em evidências científicas relacionadas (Achado 4.1); l) realize estudo de demanda de vacinação nas Regiões de Saúde do Distrito Federal, com o intuito de viabilizar a extensão do horário de funcionamento dos serviços de imunização, incluindo os fins de semana, nas localidades em que haja maior demanda e menores coberturas vacinais (Achado 4.1); m) amplie a realização de ações de vacinação extramuro em creches, escolas, espaços públicos, regiões de difícil acesso e de elevada vulnerabilidade, disponibilizando recursos humanos e materiais em quantitativo suficiente para suportar a execução de tais iniciativas (Achado 4.1); n) dê publicidade ao grau de cumprimento dos compromissos estabelecidos no Microplanejamento, bem como aos resultados das avaliações das ações implementadas (Achado 4.1); IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF quanto à necessidade de

monitorar os prazos de vigência dos contratos de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Rede de Frio do Distrito Federal, de modo a antecipar os trâmites necessários à renovação e evitar a descontinuidade do serviço (Achado 1.1); V – autorizar: a) a ciência do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 29), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o encaminhamento, para ciência, de cópia do Relatório Final de Auditoria ao Ministério da Saúde – órgão responsável pela aquisição e distribuição de imunobiológicos no âmbito do Programa Nacional de Imunizações – PNI, bem como pela gestão dos sistemas informatizados afetos ao Programa, em face de possíveis fragilidades no transporte de imunobiológicos realizado por operadores logísticos contratados, casos de desabastecimento de imunizantes verificados e limitações de funcionalidade e de integração entre sistemas, relatadas por profissionais de saúde do Distrito Federal (Achados 1.1, 2.1, 3.1 e 4.1); c) a realização de monitoramento pela Secretaria de Auditoria – SEAUD das medidas adotadas, para cumprimento da Decisão Plenária; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para as demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00011679/2024-70-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES-NS, de 2014. DECISÃO Nº 2778/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 629/2025 – SES/GAB e anexos (Peça 12), considerando cumprido o item III da Decisão nº 4603/2024; 2) da defesa apresentada pela servidora Ludmilla de Oliveira Acosta, ressaltando que a análise de mérito restou prejudicada em virtude da superveniência da Decisão nº 840/2025 (Processo nº 00600-00001776/2024-54-e), a qual modulou os efeitos da Decisão nº 4867/2021 (Processo nº 00600 - 00008243/2021-51-e), que vedava a acumulação de cargos em que incorria a interessada; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, nos termos do §3º do art. 46 da Lei Complementar nº 840/2011, exija da servidora Ludmilla de Oliveira Acosta a comprovação anual da compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho referentes aos vínculos por ela acumulados, devendo ser observados, além do tempo necessário para deslocamento e do repouso semanal remunerado, os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF no item III, "a", da Decisão nº 4344/2020; IV – autorizar: 1) a verificação do cumprimento do item anterior em futura fiscalização a ser realizada pela Sefipe no âmbito da SES/DF; 2) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento da diligência de que trata o item anterior; 3) o retorno dos autos em exame à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006293/2025-27-e - Representação do Deputado Distrital Gabriel Magno acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, relativas à extrapolação da Portaria nº 222/2025 às normas do Decreto nº 29.018/2008. DECISÃO Nº 2779/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, no que diz respeito à possíveis irregularidades do Contrato nº 109/2024 (Peça nº 04); II – tomar conhecimento da Informação nº 99/2025-DIACOMP3 (Peça nº 05); III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 99/2025 – DIACOMP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão e à Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF e ao Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006900/2025-59-e - Aposentadoria de SHEYLA CRISTINA CAVALCANTI BEZERRA DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2780/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, se necessário, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) no Módulo de Concessões SIRAC: a) inclua, na Aba “Dados da Concessão”, a VPNI que fez parte da fundamentação legal do ato concessório da aposentadoria (art. 5º da Lei 4.584/2011); b) registre, na Aba “Proventos”, o mapa de Quintos/Décimos incorporados; c) junte, na Aba “Anexos e Observações”, o Demonstrativo de Incorporação de Quintos/Décimos, bem como a documentação a que se refere o item seguinte; 2) esclarecer, pormenorizadamente, se era lícita ou ilícita a acumulação de cargos exercidos pela servidora, levando-se em consideração a natureza dos cargos e a necessária compatibilidade de horários, especialmente nos cinco anos que antecederam a concessão tratada no feito em exame (de maio de 2014 a maio de 2019), juntando na Aba “Anexo e Observações” a documentação necessária para tanto; 3) a depender da conclusão do subitem anterior, dê ciência à servidora para que, querendo, apresente a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação, a defesa que julgar conveniente para manter as suas aposentadorias, especialmente com relação à regularidade da acumulação dos cargos por ela exercidos; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008469/2025-85-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90136/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de tomografia computadorizada, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da SES/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 217/2025-GDCPT, emitido no dia 21.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2753/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 90136/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (peça nº 02); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00060-00044999/2020-37 (peça nº 05); c) da cópia do referido Processo (peça nº 06); d) da

Informação nº 221/2025-2025-DIACOMP4 (peça nº 10); II. determinar à SES/DF, nos termos do art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 85, § 2º, e art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que somente sejam adjudicados/homologados os itens do certame – em especial o item 1 do Lote 1 – após se certificar de que os valores das propostas vencedoras estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar a este Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação; III. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto, deste Despacho e da Informação nº 221/2025 – DIACOMP4 à SES/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos ao meu gabinete para a necessária submissão deste Despacho ao egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, na forma regimental; c) após a deliberação plenária, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.”

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00004022/2021-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos permissionários do Sistema de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, contra ato praticado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF relacionada a suposta irregularidade no repasse/pagamento incompleto do valor da tarifa usuário, configurando descumprimento de contrato. DECISÃO Nº 2806/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.553/2025 - SEMOB/GAB, de 15.04.2025, Peça 284, e documentos anexos (Peças 286 a 290); b) do Ofício nº 1.870/2025 - SEMOB/GAB, de 13.05.2025, Peça 291 e documentos anexos (Peças 295 a 297); II – considerar cumpridos: a) os itens III.a e III.b da Decisão nº 1.928/2022, reiterados pela Decisão nº 998/2025; b) o item IV da Decisão nº 998/2025; III – determinar à Semob/DF que informe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre a existência de requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte dos operadores do STPCR referentes à temática objeto da Decisão nº 1.928/2022; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e aos autores da exordial; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada. O Desembargador de Contas RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003659/2023-44-e - Representações formuladas pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. acerca de omissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF quanto à adoção de medidas tempestivas para a celebração de novo contrato de fornecimento de alimentação hospitalar, após o encerramento da vigência dos Contratos nºs 023/2017 e 024/2017. DECISÃO Nº 2684/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nº 32/2025 – DIASPI e nº 61/2025 – DIACOMP3; b) dos Pareceres nº 215/2025 e nº 336/2025 – G2P; c) das razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gláucia Maria Menezes da Silveira; II – conhecer da nova Representação da empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., nos termos do art. 230 do RI/TCDF (Peças nº 78 a 98); III – considerar: a) atendidos os itens III.a.i e III.b da Decisão nº 5.190/2023; b) superados os itens III.a.ii, III.a.iii e III.a.v da Decisão nº 5.190/2023; c) não aplicável e superado o item III.a.iv da Decisão nº 5.190/2023; d) não cumprido o item III.a.v da Decisão nº 5.190/2023; e) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gláucia Maria Menezes da Silveira; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal: a) documentação comprobatória das providências adotadas para verificar a compatibilidade dos valores pagos a título de indenização com os preços de mercado, conforme exigência do item III.a.v da Decisão nº 5.190/2023; b) cópias integrais dos processos de pagamento e das planilhas utilizadas como base de cálculo para as indenizações efetuadas entre abril de 2023 e setembro de 2024, inclusive notas fiscais, ordens de fornecimento, contratos anteriores, ou qualquer documento que fundamente os valores pagos; c) informações sobre a metodologia adotada para precificação dos serviços executados sem cobertura contratual, incluindo eventuais parâmetros técnicos, índices oficiais de preços e justificativas para os valores praticados; d) manifeste-se, de forma circunstanciada, sobre o teor da nova Representação ofertada pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. (Peças nº 78-98); V – aplicar à Sra. Gláucia Maria Menezes da Silveira a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 8.234,68 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), calculado consoante estabelecido no art. 272, II, do RI/TCDF e na Portaria nº 089, de 18 de fevereiro de 2025; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, das informações técnicas e da nova Representação às partes envolvidas (SES/DF, empresa Vogue e gestora); b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00013716/2024-84-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF com o objetivo de avaliar os atos e fatos relacionados à gestão do Fundo Antídotos do Distrito Federal - FUNPAD, relativamente aos exercícios de 2018 a 2022. DECISÃO Nº 2782/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 495/2025 – CGDF/GAC (peça 20) e anexos e do Ofício nº 1451/2025 – SEJUS/GAB/ASSESP (peça 23), cuja documentação referenciada encontra-se disponível no Processo de Comunicação nº 00600-00002957/2025-89-e; II – considerar atendido o item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 795/2025; III – autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002215/2025-53-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90014/2025 para aquisição de gênero alimentício perecível “Carne Moída Congelada de bovino – Patinho”, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2783/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1012/2025 – SEE/SECEX e dos documentos constantes da Peça 21, que informam a revisão do orçamento estimativo do Pregão Eletrônico por SRP nº 90014/2025; b) da Informação nº 218/2025 – DIACOMP (Peça 24) e do Papel de Trabalho constante da Peça 23, elaborado pela unidade técnica; II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 218/2025 – DIACOMP à SEE/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00004421/2025-06-e - Reforma de NILTON EURÍPEDES DE DEUS – CBMDF. DECISÃO Nº 2784/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Requerimento protocolado nesta Corte de Contas em 10/07/2025 (e-DOC 9F3DA702), por meio do qual o Sr. Nilton Eurípedes de Deus solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que o Sr. Nilton Eurípedes de Deus cumpra o disposto na Decisão Nº 1809/2025, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação da desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004861/2025-55-e - Representação nº 30/2025 – G2P - MPJTCD, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal, formulada com base em elementos compartilhados da Operação Escudero e do Inquérito Civil Público nº 08190.022611/21-00 - 3ª PROSUS, noticiando indícios de irregularidades na contratação e na execução do Contrato nº 074/2019, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e a empresa Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. DECISÃO Nº 2785/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Desembargador de Contas RENATO RAINHA, decidiu: I – conhecer: a) parcialmente da Representação nº 30/2025 – G2P (Peça nº 3); b) da Informação nº 82/2025 – DIACOMP3 (Peça nº 6); II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, esclarecimentos quanto ao teor da Representação, notadamente sobre a falta de designação dos gestores e fiscais do Contrato nº 074/2019; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 82/2025 – DIACOMP3 e da Representação em análise ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006919/2025-03-e - Aposentadoria de MARCUS ANTONIO FELIX RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 2786/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006925/2025-52-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 2787/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras: Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Floreni Gomes Alves de Almeida, Marcela Saraiva Duarte Lopes, Maria José Barbosa da Silva Aguiar e Viviane Ribeiro dos Santos; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adriana Pereira Campos, Carmen Mireli Santos, Cinthya Marques do Nascimento, Cleonice Oliveira de Queiroz Cardoso, Clerton Barbosa Mota, Daniele Ribeiro dos Santos, Edleni do Socorro Jesus Pinheiro, Edna Alberto de Souza Lima, Elaine Soares de Farias Pereira, Elias Machado Lima, Elton Rodrigues Chaves, Elton Souza da Silva, Ezequias da Costa Leite Lima, Francisca Bethania Sousa Morais Bueno, Gilcilea Almeida Pereira, Glauber Wincler dos Santos, Graciane de Souza Silva, Jamile Kelem Silva Gomes, Jainara Oliveira de Alcantara, Josy Meyre Dias, Leopoldina Pereira de Souza, Lídia de Almeida Costa Soares, Luciano Gomes de Oliveira, Maria Liandra Alves Lopes, Melina Neves Vieira, Michele Pereira da Silva, Poliana Paula dos Reis, Regiane Augusta Dourado, Richard da Silva Sampaio, Sandra Oliveira de Andrade, Suely Ferreira da Silva, Taina de Oliveira Romão Cabral, Thaiana Costa Cunha, Thiago de Araújo Borges, Thiago Gomes Zaki Gerges, Vanede Rodrigues Lopes e Viviany Pinheiro Nunes; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Ana Paula Rodrigues Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); Flávia Ribeiro Soares Marins, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); Francisco Almeida de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); Heliane Campos Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); Lívia Clementina Lira, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0

ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); Taiane Laura Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Vanúzia dos Santos de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007261/2025-49-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NS, de 30/05/2014. DECISÃO Nº 2788/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NS, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Cirurgião-Dentista: Camila Israel Azevedo Pessoa, Karolline Alves Viana, Ricardo Stehling, Tatiana Ettore do Valle de Sousa Freitas; enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Carla Rafaela Ferreira Duarte, José George Oliveira, Onislene Alves Evangelista de Almeida; especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Juliana da Silva Nunes, Márcia Pádua Viana, Max Meirelles Gonzaga; especialista em Saúde, especialidade Biomédico: Iana Flávia Azevedo; especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório: Karoline Ferreira de Carvalho; especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Mayara dos Santos Teles, Renato Valduva; especialista em Saúde, especialidade Psicólogo: Paulo Vinícius Carvalho Silva; Médico, especialidade Alergia e Imunologia: Gina Kimie Iwamoto; Médico, especialidade Anatomia Patológica: Luana Pascoal Nogueira Eluan; Médico, especialidade Anestesiologia: Gabriel Magalhães Nunes Guimarães; Médico, especialidade Cancerologia/Oncologia Clínica: Adriana Castelo Caracas de Moura; Médico, especialidade Cardiologia: Fernanda Dias Weiler, Tarcísio Campos Pascoal; Médico, especialidade Cirurgia Geral: Débora Louise Lopes da Costa, Hugo Donovan Oliveira da Silva, Pedro Pinheiro de Lemos Neto, Thiago Vilela Castro; Médico, especialidade Gastroenterologia: Daniela Antenuzi da Silva Seixas; Médico, especialidade Geriatria: Danila Araújo e Silva; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Vanessa Justino; Médico, especialidade Nefrologia: Gustavo Guilherme Queiroz Arimatea; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Nickerson da Silva Lemos; Médico, especialidade Otorrinolaringologia: Juliano Molina Pellicano, Mikhael Romanholo El Cheikh, Rosália Santos Alencar Cunha; Médico, especialidade Pediatria: Ciglinda Martins Gomes Lino, Fernanda Arantes Alves, Nelder Filipe Santiago Gomes, Nílcia Teresa de Alarcão Andrade; Médico, especialidade Psiquiatria: Camila Herculano Soares Rodrigues; Médico, especialidade Radiologia: Diogenes Diego de Carvalho Bispo, Paulo de Tarso Martins Ribeiro; Médico, especialidade Terapia Intensiva Adulto: Monique Coelho Belfort Lustosa Lobo, Ronan Augusto Araujo Horta Costa; Médico, especialidade Terapia Intensiva Pediátrica: Nelson Yasuo Oshiro Tavora; Médico, especialidade Urologia: Rafael da Rosa Ergang; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NS, publicado no DODF de 30/05/2014: Cirurgião-Dentista: Tatiana Souza Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 15/05/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); especialista em Saúde, especialidade Biomédico: Wellington da Costa Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); especialista em Saúde, especialidade Psicólogo: Dayanne Sales Oliveira Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Juliana Carneiro Dallabrida, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Médico, especialidade Família e Comunidade: Priscila Littig Harchbart, Data de Ingresso no TCDF: 07/05/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); Médico, especialidade Neurologia: Karla Fabiane Soares Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007585/2025-87-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2789/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo): 0337549 - ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0391805 - REGINA CELIA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0421773 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DE MACEDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0407039 - MARIA HELENA CUSTODIO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0416914 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA RAMALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0428863 - PAULINA MARIA SILVA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0421486 - PATRICIA GONZAGA GONCALVES LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0442161 - DINAMÁRCIA FELIPE CARVALHO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0449102 - LUIZ ALBERTO FIUZA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0452138 - REJANE CARDOSO DE ASSIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007644/2025-17-e - Aposentadoria de CARMEN CAMPELLO SANTOS RODRIGUES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2790/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007667/2025-21-e - Aposentadoria de LUIS CIDINEI MARQUES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2791/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007669/2025-11-e - Reforma de MARCONDES JOSÉ DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2792/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007683/2025-14-e - Aposentadoria de SOLANGE APOLONIO DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2793/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007688/2025-47-e - Pensão civil instituída por ADALCY JOSÉ ROSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2794/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007833/2025-90-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, lançado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, tendo por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições previstas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 83/2025-GDMM, emitido no dia 21.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2673/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: " I. tome conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – EMATER (peça 2); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00072-00001700/2024-90, (peça 5) e da cópia dos referidos documentos, associada aos autos mediante o Termo – DIACOMP4 (peça 6); II. determine à EMATER, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RICDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 90001/2025, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as seguintes correções e/ou apresente justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) adote o parcelamento formal ou material do objeto, de forma a atender ao disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/2012; b) em função da determinação precedente, adote a cota reservada para a presente contratação, em atendimento à Lei Distrital nº 4.611/2011 e ao Decreto Distrital nº 35.592/2014; c) apresente as Anotações de Responsabilidade Técnica do Termo de Referência e da elaboração do orçamento exigidos pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e por esta Corte de Contas, consoante as Decisões nº 2.207/2025, 1.723/2025 e 4.989/2012; d) adeque o regime de execução para o de empreitada por preço unitário, consoante o art. 43, inciso I, da Lei nº 13.303/2016; III. autorize: a) o envio de cópia desta decisão monocrática e da Informação nº 228/2025 – DIACOMP4 à EMATER e ao(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos ao GDMM para fins de ratificação desta decisão monocrática pelo e. Plenário"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008163/2025-29-e - Aposentadoria de ERINALDO BARBOSA MENDES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2795/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008171/2025-75-e - Aposentadoria de JOSE RAFAEL MIRANDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2796/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que proceda à autenticação dos documentos no Processo SEI nº 00080-00196933/2018-32, nos termos da Resolução TCDF nº 101/98, o que será verificado em fiscalização futura; III – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00008247/2025-62-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90020/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, a serem utilizados em programas de

qualificação profissional sob sua responsabilidade. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 82/2025-GDM, emitido no dia 18.07.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RIT/TCDF. DECISÃO Nº 2674/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90020/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF (peça 2); b) do e-mail encaminhado pela Secretaria (peça 5), por meio do qual foi disponibilizado acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 04035-00000510/2025-89, cuja cópia foi juntada à aba "Associados" do Sistema eTCDF, conforme indicado no Termo – DIFLI (peça 6); II. determinar à SEDET/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RIT/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP nº 90020/2025 até ulterior deliberação desta Corte, para que reformule o seu orçamento estimado, priorizando preços públicos, considerando que os critérios definidos nos incisos III e IV, art. 88, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 devem ser utilizados de maneira subsidiária, quando da impossibilidade de aproveitamento ou deficiência dos parâmetros especificados nos incisos I e II, consoante Decisões TCDF nºs 5.755/2018, 2.760/2020 e 1.463/2023 e 4.441/2024; III. autorizar: a) o envio desta decisão monocrática e da Informação nº 219/2025 – DIACOMP4 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e ao(a) Pregoeiro(a) responsável para atendimento ao item II supra; b) o retorno dos autos ao GDM para fins de ratificação da presente decisão monocrática."; 2) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008458/2025-03-e - Aposentadoria de VICENTE DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2797/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) no SIRAC, na Aba 'Anexos e Observações', junte: 1) documentação esclarecendo sobre os possíveis 4 vínculos públicos do servidor; 2) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; 3) manifestação sobre a ausência de cómputo em duplicidade de tempos averbados; b) notifique o servidor para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao disposto nos itens anteriores e apresentar a documentação que entender necessária; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008551/2025-18-e - Pensão militar instituída por DANIEL PEREIRA GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 2798/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique a publicação do ato concessório para fundamentá-lo nos seguintes dispositivos: "artigos 37, caput, 39, § 1º, 53 e 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, art. 7º, I, "a" e "d", da Lei nº 3.765/60, art. 7º, II, na redação original, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 31 da MP 2.215/2001 e art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019"; b) anexe a retificação do item anterior na aba "Dados da Concessão"; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 22296/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 2822/2018, visando apurar supostas falhas constatadas em auditoria de regularidade conduzida para avaliar os contratos de prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, decorrentes do Pregão eletrônico para registro de preços nº 01/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF. DECISÃO Nº 2769/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – rejeitar a preliminar de nulidade da revelia alegada pelo recorrente; II – considerar, no mérito, procedente o recurso da pessoa jurídica Cult Rodas Ltda. tornando insubsistentes os itens II.b e III da Decisão nº 3.159/23 (Peça nº 81) e o Acórdão nº 326/23 (Peça nº 82); III – julgar regulares as contas da Sociedade Empresária Cult Rodas Ltda. (CNPJ 10.769.864/0001-26) e do Sr. José Ricardo Bianco Fonseca (CPF \*\*\*.865.036.\*\*), em consonância com o disposto no art. 17, I, da LC nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos que submeto ao Plenário; V – autorizar: a) a cientificação acerca desta decisão à Sociedade Empresária Cult Rodas Ltda. (CNPJ 10.769.864/0001-26) e ao Sr. José Ricardo Bianco Fonseca (CPF \*\*\*.865.036.\*\*); b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia da decisão a ser proferida, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) a restituição dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005287/2023-91-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Fábio Felix Silveira acerca de possível irregularidade relacionada à execução orçamentária e financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF. DECISÃO Nº 2675/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – informar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF que: a) o saldo não executado pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, no período de 2015 a 2023, correspondente à diferença entre a dotação atualizada e a despesa realizada pelo Fundo,

corrigido ao valor presente pelo IPCA, é de R\$ 411.929.685,00 (quatrocentos e onze milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) – valores atualizados até setembro de 2024, acrescido da estimativa constante do item 36, que aponta a não execução superior a R\$ 84 milhões no exercício de 2024; b) em face do princípio da anualidade orçamentária e da subexecução crônica dos recursos disponibilizados, ficam modulados os efeitos desta decisão para que a inclusão no orçamento de superávit apurado seja considerada a partir do exercício de 2025, condicionada à existência de plano que contemple o montante a ser executado; c) o prazo para cumprimento das determinações constantes na Decisão nº 3589/24 só se iniciará a partir da ciência, por parte dos jurisdicionados, desta decisão, que reconheceu o montante correspondente ao saldo não executado pelo FDCA/DF em anos anteriores; II – indeferir o pedido de dilação de prazo formulado pela Sejus/DF; III – determinar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF que: a) mantenha registro atualizado e individualizado de seus membros, com nome completo e número de CPF, promovendo a vinculação formal de cada representante às decisões colegiadas relativas à gestão orçamentária e financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, para fins de controle, responsabilização e transparência, nos termos da legislação vigente; b) elabore e mantenha carteira de projetos estruturada e atualizada, voltada exclusivamente à promoção dos direitos da criança e do adolescente, com critérios técnicos objetivos, cronograma de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do FDCA/DF; c) em conjunto com a Sejus/DF, adotem mecanismos de governança colaborativa que promovam a análise integrada de projetos oriundos do Poder Público e da sociedade civil, com base em critérios objetivos, assegurando a definição transparente e consensual de prioridades e a execução eficiente dos recursos do FDCA/DF, em conformidade com o interesse público e o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente; d) alerte formalmente os membros mencionados no item "a" de que a baixa execução dos recursos do FDCA/DF poderá ensejar sua responsabilização por parte do controle externo; IV – alterar o item II.b da Decisão nº 3589/24, para: a) dispensar a exigência de elaboração de Plano de Ação e de Aplicação do FDCA/DF para o exercício de 2024, diante do término do exercício sem a comunicação tempestiva do saldo; b) adequar o planejamento dos exercícios seguintes, a partir de 2025, para que a elaboração de planos plurianuais considere: 1. a dotação mínima de 0,3% da RTL, nos termos da LODF; 2. inclusão, no orçamento, de dotação adicional equivalente ao superávit apurado, na forma do item I.b desta decisão; V – recomendar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF, em conjunto com a Sejus/DF e o FDCA/DF: a) a revisão de eventuais atos normativos infralegais que imponham restrições ao uso dos saldos acumulados do FDCA/DF, de forma a assegurar sua compatibilidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e o art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, garantindo a plena utilização dos recursos vinculados à sua finalidade específica; b) a disponibilização da integralidade dos créditos orçamentários programados para serem executados no início do exercício financeiro, a fim de possibilitar a sua execução ao longo do ano, observados os parâmetros fixados no item IV; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 18/24-Dicog, do Parecer nº 901/24-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sejus/DF, à Seec/DF e ao CDCA/DF, para ciência e adoção de providências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00001369/2024-47-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda., alegando possíveis irregularidades em procedimento licitatório deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (Aviso de Contratação Direta nº 19/23). DECISÃO Nº 2799/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendido o item III da Decisão nº 4062/2024; b) parcialmente procedente a Representação oferecida pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda. (Peça nº 42); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) autue processo administrativo para identificar os responsáveis que deram causa aos abastecimentos acima das capacidades dos tanques dos veículos, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a consequente adoção das medidas cabíveis caso constatado, de forma comprovada e individualizada, prejuízo ao erário; b) justifique, por meio de documentos probatórios adequados, o não atendimento do item 7.2.1 do Elemento Técnico e do 4.2.2.1 do Contrato Administrativo nº 050781/2024, ou, alternativamente, adote as providências cabíveis em relação às impropriedades constatadas na prestação dos serviços pela empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S.A.; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 11/25-Diacomp3, do Parecer nº 336/25-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, às pessoas jurídicas Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. e Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008028/2024-01-e - Representação formulada pela empresa Rodoeste Transporte e Turismo Ltda. em face dos Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 90012, 90013 e 90014/2024, publicados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, que têm como objeto a contratação de serviço de transporte público escolar nas Regiões Administrativas de Sobradinho, Santa Maria e Samambaia, respectivamente. DECISÃO Nº 2800/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela sociedade empresária Rodoeste Transporte e Turismo Ltda. (peça 54); II – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico TCB nº 90014/24, revogando a medida cautelar concedida no Despacho Singular nº 188/25, referendado pela Decisão nº

1833/25; b) o envio de cópia da Informação n.º 209/25-Diacomp4, do Parecer n.º 528/25-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e à sociedade empresária Rodoeste Transporte e Turismo Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Desembargador de Contas RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006914/2025-72-e - Edital da Concorrência n.º 90003/25, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos voltados à elaboração de programa de gestão de ativos de mobilidade urbana sob responsabilidade da jurisdição, incluindo diagnóstico técnico da infraestrutura existente, levantamento de dados em campo, cadastro georreferenciado, planos de sinalização e acessibilidade, e desenvolvimento de ferramenta informatizada de suporte à gestão. DECISÃO Nº 2751/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Edital da Concorrência n.º 90003/2025 – SEMOB/DF (peça 2); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI n.º 00090-00013660/2024-19 (peça 5); c) da cópia do processo juntada aos autos sob a designação “CÓPIA DE PROCESSO – DIACOMP4” (peça 6); II – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que, com esteio no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda a Concorrência n.º 90003/2025 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir ou apresentadas as devidas justificativas, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido no art. 171, § 2º, da Lei n.º 14.133/21, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) delimita objetivamente o escopo contratual, circunscrevendo-o exclusivamente a demandas cuja natureza e complexidade técnica exijam, de forma comprovada, a atuação de profissionais especializados, desde que tais competências não se confundam nem se sobreponham àquelas atribuídas, por força de lei, aos servidores efetivos da Pasta, de forma a resguardar a indelegabilidade das funções estratégicas do Estado e assegurar o estrito cumprimento das vedações constantes dos incisos I a IV, art. 3º do Decreto Distrital n.º 39.978/19; b) exclua o item 4.3.4 do Termo de Referência, o qual restringe injustificadamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes; c) no tocante à qualificação técnica, exclua dos serviços relacionados no item 4.1.2 do Termo de Referência os itens i. Realização de pesquisas de campo em infraestrutura viária ou mobiliário urbano e ii. Estruturação da base georreferenciada de informações de Mobilidade, uma vez que a exigência de experiência prévia revela-se desproporcional, configurando restrição indevida à competitividade do certame; d) atualize o orçamento estimativo do certame, com a adoção de valores unitários extraídos de sistemas ou tabelas referenciais oficiais recentemente publicadas, tendo em vista o lapso temporal relevante constatado nos preços da planilha orçamentária atualmente em uso (referência: outubro/2024), de modo a assegurar maior fidedignidade à estimativa de custos, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa; e) em razão da determinação prévia relativa à exclusão de atividades anteriormente exigidas para qualificação técnica, providencie as adequações cabíveis no item 4.1.2 do Termo de Referência, revendo a quantidade de 3 (três) atestados mínimos de capacidade técnica exigidos das proponentes; f) com relação ao critério de julgamento técnica e preço: i. revise os pesos atribuídos aos critérios de julgamento das propostas, fixando em 60% o peso da proposta de preços e em 40% o peso da proposta técnica, para fins de cálculo da pontuação final, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; ii. exclua os itens 8.3.12.3 e 8.3.12.4 do Termo de Referência, porquanto a adoção restrita de suas disposições configura medida potencialmente restritiva à competitividade do certame; iii. proceda à readequação dos critérios de avaliação da Nota da Proposta Técnica (NPT), promovendo a otimização das notas máximas atribuídas aos critérios N1 a N4, notadamente quanto aos critérios CONHECIMENTO DO PROBLEMA (N1) e METODOLOGIA E PLANO DO TRABALHO (N2), de modo que as suas pontuações sejam redistribuídas entre os critérios EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA EQUIPE E DA EMPRESA (N3 e N4), garantindo, assim, uma avaliação mais equânime e técnica, conforme a relevância desses elementos para a execução do contrato; iv. estipule critérios objetivos para a avaliação dos tópicos CONHECIMENTO DO PROBLEMA (N1) E DA METODOLOGIA E PLANO DO TRABALHO (N2), de modo a avaliar, efetivamente, as vantagens e benefícios da solução de engenharia a ser proposta; v. justifique, de forma fundamentada, a manutenção das exigências que impõem elevado nível de expertise dos profissionais exigidos no critério EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA EQUIPE (N3), inclusive quanto à previsão de quatro perfis distintos com atribuições que aparentam convergir quanto ao escopo funcional, caracterizando eventual imposição de barreira desproporcional à ampla participação de potenciais licitantes; vi. proceda à reavaliação do quadro de pontuação técnica do critério EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (N4), privilegiando, para fins de pontuação, os atestados que demonstrem a efetiva execução de serviços correlatos ao desenvolvimento de planos integrados de gestão dos ativos de mobilidade urbana, em detrimento de atividades acessórias do objeto; g) com relação ao orçamento estimativo: i. apresente o estudo comparativo entre os modelos desonerado e não desonerado, apresentando a avaliação que sustente a vantajosidade para a Administração na adoção do modelo de recolhimento da contribuição previdenciária utilizado na licitação, em consonância com as Decisões n.ºs 5.155/2022, 606/2022, 3.111/2021 e 1.663/2017; ii. faça constar no Edital cláusula específica que estabeleça critérios objetivos de aceitabilidade dos preços unitário e global, em estrita observância à Súmula n.º 259 do Tribunal de Contas da União, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; iii. promova análise técnica fundamentada do

dimensionamento dos insumos constantes das composições unitárias de custos próprias, otimizando por etapa os perfis alocados e a demanda de trabalho exigidas para a obtenção dos produtos contratualmente previstos, em conformidade com os princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 216/25-Diacomp4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEMOB/DF e à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007652/2025-63-e - Reforma de ILSON FERNANDES CAMILO - CBMDF. DECISÃO Nº 2683/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 9010/2020-e - Representação nº 1/2020 – G4P1, do Procurador do Ministério Público junto à Corte (MPJTCDF), Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos Termos de Fomento n.ºs 115/2019 e 122/2019, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), e as Organizações da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (GRUVIPI) e Instituto Despona Brasil (IDB), respectivamente, bem como de possível infração funcional grave relacionada ao exercício concomitante de cargo público e de atividade empresarial. DECISÃO Nº 2685/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 32/2025 - DICONTI (Peça nº 323, e-DOC 2DA30E37) e do Despacho nº 257/2025 – SECONT (Peça nº 324, e-DOC AE2FCF4A); b) do Parecer nº 206/2025-G4P/DA (Peça nº 325, e-DOC AB6D6387); c) dos demais documentos acostados aos autos; II - suspender o julgamento de mérito das contas do Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires e da Sra. Solimar Alves Mendonça até quitação integral do débito imputado mediante a Decisão nº 2911/2024; III - julgar irregulares, com espeque no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas especiais do Instituto Despona Brasil (CNPJ nº 17.227.826/0001-90) e do Sr. Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota (CPF nº \*\*\*.093.204-\*\*); IV - determinar, com esteio no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação dos nominados no item III, retro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 742.476,67 (em valores de 2025), o qual deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento, autorizando-se, desde logo, em caso de inadimplemento, a cobrança judicial da dívida, na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000301/2022-89-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 1877/2015, decorrente das irregularidades descritas no Relatório de Auditoria nº 1.2006.13, referentes ao Convênio nº 12/2012, cujo objeto consistiu na realização do Projeto 45º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, e o Instituto Terceiro Setor – ITS. DECISÃO Nº 2807/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Memorandos n.ºs 50, 184 e 186/2025-SECONT (peças 162, 171 e 172, e-DOCs BE799E25, 51E378C7 e E3AEFEDD) e dos Despachos nº 11, 27 e 26/2025 – CADEM (peças 163, 173 e 174, e-DOCs B1507144, 43CBB38F e 44F498A9); b) da Informação nº 46/2025 – SECONT/1ª DICONTE (Peça 178, e-DOC 36FCF582); c) do Parecer nº 212/2025-G1P/DA (Peça 182, e-DOC E1883ECB); d) dos demais documentos carreados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Instituto Terceiro Setor – ITS (CNPJ nº 02.603.185/0001-54) e do Senhor Humberto Cabral Pedrini (CPF nº \*\*\*.692.101-\*\*) em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação dos nominados no item II retro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem e comprovarem o recolhimento do débito solidário no valor original de R\$ 254.151,71, alertando-os de que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) desde logo e com espeque no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial, se não houver o adimplemento voluntário das importâncias devidas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, com vistas à CADEM, para as providências de estilo. Os Desembargadores de Contas RENATO RAINHA e PAULO TADEU e a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-0000466/2023-31-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF), referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 2801/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Processo SEI nº 00600-00013697/2024-96; b) da Informação nº 29/2025 – SECONT/2ª DICONTE e do Despacho nº 287/2025 –

SECONT (Peças 104 e 105, e-DOCs 6AD95BF1 e 072C81C5); c) do Parecer nº 285/2025 – G2P/DA (Peça 106, e-DOC B5E01302); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 5.111/2023, reiterada pelas Decisões nºs 2.848/2024 e 4.244/2024, pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013505/2023-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, em cumprimento à Decisão nº 2639/2021, que determinou a apuração de irregularidades noticiadas no Relatório de Auditoria Especial nº 2/2015 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 2802/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1064/2025 - CGDF/GAB (Peça nº 48) e deferir o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 17/10/2025, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, § 7º, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Despacho nº 744/2025 – SECONT (Peça nº 51); II – determinar à CGDF que, na condução desta Tomada de Conta Especial, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado, e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000258/2024-13-e - Tomada de contas especial - TCE avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF com o objetivo de apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio Tripartite nº 12/2009 celebrado pelo Distrito Federal (representado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF e pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES) com a Associação Cruz de Malta, para a prestação de serviços de convivência a crianças e familiares. DECISÃO Nº 2678/2025 - Após a apresentação da proposta de decisão do Relator e do voto de vista da Revisora, Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001002/2024-23-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente ao exercício de 2018. DECISÃO Nº 2781/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, referente ao exercício de 2018; b) da Informação nº 52/2025 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 41, e-DOC 8465E0F1) e do Despacho nº 380/2025 – DICONTE1 (Peça nº 42, e-DOC 428FC1C1); c) do Parecer nº 248/2025 – G1P/DA (Peça nº 43, e-DOC B53EE97F); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, as contas relativas ao exercício de 2018, do Sr. Márcio Marquez de Freitas (CPF \*\*\*.565.141-\*\*), Diretor do Departamento de Administração Geral Substituto de 01/01 a 14/01/2018; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2018, do Sr. Eric Seba de Castro (CPF \*\*\*.787.061-\*\*), Diretor-Geral de 01/01 a 27/11/2018, do Sr. Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro (CPF \*\*\*.727.611-\*\*), Diretor-Geral de 28/11 a 31/12/2018, e do Sr. Silvério Antônio Moita de Andrade (CPF \*\*\*.366.851-\*\*), Diretor do Departamento de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2018, em face das falhas contábeis assentadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2018 (Peça nº 22, e-DOC AE218F6B), das impropriedades relacionadas à gestão patrimonial – i) onze imóveis ocupados por terceiros (subitem 1.1); ii) seis edificações em mau estado de conservação (subitem 1.2); iii) um imóvel transferido ao Ministério Público da União (subitem 1.3) – descritas no Relatório SEI-GDF nº 35/2019 – SEFP/SUCOP/COPAT/GAPA (peça 5, e-DOC C67350D8), das falhas registradas no subitem “2.1.1 - Incorreção na apresentação de edital de licitação e contrato para a apresentação de recebimento provisório de coletes balísticos”, “1.2 – Falhas em pesquisas de preços” e “1.3 – Falhas no preenchimento da tabela Excel exigida pela Decisão Normativa nº 01/2011 do TCDF” do Relatório de auditoria nº 108/2023 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, bem como da ocorrência referida no subitem “2.1.1 - Ausência de relatório circunstanciado para a compra da licença para a ferramenta DLKVIEW e prestação de serviço” do Relatório de auditoria nº 21/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 32, e-DOC 7D7E6419); III – determinar: a) ao Delegado-Geral da PCDF a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências que adotou, ou que pretende implementar, a fim de sanar as falhas referentes à estrutura física do Almoarifado, consubstanciadas na falta de ventilação e de sistema de monitoramento de segurança com câmeras de vídeo e alarmes em vários, notadamente na área destinada à guarda de munições, que foram indicadas no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado (Peça nº 16, e-DOC 1C6C0971), bem como acerca da situação das tomadas de contas especiais instauradas para apurar os bens não localizados, informando os respectivos números e o exercício a que se referem; b) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Polícia Civil do Distrito Federal, o implemento das medidas necessárias à correção das falhas listadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº

50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00006204/2024-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário decorrente da percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado pelo Sr. Carlos Alberto de Oliveira Silva, entre abril de 2017 e agosto de 2021. DECISÃO Nº 2803/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6/2025 – PMDF/DGP/AUD (peça 70); b) da Informação nº 25/2025 – SECONT/3ª DICONTE (peça 73) e dos Despachos nº 5/2025 – SECONT/3ª DICONTE e nº 496/2025 – SECONT (peças 74 e 75, respectivamente); c) do Parecer nº 391/2025 – GAP/CF (peça 76); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal o Item III.a da Decisão nº 4.074/2024; III – determinar: a) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF o envio de informações e documentos referentes ao acordo extrajudicial homologado na Ação Judicial nº 0707550-81.2020.8.07.0018 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando o cumprimento do Item III.a da Decisão nº 4.074/2024; b) o envio de cópia do relatório/proposta do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00008200/2024-18-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, para apurar prejuízo ao erário decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 10/2008, celebrado entre o Distrito Federal (então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal -SEDEST/DF-) e o Instituto de Integração e Promoção da Cidadania (INTEGRA), com vistas à aquisição de veículos, móveis e equipamentos necessários à recomposição da base física central e das unidades móveis de atendimento da convenente. DECISÃO Nº 2679/2025 - Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, o Desembargador de Contas RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00011662/2024-12-e - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 3364/20221, a fim de apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio Tripartite nº 05/2009, celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF) e da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF, com o Lar Fabiano de Cristo/Casa de Abigail. DECISÃO Nº 2680/2025 - Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, o Desembargador de Contas RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00011693/2024-73-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF para apurar possível prejuízo constante no subitem 3.2.1. do Relatório de Auditoria nº 29/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, referente a impropriedades na utilização de recursos de convênios para implantar ações integradas de economia solidária no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2804/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 00150-00008403/2018-10; b) dos Papéis de Trabalho I, II e III (Peças nºs 21, 22 e 23, e-DOCs: A7D35D7F, CCB89868 e 723CCDF4, respectivamente); c) da Informação nº 63/2025 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 24, e-DOC 4784C54A) e do Despacho nº 486/2025 – SECONT (Peça nº 25, e-DOC 7B75C61F); d) do Parecer nº 353/2025 – G1P/DA (Peça nº 26, e-DOC A2CFACFF); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com fulcro no § 4º do art. 33 da IN TCDF nº 03/2021, o retorno dos autos da TCE indicada no item I.a, retro, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC, para reinstrução no prazo de 30 (trinta) dias, nos seguintes termos: a) ordenar à Comissão Tomadora de Contas Especiais manifestação conclusiva, a fim de evidenciar os motivos pelos quais deixou de considerar os fatos que ensejaram a devolução de R\$ 1.472.026,57 e apuração de contrapartida a devolver de R\$ 345.699,39 (fl. 07 do e-DOC A7D35D7Fe), em face da reprovação do Convênio 764.174/2011- SEC/MTE pelo Ministério do Trabalho e Emprego, abordando eventuais valores de dano ao erário e responsáveis, abordando necessariamente a execução ou não das seguintes metas: Meta 2 - Implantação de Espaços Multifuncionais de Economia Solidária em cinco territórios (Etapa 2.1 Implantação e gestão de 1 espaço multifuncional do Território 1, Etapa 2.2 Implantação e gestão de 1 espaço multifuncional do Território 2, Etapa 2.3 Implantação e gestão de 1 espaço multifuncional do Território 3, Etapa 2.4 Implantação e gestão de 1 espaço multifuncional do Território 4, Etapa 2.5 Implantação e gestão de 1 espaço multifuncional do Território 5, Etapa 2.6 Equipe de apoio aos pontos multifuncionais); Meta 3 - Assessoramento Técnico aos Empreendimentos Econômicos Solidários em cinco territórios (Etapa 3.1 Assessoramento técnica aos empreendimentos econômicos Solidários em cinco Territórios); Meta 4 - Apoio às Finanças Solidárias por meio do fortalecimento e ampliação da Rede de Bancos Comunitários (Etapa 4.1 Apoio a Rede dos Bancos Comunitários no Distrito Federal, Etapa 4.2 Estruturação de um novo Banco Comunitário, Etapa 4.3 Formação em Finanças Solidárias com base nas modalidades de Fundos Solidários, Cooperativas de Crédito e Bancos Comunitários com uso de moedas

sociais) e a Meta 5 - Apoio a organização da Comercialização Justa e Solidária nos territórios, (Etapa 5.1 Estruturar cinco espaços de comercialização Solidária - ECOS loja (um em cada território); Etapa 5.2 Estruturar 01 espaço de comercialização solidária - ECOS central mercado central de Economia Solidária; Etapa 5.3 Organizar 5 feiras territoriais e 3 distritais (ECOS feira); Etapa 5.4 Promoção da identidade visual das ECOS; Etapa 5.5 Participação dos empreendimentos em atividades e feiras em outras unidades da federação); Meta 6 - Complemento de Valores para Aquisição de Equipamento (Etapa 6.1 Complemento de valor de aquisição de equipamento para atendimento do projeto); b) encaminhar a este Tribunal, em mídia digital, inteiro teor do processo em que foram firmados o Convênio 764.174/2011-SEC/MTE e aditamentos, o inteiro teor da Prestação de Contas do Convênio 764.174/2011- SEC/MTE, bem como o processo no qual se deu contratação decorrente do Pregão n. 42/2014 - 150.000.152/2012, juntamente com a instrução referida no item anterior; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 63/2025 - SECONT/1ª DICONTE e desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, para subsidiar o cumprimento do item II, retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011990/2024-19-e - Tomada de contas especial - TCE, determinada pela Decisão nº 2.415/2016, para apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 01/2010 - DIFIP/CONT, acerca de aquisições de kits e livros de Odontologia para a execução do Projeto Dentista na Escola. DECISÃO Nº 2805/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de conta especial objeto do Processo - SEI nº 00080-00283119/2022-33; b) do Relatório e Certificado de Auditoria - TCE Nº 29/2024 - CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (Peça nº 97, e-DOC 239C0C0C); c) da Informação nº 40/2025 - SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 103, e-DOC 970B4CC7) e do Despacho nº 282/2025 - SECONT (Peça nº 104, e-DOC 9952FDC4); d) do Parecer nº 261/2025 - G2P/DA (Peça nº 105, e-DOC CDCDA6FC); e) dos demais documentos acostados aos autos; II - determinar, com fulcro 59, incisos V e VII, da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, o encerramento das contas especiais em exame, haja vista a impossibilidade de identificação do responsável e da quantificação do prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012230/2024-29-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada em virtude do ordenado na Decisão nº 3364/2022, com o objetivo de apurar possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio Tripartite n.º 42/2009, celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com a entidade Centro Comunitário da Criança. DECISÃO Nº 2681/2025 - Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, o Desembargador de Contas RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013005/2024-18-e - Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), voltada a apurar responsabilidade decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 16/05/2017, envolvendo veículos pertencentes à carga patrimonial da Corporação. DECISÃO Nº 2749/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame objeto do Processo GDF/SEI nº 00054-00112183/2019-34; b) da Informação nº 34/2025 - SECONT/1ª DICONTE (Peça 97, e-DOC 155E2BDA) e do Despacho nº 283/2025-SECONT (Peça 98, e-DOC F36B9583); c) do Parecer nº 227/2025-G3P/DA (Peça 99, e-DOC 044A9EA8); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - sobrestar, com fulcro no art. 197, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os autos em exame até o deslinde da Ação de Ressarcimento (Procedimento Comum nº 0705957-46.2022.8.07.0018) em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001574/2025-93-e - Tomada de contas especial - TCE para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar possível dano causado ao erário distrital, decorrente de irregularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente quanto ao item "óleo de soja", fornecido pela Cooperativa CAMNPAL - Cooperativa Agrícola Nova Palma, objeto do Contrato nº 64/2013. DECISÃO Nº 2750/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE, conduzida do Processo SEI nº 00080-00058775/2022-08; b) da Informação nº 41/2025 - SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 29, e-DOC 4C373244) e do Despacho nº 423/2025 - SECONT (Peça nº 30, e-DOC EE2F5105); c) do Parecer nº 333/2025 - G4P/ML (Peça nº 31, e-DOC 86543AED); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar encerrada as contas especiais em apreço, sem julgamento de mérito, em razão da duplicidade de objeto da TCE em exame, cuja matéria já foi tratada no Processo GDF/SEI nº 080.004.624/2012 e apreciada nesta Corte mediante a Decisão nº 1886/2021 (Processo TCDF nº 00600-00002700/2021-01); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 25/2025, publicado no DODF de 21.07.2025, páginas 16/17, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente comunicou o falecimento, ocorrido no dia 22 de julho, da Sra. Catarina Vieira Duarte, mãe da servidora Cláudia

Duarte Carvalho, lotada no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal. Dr. DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ocasião em que expressou suas condolências à servidora e a toda a sua família, rogando a Deus que lhes conceda força para superar este momento de despedida. Os demais membros do Tribunal associaram-se às palavras do Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 17h32, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 83 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1546

Em 23 de julho de 2025, às 17h42, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1546, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 165/2025, adotada no Processo nº 00600-00005913/2024-20-e - Voto de Desempate;

Decisão nº 162/2025, adotada no Processo nº 12570/2010-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 166/2025, adotada no Processo nº 00600-00002238/2023-04-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 163/2025, adotada no Processo nº 00600-00007476/2025-60-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 167/2025, adotada no Processo nº 00600-00011947/2024-53-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 164/2025, adotada no Processo nº 00600-00002209/2025-04-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 168/2025, adotada no Processo nº 00600-00003872/2024-37-e, relatado pelo Desembargador de Contas PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 169/2025, adotada no Processo nº 00600-00014601/2024-15-e, relatado pelo Desembargador de Contas PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 170/2025, adotada no Processo nº 00600-00005982/2025-14-e, relatado pelo Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 171/2025, adotada no Processo nº 00600-00006334/2025-85-e, relatado pelo Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 172/2025, adotada no Processo nº 00600-00010087/2024-31-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 25/2025, publicado no DODF de 21.07.2025, páginas 16/17, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 17h58, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 11 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 161

Às 15 horas de 21 de julho de 2025, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 161, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 160, realizada no período de 14 a 18 de julho de 2025.

## JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00009201/2024-80-e - Aposentadoria de EUDES MARIA CARMO MOREIRA RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 2687/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora e dos documentos juntados à aba “Anexos e Observações” do SIRAC; II – considerar cumprida a Decisão nº 3183/2024; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) por intermédio do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos, avaliem as argumentações apresentadas pela servidora (Aba Anexos e Observações; documento “Defesa\_Eudes\_assinado.pdf”), informando ao Tribunal se permanecem inalteradas as conclusões do Parecer SEI-GDF nº 743/2024 - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC; b) concedam, ao representante legal da servidora, prazo adicional de 15 (quinze) dias para, caso queira, complementar a defesa apresentada, mormente de forma a subsidiar nova análise do NUAAC, mencionada na alínea anterior; c) juntem à aba Anexos e Observações do SIRAC, comprovantes do atendimento ao disposto nas alíneas anteriores; IV – autorizar que: a) seja esclarecido ao representante legal da servidora que: a.1) sendo irregular a compatibilidade horária, poderá a concessão ser considerada ilegal; a.2) eventual defesa apresentada ao Tribunal deve se fazer acompanhar das respectivas provas documentais; b) se dê ciência a SES/DF, ao IPREV/DF e ao representante legal da servidora acerca desta decisão; c) os autos sejam devolvidos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010045/2024-08-e - Revisão da aposentadoria de FRANCISCO NAZARIO DA COSTA - CACI/DF. DECISÃO Nº 2688/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.739/2025; II – determinar o retorno do ato, em reiteração de diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1. retificar o ato de revisão para excluir o art. 18, caput e § 9º, da LC nº 769/08 e incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/1990, como consta no fundamento legal do SIRAC ID 210, tendo em vista a vigência da revisão de aposentadoria em 16/06/2010; 2. na aba “Dados da Concessão”, incluir o ato de retificação mencionado no item anterior; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00006984/2025-21-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DOS REIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2689/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006991/2025-22-e - Aposentadoria de SERGIO RICARDO RAMIDOFF - PCDF. DECISÃO Nº 2690/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007586/2025-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2691/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0324142- ARLETH DE DEUS REIS SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0352300 - CLAUDIA MARIA LEAL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0363112 - ASSIS DE SOUSA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0401997 - ELIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA AMORIM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0418336 - VIVIANE CUNHA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0416152 - RODRIGO PALMEIRÃO DE ALVARENGA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0425493 - VERA LÚCIA DE SOUZA BACKX - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 13 dia(s); 0451402 - CLAUDIA MIDORI WATANABE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0450489 - EDILENE PEREIRA LAUAND - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0409713 - AURILEIDES SALDANHA DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007639/2025-12-e - Reforma de ALMIR PERNA - CBMDF. DECISÃO Nº 2692/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o DODF nº 179, de 19/09/2019, para acrescentar o fundamento do “artigo 3º da Lei nº 213/91”, dispositivo vinculado à gratificação de representação pelo exercício de função

militar; b) considerando divergência no nome da mãe do beneficiário entre o Sistema de Concessões e a Receita Federal, confirmar o nome correto da mencionada e corrigir no SIRAC, se for o caso; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007658/2025-31-e - Reforma de JOSÉ DE SOUZA SAMPAIO - CBMDF. DECISÃO Nº 2693/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007663/2025-43-e - Reforma de JUAREZ PINTO MONTEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 2694/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que insira no SIRAC as informações referentes à percepção do auxílio-invalidez, bem como os respectivos documentos comprobatórios, na aba Anexos e Observações, o que poderá ser verificado em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007696/2025-93-e - Aposentadoria e pensão civil instituída pelo servidor JOSE FERNANDES DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2695/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria tratada no processo GDF nº 0094-000334/2009, analisada, excepcionalmente, juntamente com o ato SIRAC de pensão civil nº 018595-2, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil objeto do ato SIRAC de pensão civil nº 018595-2, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008175/2025-53-e - Aposentadoria de LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 2696/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00003689/2024-31-e - Edital nº 1/CP-34-BRB, que regula a realização de concurso público visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Analista de Tecnologia da Informação, de nível superior, do quadro de pessoal do Banco de Brasília S.A. – BRB. DECISÃO Nº 2697/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital Normativo nº 04/CP-34 – BRB (Peça nº 24), publicado no DODF de 14.10.24, que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Analista de Tecnologia da Informação, de nível superior, do quadro de pessoal do Banco de Brasília S. A. – BRB, regulado pelo Edital Normativo nº 1/CP- 34 - BRB, de 9 de abril de 2024, publicado no DODF de 10.04.24; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000674/2025-01-e - Aposentadoria de AMINTAS DE ARAUJO FERREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2698/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.049/25; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004105/2025-26-e - Pensão militar instituída por CELSO VICTOR FREIRE - CBMDF. DECISÃO Nº 2699/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.539/25; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006162/2025-40-e - Aposentadoria de MARCO ANTONIO MORENO CARDOSO - PCDF. DECISÃO Nº 2700/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006192/2025-56-e - Aposentadoria de ATELIENE CRISTINA DO NASCIMENTO MELO FIGUEIREDO - PCDF. DECISÃO Nº 2701/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006226/2025-11-e - Aposentadoria de UDINÉIA APARECIDA ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2702/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006510/2025-89-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 2703/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Mayara Leal Fernandes; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adriana Carolina Muniz da Silva, Alana de Oliveira Silva, Ana Maria Leite Ferreira, Antônia Regina Lima da Silva, Bianca de Araújo Martins, Caroline Arruda Bomfim, Clauber Paiva Morais Reges, Cláudia Ribeiro Pereira, Cristiane de Andrade Braz, Débora Cirlene de Sousa, Flávia Alves Leite, Francisco Jadsom dos Santos Lima, Gislaiane Aparecida Ribeiro, Helenita Ramos de Oliveira Silva, Jaqueline Castelo Silva, Joyce de Souza Pessoa, Juliana Mendes de Maria, Kenia Aparecida Tolentino Pereira, Léia Márcia Sousa Santos dos Reis, Lindemberg Moreira Rios, Lucas Gomes de Oliveira, Luciana Silvino da Costa, Maria Aparecida Miranda de Sousa, Maria Aparecida Silva, Maria Carolina Bernardes Rabelo, Maria de Fátima de Brito, Marluce Batista da Silva, Natália Valadão, Renildo Sousa Pereira, Rosália Amélia Rodrigues do Nascimento Machado, Valeska de Paula Barbosa Lopes, Vanessa Fonseca Vieira, Vanilda Sardinha de Magalhães, Wanderson Vieira Cardoso e Zulene Silva Rodrigues; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Gabriela Vilarins Bezerra; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Caroline de Jesus Sousa, Elielvany Ferreira Doutor Faria, Érica Jurema de Jesus Klug, Francivaldo Soares Pereira, Gleiciane Costa Lima, Luciene Maria da Silva, Luzia de Fátima Bernardes Guedes, Luziana Gomes de Lima Dantas, Maria Aparecida Pereira de Brito, Rafaella dos Santos Gomes, Rosana Santana Guimarães, Ruth Soares Moreira e Tályta Tavares de Moraes Fleury; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006586/2025-12-e - Aposentadoria de CLAUDIONOR RAMOS RANGEL - SEE/DF. DECISÃO Nº 2704/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006987/2025-64-e - Aposentadoria de MARIA SOBERANA RODRIGUES DE CARVALHO - PCDF. DECISÃO Nº 2705/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00008733/2024-08-e - Reforma de RICARDO FONTES DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 2706/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 718/2025; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002285/2025-10-e - Pensão militar instituída por DULCIMAR JOSÉ REZENDE - PMDF. DECISÃO Nº 2707/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: 1) cumprida a Decisão nº 1309/2025; 2) legal, para fins de registro, a concessão sob exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002355/2025-21-e - Aposentadoria de VILMAS GONÇALVES DE SOUSA AGUIAR - SES/DF. DECISÃO Nº 2708/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1225/2025; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003103/2025-10-e - Pensão militar instituída por MÁRIO LIMA BASTOS - CBDMF. DECISÃO Nº 2709/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: 1) cumprida a diligência contida na Decisão nº 1691/2025; 2) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003168/2025-65-e - Pensão militar instituída por EVANGIVALDO SILVA ALMEIDA - CBDMF. DECISÃO Nº 2710/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1548/2025; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, no SIRAC, reinclua o nome da viúva na aba "Dados dos Beneficiários" e, na aba "Proventos", divida a pensão em partes iguais entre as cinco beneficiárias; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006154/2025-01-e - Aposentadoria de HÉRCULES DE CAMPOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2711/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006207/2025-86-e - Reforma de JOSÉ DIDEUS SILVESTRE - CBDMF. DECISÃO Nº 2712/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006215/2025-22-e - Pensão civil instituída por MANOEL FIRMINO BARBOZA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2713/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006219/2025-19-e - Aposentadoria de OLEGÁRIO ASTROGILDO DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2714/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006221/2025-80-e - Reforma de ROSIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS - CBDMF. DECISÃO Nº 2715/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006331/2025-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 07/2018. DECISÃO Nº 2716/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 07, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 05.03.2018: Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmacácia: Aline Daiane dos Reis Lima, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2024 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); Ana Laura Couto Barros, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 8 dia(s); Elaine Dos Reis Costa, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 8 dia(s); Matheus Eça de Oliveira Felipe, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2024 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s) e Thatiane Sandielen Lima Soares, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2024 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006579/2025-11-e - Pensão civil instituída por ALEXANDRE CÉSAR VILAR DE AZEVEDO e revisão de benefício - PCDF. DECISÃO Nº 2717/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (dias), adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retifique o ato concessório para onde se lê "redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015", leia-se "redação dada pela Lei nº 13.183, de 04.11.2015"; b) registre o ato de retificação na aba "Dados da Concessão"; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006580/2025-37-e - Pensão civil instituída por ALEXANDRE CÉSAR VILAR DE AZEVEDO - PCDF. DECISÃO Nº 2718/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à jurisdicionada que efetue a redução do valor do benefício menos vantajoso, nos termos do § 2º do art. 24 da EC 103/2019, tendo em vista o percebimento acumulado de proventos de pensão com efeitos de aposentadoria, fato que será objeto de futura fiscalização; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006584/2025-15-e - Aposentadoria de ARQUIMEDES TOLENTINO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2719/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006604/2025-58-e - Aposentadoria de ROGÉRIO BARRETO DA CONCEIÇÃO - PCDF. DECISÃO Nº 2720/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006611/2025-50-e - Aposentadoria de SCHELDON SILVA CARDOSO – PCDF. DECISÃO Nº 2721/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006901/2025-01-e - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA MENDES PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2722/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF), a correção no sistema de pessoal da fundamentação legal em compatibilidade com o SIRAC e Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007258/2025-25-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01–SEAP/SES–NM, de 2014. DECISÃO Nº 2723/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores deslocamentos das ex-servidoras: Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Histocompatibilidade: Ada Amália Ayala Urdapilleta; Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Patologia Clínica: Andressa Bezerra Costa, Denize Rodrigues Damasceno, Enio Marques Junior, Laís Armán Jovita, Maria Luiza de Paula Marques, Renata Toledo Silva Pinto Moreira e Thais Corrêa de Paiva Gonçalves; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Guilherme Alves Silva; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição: Arineide Guerra Pereira, Giselle Lemos dos Santos Xavier, Juliana Martins Garcia Melo e Larissa Toscano Valadares; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30/05/2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Gildinete de Araújo Resende, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018; Ione Neres do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018; Nilsa Pereira de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018; Sirlene de Souza Magalhães Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007267/2025-16-e - Aposentadoria de SERAFIM MARQUES DE QUEIROZ - SEE/DF. DECISÃO Nº 2724/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda à correção do tipo de aposentadoria do servidor no Sistema de Pessoal, o que poderá ser objeto de verificação futura fiscalização; III – determinar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00001682/2025-66-e - Aposentadoria de WELLINGTON ANTONIO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2725/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1073/2025; II – considerar: 1) procedente a defesa apresentada pelo servidor, tendo por regular a acumulação de cargos em que incorreu; 2) legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 048398-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003152/2025-52-e - Pensão militar instituída por ALTAMIR JOSÉ DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2726/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1554/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 029871-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003153/2025-05-e - Revisão da pensão militar instituída por ALTAMIR JOSÉ DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2727/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1555/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 057755-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003155/2025-96-e - Revisão da pensão militar instituída por JANNE CLEIDY DE SANTANA DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 2728/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.384/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame (Ato/Sirac nº 046400-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006602/2025-69-e - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2729/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 038564-7), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007651/2025-19-e - Reforma de GERMANO NOGUEIRA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 2730/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 013502-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007653/2025-16-e - Reforma de ISAÍAS GRACIANO DE JESUS - CBMDF. DECISÃO Nº 2731/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências: 1) retifique o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 55, de 22/03/2019, para acrescentar o fundamento do “Artigo 1º da Lei nº 186/91”, dispositivo vinculado à gratificação de representação pelo exercício de função militar; 2) insira, à aba “Proventos”, o quadro-síntese do tempo que o militar ocupou na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007677/2025-67-e - Aposentadoria de NARCISO LOURENÇO DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2732/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 038901-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007684/2025-69-e - Aposentadoria de TONY CHARLEY GUIMARÃES DE SANTANA - PCDF. DECISÃO Nº 2733/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024878-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007687/2025-01-e - Aposentadoria de WILSON PEREIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 2734/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 025472-1), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00003098/2024-64-e - Revisão da pensão militar instituída por PEDRO RAMOS - PMDF. DECISÃO Nº 2735/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1167/2025; II – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00014155/2024-31-e - Pensão militar instituída por DILSON SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2736/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 742/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014206/2024-24-e - Reforma de JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 2737/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão 744/2025-DCAC; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00014207/2024-79-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS GOULART NEVES BARRETO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2738/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 745/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004884/2025-60-e - Reforma de LISBERTO LOPES NUNES - CBMDF. DECISÃO Nº 2739/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique a Portaria de 03 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 150, de 08/08/2018, para ONDE SE LÊ: “com proventos calculados com base em 15 (quinze) cotas de soldo correspondente a sua graduação”, LEIA-SE: “com proventos calculados com base em 14 (quatorze) cotas de soldo correspondente a sua graduação”, e para incluir o “art. 93, VIII e X, § 4º, c/c 127, da Lei nº 7.479/1986”, anexando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b) altere a aba “Proventos”, campo ‘Proventos-Cálculo: Proporcionais 15/30’ para ‘Proventos-Cálculo: Proporcionais 14/30’, bem como os valores correspondentes; c) precedendo a adoção das medidas contidas nas alíneas “a” e “b”, cientifique o militar, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que entender necessárias em face do disposto nas referidas alíneas; II – autorizar o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00006589/2025-48-e - Revisão da pensão militar instituída por EDSON RIBEIRO GUIMARÃES - CBMDF. DECISÃO Nº 2740/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006710/2025-31-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012. DECISÃO Nº 2741/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-0000146/2020-39, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 23.08.12: Médico, especialidade Clínica Médica: Alessandra de Sousa Gonçalves, Bruna Frota Alves, Claudia Gomes Cordeiro Soares, Humberto Pereira de Souza e Lia Nogueira Lima; III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12: a) notifique o servidor Humberto Pereira de Souza que exerce outro cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, na própria SES/DF, desde 17.01.2013, conforme constatado mediante cruzamento de dados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006908/2025-15-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2742/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor - Cargo): 044147-5 - CLEIA CECILIO PEREIRA - Especialista em Saúde; 038785-6 - LUCIA MARIA CLEMENTINO ARAUJO - Auxiliar de Saúde; 039666-2 - MARCIA LUCIANE VALENTIM - Técnico em Saúde; 039964-1 - MARCIA MARIA MUNIZ CLEMENTINO MOTA - Auxiliar de Saúde; 044313-9 - MARCOS DE ARAUJO COSTA NETO - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006926/2025-05-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM. DECISÃO Nº 2743/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 30.05.2014, bem como dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Alfredo Borges de Almeida Neto, Aline Costa Ananias Flor, Amélia Arruda de Lima Gomes, Bárbara Borges da Cruz Bezerra, Bárbara

Hellen Gomes de Souza, Bárbara Teixeira Dias, Camila Soares Fortine, Carla Cristina Mendes, Carmelita Ferreira dos Santos, Cheila Marques Cambraia, Danielle de Oliveira Cruz, Dayane Pereira Rodrigues Maciel, Daymlia Guimarães Barros, Deise Correia Varela, Edian Barbosa da Costa, Eliseu Ribeiro Lacerda, Everton Gomes da Silva, Francisco Williams Azevedo Santos, Irene Barbosa de Moraes, Irla Thais da Silva Pereira Lima, Jeane Carla Quaresma Damasceno, Jefferson Cardoso Gomes dos Santos, José dos Reis Dias de Oliveira, Karla Helena dos Anjos, Katiara Pereira Matos, Mara Nubia Jacinto Souza, Maria Inez de Souza Carvalho, Marilza Martins de Oliveira, Maurício Nunes Santos, Michelly Pires de Oliveira, Nayane Miranda Silva, Nery Costa Leite Mota, Patricia Regina Dias dos Santos, Raianne Magalhães Silva, Raimunda Bispo Pinto, Regina Vieira dos Santos, Renata Duarte Nobre, Rosalina Santana de Campos, Shaene Barros da Silva, Tainá Soares Gil, Tatiana Ferraz Carvalho, Viviane Oliveira Teles dos Santos e William Dias Ribeiro; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 30.05.2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Chrystiane Oliveira Castro, Cláudia Nogueira Pimentel, Dilma Maria da Costa, Juciara Costa Ramos, Kamila Santos Silva, Katia Alessandra Carvalho Bezerra, Murilo Marinho Tavares, Noêmia Bernardes Martins, Pollyanna Alves Rezende, Wanderlice de Assis Dantas e Wanessa Christina da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006979/2025-18-e - Aposentadoria de IRIAM CAMELO COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2744/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006983/2025-86-e - Aposentadoria de KLEYTAMAR DE ARAÚJO - PCDF. DECISÃO Nº 2745/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007257/2025-81-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM. DECISÃO Nº 2746/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30.05.2014, bem como dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Ana Paula Chaves dos Santos, Anderson Araújo da Silva, Andressa Paula de Oliveira Almeida, Carmen Rianne Fernandes de Carvalho, Christiane Torres Quintanilha Melo, Cintia de Sousa Freitas, Clareana Alves Magalhães, Claudineia Aparecida Faria da Silva, Cynthia Andreza Evangelista Marques, Elaine Cristina do Carmo Carvalho, Eliane Alves de Sousa, Flávia Rejane Sousa Machado, Flavia Rodrigues da Cruz, Geisanne Divina de Souza Paulino, Gilmar Fernandes Moura, Giselle de Lacerda Araújo, Glauco da Silva Rejis, Greice Carla Cassiano Matos, Hayra Michelle Cardoso Martins, Isabel Cristina de Carvalho Souza da Silva, Julia de Souza Santos, Keith Priscila Braz Pereira, Luana Samara Ramalho dos Santos, Lucas Fernando Gomes Santos Soares, Luciana Alves Ribeiro, Luciano Sorrequia Oliveira, Maria Aparecida da Silva Bicalho, Maria Aparecida Pereira de Oliveira, Marinalda Campos de Araújo, Michelle Figueiredo Aguiar, Mônica Pires Santana, Palloma Gomes Ferreira, Patrícia da Silva Bastos, Ricardo Rodrigues de Jesus, Robson Ferreira da Silva, Roseni Franco Pereira Gonçalves, Soeide Rosa Canguçu, Suélio da Silva Araújo, Suzana Cardoso Mesquita, Vaneide Amorim da Silva, Wenderson Paulo de Souza, Wilsiane Vieira de Souza Marques e Zildete Rodrigues da Silva Guimarães; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30.05.2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adaci Miranda da Silva e Michele de Paula Guedes; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007681/2025-25-e - Aposentadoria de ROMILDES DOS SANTOS LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2747/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008177/2025-42-e - Aposentadoria de LUIZ FABIO CURSINO OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2748/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 26/2025, publicado no DODF de 17.07.2025, página 110, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 25 de julho de 2025, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 62 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 310/2025

Ementa: Representações formuladas pelo Ministério Público junto ao TCDF (Representação nº 13/2023 – G2P) e pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., que apontam omissões da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) no planejamento e execução de nova licitação para fornecimento de alimentação hospitalar. Tais omissões culminaram na continuidade dos serviços prestados sem cobertura contratual, com pagamentos em regime indenizatório, por força de decisão judicial. Decisão 5.190/2023. Audiências. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa à responsável.

Processo TCDF: 00600-00003659/2023-44-e

Responsável: Gláucia Maria Menezes da Silveira (CPF: \*\*\*.199.421-\*\*).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: Falha no acompanhamento do Processo Administrativo nº 00060-00081597/2020-13 para contratação regular do serviço de alimentação hospitalar, que resultou no atraso do certame e na prestação de serviços sem cobertura contratual. Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 8.234,68 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Márcio Michel, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando a responsável indicada da possibilidade de incidência de encargos moratórios, nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 311/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF. Convênios. Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Dano ao erário. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Notificação para recolhimento.

Processo TCDF: 00600-00000301/2022-89-e

Responsáveis: Instituto Terceiro Setor – ITS (CNPJ: 02.603.185/0001-54) e Humberto Cabral Pedrancini (CPF: \*\*\*.692.101-\*\*).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de irregularidades apuradas: ausência de demonstração da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, realização de despesas em duplicidade, inclusive de contrapartida, e com valores acima do mercado, bem como superfaturamento de gastos com hospedagem, conforme Matriz de Responsabilização (e-DOC E0D32010-e, Peça nº 20) e Achado 6 da Informação nº 80/2017 – 3ªDiacomp (Processo nº 33.176/2014, Peça nº 39).

Débito imputado solidariamente aos responsáveis: valor original de R\$ 254.151,71 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 239.942,86, em 24.09.2012, e R\$ 14.208,85, em 13.02.2013, conforme o Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (eDOC 621C9270).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “a” e “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito solidário que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa ao débito imputado, que deverá ser atualizada na data da efetiva quitação, alertando-os sobre a incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 435/2001; e

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 312/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF. Termo de Fomento nº 122/2019. Sobrepreço. Dano ao erário. Citação. Julgamento irregular. Débito solidário.

Processo TCDF: 9010/2020-e

Responsáveis: Instituto Desponta Brasil (CNPJ nº 17.227.826/0001-90) e Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota (CPF: \*\*\*.093.204-\*\*).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de irregularidades apuradas: dano ao erário decorrente da execução de Termo de Fomento nº 122/2019, com sobrepreço.

Débito imputado solidariamente aos responsáveis no valor original de R\$ 533.322,20 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e c/c a Resolução nº 387, de 18 de setembro de 2024, perfazendo o valor de R\$ 742.476,67 (setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos, atualizado até março de 2025), conforme o Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (e-DOC A8A2B080).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar, solidariamente, os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 435/2001; e

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUES

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 313/2025

Ementa: Denúncia. Irregularidades. Aplicação de multa ao responsável. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00014659/2023-70-e

Responsável: Manoel Ninaut Filho (CPF: \*\*\*.154.451-\*\*).

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Conta, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, em dar quitação ao nominado responsável, com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 198/2020 e o Acórdão nº 447/2020, em sede do Processo nº 34419/2017.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 314/2025

Ementa: TCE. Irregularidades. Aplicação de multa Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00004160/2024-35-e

Responsável: Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho (CPF: \*\*\*.412.506-\*\*).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Conta, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, em dar quitação à nominada responsável, com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 841/2024 e o Acórdão nº 52/2024, editados em sede do Processo nº 00600-00003994/2022-61-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 315/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 22296/2018-e

Responsáveis: Cult Rodas Ltda. (CNPJ: 10.769.864/0001-26) e José Ricardo Bianco Fonseca (CPF: \*\*\*.865.036-\*\*).

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF.

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Acórdão recorrido nº 326/23, de 12 de julho de 2023.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator Recursal Desembargador de Contas André Clemente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 316/2025

Ementa: Recurso de Reconsideração contra a Decisão nº 3.159/23. Recurso provido para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 326/23.

Processo TCDF: 22296/2018-e

Responsáveis: Cult Rodas Ltda. (CNPJ: 10.769.864/0001-26) e José Ricardo Bianco Fonseca (CPF: \*\*\*.865.036-\*\*).

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF.

Relator: Desembargador de Contas André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Acórdão recorrido nº 326/23, de 12 de julho de 2023.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator Recursal Desembargador de Contas André Clemente, em dar provimento ao recurso interposto, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 326/23.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 317/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. Exercício de 2018. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00001002/2024-23-e

Responsáveis: Eric Seba de Castro (CPF: \*\*\*.787.061-\*\*) e Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro (CPF: \*\*\*.727.611-\*\*) e Silvério Antônio Moita de Andrade (CPF: \*\*\*.366.851-\*\*).

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não conformidade de registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 22, e-DOC AE218F6B); falhas patrimoniais apontadas no Relatório SEI-GDF nº 35/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 5, e-DOC C67350D8); impropriedades indicadas nos subitens 2.1.1 (Incorreção na apresentação de edital de licitação e contrato para a apresentação de recebimento provisório de coletes balísticos), 1.2 (Falhas em pesquisas de preços) e 1.3 (Falhas no preenchimento da tabela Excel exigida pela decisão normativa nº 01/2011 do TCDF) do Relatório de Auditoria nº 108/2023 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (peça 31, e-DOC A4582714); e subitem 2.1.1 (Ausência de relatório

circunstanciado para a compra da licença para a ferramenta QLIKVIEW e prestação de serviço) do Relatório de Auditoria nº 21/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 32, e-DOC 7D7E6419).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento: a) das impropriedades relacionadas à não conformidade de saldos contábeis descrita no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 22, e-DOC AE218F6B); b) das falhas patrimoniais apontadas no Relatório SEI-GDF nº 35/2019 - SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 5, e-DOC C67350D8); c) das ocorrências indicadas nos subitens 2.1.1 (Incorreção na apresentação de edital de licitação e contrato para a apresentação de recebimento provisório de coletes balísticos), 1.2 (Falhas em pesquisas de preços) e 1.3 ( Falhas no preenchimento da tabela Excel exigida pela decisão normativa nº 01/2011 do TCDF) do Relatório de Auditoria nº 108/2023 – CGDF/SUBCI/COAUC/ DAESP (peça 31, e-DOC A4582714) e no subitem 2.1.1 (Ausência de relatório circunstanciado para a compra da licença para a ferramenta QLIKVIEW e prestação de serviço) do Relatório de Auditoria nº 21/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 32, e-DOC 7D7E6419), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 318/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Polícia Civil do Distrito Federal – Exercício de 2018.

Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00001002/2024-23-e

Responsável: Márcio Marquez de Freitas (CPF: \*\*\*.565.141-\*\*).

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5431 de 23 de julho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 319/2025(\*)

Ementa: Representação nº 2/2022-G3P, formulada pelo MPJTCDF. Possíveis irregularidades concernentes à contratação da empresa Penta Engenharia Ltda. – EPP por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a execução dos serviços de revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del’Isola. Procedência parcial da Representação. Audiência das responsáveis. Razões de justificativa parcialmente procedentes. Aplicação de multa. Pedido de reexame. Provimento para

afastar a penalidade aplicada em face dos itens II, alíneas “b.1” e “b.2”, e III da Decisão nº 3.166/23. Tornar sem efeito o Acórdão nº 327/2023.

Processo TCDF: 00600-00003200/2022-60-e

Responsável: Rosângela Marx (CPF: \*\*\*.192.450-\*\*).

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Relatora: Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pela Relatora, Desembargadora de Contas Anilcéia Machado, em dar provimento ao pedido de reexame interposto pela recorrente, em face dos itens II, alíneas “b.1” e “b.2”, e III da Decisão nº 3.166/23, tornando sem efeito o Acórdão nº 327/2023, afastando a penalidade a ela imputada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5416 de 26 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Desembargadora de Contas Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 320/2025(\*)

Ementa: Representação nº 2/2022-G3P, formulada pelo MPJTCDF. Possíveis irregularidades concernentes à contratação da empresa Penta Engenharia Ltda. – EPP por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a execução dos serviços de revitalização do Parque Maria Cláudia Siqueira Del’Isola. Procedência parcial da Representação. Audiência das responsáveis. Razões de justificativa parcialmente procedentes. Aplicação de multa. Pedido de reexame. Provimento para afastar a penalidade aplicada em face dos itens II, alíneas “b.1” e “b.2”, e III da Decisão nº 3.166/23. Tornar sem efeito o Acórdão nº 328/2023.

Processo TCDF: 00600-00003200/2022-60-e

Responsável: Virgínia Cussi Sanchez Simões (CPF: \*\*\*.167.596-\*\*).

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Relatora: Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pela Relatora, Desembargadora de Contas Anilcéia Machado, em dar provimento ao pedido de reexame interposto pela recorrente, em face dos itens II, alíneas “b.1” e “b.2”, e III da Decisão nº 3.166/23, tornando sem efeito o Acórdão nº 328/2023, afastando a penalidade a ela imputada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5416 de 26 de março de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Desembargadora de Contas Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

(\*)Publicação de acórdãos, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 355/22, referente à Decisão nº 985/2025, publicada no DODF nº 66, edição de 7 de abril de 2025, página 37.

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, NEY FERRAZ JUNIOR do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 00700746, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL IZAIAS DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 00700746, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL IZAIAS DE CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CDA-01, SIGRH 38000030, de Diretor-Presidente, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

EXONERAR LUCAS SETTE DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10000860, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR FILIPE DA CUNHA TAVARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10000860, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR PAULO ALEXANDRE RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 29.733-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260582, de Diretor, da Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28.010-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260294, de Gerente, da Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, da Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28.010-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260582, de Diretor, da Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS PEREIRA PONTES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.718-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260294, de Gerente, da Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, da Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LÚCIA MARIA BRITO DE ARAÚJO, matrícula 47.615-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 65260798, de Assessor Técnico, da Secretaria-Executiva, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, matrícula 48.667-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 65260080, de Secretário Executivo, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÔNICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 225.369-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260081, de Assessor, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, VALQUÍRIA GOMES DE SOUSA, matrícula 20.773-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260082, de Assessor, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELINE ARAÚJO SILVA, matrícula 210.395-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260840, de Assessor, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA MARSARO DOS SANTOS, matrícula 214.043-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260863, de Diretor, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALZIRA NEVES SANDOVAL, matrícula 205.266-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260864, de Gerente, da Gerência de Regulação de Ensino, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TALES GUIMARÃES FERREIRA, matrícula 259.681-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260865, de Chefe, do Núcleo de Aprovação de Projetos Arquitetônicos, da Gerência de Regulação de Ensino, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DENISON DE MORAES INÁCIO DINIZ, matrícula 256.509-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260866, de Chefe, do Núcleo de Vistoria Arquitetônica, da Gerência de Regulação de Ensino, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CINTHIA DINIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 204.832-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260867, de Gerente, da Gerência de Supervisão de Ensino, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino, da Secretaria Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SAMARA LOPES ARAÚJO CERIPES, matrícula 253.865-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260868, de Chefe, do Núcleo de Análise Arquitetônica, da Gerência de Supervisão de Ensino, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KLEVER CORRENTE SILVA, matrícula 2.000.864-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 65260837, de Secretário Executivo, da Secretaria-Executiva para a Educação Superior do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LEONARDO BEZERRA DO CARMO, matrícula 222.926-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260838, de Assessor, da Secretaria-Executiva para a Educação Superior do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LÚCIA MARIA BRITO DE ARAÚJO, matrícula 47.615-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Secretaria-Executiva, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA FELICE BARBEIRO, matrícula 39.394-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Unidade de Coordenação de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ERICK NEGREIROS PIMENTA, matrícula 253.637-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR KLEVER CORRENTE SILVA, matrícula 2.000.864-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Secretário-Executivo, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, matrícula 48.667-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, Assessor, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MÔNICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 225.369-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELINE ARAÚJO SILVA, matrícula 210.395-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260840, de Assessor, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ALZIRA NEVES SANDOVAL, matrícula 205.266-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Processos da Educação Básica, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DAVID FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 206.931-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Processos da Educação Superior, Profissional e Tecnológica, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA MARSARO DOS SANTOS, matrícula 214.043-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA CRISTIANE DE ALMEIDA, matrícula 237.707-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Regulação de Ensino da Rede Privada, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR TALES GUIMARÃES FERREIRA, matrícula 259.681-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Aprovação de Projetos Arquitetônicos, da Gerência de Regulação de Ensino da Rede Privada, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DENISON DE MORES INÁCIO DINIZ, matrícula 256.509-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Vistoria Arquitetônica, da Gerência de Regulação de Ensino da Rede Privada, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CINTHIA DINIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 204.832-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SAMARA LOPES ARAÚJO CERIPES, matrícula 253.865-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Análise Arquitetônica, da Gerência de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada, da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAYANN SOUZA GUEDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 55004996, de Assessor, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2025.

NOMEAR MAURICIO LIMA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 55004996, de Assessor, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CRISTIANO CARLOS DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01400606, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2025.

NOMEAR AMIR MOUFARREGE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ANNY KAROLINE MATOS LEAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RENATA DINIS BERNARDO, Auditora-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 280.456-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00704613, de Assessor Técnico, da Gerência de Automação e Suporte a Tratamento de Dados, da Coordenação de Tributos Diretos, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO WAGNER LEÃO SOARES, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 280.465-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00704613, de Assessor Técnico, da Gerência de Automação e Suporte a Tratamento de Dados, da Coordenação de Tributos Diretos, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MILENA VIEIRA BRAGA TELES, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 128.091-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 00000660, de Chefe, da Unidade de Controle de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RUAN TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 284.168-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704505, de Assessor Especial, da Coordenação de Governança das Estatais, da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MILENA VIEIRA BRAGA TELES, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 128.091-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR RUAN TEIXEIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR LETICIA GONÇALVES MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01301219, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025.

EXONERAR KISSYA FEITOSA ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01301372, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GIOVANNA PEREIRA PESSOA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01301225, de Assessor, da

Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR ERICA LOPES MOURÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01301247, de Assessor, da Assessoria de Governança, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Planejamento, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR GENTILE ANTOGNANI COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01301254, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025.

EXONERAR, a pedido, ANDRE WILLIAM NUNES MATIAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01301269, de Assessor, da Coordenação de Administração e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR ALONSO ANDRADE DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01301270, de Assessor, da Coordenação de Administração e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025.

EXONERAR JOÃO MARCELO DA SILVA PETIT do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01301275, de Assessor, da Gerência de Administração e Transporte, da Coordenação de Administração e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADRILES MARQUES DA FONSECA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01301277, de Diretor, da Diretoria de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THAIS SANTOS FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01301278, de Gerente, da Gerência de Compras e Contratos, da Diretoria de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR RICARDO OLIVEIRA PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01301280, de Assessor, da Unidade de Tecnologia e Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025.

EXONERAR ARIELY MENDES ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01301325, de Assessor, da Assessoria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria Executiva de Obras e Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025.

NOMEAR TATIANA LUPIANO ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR SABRINA VAZ DE MELLO MAGALHÃES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR JAMILRY HILLARY DE SOUZA SOARES MENDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME NEIL TROVÃO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Coordenação de Administração e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR ADRILES MARQUES DA FONSECA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS SANTOS FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Compras e Contratos, da Coordenação de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR GIOVANNA PEREIRA PESSOA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria Executiva de Obras e Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA SOUZA BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria Executiva de Obras e Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA CAROLINA DE JESUS FREITAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 04300532, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Bem-Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉ FELLIPE SILVA ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR JOSILENE HORÁCIO DA SILVA SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR PÂMELA CRISTINA PEREIRA LOIOLA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executiva, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR VYNICIUS ALVES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR GIVANILDO ELIAS GONÇALVES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA DE JESUS FREITAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR RIAN KLINTON DURÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Bem-Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR THÁIS PUCCINELLI COSTA DE ARAÚJO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Bem-Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA MARTINS FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Bem-Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS JOSEPH GOMES CAVALCANTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Bem-Estar Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR CÁSSIA MARIA MARQUES NUNES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Conscientização, Reabilitação e Educação Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR THAIANE VALESSA BELARMINO DE SÁ para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Conscientização, Reabilitação e Educação Animal, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEONARDO BRUNO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00800536, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização e Atenção Veterinária, da Subsecretaria de Proteção aos Animais de Produção, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LOURINDA DA SILVA LAURO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00800550, de Assessor, da Subsecretaria de Proteção aos Animais de Produção, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAQUEL GUEDES DANTAS DE MOURA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 00800485, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2025.

NOMEAR DANILO CARLOS DUARTE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00800550, de Assessor, da Subsecretaria de Proteção aos Animais de Produção, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LOURINDA DA SILVA LAURO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00800536, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização e Atenção Veterinária, da Subsecretaria de Proteção aos Animais de Produção, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO BRUNO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00800537, de Gerente, da Gerência de Fiscalização de Animais de Produção, da Diretoria de Fiscalização e Atenção Veterinária, da Subsecretaria de Proteção aos Animais de Produção, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELLY ALVES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00800434, de Assessor Técnico, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR MAICON CAUÃ BARBOSA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 00800485, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SERGIO FREDERICO MORAES DE ALBUQUERQUE CARDOSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 19000036, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 08000517, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO GOMES DA MOTA PINHEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000233, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, SÔNIA MARIA RODRIGUES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 08000531, de Assessor, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDRE VINICIUS GOMES ROSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000131, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOERK DE OLIVEIRA MACHADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08000539, de Assessor Técnico, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAFAELA BORGES OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 08000129, de Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCYENNY XIMENES COUTINHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000171, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNA CAVALCANTE PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08000184, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2025.

NOMEAR JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 14065932, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO GOMES DA MOTA PINHEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO ANCILON DE ARAUJO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE VINICIUS GOMES ROSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL CARLOS PEREIRA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR GIULIANO FERREIRA DE MATOS, matrícula 1583522, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA PESSANHA DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Apoio à Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAELA BORGES OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR WESLEY FORTALEZA DAS ROCHAS FREITAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 08000113, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR KLEYTON JACOB DA CONCEIÇÃO ALMEIDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 08000113, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR HORÁCIO DUARTE DE LIMA NETO, Delegado de Polícia, matrícula 238.231-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03100459, de Delegado-Chefe Adjunto, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2025.

NOMEAR RAFAEL ANDRADE CATUNDA, Delegado de Polícia, matrícula 238.224-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03100459, de Delegado-Chefe Adjunto, da 8ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o CAP QOPM ERON DIAS BORGES, matrícula PMDF 23.491-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Chefe de Equipe, SIGRH 00801578, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

IBANEIS ROCHA

## CASA CIVIL

### GABINETE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2025

A CHEFE DE GABINETE, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LILIANE BENEVIDES SANTOS, matrícula 1.693.477-6, Assessora Especial, símbolo CNE-04, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CRISTIANO LOPES DA CUNHA, matrícula 1.693.562-4, Secretário Executivo, símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 04 a 13/08/2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

CAROLINE GOMES TEIXEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### PORTARIA Nº 105, DE 30 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 24/07/2025 a 22/08/2025, a ISRAEL SOARES DUARTE, matrícula nº 1.701.295-3, conforme documentação apresentada no Processo SEI nº 04018-0000030/2024-27, sendo, 07 (sete) dias nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e prorrogação de 23 (vinte e três) dias nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 31 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ISABELLA DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES - MATRÍCULA: 1.702.935-X, Assessora Técnica, símbolo CC-04, da Coordenação de Administração Geral para substituir a servidora ANA PAULA ALVES DE ALMEIDA - MATRÍCULA: 1.703.180-X, Coordenadora da Coordenação de Administração Geral - COAG, símbolo CNE-06, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, durante o período de férias, de 11/08/2025 a 20/08/2025, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO CARNEIRO DE AGUIAR

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, informado através da Circular 16/2018 - SEPLAG/SUGEP, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 24 DE JULHO DE 2025, publicada no DODF nº 141, de 30 de julho de 2025, página 29.

Art. 2º Designar o Servidor TEO CARLO NONATO RIBEIRO, matrícula nº 134.369-6, Analista, para substituir o Chefe do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, no período de 30/07/2025 a 19/08/2025.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 31 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTIMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base na Lei 14.133/2021, como também, no Decreto nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO HENRIQUE FERRO VIEIRA, Mat: 1.715.091-4, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial desta Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92, no endereço Parque de Exposições de Planaltina-DF, em virtude da 5ª Feira da Uva e do Vinho de Brasília, em Planaltina. Processo SEI-GDF nº 00135-00002085/2025-38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 31 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTIMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e que consta no Processo SEI nº 00135-00000977/2024-13, resolve:

Art. 1º Designar VAILSON REGES DE SOUZA ALVES, matrícula nº 1.723.702-5, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, Símbolo CNE-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor LUCAS BRENDOW ALVES ALMEIDA, matrícula nº 1.712.385-2, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Planaltina, nos dias 04, 05, 06 e 18 de agosto de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 10 do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar JAQUELINE MORAES DA SILVA, matrícula 1.707.375-8, Assessora, da Coordenação de Desenvolvimento, como Gestora, e MARIA REGICLENE DE OLIVEIRA, matrícula 1.703.003-X, Assessora Técnica, do Gabinete, como Suplente do Contrato Administrativo constante do processo nº 00145-00000801/2025-13, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para confecção de bolo recheado e confeitado para comemoração do 32º Aniversário da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Art. 2º Cabe ao executor desempenhar as atribuições previstas nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, os parágrafos 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEPLAG nº 222 de 30 de dezembro de 2010 e Cartilha do Executor do Contrato.

Art. 3º A Coordenação de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo contrato, bem como de toda legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como executor e suplente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 30 DE JULHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018 que regulamenta os Art. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO LIMA DA COSTA, Matrícula 1.715.207-0, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, para substituir VALDIR ALVES PESSOA, Matrícula 1.693.482-2, Chefe da Ouvidoria, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço vigora na data de sua publicação, tornando sem efeito as anteriores.

DANIEL DAMASCENO CREEPALDI

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## PORTARIA Nº 580, DE 29 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 269-A do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e no art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação destinada a conduzir as ações necessárias à realização de procedimento licitatório, visando à aquisição de solução tecnológica baseada em nuvem pública, compreendendo serviços e infraestrutura de processamento e armazenamento de dados em plataformas como Microsoft Azure, Amazon Web Services (AWS) ou Google Cloud, visando a implementação da Plataforma de Inteligência e Análise Fiscal (PIAF), tratada no Processo n.º 04044-00031171/2025-73.

Art. 2º Designar os servidores para compor a equipe de planejamento da contratação de que trata o artigo anterior:

I - GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES, matrícula 109.176-9, como Integrante Requisitante Titular, e VINÍCIUS DI OLIVEIRA, matrícula 151.898-4, como Integrante Requisitante Suplente;

II - GUILHERME ANTONIO VIANA FERREIRA JUNIOR, matrícula 0284936-4, como Integrante Técnico Titular, e DANILLO REINERT, matrícula 0280656-8, como Integrante Técnico Suplente;

III - ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LEÃO, matrícula 1430550-X, como Integrante Administrativo Titular e MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula 1431011-2, como Integrante Administrativo Suplente.

Art. 3º Caberá aos servidores designados no art. 2º observar o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011/23, na Instrução Normativa 05/2017, e nas demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## PORTARIA Nº 585, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 41 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do Contrato n.º 54791/2025 – SEEC, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa CERRADO VIAGENS LTDA, que tem por objeto prestação de serviços de agenciamento de viagens internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (internacionais), para atender as necessidades das unidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), nas condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90088/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos, Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço n.º 0088/2025, na Solicitação de Saldo de Ata - SSA 4340/2025, conforme Processo n.º 04044-00033000/2025-89:

I - ANDRÉ CARVALHO FRANÇA, matrícula n.º 0273.497-4, para atuar como Executor Titular; e

II - ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula n.º 127.750-2, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 10 a 31, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria n.º 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e alterações; na Portaria n.º 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato n.º 54791/2025, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## PORTARIA Nº 586, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atender despesas com locação de veículos tipo Pick Up para atendimento às demandas provenientes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
0040-00016107/2022-44	46.394/2022		ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF	THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS	1.719.920-4	HENRIQUE DO NASCIMENTO PORTO	1.725.304-7
SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEAC	GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS	1.710.815-2	LUCAS CARVALHO COSTA	1.710.916-7
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	1.433.427-5	MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR	126.362-5

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria n.º 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria n.º 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria n.º 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## PORTARIA Nº 587, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, Lei n.º 14.133/2021, art. 21 a 26 do Decreto n.º 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais da contratação formalizada pelo Contrato de Prestação de Serviços n.º 054740/2025 - SEEC/DF, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com o BANCO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, como Agente Arrecador credenciado no SIAR/DF, para a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, por meio da Guia Nacional de Recolhimentos Estadual - GNRE, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal nos termos do Decreto 36.549/2015 ou norma que vier a substituí-lo, conforme Processo SEI-GDF n.º 04044-00008449/2025-17, da seguinte forma:

I - WENDEL CARRIJO CARVALHO, matrícula n.º 0109022-4, lotado na Coordenação de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita, para atuar como gestor do Titular;

II - ANDERSON LUIS DE SANTANA RODRIGUES, matrícula n.º 280605-3, lotada na Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, para atuar como gestor suplente, técnico suplente e fiscal administrativo suplente;

III - HENRIQUE GOMES MONFARDINI, matrícula n.º 280574-x, lotado na Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, para atuar como fiscal técnico; e

IV - WILLIAN LOPES MACHADO, matrícula n.º 280605-3, lotado no Núcleo de Controle da Arrecadação da Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, para atuar como fiscal administrativo.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021; nos arts. 21 a 26 do Decreto n.º 44.330/2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto n.º 32.598/2010; na Portaria SGA n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004; e na Portaria SEPLAG n.º 222, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## PORTARIA Nº 588, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa especificada, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo hatch 1.0, sem motorista, item 01:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00024960/2023-51	49.836/2023		QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI	WESLEY DA SILVA FERREIRA	1.691.635-2	JULIO CESAR CRUZ GUIMARÃES	1.696.453-5
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	GLEBSON GOMES DIAS DA SILVA	284.554-4	NILSON DO SOCORRO DA COSTA MAUÉS	286.470-3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA RA - II	CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA	1.701.868-4	MARIA SILVERIA DE AQUINO LOPES	1.711.812-3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA RA - XII	MEL TELES DE BRITO	1.710.883-7	JONATHAN WESLEY FONSECA BARBOSA	1.711.697-X
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA - XIII	DJANIRA DO NASCIMENTO BEZERRA DE MOURA	1.690.440-0	IRENE FLAUSINO ROCHA	1.693.586-1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO RA - XVII	ISMAEL GOMES DA COSTA	1.711.817-4	ANDRESSA DOS SANTOS BRANDÃO SILVA	1.699.671-2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA - XIX	ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO	1.715.435-9	NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARIA	1.714.092-7
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE RA - XXXV	CARLOS ANTÔNIO MELO PEREIRA	1.715.177-5	JACYARA DOS SANTOS	1.720.236-1
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC	RODOLFO DE BRITO FERREIRA	0.255.007-5	EUDO JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO FILHO	0.248.622-9
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	THIAGO MARCELO DE PAULA	283.543-6	GUILHERME COSTA RESENDE	0.279.700-3
VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF	THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS	1.719.920-4	HENRIQUE DO NASCIMENTO PORTO	1.725.304-7
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	ELVIS AMARO AMORIM	1.715.623-8	ROBERTO ANTONIO DE QUEIROZ	1.689.824-9

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 589, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa especificadas, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo hatch 1.0 sem motorista:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00021640/2023-40	49.719/2023		STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA	ELENILSON PEREIRA DA SILVA	0.282.98-43	JHONATAS VILARINO PAESLANDIM	2.850.79-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEAC	GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS	1.710.815-2	LUCAS CARVALHO COSTA	1.720.468-2
VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF	THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS	1.719.920-4	HENRIQUE DO NASCIMENTO PORTO	1.725.304-7
CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CMDF	ALEXANDRE SOUZA	1.712.109-4	EDVAN RAIMUNDO GOMES DA SILVA	1.714.500-7
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV - DF	WALLAS GONÇALVES MONTEIRO	0.283.568-1	DIOGO COELHO DE MAGALHÃES FARIAS	0.283.511-8
PROFLORA - DF	EDUARDO ALVES ZUANY	0.074.020-5	VILMAR SOUZA PEREIRA	0.074.022-3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA RA - II	MARIA SILVERIA DE AQUINO LOPES	1.711.812-3	CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA	1.701.868-4
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA RA - III	GERSON ALVES FERREIRA	1.709.723-1	IGOR THOMAZ RODRIGUES PENA	1.694.516-6
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES RA - XXX	SAMIR YOUSSEF BJAJE	1.136-3	LAZARÁ DA COSTA RODRIGUES	1.712.308-9
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECTI	JECIANE SEREJO BERNARDINO VIEIRA	0.281.762-4	IONIO RODRIGUES SERRALHA NETO	0.280.236-8
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF	ANNA LUIZA REIS LOPES DA SILVEIRA	2.481.74-X	MAGNO MOACYR SANTOS PASSOS	2.11362-7
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF	WELINTON RODRIGUES LOPES	282.428-0	LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MÉLO XAVIER	279.318-0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO RA - I	JOHN VINICIUS FRANCK GONELI	1.712.444-1	NATALIA LOBO TURCHETTI	2.746.131
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI	WESLEY DA SILVA FERREIRA	1.961.635-2	JULIO CESAR CRUZ GUIMARÃES	1.696.453-5
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	1.433.427-5	MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR	126.362-5
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ RA - X	WESLEI FALCAO DE OLIVEIRA	1.712.616-9	EMERSON SILVA MACEDO	1.694.221-3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO RA - XVII	ISMAEL GOMES DA COSTA	1.711.817-4	ANDRESSA DOS SANTOS BRANDÃO SILVA	1.699.671-2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA - XV	MARCIA RAYANNE DA GRACA OLAVO DE MIRANDA	1.691.891-6	DARIO SILVA LIMA	1.675.834-5

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 590, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 53869/2025 (168861495), celebrado em 29/04/2025, entre a SEEC e a empresa GROOM LAKE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que tem por objeto o fornecimento de solução tecnológica para inspeção e segurança de credenciais em rede e aplicações web, contemplando os serviços de implantação e configuração, serviço técnico especializado de operação assistida, treinamento, manutenção preventiva e corretiva com atualização e upgrades de versões, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 90100/2024 e seus anexos (163454284), Processo SEI nº 04044-00007291/2025-50:

- I - RAFAEL LINHARES RUIVO, matrícula 285.372-8, como Gestor titular;
- II - SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES, matrícula 285.045-1, como Gestor suplente;
- III - RAFAEL MARTINS MACIEL, matrícula 285.817-7, como Fiscal Técnico titular;
- IV - RUI MARTINS VIEIRA BARBOSA, matrícula 285.086-9, como Fiscal Requisitante; e
- V - MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, matrícula 1431011-2, como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. nº 10 a 31, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e alterações; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 591, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa especificadas, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo executivo, sedan médio, na cor preta, com potência mínima de 150 cv, zero quilômetro, sem motorista, sem combustível (com exceção da entrega que deverá ser com o tanque cheio), com quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, com ar-condicionado e direção hidráulica (ou elétrica):

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00001718/2024-25	42.686/2021		ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI	WESLEY DA SILVA FERREIRA	1.691.635-2	JULIO CESAR CRUZ GUIMARÃES	1.696.453-5
PROCON - DF	JAMILLA PACHECO SOUSA	249.120-6	EVANDRO OLIVEIRA DE SOUSA	248.853-1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ESTRUTURAL (SCIA) RA - XXV	MAURICIO DA SILVA ANDRADE	1.695.147-6	TANIA MARIA SFALSIN MIRANDA	1.719.931-X
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	THIAGO MARCELO DE PAULA	283.543-6	LEILA RODRIGUES DA SILVA MENESES	197.391-4
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ELENILSON PEREIRA DA SILVA	028.298-43	JHONATAS VILARINO PAESLANDIM	285.079-6
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR	WANDO TARGINO DOS SANTOS	284.826-0	MOZAEEL MENDES DE SANTANA	0.284.826-0
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF	ITALLO GABRIEL ALBUQUERQUE DE ANDRADE	244.357-0	WALACE ALBUQUERQUE DA CUNHA	252.066-4
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	1.433.427-5	MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR	126.362-5

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA RA - XXIX	MARIA ALDA DA SILVA	1.690.291-2	MARITANA MOREIRA BORGES	1.716.971-2
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV-DF	LUCAS DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	281.047-6	MATHEUS ALVES DE GODOI	2.853.639
SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA - TCB	CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS CARNEIRO MACGINITY	0.060.602-2	JOSÉ RÔMULO LUCENA ALVES	608.068
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF	ANTENOR DE JESUS ARAÚJO PEREIRA	251.676-4	FRANCISCO JORGE CAMPOS DE QUEIROZ	121.97
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ RA - XXVIII	SOPHIA SANTOS OLIVEIRA	1.7150.30-2	PEDRO HENRIQUE ALENCAR BORGES	1.717.795-2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA RA - IX	RAFAEL EDUARDO MASSARI ROSA	1.719.575-6	CARLOS LIMA FARIAS	1.707.507-6

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 592, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa especificada, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo minivan e van, sem motorista, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00003981/2024-59	51436/2024-SEEC		LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ RA - XXVIII	SOPHIA SANTOS OLIVEIRA	1.715.030-2	PEDRO HENRIQUE ALENCAR BORGES	1.717.795-2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA RA - III	GERSON ALVES FERREIRA	1.709.723-1	IGOR THOMAZ RODRIGUES PENA	1.694.516-6
VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF	GUILHERME OLIVEIRA ALVES	1.724.665-2	THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS	1.719.920-4
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA RA - XII	MEL TELES DE BRITO	1.710.883-7	JONATHAN WESLEY FONSECA BARBOSA	1.711.697-X

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2025

PROCESSO: 00010-00001035/2025-95. INTERESSADO: CLEVERSON DE SOUZA FERNANDES. ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

1) Considerando a requisição realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor CLEVERSON DE SOUZA FERNANDES, matrícula 226.106-5, ocupante do Cargo de Técnico Jurídico, do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: 1 ano. D) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 16ª Zona Eleitoral. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017.

2) A disposição será encerrada no término do prazo estabelecido neste ato, podendo ser prorrogada a critério do TRE/DF, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

3) Publique-se e encaminhe-se à PGDF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 358, DE 30 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00034143/2025-16, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 316, de 24 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2024 - página 21.

DESIGNAR DAVID VITAL DA SILVA, matrícula nº 1.430.734-0, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Tributos Diretos, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR PATRÍCIA AGUIAR SILVA BARRETO, matrícula nº 37.417-2, para substituir o(a) Supervisor(a) Operacional, Símbolo CPC-02, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Tributos Diretos, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 30 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00024405/2025-26, resolve:

SUSPENDER, a contar de 28 de julho de 2025, por necessidade de serviço, as férias da servidora MARGARETH COUTINHO RUAS, matrícula nº 174.480-1, lotada na Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2023, marcadas de 21 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, restando-lhe, deste período, o quantitativo de 03 (três) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar THAÍS LIANNE AUGUSTO AMANCIO, matrícula 215.706-3, lotada na Gerência de Avaliação Final das Contas (Geaf), para compor a Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº 12000000, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF e a UNIDADE EXECUTORA - UEX Associação de Apoio a Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião, objeto do processo SEI nº 00080-00227771/2022-78.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de julho de 2025

PROCESSO: 00306-00000785/2025-89. INTERESSADA: GLAUCE MARIA FERREIRA PORTO MONTEIRO CÂMARA GONÇALVES. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora GLAUCE MARIA FERREIRA PORTO MONTEIRO CÂMARA GONÇALVES, matrícula 225.594-4, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (RA-SCIA), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à RA-SCIA, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de julho de 2025

PROCESSO: 00391-00005868/2025-70. INTERESSADO: FREDERICO CARDOSO NUNES MACHADO. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição do servidor FREDERICO CARDOSO NUNES MACHADO, matrícula 174.489-5, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES) para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Superintendência de Administração Geral, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEDES e ao IBRAM, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de julho de 2025

PROCESSO: 00401-00020171/2025-16. INTERESSADA: SILVIA BRAZ GUIMARÃES SILVA DE SOUZA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora SILVIA BRAZ GUIMARÃES SILVA DE SOUZA, matrícula 202.594-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) para a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente. 3) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à DPDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 29 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XXX, do Anexo Único do Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, que aprovou o Regimento Interno do Iprev-DF, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDUARDO ANGELO DE MELO KAPPAUN, Chefe do Núcleo de Capacitação de Pessoal - NUCAP, matrícula nº 0284.225-4, e a servidora MAÍRA DOS SANTOS MINATO GAU, Analista Previdenciário - Especialidade em

Previdenciário, matrícula nº 0284.476-1, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da Nota de Empenho Nº 2025NE00340, modalidade ordinário, no valor de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais), emitida em favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, cujo objeto é pagamento de inscrição deste Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF) no 4º Seminário Nacional de Previdências da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal - ANEPREM, na modalidade presencial, no período de 29 a 31 de julho de 2025, em Brasília/DF, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (1760006380) do Gabinete da Presidência do Iprev-DF de acordo com Despacho - IPREV/DIAFI 176913995, conforme Processo SEI nº 00413-00005739/2025-77.

Art. 2º O Gestor deverá observar o disposto no exercício de suas atribuições, o disposto no Decreto Distrital nº 44.330, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como suas alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos deverá disponibilizar ao Gestor e Fiscal, o inteiro teor do processo referido no art. 1º, bem como a legislação pertinente necessária ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XXX, do Anexo Único do Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, que aprovou o Regimento Interno do Iprev-DF, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUCAS FERNANDES DE AZEVEDO, matrícula nº 0274397-3, Chefe da Unidade de Gestão dos Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor, e LUCYANO ESTEVÃO BOTELHO SILVA SEGUNDO, matrícula nº 0271970-3, Coordenador(a) de Gestão de Ativos Não-Financeiros, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Convênio nº 19/2025, firmado com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, cujo objeto é a união de esforços para a realização de vendas pela TERRACAP, em licitação pública, de imóveis de propriedade do IPREV, quando por ele indicados, desde que sejam apresentados com as respectivas certidões de ônus reais e escrituras devidamente registradas, configurando a disponibilidade do imóvel para comercialização e escrituração, com base nos termos da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com o Processo nº 00413-00002063/2023-06.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no Decreto Distrital nº 44.330, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como suas alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos deverá disponibilizar ao Gestor o inteiro teor do processo referido no art. 1º, bem como a legislação pertinente necessária ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

#### DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER aposentadoria à servidora AURELIA RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula nº 42.459-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05. Lotação: Administração Regional do Gama. Processo 00131-00001020/2025-88.

CONCEDER aposentadoria à servidora VALDA ARAUJO LOPES, matrícula nº 38.642-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05. Lotação: Administração Regional do Gama. Processo 00131-00000992/2025-55.

CONCEDER aposentadoria ao servidor JOAO DA SILVA, matrícula nº 143.680-5, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05. Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. Processo nº 00390-00004959/2025-16. SIRAC ID. 6860100504347b142fba8d.

CONCEDER aposentadoria à servidora JOCILENE RIBEIRO DE MORAIS, matrícula nº 36.236-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 40, § 5º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05. Lotação: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo nº 00080-00035425/2024-27. SIRAC ID. 232000600366c74da5c74a.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso I, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ARMANDO FERREIRA CUSTÓDIO, matrícula nº 1.435.977-4, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentado conforme DODF nº 64, de 03 de abril de 2023, em conformidade com o Laudo Médico Pericial nº 50/2025. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00413-00000238/2025-02.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 65, de 30 de maio de 2025, publicada no DODF nº 101, de 02 de junho de 2025, o ato que aposentou a servidora LIANA DA LUZ COSTA, matrícula nº 1.697.388-7, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Terceira, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme Laudo Médico Pericial nº 70/2025. Processo 04033-00001852/2024-91.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 281, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Especialidade Médica ao servidor descrito no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

#### ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA	NOVA ESPECIALIDADE	PROCESSO SEI Nº
ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS	16809009	ANESTESIOLOGISTA	00060-00150711/2025-77

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2025

PROCESSO Nº: 00064-00003055/2025-10. INTERESSADA: ADRIANA DA LUZ DE SOUSA. ASSUNTO: CESSÃO.

1. AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a CESSÃO, em caráter excepcional, da servidora ADRIANA DA LUZ DE SOUSA, cargo efetivo: Administradora, matrícula nº: 1704722-6, vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender às necessidades apresentadas pela Fundação em epígrafe, mediante exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 55500141, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da FEPECS, a contar do ofício de apresentação ao cessionário, com fundamento legal nos arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em observância ao interesse público e conforme o Processo nº:00064-00003055/2025-10.

2. Publique-se e se encaminhe à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUGEP) para os registros necessários.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 28 DE JULHO DE 2025

RETIFICA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 18 DE JULHO DE 2025, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 053875/2025-SES/DF, celebrado com a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar: Na Ordem de Serviço nº. 322, SEI nº (176474450), de 18 de julho de 2025, publicada no DODF nº. 134, de 21 de julho de 2025, página 47, referente a dispensa e designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato 053875/2025-SES/DF, celebrado com a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA.

ONDE SE LÊ: "...SARA CRISTINA LINS RAMOS, matrícula 1697.386-0, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DIASF e CAMILA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 1697.386-0, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DLOG/GADMLAB, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF...".

LEIA-SE: "...CAMILA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 1709.363-5, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DLOG/GADMLAB e SARA CRISTINA LINS RAMOS, matrícula 1697.386-0, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DIASF, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 28 DE JULHO DE 2025

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 381, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052267/2024-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar, consoante processo 00060-00583598/2024-21, os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 052267/2024-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, quem tem por objeto o(a) a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00375530/2024-71:

§ 1 EDSON ENEAS OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1438.780-8, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA/NT e EDILEIA GOMES RIBEIRO, matrícula 1440.098-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA/NT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSSU - Especializada (175117714, 175111388).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 28 DE JULHO DE 2025

RETIFICA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 24 DE JULHO DE 2025, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 042958/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar: Na Ordem de Serviço nº. 326, SEI nº (176965683), de 24 de julho de 2025, publicada no DODF nº. 139, de 28 de julho de 2025, página 70, referente a dispensa e designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato 042958/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

ONDE SE LÊ: "...SILVANA BRANDÃO DA ROCHA, matrícula 139.663-2...".

LEIA-SE: "...SILVANA BRANDÃO DA ROCHA, matrícula 139.041-4...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 29 DE JULHO DE 2025

RETIFICA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 24 DE JULHO DE 2025, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 050919/2024-SES/DF, celebrado com a empresa LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar: Na Ordem de Serviço nº. 330, SEI nº (176976779), de 24 de julho de 2025, publicada no DODF nº. 139, de 28 de julho de 2025, página 71, referente a dispensa e designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato 050919/2024-SES/DF, celebrado com a empresa LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA.

ONDE SE LÊ: "...SILVANA BRANDÃO DA ROCHA, matrícula 139.663-2...". LEIA-SE: "...

SILVANA BRANDÃO DA ROCHA, matrícula 139.041-4...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 30 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054492/2025-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00528777/2024-04, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054492/2025-SES/DF, celebrado com a empresa PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição potencial de APARELHO DE PROFILAXIA COM ULTRASSOM, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item 1), conforme processo nº 00060-00586719/2024-97, a saber:

§ 1 LUCIANA CORRÊA MARTINHO, matrícula 1434.397-5, lotado(a) no(a) SES/HAB/DAS/GAMAD e KAMILLA DE PAULA FERNANDES, matrícula 1686.788-2, lotado(a) no(a) SES/HAB/DAS/GAMAD, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/HAB (158959516, 158960568).

§ 2 KATIA JANE SEIBERT, matrícula 1436.411-5, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/GSAP3-SOB/UBS1-SOB 2 e NATASHA LIVRAMENTO PEREIRA, matrícula 1711.016-5, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/GSAS1/CEO-SOB, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSNO (158968175, 158982731).

§ 3 RAQUEL RIBEIRO GOMES, matrícula 1436.476-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GSAP6-GAMA/UBS6-GAM e PAULO HENRIQUE QUIRINO, matrícula 1680.021-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GSAS1/CEO-GAMA, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU (159416101, 159179746).

§ 4 RAYSSA DE PAIVA BENDOR TORRES, matrícula 1686.306-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DIRAPS/GSAP2-CRZ e RAFAELA GALLERANI, matrícula 1436.476-X, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DIRASE/GSAS1, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCE - HRAN e DIRAPS (162478755, 159907340).

§ 5 PRISCYLA DE LA ROQUE VIEIRA, matrícula 1434.545-5, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/GSAS2/CEO-AS I e DANIELLE AMORIM GARCIA UDRE VARELA, matrícula 1436.155-8, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/GSAS2/CEO-AS I, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCE/GSAS2/CEO-AS I (160609407, 160613020).

§ 6 ANA CLÁUDIA COSTA RODRIGUES, matrícula 1436.711-4, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DIRASE/CEDIN e KELEM CRISTINA DA SILVA LAGO, matrícula 1680.514-3, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DIRASE/CEDIN, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCE/DIRASE/CEDIN (160406301, 160404413).

§ 7 MARINA VAZ DE LIMA FULLIN SALDANHA, matrícula 181.918-6, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DAS/GACIR/UOD e SOLANGE MACHADO MOTA, matrícula 137.360-9, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DAS/GACIR/UOD, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/HMIB (160243367, 160243687).

§ 8 IVAN FIGUEIRO KOLMOGOROFF, matrícula 141.033-4, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/GSAP2-PAR/UBS6-PAR e DAYANNE LUIZA DOS SANTOS PAZ, matrícula 1711.086-6, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRAPS/GSAP3-PAR/UBS3-PAR, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSLE (173805404, 160269923).

§ 9 MILENA REIS DE OLIVEIRA, matrícula 1434.398-3, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRASE/GSAS2 e ANA RENATA ALVIM ALVARENGA MACHADO, matrícula 1686.382-8, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRASE/GSAS2, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSO (160521759, 160523314).

§ 10 JOÃO CARLOS OLIVEIRA DO CARMO, matrícula 1711.057-2, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP12-CEI e LEDA DOS REIS MARTINS, matrícula 171.374-4, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP3-CEI, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSOE/DIRAPS (161200162, 161776283).

§ 11 DANIELA DE FÁTIMA RODRIGUES KUDO, matrícula 1678.172-4, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/GSAS1/POLIC-CEI II e ELEN MARIA DA SILVA, matrícula 1658.923-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/GSAS1/POLIC-CEI I, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSOE/GSAS1 (162122335, 165829620).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 340, DE 30 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054138/2025-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO. A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere

o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00067024/2025-91, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054138/2025-SES/DF, celebrado com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, quem tem por objeto o(a) aquisição de microcomputadores do tipo DESKTOP E MONITORES adicionais visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). (Item 1), conforme processo nº 00060-00067024/2025-91, a saber:

§ 1º OSMAR DA SILVA FERREIRA, matrícula 1680.990-4, lotado(a) no(a) SES/SETIS/DGTI e CÉLIO DE SOUZA LUCIANO, matrícula 1714.452-3, lotado(a) no(a) SES/SETIS/DSI/GRN, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (171980817, 171980903).

§ 2º ANDERSON CARLOS SANTOS DEFENSOR, matrícula 1710.982-5, lotado(a) no(a) SES/SETIS/DGTI/GEAT e FÁBIO AYUB BRASIL, matrícula 1686.557-X, lotado(a) no(a) SES/SETIS/DGTI/GEAT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Técnicos Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (171981011, 171983354).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 341, DE 31 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054217/2025-SES/DF, celebrado com a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00176062/2025-34, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054217/2025-SES/DF, celebrado com a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de insumos para realização de quantificação da carga viral de Citomegalovírus (CMV) e do Poliovírus BK (BKV) por técnica de Biologia Molecular, com equipamentos cedidos em regime de COMODATO (com manutenção e assistência técnica) com integração de software laboratorial, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item 1 e 2), conforme processo nº 00060-00176062/2025-34, a saber:

§ 1º JAKESSON DE CARVALHO BONFIM, matrícula 1443.841-0, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GBM/NTE e CAMILA VILELA FRANÇA, matrícula 188.852-8, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GBM/NTE, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (169285334, 169291042).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 31 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054232/2025-SES/DF, celebrado com a empresa CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00119975/2025-53, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054232/2025-SES/DF, celebrado com a empresa CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA MODULAR EM TITÂNIO PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO E OUTROS, NÃO contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, pertencente ao Grupo: 36.90.21.1 - MEDICINA FÍSICA - COMPRA REGULAR, em atendimento à demanda do Núcleo de Produção de Órteses e Próteses - NUPOP da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Itens 01, 03 e 05), conforme processo nº 00060-00119975/2025-53, a saber:

§ 1º ROSANGELA FONSECA ARAUJO GARCIA, matrícula 147.674-2, lotado(a) no(a) SES/SAIS/DASIS/GESSF/NUPOP e LUCIANA ALVES CUSTODIO, matrícula 1443.795-3, lotado(a) no(a) SES/SAIS/DASIS/GESSF/NUPOP, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (169589114, 169588982).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 31 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054655/2025-SES/DF, celebrado com a empresa CVA EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00305716/2025-43, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054655/2025-SES/DF, celebrado com a empresa CVA EMPREENDIMENTOS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal. Em específico a realização da "3º Fórum de Eliminação das Hepatites Virais no Distrito Federal - Diagnóstico em foco", que será realizada no dia 30 de julho de 2025, Local: Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (Fepecs) - Setor Médico Hospitalar Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-907 (Item 55), conforme processo nº 00060-00305716/2025-43, a saber:

§ 1º VANESSA ELIAS DA CUNHA MELO, matrícula 1709.337-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVEP/GEVIST e DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula 156.496-X, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVEP/GEVIST, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (173462217, 173463208).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 31 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054204/2025-SES/DF, celebrado com a empresa GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00589260/2024-83, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054204/2025-SES/DF, celebrado com a empresa GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 09.B.05.Z (HEMODIALÍTICOS E HEMOFILTRADOS), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Lote 02 - Itens 03 e 04), conforme processo nº 00060-00589260/2024-83, a saber:

§ 1º RAFAEL JUNIO PEREIRA, matrícula 1709.331-7, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DLOG e CAMILA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 1709.363-5, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DLOG/GADMLAB, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (167566626, 171264130).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 345, DE 31 DE JULHO DE 2025  
DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054299/2025-SES/DF, celebrado com a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00088511/2025-98, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054299/2025-SES/DF, celebrado com a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição máquinas, utensílios e equipamentos diversos (ar condicionado tipo split hi-wall), incluindo à instalação, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal (Itens 2, 4 e 6), conforme processo nº 00060-00088511/2025-98, a saber:

§ 1 GABRIEL LOPES ALVES ALECRIM, matrícula 1718.478-9, lotado(a) no(a) SES/SINFRA e WILLAMS CAVALCANTI DE CARVALHO LIMA BEZERRA, matrícula 1724.694-6, lotado(a) no(a) SES/SINFRA, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (174450697, 174451116).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 31 DE JULHO DE 2025  
DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054313/2025-SES/DF, celebrado com a empresa APOIO - LOGISTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00213410/2025-61, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054313/2025-SES/DF, celebrado com a empresa APOIO - LOGISTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal. Em específico a LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO para realização de SETE eventos no período de maio/2025 a agosto/2025, promovidos pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde. (Item 3), conforme processo nº 00060-00213410/2025-61, a saber:

§ 1 GEANDRO DE JESUS DANTAS, matrícula 1441.405-8, lotado(a) no(a) SES/SAIS/COASIS, para atuar como Gestor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/DF (170101373).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 1º DE AGOSTO DE 2025  
O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso XVI c/c Art. 512, Inciso X, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o Art. 1º, §2º e Art. 5º, da Portaria SES/DF nº 35, de 27 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2025, página 24, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir como facilitadores de testagem rápida, nos termos da Portaria nº 35 de 27 de janeiro de 2025:

I - ODÁLIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1439555x, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 do Gama;

II - PAULO HENRIQUE DIAS LIMA, matrícula 16580265, lotado na Gerência de Áreas Programáticas da Atenção Primária, da Diretoria de Atenção Primária da Região de Saúde Sul;  
III - ERICK GUSMÃO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 17071186, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Samambaia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 950, DE 29 DE JULHO DE 2025  
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares a servidora POLIANA CANUTO RODRIGUES, matrícula 01407333, Técnico em enfermagem, pelo período de 17/07/2025 a 17/07/2028, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00035257/2020-11.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 954, DE 30 DE JULHO DE 2025  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Art. 8º, inciso II, "e" da Portaria 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares da servidora VÂNIA DANIELLE PACHECO FREITAS, matrícula nº 1.687.924-4, Técnico Administrativo, lotada na Gerência de Vigilância Ambiental de Zoonoses (SES/SVS/DIVAL/GVAZ), pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/10/2024, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00409745/2024-01.

FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 959, DE 31 DE JULHO DE 2025  
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares a servidora RENATA GOBATO, matrícula 1694935-8, Médica - ginecologista e obstetrícia, pelo período de 01/08/2025 a 31/07/2028, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00363267/2025-58.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 962, DE 31 DE JULHO DE 2025  
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares ao servidor RODRIGO BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 1435456-X, Médico - Urologia, pelo período de 01/09/2025 a 31/08/2027, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00313273/2025-64.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.097, DE 1º DE AGOSTO DE 2025  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "d", da Portaria Nº. 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº 183, DE 22/09/2015, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora abaixo indicada, ao órgão e entidade a seguir mencionada: MARIA CONCEICAO VIEIRA CAIXETA, 141.618-9, AOSD - SERVICOS GERAIS, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 762 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 1995 a 13 de dezembro de 1995, 02 de abril de 1998 a 16 de maio de 1998, 21 de agosto de 1998 a 31 de dezembro de 1998, 14 de maio

de 2001 a 28 de dezembro de 2001 e 04 de março de 2002 a 13 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00064-00003090/2023-69.

**AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO**, prestado pela servidora abaixo indicada, ao órgão e entidade a seguir mencionada: ROMULO MEDEIROS DE ALMEIDA, 140.675-2, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 401 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 6 dias, prestados ao Hospital das Forças Armadas - HFA, nos períodos de 1º de fevereiro de 1996 a 29 de janeiro de 1997 e 28 de fevereiro de 2001 a 05 de abril de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00405123/2024-03.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.096, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

**AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO**, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ADRIANA PAVELQUESI MARQUES, 1.401.250-2, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 694 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 06 de agosto de 1991 a 07 de novembro de 1991, 1º de abril de 1992 a 31 de março de 1993 e 02 de agosto de 1993 a 28 de março de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00458012/2024-91. CINTIA TEIXEIRA LOPES, 1.443.294-3, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.649 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 06 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, 1º de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, 1º de outubro de 2007 a 26 de novembro de 2007, 1º de fevereiro de 2009 a 03 de janeiro de 2010 e 11 de janeiro de 2010 a 22 de abril de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00322927/2025-41. DIEGO ALMEIDA PICANCO, 151.536-5, Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.522 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21 de agosto de 2000 a 05 de agosto de 2004 e 1º de maio de 2005 a 15 de julho de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00297319/2025-91. IONE SIQUEIRA DE MELO OLIVEIRA, 156.239-8, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 910 dias, ou seja, 2 anos e 6 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10 de abril de 2002 a 05 de outubro de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00324797/2025-81. IONE SIQUEIRA DE MELO OLIVEIRA, 156.239-8, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 632 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 27 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, na condição de contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS e declaração do Órgão, no período de 06 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00324797/2025-81. JULIANA CARNEIRO GONCALVES, 1.722.488-8, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.603 dias, ou seja, 9 anos, 10 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 2015 a 1º de abril de 2015, 13 de abril de 2015 a 11 de janeiro de 2016 e 18 de janeiro de 2016 a 06 de dezembro de 2024, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00298525/2025-18. JULIANA PICCIN MONACO, 1.436.541-3, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.923 dias, ou seja, 10 anos, 9 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de fevereiro de 2001 a 04 de julho de 2005, 03 de agosto de 2005 a 28 de junho de 2008 e 29 de junho de 2008 a 1º de dezembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00320155/2025-11. LAIANE ALCANTARA DOS SANTOS, 1.722.341-5, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.253 dias, ou seja, 14 anos, 4 meses e 23 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 30 de julho de 2010 a 15 de dezembro de 2024, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 20 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00313721/2025-20. MARIA APARECIDA BORGES, 156.255-X, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 632 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 27 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, na condição de contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00345357/2025-67. MARIA APARECIDA BORGES, 156.255-X, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 386 dias, ou seja, 1 ano e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1984 a 02 de março de 1984, 15 de junho de 1984 a 14 de julho de 1984, 03 de dezembro de 1984 a 07 de dezembro de 1984, 1º de junho de 1987 a 31 de dezembro de 1987 e 08 de março de 1993 a 23 de junho de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00345357/2025-67. MARIA HELENA RABELO DA CUNHA PAZ, 156.433-1, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.555 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 5 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, na condição de contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de janeiro de 1998 a 08 de

dezembro de 1998, 14 de dezembro de 1998 a 31 de julho de 2000 e 14 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00336346/2025-96. MARIA HELENA RABELO DA CUNHA PAZ, 156.433-1, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.320 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 07 de novembro de 1978 a 13 de novembro de 1984 e 1º de fevereiro de 1996 a 1º de junho de 1996, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00336346/2025-96. MARIA LUIZA BOMTEMPO DE OLIVEIRA HORN PUREZA, 1.711.224-9, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.126 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 1 dia, prestados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, no cargo de conselheiro tutelar, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de fevereiro de 2023, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00446850/2024-12. MARINA NORONHA DE BARCELOS, 1.443.559-4, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.661 dias, ou seja, 15 anos, 6 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1985 a 25 de outubro de 1985, 1º de setembro de 1986 a 22 de novembro de 1994, 23 de novembro de 1994 a 03 de abril de 1997, 1º de março de 1999 a 1º de outubro de 1999, 1º de março de 2000 a 31 de julho de 2002, 1º de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e 1º de agosto de 2012 a 29 de abril de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00315671/2024-34. SIMONE REIS PIRES, 156.533-8, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.666 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 26 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, na condição de contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS e Declaração do Órgão, nos períodos de 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 1999, 1º de janeiro de 2000 a 30 de abril de 2000, 1º de agosto de 2000 a 31 de julho de 2002 e 07 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00242286/2025-41. SIMONE REIS PIRES, 156.533-8, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 548 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999 e 1º de junho de 2003 a 30 de novembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00242286/2025-41. SHIRLEY CRISTIANE DOS SANTOS BORGES, 1.687.817-5, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 209 dias, ou seja, 6 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20 de junho de 2008 a 09 de novembro de 2008 e 11 de novembro de 2008 a 15 de janeiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00028417/2025-80. SHIRLEY CRISTIANE DOS SANTOS BORGES, 1.687.817-5, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.931 dias, ou seja, 5 anos, 3 meses e 16 dias, prestados à Secretaria do Estado de Educação do DF, na condição de contratada temporária, conforme certidão expedida pelo INSS e declaração do órgão, nos períodos de 19 de março de 2010 a 20 de dezembro de 2010, 1º de março de 2011 a 19 de dezembro de 2011, 12 de março de 2012 a 20 de dezembro de 2012, 23 de fevereiro de 2015 a 28 de dezembro de 2015, 29 de fevereiro de 2016 a 28 de dezembro de 2016 e 10 de fevereiro de 2017 a 24 de maio de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00028417/2025-80. TIAGO ALVES DE MORAES, 156.419-6, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 632 dias, ou seja, 1 ano, 08 meses e 27 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS e Declaração do Órgão, no período de 04 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00296265/2025-46. WENDER DE OLIVEIRA FELICIANO, 1.723.371-2, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.824 dias, ou seja, 7 anos, 8 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de maio de 2006 a 14 de maio de 2008 e 20 de maio de 2008 a 11 de fevereiro de 2014, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00302883/2025-32. WENDER DE OLIVEIRA FELICIANO, 1.723.371-2, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.972 dias, ou seja, 10 anos, 10 meses e 22 dias, prestados à Polícia Militar de Minas Gerais, no período de 1º de março de 2014 a 13 de janeiro de 2025, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00302883/2025-32.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 525, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

**AUTORIZAR** a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) LEYG MEIRE BARBOSA CAIXETA, matrícula nº 14404648, cargo: ENFERMEIRO, lotado (a) no (a) Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Centro-Sul- SES/CRDF/SAMU/GAPHM/NAPH-CS, a partir de 01/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00118373/2025-89

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 732, DE 09 DE MAIO DE 2025**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, O

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da portaria nº 396/2022, publicada no dodf nº 114 de 21/06/2022, resolve:

autorizar a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) MAIRA DE FARIA POLCHEIRA, mat. 14391171, médica nefrologista, lotado (a) no (a) ses/srsce/dirase/cedoh, a partir de 04/08/2025, conforme processo sei nº 00060-00225480/2025-62.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 769, DE 16 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) CAMILA NAVES ABATH, matrícula nº 16619552, cargo MÉDICA RADIOLOGISTA, lotado (a) no (a) Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico (SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG), a partir de 13/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00243460/2025-73.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 778, DE 20 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) OTÁVIO MARHOFER DUTRA, matrícula nº 16890647, cargo MÉDICO/EMERGÊNCIA, lotado (a) no (a) Centro de Atenção Psicossocial Caps Ad Paranoá (SES/SRSLE/DIRASE/CAPS AD -PAR), a partir de 04/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00202992/2025-51.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 959, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) AMANDA CRISTINA DE SOUZA CHAVES, matrícula nº 1.676.394-7, cargo MÉDICA - CLÍNICA MÉDICA, lotado (a) no (a) Diretoria de Procedimentos Administrativos e Disciplinares e de Fornecedores (DIPAD), a partir de 18/08/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00313598/2025-47.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

## COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 12 da Portaria nº 396, de 20 de junho 2022, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, à servidora abaixo relacionada, observando-se a seguinte ordem das informações: matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo. A partir de 1º de agosto de 2025: 1436155.ELISANGELA FRANCISCO DA COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-Graduação, 25%, 05 de julho de 2025, processo SEI nº 00060-00313954/2025-22.

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI, nos termos do artigo 17 da Lei nº 5.195/2013 e Lei nº 6.448/2019, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: Matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo. A partir de 01/08/2025: 1366912, FABIO LISBOA Saldanha, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Pós-Graduação, 25%, 11 de julho de 2025, Processo SEI nº 00060-00352755/2025-30; 1297503, MARCOS AURELO FERNANDES DE ARAUJO, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Pós-Graduação, 25%, 30 de julho de 2025, Processo SEI nº 0060-006513/2014.

KARLA PIMENTEL MATTA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de CLARISSE LISBOA DE AQUINO ROCHA, matrícula 16884132, Médica - Infectologista, lotado(a) na Unidade de Medicina Interna (SES/SRSCE/HRAN/GACL/UMEDI), da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte (SES/SRSCE/HRAN), da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE TRANSPLANTES, a realizar-se em FORTALEZA-CE, com afastamento pretendido no período de 14/10/2025 a 18/10/2025, conforme Processo SEI 00060-00364625/2025-40.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de NELMY ANGELA SAAD, matrícula 0186116-6, Médica - Infectologista, lotado(a) no Centro Especializado em Doenças Infecciosas (SES/SRSCE/DIRASE/CEDIN), Diretoria Regional de Atenção Secundária (SES/SRSCE/DIRASE), da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA, a realizar-se em FLORIANÓPOLIS-SC, com afastamento pretendido no período de 16/09/2025 a 19/09/2025, conforme Processo SEI 00060-00364833/2023-87.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 29 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR a servidora CAMILA MOREIRA SPÍNDOLA DA COSTA ALVES, matrícula 17182999, para substituir o(a) Gerente de Enfermagem, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 29 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros do Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Superintendência da Região de Saúde Leste, com representatividade de todos os pontos de atenção à saúde da Região que recebem demandas de saúde mental e que estejam envolvidas na promoção da atenção e do cuidado integral dos usuários do nosso território, conforme segue:

I- SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE:

1. MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, Matrícula 14315254 Superintendente da Região de Saúde Leste.
2. GABRIELLA RIBEIRO CHRISTMANN, matrícula: 1435671-6, Representante da Assessoria de Planejamento da Região de Saúde Leste.

II - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:

1. Representante da DIRAPS - Titular: DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula 1561375; Suplente: JOÃO BOSCO GUIDO DE MEDEIROS DANTAS, matrícula 142233-2.
2. Representante GPMA- Titular: TEDY KARLO DE BRITO SILVA, matrícula 17109760; Suplente: RENES SHINAIDER DO NASCIMENTO AMARAL, matrícula 1439694-7.
3. Representante da GAP - Titular: LENIELA AFRA JARDIM BÉRGAMO, matrícula 1701085-3. Suplente: JOSIANY TELXEIRA MARIANO matrícula 1435138-2.
4. Representante GEAQ- Titular: FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO, matrícula 1681551-3; Suplente: JESSICA NAYANE MOREIRA DE MAGALHÃES, matrícula 16967054.
5. Representante GSAP's São Sebastião e Jardins Mangueiral- Titular: MARILIA GABRIELA RODRIGUES FRANCO, matrícula 16650166; Suplente: WALESON JOHN LAUREANO DA SILVA, matrícula 16971876.
6. Representante da GSAP's Paranoá e Itapoã- Titular: EDUARDO GEREMIAS ARAÚJO, matrícula: 1436208-2; Suplente: ADRIANO JAILTON DA SILVA, matrícula 17070104.
7. Representante do Consultório na Rua- Titular: DAYANA NATÁLIA TRIFONI, matrícula 174159-4; Suplente: GABRIELA DA SILVA PIRES, matrícula 1699258-X.
8. Representante E-MULTI: Titular: AMANDA CHELSKI DA MOTTA, matrícula 01892045; Suplente: DENISE HELENA SILVA RUSSO, matrícula 1738976.

## III - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE:

- Representante da DIRASE- Titular: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, matrícula 180518-5; Suplente: MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA, matrícula 1705002-2.
- Representante GSAS- Titular: PAULA CORATINI DA SILVA, matrícula 17094046.
- Representante do CAPS AD Itapoã - Titular: CIBELE SILVA DE QUEIROZ, matrícula 1671417-1; Suplente: ELENI ALVES SARDINHA, matrícula 1686562-6.
- Representante do CAPS II Paranoá - Titular: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 159010-3; Suplente: MARIA JOSÉ SANTOS SOUZA TEIXEIRA, matrícula 17116821.
- Representante do NUPAV Leste - Titular: MÁRCIA MARQUES VIEIRA, matrícula 1685497-7; Suplente: FERNANDA SANTOS ANDRADE BARROS, matrícula 180157-0.

## IV - ATENÇÃO HOSPITALAR:

- Representante da Gerência de Emergência do HRL - Titular: LARISSA ROCHA SERVO BRAGA, matrícula; Suplente: DANIELA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 1692665-X.
- Representante GENF Hospitalar- Titular: HORTENCIA MARIA SANTOS SALES, matrícula 16850017; Suplente: WARLEY ALEXANDRE BRAGA, matrícula 16857488.

## V - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO:

- Representantes da Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: Titular- AMANDA DE MELLO CLIMACO, matrícula 3626; Suplente: MARCELO MARTINS DA CUNHA FILHO, matrícula 3303.
- Representante da Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá- Titular: JULIETE SOUZA ANDRADE, matrícula 9812; Suplente: SAMARA RAQUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula: 12282.

Art. 2º O grupo será coordenado por:

- Titular: CIBELE SILVA DE QUEIROZ, matrícula 1671417-1.
- Suplente: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 159010-3, Gerente do CAPS II Paranoá/DIRASE/SRSLE.

Art. 3º Secretário executivo:

- Titular: MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA matrícula 1705002-2.
- Suplente: MARIA JOSÉ SANTOS SOUZA TEIXEIRA, matrícula 17116821, Enfermeira.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 31 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Servidor aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: LUCYARA ARAUJO SIMPLICIO, matrícula 01826794, ENFERMEIRO, 3º quinquênio, período: 19/10/2019 à 27/10/2024. MONICA BORGES SILVA SOUZA, matrícula 01829165, TECNICO EM ENFERMAGEM, 07º quinquênio, período: 07/12/2019 à 31/12/2024.

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 139 de 28/07/2025, pág. 75, o ato de Retificação da Ordem de Serviço nº 268, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2019, página 51, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor FABIO AFONSO DE SOUZA, 1.681.800-8, Cirurgião Dentista, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ONDE SE LÊ: "...2.921 dias, ou seja, 8 anos e 1 dia, prestados HFA, no período de 28 de fevereiro de 2007 a 26 de fevereiro de 2015, contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.922 dias, ou seja, 8 anos e 2 dias, prestados ao Hospital das Forças Armadas, no período de 28 de fevereiro de 2007 a 27 de fevereiro de 2015, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o total de dias, os períodos e a finalidade averbados anteriormente, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00417165/2019-11.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CIONE MARCIA LIMA FREITAS, 199.036-5, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.499 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de maio de 2001 a 31 de março de 2004, 1º de julho de 2005 a 30 de setembro de 2005 e 05 de janeiro de 2010 a 15 de dezembro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00342443/2025-18.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA, 153.157-3, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.051 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 1991 a 11 de dezembro de 1992, 23 de março de 1998 a 11 de janeiro de 1999 e 1º de setembro de 1999 a 21 de outubro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00342916/2025-87.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): DIEGO DA COSTA CARDOSO, 1.717.014-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.144 dias, ou seja, 16 anos, 10 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 2006 a 26 de dezembro de 2008, 1º de abril de 2009 a 31 de maio de 2009, 14 de setembro de 2009 a 22 de setembro de 2009, 02 de novembro de 2009 a 29 de fevereiro de 2012 e 1º de setembro de 2012 a 31 de janeiro de 2024, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00351301/2025-41.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, 1.440.853-8, Técnico em Nutrição, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.394 dias, ou seja, 9 anos, 3 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1987 a 30 de setembro de 1990, 1º de novembro de 1990 a 31 de maio de 1991 e 26 de outubro de 1992 a 14 de novembro de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00345038/2025-51.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 374, DE 31 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022,

Considerando a Portaria nº 472, de 08 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º e Art. 3º da Ordem de Serviço nº 476, de 18 de outubro de 2024, que passam a vigorar:

Art. 2º Compõem o CTR-ARBO LESTE, de forma permanente, representantes das seguintes áreas:

I- Superintendência da Região: MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, Matrícula nº 1431525-5;

II- Diretoria Administrativa: FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA, matrícula 155596-0;

III - Assessoria de Planejamento em Saúde: GABRIELLA RIBEIRO CHRISTMANN, Matrícula nº 1435671-6;

IV - Diretoria da Atenção Primária: DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, Matrícula nº 156137-5;

V - Núcleos Regionais de Vigilância Epidemiológica da DIRAPS: SAMARA BRANDÃO MOREIRA, Matrícula nº 1435131-5 - chefe; LUCELIA FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 1707262-X, chefe substituto;

VI - Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da DIRAPS: TEDY KARLO DE BRITO SILVA, Matrícula nº 1710976-0

VII - Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde da DIRAPS: FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO, Matrícula nº 1681551-3;

VIII - Gerência de Enfermagem da DIRAPS: VIRGILIO LUIZ MARQUES DE MACEDO, Matrícula nº 1707023-6;

IX - Gerência de Regulação - GERLE: JOÃO BOSCO GUIDO DE MEDEIROS DANTAS, Matrícula nº 142233-2;

X - Diretoria Secundária: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, Matrícula nº 1805185 e MARIA ROSA FURTADO CLEMENS TEIXEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 1682695-7;

XI - Diretoria Hospitalar: FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE, matrícula: 165279-6;

XII- Núcleo Regional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar: MARCIA THAIS FONTOURA RODRIGUES, matrícula nº 182845-2;

XIII - Gerência de Emergência Hospitalar: LARISSA ROCHA SERVO BRAGA, Matrícula nº 1723190-6;

XIV - Gerência de Enfermagem Hospitalar: HORTENCIA MARIA SANTOS SALES, matrícula 1685001-7;

XV - Núcleo de Captação e análise de Informações do SUS: NILZA OLIVEIRA DA CRUZ, Matrícula nº 1693447-4;

XVI - Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Paranoá: ZENEIDE ALVES DUARTE, Matrícula nº 156439-0 - Chefe; IGOR VIANA RODRIGUES, matrícula nº 156188-X - Chefe substituto;

XVII - Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de São Sebastião: MARIA INÁCIA CARDOSO MASCARENHAS FERRO, matrícula nº 156673-3 - AVA; ITAMAR AMÂNCIO FERRO, matrícula nº 185124-1 - AVA - MS;

XVIII - Gerência da Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: MARCELO MARTINS DA CUNHA FILHO - Mat. 3303;

XIX - Gerência da Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá: JULIETE SOUZA ANDRADE - Gerente UPA do Paranoá - Mat. 9812;

XX - Gerência Interna Regulação Hospitalar: ALETEIA BARDT, Matrícula nº 183045-7.

Art. 3º O CTR-ARBO regional será coordenado pela servidora MARCIA THAIS FONTOURA RODRIGUES, matrícula nº 182845-2, tendo como suplente a servidora LUCELIA FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 1707262-X.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00018272/2019-61, resolve:

Art. 1º Dispensar KATHARINE BRAGA GOMES BRUM, matrícula 17097207, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioq. Farmácia, como substituto do Cargo Público em Comissão, CPE-07, SIGHR 55004479, de Diretor da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar MARIANA ALENCAR SALES, matrícula 1696845X, ocupante do cargo de Enfermeiro - Família e Comunidade, como substituto do Cargo Público em Comissão, CPE-07, SIGHR 55004479, de Diretor da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a CARLA DE ARAUJO LIMA matrícula 01888145, processo 279.000.158/2017, 3º-14/06/2020 a 04/07/2025; GERMANA GABRIELA CAMPOS DE SOUZA matrícula 01907484, processo 279.000.808/2015, 3º-08/06/2020 a 06/06/2025; ZELIA LEITE SANTANA matrícula 01388991, processo 279.000.514/2007, 5º-09/07/2020 a 07/07/2025; NIVALDA PEREIRA BRAGA matrícula 01394487, processo 279.000.652/2005, 5º- 21/07/2020 a 19/07/2025; CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA matrícula 01392042, processo 279.000.531/2005, 5º- 19/07/2020 a 17/07/2025; GRASIELA FERREIRA DA SILVA matrícula 16711475, processo 00060-00458989/2024-17, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; RACHEL ANGELA CUNHA DO NASCIMENTO matrícula 16711483, processo 00060-00458995/2024-66, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; ELAINE ALVES DE MELO matrícula 1671167X, processo 00060-00134364/2021-10, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; ALINE VERISSIMO ALEXANDRIA matrícula 16712110, processo 00060-00196160/2021-64, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; VICTOR HUGO TEIXEIRA DA CRUZ matrícula 16712307, processo 00060-00336316/2020-75, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; EDINEIA DE OLIVEIRA BARBOSA matrícula 16712331, processo 00060-00188247/2021-68, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; ALEXANDRE PEREIRA RIOS matrícula 16712447, processo 00060-00205373/2022-75, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; NAYANE THAIS PIRES LAGO VARGAS matrícula 16712994, processo 00060-00134363/2021-67, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; CAMILA DE PAULA LIPPI matrícula 16713761, processo 00060-00542035/2021-31, 2º- 22/07/2020 a 20/07/2025; VIVIANE BUENO DE CARVALHO matrícula 01906925, processo 279.000.684/2015, 3º-19/06/2020 a 21/07/2025; MIRAMAR DAS GRACAS OLIVEIRA DIAS matrícula 01507419, processo 279.000.793/2010, 4º- 25/07/2020 a 25/07/2025; MARCELO H. DE SOUSA RODRIGUES matrícula 01507982, processo 279.000.081/2011, 4º- 28/05/2020 a 26/05/2025; ANA PAULA DA SILVA PEREIRA LOPO matrícula 16712161, processo 00060-00016690/2021-38, 2º- 27/07/2020 a 28/07/2025; ANTONIO CELSO DE MORAIS BRITO matrícula 01924834, processo 00060-00151942/2017-98, 3º- 28/07/2020 a 26/07/2025; JULIANA DE SOUSA SANTANA matrícula 16712978, processo 00060-00335316/2020-58, 2º- 22/07/2020 a 27/07/2025; VERA LUCIA CRISPINIANO matrícula 01393278, processo 279.000.658/2005, 5º- 30/07/2020 a 28/07/2025; LUZINEIDE FARIAS matrícula 01888455, processo 00060-00564430/2018-79, 3º- 31/07/2020 a 31/07/2025; LUIZA CLAUDIA BERNARDO ABREU matrícula 01934481, processo 279.001.375/2015, 3º- 02/08/2020 a 31/07/2025; BRUNO DE MELO PRATA MENDONCA matrícula 16968816, processo 00060-00329059/2025-20, 1º- 16/04/2020 a 14/04/2025.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o ato que publicou a licença prêmio MARIANA MARIA OURIQUES OLIVEIRA, matrícula 16931238, processo 00060-00312017/2025- 50, 1º-12/06/2019 a 06/06/2025, publicada no DODF Nº 123, SEXTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2025, página 38.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Servidor aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração: VANUSIA LOPES MAGALHAES-Matr. 01930176, 3º quinquênio: 27/07/2020 a 30/07/2025, processo SEI 00060-00257936/2025-53; DANIELA XAVIER BRAGA DE SOUSA-Matr. 01841459, 3º quinquênio: 25/11/2019 a 04/01/2025, processo SEI 00060-00347652/2025-58; DENISE PEREIRA DOS SANTOS-Matr. 17096952, 3º quinquênio: 22/07/2020 a 20/07/2025, processo SEI 00060-0037244/2025-21; SILVIA FERNANDES DE FREITAS FONTOURA-Matr. 01370944, 5º quinquênio: 02/01/2020 a 30/12/2024, processo SEI 00060-00375201/2025-19; CLAUDIA LUCIA DE ARAUJO-Matr. 0139195X, 5º quinquênio: 23/07/2020 a 21/07/2025, processo SEI 00060-00374993/2025-04.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no Inciso X, do Art. 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, na delegação de competência prevista no Art 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, no Artigo 1º, § 2º da Portaria nº 139 de 20 de março de 2017 e conforme processo 00060-00367367/2025-53, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME DANTAS RORIZ, matrícula 16780779, Médico-Mastologia, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial da Mastologia da Unidade de Clínica Cirúrgica, da Gerência de Assistência Cirúrgica, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00328335/2025-32, resolve:

Art. 1º Dispensar VERÔNICA DA SILVA SOARES, matrícula 17096189, ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico, como substituto do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGHR 55004533, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar FABIO DA SILVA COSTA, matrícula 01551647, ocupante do cargo de AG. COMUNITARIO DE SAUDE, como substituto do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGHR 55004533, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 208, de 03 de julho de 2025, publicada no DODF Nº 123, de 04 de julho de 2025, página 38 o ato que publicou a licença servidor do servidor: NALISSON THIAGO NEVES ARAUJO, matrícula 01899872, processo 279.000.698/2015, Processo 279.000.001/2013, ONDE SE LÊ: "...2º-02/06/2020 a 02/06/2025...", LEIA-SE: "...3º-02/06/2020 a 02/06/2025...".

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: KANDICY VANNA ALBUQUERQUE CAVALCANTE FORTALEZA, matrícula 01903721, Médica - Gastroenterologia, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UMEL, para participar do XXIX Congresso Brasileiro de Hepatologia, com ônus limitado, nos dias 07 a 11 de outubro de 2025, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, processo 00060-00358782/2025-16; PAMELLA CRISTINA PEIXOTO DE MENDONCA, matrícula 01406175, Médica - Pneumologia, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UMEL, para participar do XIV Congresso

Brasileiro de Asma e XI Congresso Brasileiro de DPOC e Tabagismo, com ônus limitado, nos dias 19 a 24 de agosto de 2025, a realizar-se em Salvador - BA, processo 00060-00371162/2025-72; com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo servidor(a) abaixo (nome, matrícula, cargo): IVETTE CECILIA CASTILLO CARRASQUEL SILVEIRA, matrícula 14020467, Técnica de Atividades do Hemocentro, Técnica de Enfermagem, 1131 dias, ou seja, 3 (três) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias, nos períodos de 01/06/2006 a 19/04/2008; 18/12/2009 a 04/03/2011, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo 03001420100035257, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo nº 00063-00003777/2025-94.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar, LAURA ANDRÉIA SANTOS SIQUEIRA MEIRELES, Técnico de Atividades do Hemocentro - Agente Administrativo, matrícula nº 1402080-7, da função de membro titular da Comissão de Ética, da Fundação Hemocentro de Brasília, reconduzida pela Instrução nº 206, de 08 de março de 2020, publicada no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Designar, OLAVIO PEREIRA GOMES, Técnico de Atividades do Hemocentro - Agente Administrativo, matrícula nº 1700546-9, para a função de membro titular Comissão de Ética, da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00003746/2025-33, resolve:

DESIGNAR CAMILAH AMORIM ABRÃO, matrícula nº 1697531-6, ocupante do cargo de Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir a Chefe da Gerência de Suporte aos Transplantes, símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 20/07/2025 a 29/07/2025, por motivo de licença médica da titular e férias da substituta, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Dispensar, OLAVIO PEREIRA GOMES, Técnico de Atividades do Hemocentro - Agente Administrativo, matrícula nº 1700546-9, da função de 2º Suplente da 2ª Comissão Permanente de Disciplina-2ª CPD, da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, designado pela Instrução nº 342, de 31 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 211, de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º Designar, DEISE CRISTINA DE BRITO LEITE MENDES DOS SANTOS, Técnico de Atividades do Hemocentro - Agente Administrativo, matrícula nº 353145-7, para a função de 2º Suplente da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – 2ª CPD, da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, constituída pela Instrução nº 90, de 26 de março de 2024, publicada no DODF nº 060, de 27 de março de 2024, alterada pelas Instruções nº 342, de 31/10/2024, publicada no DODF nº 211 de 04/11/2024 e nº 209 de 24/07/2025, publicada no DODF nº 139 de 28/07/2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor(a) CARLA CARVALHO DALAPÍCOLLA, matrícula nº

1401991-4, Analista de Atividades, para participar do Hemoweeek, em Brasília - DF, promovido pelo Hospital Regional de Samambaia - HRS, no dia 11/08/2025. PROCESSO 00063-00003925/2025-71

OSNEI OKUMOTO

## UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GEOVANA RIBEIRO COSTA, matrícula 1723115-9, BELCHIOR MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1402128-5, e TIAGO DE AZEVEDO BRITTO, matrícula 1703402-7, para compor a equipe de planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para para aquisição de totem de autoatendimento na Fundação Hemocentro de Brasília, em complementação a Ordem de Serviço Nº 25, de 28 de abril de 2025, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2025, pág. 75, referente ao Processo nº 00063-00003669/2024-31.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 30 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1701195-7, YSIS MARTINS AQUINO, matrícula 1681885-7, e FÁBIO BISPO DA SILVA, matrícula 1401834-9, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de manutenção do equipamento Luminex 200 na Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo nº 00063-00003622/2025-58.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 842, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria nº 115, de 14 de fevereiro de 2022, que instituiu o Comitê Gestor para acompanhar as atividades e o atendimento de "Equoterapia", previstos no Termo de Cooperação nº 05, de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em atenção ao disposto no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e no Termo de Cooperação nº 05, de 2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do inciso I do artigo 2º da Portaria nº 115, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 32, em 15 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

(...)

b) MILENA BORBA SBARDELOTTO GALLINA, matrícula 232.046-0, titular, e DANIELLE ESTRELA XAVIER, matrícula 2.000.496-6, suplente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por ter solicitado exoneração do cargo efetivo, LORENA DE SOUSA REDONDO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.794-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007707, de Supervisor, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2025. Processo 00080-00194930/2025-93.

DISPENSAR ODARA KARINNE DA SILVA PEREIRA RIBEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula 229.495-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008918, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2025. Processo 00080-00197784/2025-58.

DESIGNAR RAFAEL AUGUSTO TURSÍ MATSUTACKE, Professor de Educação Básica, matrícula 256.424-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008918, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00197784/2025-58.

DISPENSAR, por extinção da função, REGINA RAMOS LOPES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.294-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009682, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 19 de Taguatinga - Colégio Cívico-Militar, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00201180/2025-13.

DISPENSAR, a pedido, ELIANA ANDRADE DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 20.011-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006326, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00177196/2025-06.

DESIGNAR LEONARDO JUNIO SILVERIO DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.836-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006326, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00177196/2025-06.

DISPENSAR, a pedido, EDUARDO COIMBRA CASTRO, Professor de Educação Básica, matrícula 222.400-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006091, de Supervisor, da Escola Classe 19 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de julho de 2025. Processo 00080-00183098/2025-08.

DESIGNAR PATRYCK DOUGLASS FERREIRA FIGUEIRA RAMOS, Professor de Educação Básica, matrícula 259.822-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006091, de Supervisor, da Escola Classe 19 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00183098/2025-08.

DISPENSAR, por extinção da função, MARIA JULIA PAZZI ALVES DA ROCHA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28.288-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52009190, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 12 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00200666/2025-34.

DISPENSAR, por extinção da função, ANA CAROLINA CONCEIÇÃO, Professor de Educação Básica, matrícula 241.661-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009192, de Supervisor, do Centro Educacional 06 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00200678/2025-69.

DISPENSAR, por extinção da função, ARACELY OLIVEIRA BATISTA, Professor de Educação Básica, matrícula 37.335-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008888, de Supervisor, da Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00198233/2025-10.

DISPENSAR EDUARDO FRANCA MELO, Professor de Educação Básica, matrícula 229.376-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006371, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00198662/2025-89.

DESIGNAR FABIANE ALVES ARAUJO, Professor de Educação Básica, matrícula 243.049-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006371, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00198662/2025-89.

DISPENSAR LEILA RODARTE FRANCO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 30.853-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006832, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00187521/2025-31.

DESIGNAR VIVIANE COSTA VALE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.804-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006832, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00187521/2025-31.

DISPENSAR, por extinção da função, REGINALDO PIRES MOTA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.972-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009754, de Supervisor, da Escola Classe 502 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00194117/2025-13.

DISPENSAR, a pedido, ERIK GONÇALVES DE LIMA COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.584-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009242, de Supervisor, da Escola Classe 22 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 9 de julho de 2025. Processo 00080-00186733/2025-09.

DISPENSAR, por extinção da função, INGRID LANE RIBEIRO GONCALVES,

Professor de Educação Básica, matrícula 241.492-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009597, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00196983/2025-49.

DISPENSAR, por extinção da função, LUCIANA CARDOSO DA SILVA DE OLIVEIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 21.644-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52007422, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 02 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00198821/2025-45.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, CLAUDIA PAES DE MACEDO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.671-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00191194/2025-11.

DESIGNAR CLAUDIA PAES DE MACEDO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.671-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010108, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Cerâmicas Reunidas Dom Bosco da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00191194/2025-11.

DISPENSAR TANIA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.968-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008280, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 215 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00197343/2025-56.

DESIGNAR CARLA PEREIRA LIMA DE ARAUJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 248.257-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008280, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 215 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00197343/2025-56.

DISPENSAR, por extinção da função, LIANA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES, Professor de Educação Básica, matrícula 257.869-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009080, de Supervisor, do Centro Educacional Ingra 08, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00365491/2024-29.

DISPENSAR, por extinção da função, KATIA CRISTINA MARCELINO VIANA DE SIQUEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 208.637-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008906, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio Júlia Kubitschek, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00200684/2025-16.

DISPENSAR, por extinção da função, BIANCA LETICIA NUNES ATHAIDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.956-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009359, de Supervisor, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00200686/2025-13.

DESIGNAR BIANCA LETICIA NUNES ATHAIDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.956-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006987, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00200686/2025-13.

DISPENSAR, por extinção da função, LETICIA DE SOUSA FLORENCIO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.265-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52007123, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00200701/2025-15.

DISPENSAR, por extinção da função, VANESSA KARLA DE JESUS ARAUJO SOARES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 248.587-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52007233, de Supervisor, do Centro Educacional Pompílio Marques de Souza, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00200712/2025-03.

DISPENSAR, a pedido, HELOISA DE CASSIA SOUZA LOPES, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 239.812-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007025, de Supervisor, da Escola Classe 04 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2025. Processo 00080-00186053/2025-87.

DESIGNAR JOSEFINA DE CARVALHO GONÇALVES, Professor de Educação Básica, matrícula 241.242-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007025, de Supervisor, da Escola Classe 04 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00186053/2025-87.

DISPENSAR, por extinção da função, VANESSA KARLA DE JESUS ARAUJO SOARES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 248.587-7, da

Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52007233, de Supervisor, do Centro Educacional Pompílio Marques de Souza, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00200712/2025-03.

DISPENSAR JOSE CARLOS LUIZ DE FARIAS, Professor de Educação Básica, matrícula 33.331-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009792, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Jardim II, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00183008/2025-71.

DESIGNAR REGINALDO FONSECA DAS NEVES, Professor de Educação Básica, matrícula 32.306-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009792, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Jardim II, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00183008/2025-71.

DISPENSAR, por extinção da função, GEORGE ANDRE PACHECO CASANOVA, Professor de Educação Básica, matrícula 247.251-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009452, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 214 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00195724/2025-09.

DISPENSAR, por extinção da função, EVILANIA CORDEIRO DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213.656-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009401, de Supervisor, da Escola Classe 416 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00195730/2025-58.

DISPENSAR, por extinção da função, JOSE PAULO BRANDAO FARIA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 29.018-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009441, de Supervisor, do Centro Educacional 02 do Cruzeiro, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00195728/2025-89.

DISPENSAR MARINA SANTOS BRITTO COIMBRA, Professor de Educação Básica, matrícula 213.427-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005804, de Supervisor, do Centro Educacional do Lago, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00178194/2025-26.

DESIGNAR DEISE CARLA SOUZA SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 220.618-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005804, de Supervisor, do Centro Educacional do Lago, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00178194/2025-26.

DISPENSAR, por extinção da função, MARCIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 210.276-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52009900, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2025. Processo 00080-00195303/2025-70.

DESIGNAR THAIS DANIELE GONCALVES LESSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.572-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005558, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 206 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00188814/2025-35.

DESIGNAR LEANDRO ALVES COELHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.752-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52005822, de Supervisor, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00191116/2025-17.

DESIGNAR JULIANA AIRES RIBEIRO COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.802-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008813, de Supervisor, da Escola Classe Aspalha, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00164527/2025-30.

DESIGNAR MARCIO TENORIO ALMEIDA, Professor de Educação Básica, matrícula 37.302-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009093, de Supervisor, da Escola Classe 12 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00197752/2025-52.

DESIGNAR ROGER SOUSA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.164-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009282, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00000879/2024-87.

DESIGNAR ANDERSON TEIXEIRA CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.327-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010118, de Supervisor, do Centro Educacional 203 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00192302/2025-73.

DESIGNAR LUANA VANESSA DUARTE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.697-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006977, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Lobo Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00164628/2025-19.

DESIGNAR CAMILA DA COSTA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 256.155-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009524, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00185460/2025-77.

DESIGNAR JUAREZ TAVRA DA SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 21.242-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52010120, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 519 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00192776/2025-15.

DESIGNAR LUCIENE PEREIRA MATOS DE FIGUEIREDO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.559-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009869, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Miguel Arcaño, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00196354/2025-19.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 16 de julho de 2025, publicada no DODF nº 132, em 17/07/2025, o ato que designou VIVIANE COSTA VALE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.804-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010005, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil Parque do Riacho, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00189639/2025-01.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 832, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, com fundamento no artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor LUIS FREDERICO DORNELAS CONTI, matrícula 230.502-X, pelo prazo de dois anos, a contar de 8 de agosto de 2025, conforme Processo 00080-00176637/2025-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 833, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, do servidor CLAUDIO VILLALVA CIVATTI, matrícula 211.497-6, para participar do Campeonato Mundial de Paraciclismo de Estrada - UCI 2025, na Bélgica, no período de 25 a 31 de agosto de 2025, conforme Processo 00080-00181519/2025-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 834, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00199220/2025-50, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, YURI RIBEIRO DA COSTA, matrícula 252.929-7, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão A1 - TQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 835, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00177514/2025-21, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JULIANE CAVALCANTE STORTI, matrícula 2.000.483-4, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 836, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00246157/2021-24, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor PAULO CÉSAR MARTINS STUMPF, matrícula 226.559-1, para conclusão do Doutorado em Sociologia, na Universidade de Brasília, pelo período de 29/08 a 28/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 837, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00249246/2021-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de ANA PAULA RIBEIRO CÂMARA, matrícula 216.684-4, para conclusão do Doutorado em Literatura, na Universidade de Brasília, pelo período de 29/09 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 838, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00216585/2024-75, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de CLEBER CARDOSO XAVIER, matrícula 181.899-6, para conclusão do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar, na Universidade de Brasília, pelo período de 1º/09/2025 a 31/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 839, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00174673/2023-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de RACHEL FERNANDES MARINHO, matrícula 221.213-7, para conclusão do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar, na Universidade de Brasília, pelo período de 26/07 a 21/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 840, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00169684/2022-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de JOSÉ ELIAS CARNEIRO, matrícula 223.366-5, para conclusão do Doutorado em Ciências da Educação, na Universidade do Porto, em Portugal, pelo período de 20/09/2025 a 19/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 841, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Processo 00080-00169680/2022-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de JULIENE PEREIRA GONÇALVES, matrícula 223.402-5, para conclusão do Doutorado em Educação, na Universidade de São Paulo, pelo período de 20/09/2025 a 19/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 608, de 28 de maio de 2025, publicada no DODF nº 99, em 29 de maio de 2025, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora da carreira Magistério Público, no 1º semestre de 2025, MARIANA QUEIROZ DE ALMEIDA, matrícula 211.114-4, para cursar Doutorado Profissional em Políticas Públicas, na Escola Nacional de Administração Pública, considerando o Processo 00080-00062115/2025-66, ONDE SE LÊ: "...pelo período de 28/05/2025 a 24/02/2029...", LEIA-SE: "...pelo período de 26/07/2025 a 24/02/2029..."

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

HELIO CARDOSO DE MATOS matrícula 29.165-X CPF 432.\*\*\*\*\*-00, titular;

HYAGO DA SILVA NUNES, matrícula 253.094-5, CPF 050.\*\*\*\*\*-30, titular;

ALESSANDRA DE SOUZA LIMA QUEIROGA, matrícula 26.617-5, CPF 539.\*\*\*\*\*-91, titular;

EVA DALVANI DE MENDONÇA, matrícula 253.235-2, CPF 006.\*\*\*\*\*-84, suplente;

GERMANA BORGES VIRGOLINO DA SILVA, matrícula 253.831-8, CPF 397.\*\*\*\*\*-68, suplente;

RAQUEL MARIA SALES, matrícula 252.607-7, CPF 022.\*\*\*\*\*-01, suplente.

Art. 3º Tornar sem efeito as publicações anteriores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA BATISTA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

## DESPACHO DA REITORA PRO TEMPORE

Em 1º de agosto de 2025

TORNAR SEM EFEITO o Despacho da Reitora Pro Tempore, de 10 de junho de 2025, publicado no DODF nº 124, de 02 de julho 2025, página 27, que AUTORIZA a dispensa de ponto, com ônus parcial, da servidora ANA CAROLINA DE SOUSA CASTRO, matrícula 17017963, Professora de Educação Superior, lotada no Centro Interdisciplinar de Educação, Magistério e Artes, a fim de participar do curso/evento denominado "XIII Congresso Argentino de Antropologia Social", conforme solicitação constante do Processo SEI nº 04030-00000905/2025-12.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 39, de 25 de julho de 2025, publicada no DODF nº 139, de 28 de julho de 2025, pág. 81 e 82, o ato que exonerou, a pedido, o servidor RENATO LUIZ ALVES TAVARES, matrícula: 17230934. ONDE SE LÊ: "...do cargo de Professor - 40h, Especialidade: Engenharia Nuclear (Mestrado)...", LEIA-SE: "...do cargo de Professor, 20h, Especialidade: Engenharia Nuclear (Mestrado)...". Retificado a fim de corrigir a carga horária do servidor, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 04030-00001249/2025-75.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor Cap. QOBM/Intd. ERICK SANTOS HAIDAR, matrícula 1.720.456-9, Gerente de Formalização de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, para participar do Curso Preparatório de Oficiais Bombeiro Militar - CPO Turma 11, no período de 14 e 15 de julho de 2025, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor KEVÉN IURY FERREIRA REIS, matrícula nº 1.725.843-X, em substituição da servidora CARLA ELIANE PEREIRA COIMBRA, matrícula nº 1.674.923-5, para função de Fiscal Administrativo Suplente; com a finalidade de exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 046/2020-SSPDF, firmado com a empresa ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, referente a prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de incêndio, de ar condicionado e das instalações gerais das edificações, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, nas edificações pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, oriundo do processo SEI-GDF nº 00050-00035339/2019-69.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

## SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155 de 17 de Outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00000129/2025-06, resolve:

DESIGNAR INGRID VIEIRA LOPES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.719.363-X, para substituir JULIANA GARCIA DE FREITAS BISINOTTO, matrícula/SSP 1.687.368-8, Chefe, do Núcleo de Análise de Afastamentos, da Gerência de Movimentação de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00103099), no dia 25/07/2025, em virtude de abono de ponto anual (00050-00015607/2025-74).

DESIGNAR ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.693.261-7, para substituir GUSTAVO FERREIRA TARRAGO, matrícula 1.713.889-2, Subsecretário, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-02 (00104203), no período de 31/07/2025 a 06/08/2025, em virtude de férias regulamentares (00050-00015252/2025-13).

DESIGNAR HENRIQUE FERNANDES SOUZA, matrícula 1.716.125-8, para substituir RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula/SSP 110.275-3, Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000790), no período de 14/08/2025 a 15/08/2025, em virtude de abono de ponto anual, 18/08/2025 a 27/08/2025, em virtude de férias regulamentares, e 28/08/2025 a 29/08/2025, em virtude de abono de ponto anual (00050-00011500/2025-57).

DESIGNAR o TC QOPM JASIEL TAVARES FERNANDES, matrícula/SSP 1.712.934-6, para substituir THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, matrícula/SSP 1.694-099-7, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-01 (00104253), no período de 31/07/2025 a 10/08/2025, em virtude de férias regulamentares (00050-00001251/2025-91).

MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO

## CASA MILITAR

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM MARLON DE OLIVEIRA LEAL, Matrícula GDF 1.720.610-3, Gerente, Símbolo GMSI-04, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LUCIO FLAVIO TEIXEIRA JUNIOR, Matrícula GDF 1.709.057-1, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, nos dias 01/08/2025 e 04/08/2025, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00002113/2025-31.

NELSON PIRES FILHO

TC CS QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de julho de 2025

PROCESSO Nº 00054-00173285/2024-93. INTERESSADA: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAIS MILITARES.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento em missão transitória para o exterior, no período de 08 de setembro de 2025 a 18 de junho de 2026, do MAJ QOPM GABRIEL DE OLIVEIRA JORGE, matrícula 73.476/4, e da 2º SGT QPPMC REBECA LOPES DA SILVA BRITO, matrícula 215.496/X, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal, com destino à cidade de Braga/Portugal, para participarem de programa de pós-graduação Stricto Sensu (doutorado) na Universidade do Minho, com ônus para a PMDF, em conformidade com o Decreto Distrital nº 25.507, de 14 de janeiro de 2005, e com os arts. 3º, 12, 17 e 18 da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, segundo a Informação Técnica nº 311/2025 – CM/AJL (177324346) e respectiva cota de aprovação (177334474). PUBLIQUE-SE e encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 979, DE 31 DE JULHO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00103449/2025-04, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, o 1º SGT QPPMC SERGIO DE SOUZA MOURA, matrícula 22.440/5, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requerer passagem para a reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Ofício nº 304/2025-AMDF de 09/07/2025 (176228601) e no Ofício Nº 958/2025 - GAG/CH de 16/07/2025 (176285357), e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00002-00004895/2025-61, resolve:

EXCLUIR das fileiras da Corporação o ST QPPMC OLIVON COELHO DOS SANTOS, mat. 22.921-0, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, prolatada nos autos do Processo nº 0004809-86.2018.8.07.0016, da Auditoria Militar e Vara de Precatórios do Distrito Federal – TJDF (176229003). Efetivar a referida exclusão a contar de 31 de julho de 2025. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. 4. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Requerimento Geral - PMDF/DEC/APMB/SENS/SSCP/BIBL de 16/04/2025 (176312935), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00101769/2025-11, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe JUSSAN HENRIQUE BACELAR, matrícula 737.990-0, com base no art. 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, Classe "A", Padrão "I", do quadro efetivo da Agência Nacional de Saúde Suplementar em 1º/08/2025, conforme Termo de Posse ANS (177637505). Efetivar o licenciamento a contar de 1º de agosto de 2025. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

## PORTARIA Nº 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o CEL QOPM ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, matrícula 50.644/3, Corregedor-Adjunto, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM JUVENILDO DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula 50.568/4, na função de Corregedor-Geral, SGRH 21102471, Símbolo CPE-02, nos dias 26, 27 e 30 de junho de 2025, e 1º de julho de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa, e no período de 02 a 04 de julho de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00097720/2025-57).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERSON PINHEIRO DA SILVA, matrícula 77.182/1, Subcomandante do 5º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM SÉRGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO NETO, matrícula 50.727/X, na função de Comandante do 5º BPM, SGRH 21102549, Símbolo CPC-08, no período de 2 a 6 de junho de 2025, por motivo de Férias, e no período de 27 a 30 de maio de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00087445/2025-63).

DESIGNAR o TC QOPM JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 50.589/7, Chefe da Subseção de Reserva e Reforma, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ELISSON FERNANDES DE CASTRO, matrícula 50.355/X, na função de Diretor da DVPC, SGRH 21102027, Símbolo CPE-05, no período de 30 de junho a 04 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual, e no período de 07 a 16 de julho de 2025, por motivo de Férias. (00054-00097836/2025-96).

DESIGNAR o MAJ QOPM RENAN CARVALHO DE SOUZA, matrícula 81.175-0, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM FABIANA BRAGA SILVA, matrícula 50.911-6, na função de Comandante do 12º BPM, SGRH 21102558, Símbolo CPC-08, no período de 7 a 11 de julho de 2025, por motivo de Férias. (00054-00102194/2025-54).

DESIGNAR o TC QOPM JOÃO PAULO VALERIANO FONSECA, matrícula 50.678/8, Subdiretor do DPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM AURÉLIO GALDINO, matrícula 50.646/X, na função de Diretor do DPM, SGRH 21102025, Símbolo CPE-05, nos dias 30 de junho de 2025 e 01 e 02 de julho de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00107076/2025-32).

DESIGNAR o CAP QOPM PABLO GOMES FERNANDES, Matrícula 196.028/8, Subcomandante, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, a TC QOPM ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 50.899/3, na função de Comandante do 13º BPM, SGRH 21102513, Símbolo CPC-08, no período de 12 a 30 de junho de 2025, por motivo de Férias. (00054-00087250/2025-13).

DESIGNAR o TC QOPM MARCELO GOMES DE ALMEIDA, matrícula 50.752/0, Subsecretário da Secretaria de Relações Institucionais, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM CLEBER FERNANDES A. DE OLIVEIRA, matrícula 50.452/1, na função de Secretário da Secretaria de Relações Institucionais, SGRH 21102544, Símbolo CPE-02, no período de 16 a 18 de junho de 2025, por motivo de LTS. (00054-00104094/2025-62).

DESIGNAR o MAJ QOPM JOEL CORDEIRO RAPHAEL, matrícula 167.771-3, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM RENATA BRAZ DAS NEVES CARDOSO, matrícula 50.709-1, na função de Chefe do CPSP, SGRH 21102560, Símbolo CPC-08, no período de 7 a 11 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00107915/2025-12).

DESIGNAR o MAJ QOPM JOEL CORDEIRO RAPHAEL, matrícula 167.771-3, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM RENATA BRAZ DAS NEVES CARDOSO, matrícula 50.709-1, na função de Chefe do CPSP, SGRH 21102560, Símbolo CPC-08, no período de 15 a 18 de julho de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00107924/2025-11).

DESIGNAR o TC QOPM FABRICIO XAVIER LUSTOSA MASCARENHAS, matrícula 50.601/X, Subcomandante do 5º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM EMÍLIO CASTELLAR, matrícula 50.624/9, na função de Comandante do 5º CPR, SGRH 21102511, Símbolo CPE-05, no período de 02 a 06 de junho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual, e no período de 30 de junho de 2025 a 19 de julho de 2025, por motivo de Férias. (00054-00109848/2025-71).

DESIGNAR o MAJ QOPM RUI DE ARAUJO LOBO JUNIOR, matrícula 50.740/7, Subcomandante do 10º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM WENDEL OLIVEIRA ANDRADE SILVA, matrícula 22.105/8, na função de Comandante do 10º BPM, SGRH 21102509, Símbolo CPC-08, no período de 21 de abril de 2025 a 08 de maio de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00087457/2025-98).

DESIGNAR o MAJ QOPM HERBERT BEZERRA FREITAS, matrícula 72.973-6, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM DANIELLA SELLANI HADDAD OLIVEIRA MENEGASSI, matrícula 50.920-5, na função de Comandante do BPEsc, SGRH 21102534, Símbolo CPC-08, no período de 14 a 18 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00108484/2025-10).

DESIGNAR a TC QOPM DANIELLA ABRAHÃO, matrícula 50.712/1, Chefe da Seção de Patrimônio da Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento - DPTS, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM EMERSON DAVID DE MOURA, matrícula 50.501/3, na função de Diretor da Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento, SGRH 21102435, Símbolo CPE-05, no período de 21 de janeiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00107091/2025-81).

DESIGNAR o CEL QOPM EMERSON ALMEIDA CARDOSO, matrícula 50.561/7, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM EMERSON DAVID DE MOURA, matrícula 50.501/3, na função de Diretor da Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento, SGRH 21102435, Símbolo CPE-05, no período de 11 de junho de 2025 a 10 de julho de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00107026/2025-55).

DESIGNAR o MAJ QOPM LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 50.919/1, lotado na Subchefia de Operações, do Departamento de Operações (DOP), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM JULIANO CARVALHO DE FARIAS, matrícula 50.596/X, na função de Chefe da Subchefia de Operações, do Dop, SGRH 21102482, Símbolo CPE-05, nos dias 18 de julho de 2025 e 21 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00108897/2025-96).

DESIGNAR o MAJ QOPM UENDEL LEDHIR DA COSTA MALINOSKY, matrícula 74.663/0, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM JEAN ARAUJO SANTANA DO VALE, matrícula 50.585/4, na função de Subcomandante do 2º CPR, SGRH 21102565, Símbolo CPC-08, no período de 1 a 11 de julho de 2025, por motivo de Férias. (00054-00105430/2025-94).

DESIGNAR o MAJ QOPM JOAO FELIPE HOLANDA NORONHA, matrícula 50.948/5, Subcomandante do 2º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ELISSON GONÇALVES SOUSA, matrícula 50.715/6, na função de Comandante do 2º BPM, SGRH 21102503, Símbolo CPC-08, no período de 14 a 18 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00102950/2025-45).

DESIGNAR a TC QOPM MELISSA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 50.750/4, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o Cel QOPM EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE, matrícula 50.515/3, na função de Diretora de Pagamento de Pessoal, SGRH 21102425, Símbolo CPE-05, no período de 14 a 18 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00112054/2025-94).

DESIGNAR a TC QOPM MELISSA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 50.750/4, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o Cel QOPM EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE, matrícula 50.515/3, na função de Diretora de Pagamento de Pessoal, SGRH 21102425, Símbolo CPE-05, no período de 21 a 23 de julho de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00112871/2025-42).

DESIGNAR o MAJ QOPM VAGNER RODRIGUES DA SILVA NEVES, matrícula 73.474/8, lotado na Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM RODRIGO CAMARGO CAMPOS, matrícula 50.688/5, na função de Chefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, SGRH 21102005, Símbolo CPC-08, no período de 07 a 09 de maio de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa, e no período de 12 a 16 de maio de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00096311/2025-33).

RETIFICAR, a PORTARIA PMDF Nº 10 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 27 de fevereiro de 2025, pág. 59, Onde se lê: "DESIGNAR o CEL QOPM ELISSON FERNANDES DE CASTRO, matrícula 50.355/X, Diretor da DVPC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA, matrícula 50.490/4, na função de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), SGRH 21102021, Símbolo CPE-02, no período de 06 a 26 de maio de 2025, por motivo de Vacância", Leia-se: "DESIGNAR o CEL QOPM ELISSON FERNANDES DE CASTRO, matrícula 50.355/X, Diretor da DVPC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA, matrícula 50.490/4, na função de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), SGRH 21102021, Símbolo CPE-02, no período de 06 a 13 de maio de 2025, e no período de 17 a 26 de maio de 2025, por motivo de Vacância". Publique-se. (00054-00068810/2025-31).

DESIGNAR o CEL QOPM EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE, matrícula 50.515/3, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA, matrícula 50.490/4, na função de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), SGRH 21102021, Símbolo CPE-02, no período de 14 a 16 de maio de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00112950/2025-53).

DESIGNAR o TC QOPM EDUARDO FERREIRA COELHO, matrícula 50.915/9, Chefe da SEOF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ROBERTO LOBATO MARQUES, matrícula 50.642/7, na função de Diretor da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF, SGRH 21102469, Símbolo CPE-05, nos períodos de 03 a 04 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual, e nos períodos de 07 a 11 de julho de 2025, por motivo de Férias. (00054-00113025/2025-40).

DESIGNAR o MAJ QOPM HERBERT BEZERRA FREITAS, matrícula 72.973-6, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM DANIELLA SELLANI HADDAD OLIVEIRA MENEGASSI, matrícula 50.920-5, na

função de Comandante do BPesc, SIGRH 21102534, Símbolo CPC-08, no período de 21 a 25 de julho de 2025, por motivo de Férias. (00054-00109411/2025-37).

DESIGNAR o MAJ QOPM LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 50.919/1, lotado na Subchefia de Operações, do Departamento de Operações (DOP), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM JULIANO CARVALHO DE FARIAS, matrícula 50.596/X, na função de Chefe da Subchefia de Operações, do DOP, SIGRH 21102482, Símbolo CPE-05, no período de 25 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00112190/2025-84).

DESIGNAR o MAJ QOPM RAFAEL RODNEY REIS MELO, matrícula 50.914/0, Chefe da Seção de Planejamento e Controle da DINFR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM CLEIDE QUELE ALVES CASTELLAR, matrícula 50.734/2, na função de Chefe da Assessoria Técnica, da Diretoria de Infraestrutura, SIGRH 21102439, Símbolo CPC-08, no período de 30 de junho 2025 a 18 de julho de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00109226/2025-42).

DESIGNAR o TC QOPM MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, matrícula 50.492/0, lotado na Seção de Doutrina Operacional do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM JUVENILDO DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula 50.568/4, na função de Subchefe do Estado-Maior, SIGRH 21102543, Símbolo CPE-02, no período de 01 a 07 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00017532/2025-53).

DESIGNAR o MAJ QOPM REINALDO CORREA VIEIRA, matrícula 74.218/X, Comandante do Corpo de Alunos do Colégio Militar Tiradentes - CMT, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, o TC QOPM HUDSON ANOFRE DE OLIVEIRA, matrícula 50.719/9, na função de Comandante do Colégio Militar Tiradentes deste Departamento, SIGRH 21102445, Símbolo CPC-08, no período 07 a 11 julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto de Anual. (00054-00104501/2025-31).

DESIGNAR o CAP QOPM PABLO GOMES FERNANDES, Matrícula 196.028/8, Subcomandante em Exercício do 13º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, a TC QOPM ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 50.899/3, na função de Comandante do 13º BPM, SIGRH 21102513, Símbolo CPC-08, no período de 21 a 25 julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00107250/2025-47).

DESIGNAR o MAJ QOPM EUCLYDES RODRIGUES HIRSCH TARDIN, matrícula 50.926/4, Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 50.720/2, na função de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa do Gabinete do Comandante-Geral, SIGRH 21102014, Símbolo CPC-08, no período de 3 a 11 de julho de 2025 e no dia 21 de julho de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00110421/2025-15).

DESIGNAR o TC QOPM RENATO BRAGA RIBEIRO, matrícula 50.636/2, Subcomandante do 3º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA, matrícula 50.566/8, na função de Comandante do 3º CPR, SIGRH 21102501, Símbolo CPE-05, no período de 14 a 18 de julho de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00114555/2025-13).

DESIGNAR o TC QOPM JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 50.589/7, Chefe da Subseção de Reserva e Reforma desta Diretoria, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ELISSON FERNANDES DE CASTRO, matrícula 50.355/X, na função de Diretor da DVPC, SIGRH 21102027, Símbolo CPE-05, no período de 17 a 26 de julho de 2025, por motivo de LTSP. (00054-00109015/2025-18).

JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ

#### PORTARIA Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM RODRIGO CAMARGO CAMPOS, matrícula 50.688/5, lotado na Seção de Legislação do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM JUVENILDO DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula 50.568/4, na função de Subchefe do Estado-Maior, SIGRH 21102543, Símbolo CPE-02, no período de 19 a 21 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00017475/2025-11)

DESIGNAR o TC QOPM MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, matrícula 50.492/0, lotado na Seção de Doutrina Operacional do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM JUVENILDO DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula 50.568/4, na função de Subchefe do Estado-Maior, SIGRH 21102543, Símbolo CPE-02, no período de 22 a 31 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00017532/2025-53)

JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ

#### DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

##### PORTARIA Nº 970, DE 31 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do

artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00093340/2025-43 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao CEL PM RR JAILSON FERREIRA BRAZ - Matrícula nº 50.062/3, a contar da data do diagnóstico (26/05/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

##### PORTARIA Nº 975, DE 31 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00170515/2024-62 e nº 0054.001.602/2012 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao CEL PM RR GIVANILDO XIMENES BATISTA - Matrícula nº 50.032/1, a contar da data do diagnóstico (12/04/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

##### PORTARIA Nº 976, DE 31 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00079013/2025-89 e nº 054.003.050/1986, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao CEL PM REF HILTON QUEIROZ ACTIS - matrícula nº 00.018/3, a contar da data do diagnóstico (11/07/2024), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

##### PORTARIA Nº 977, DE 31 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00067533/2025-49 e nº 054.000203/1996, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao SD PM REF JONAS ALMEIDA FILHO - Matrícula nº 09.690/3, a contar da data do diagnóstico (03/12/2024), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

#### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

##### PORTARIA Nº 268, DE 23 DE JULHO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução do Contrato nº 39/2025 (176420060): I - MAJ QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, matrícula. 73.530/2, para a função de Gestor do Contrato; II - CAP QOPM MARCIO BATISTA GOMES, matrícula. 73.157/9, para a função de Fiscal Técnico; III - 1º SGT QPPMC CYNTHIA PRADO DA SILVA TAVARES DE SOUZA, matrícula. 23.370/6, para a função de Fiscal Administrativo; IV - 2º SGT QPPMC ALICE MARINHO DE ALMEIDA, matrícula. 196.616/2, para a função de Membro.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, matrícula. 73.530/2, na função de Gestor do Contrato, para receber definitivamente o objeto do Contrato n.º 39/2025 (176420060), conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 23, inciso IX, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, nos autos do Processo SEI n. 00054-00107573/2025-31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

##### ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispensa e designação de servidores para atuarem na CAC-HCB.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais que lhes são conferidas pelos art. 4º e 5º, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, Considerando a

Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, republicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, que regulamenta delegação de competência aos setores para prática de atos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF); Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, republicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF); Considerando os requisitos da Portaria nº 446, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no DODF nº 183, de 24 de Setembro de 2024, que disciplina a formação e a atuação das Comissões de Avaliação (CAC), relativas à fiscalização dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Contratuais e dá outras providências, e diante do contido nos Processos nº 00060-00508571/2024-50 e nº 00060-00335107/2025-19, resolvem:

Art. 1º Dispensar a servidora DANIELA FERREIRA SALOMÃO PONTES - matrícula: 153.148-4, representante do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - SES/CRDF, com exercício de 20 horas na Comissão, sem alteração de lotação, para exercer as funções de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão firmado entre esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE executado pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - CAC-HCB.

Art. 2º Designar a servidora KELLE REGINA ALVES RIBEIRO SBARDELLINI - matrícula: 1.440.210-6, representante do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - SES/CRDF, com exercício de 20 horas na Comissão, sem alteração de lotação, para exercer as funções de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão firmado entre esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE executado pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - CAC-HCB.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde

NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO  
Secretária Adjunta de Gestão à Saúde

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 00053-SEI027104/2015, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. EDMILSON FERREIRA NASCIMENTO, matrícula nº 1420969, a contar de 23 de junho de 2025, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MOISES ALVES BARCELOS

### PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000085/2015, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. ALCINO RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 1401928, a contar de 08 de junho de 2025, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MOISES ALVES BARCELOS

### PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº SEI-053-037964/2016, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. JOSÉ SEBASTIÃO HONORATO NETO, matr. 1401896, a contar de 24 de maio de 2025, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MOISES ALVES BARCELOS

### PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

1) AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16 de julho de 2025, o 1º Ten. QOBM/Intd. GLAUCIO COSTA DE AZEVEDO, matrícula 1405198, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para ocupar o Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de

Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, Símbolo GMSI-3, conforme tornado público na página 41, do DODF nº 126, de 09 de julho de 2025, Ofício Nº 326/2025 - CM/SGA/DP/GEPEs, de 25 de julho de 2025 e Processo SEI nº 00428-00001683/2025-11.

2) AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de julho de 2025, o 1º Ten. QOBM/Cond. MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 1403882, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para ocupar o Cargo de Assessor Militar, da Ouvidoria, da Casa Militar do Distrito Federal, Símbolo GMSI-3, conforme tornado público na página 40, do DODF nº 126, de 09 de julho de 2025, Ofício Nº 326/2025 - CM/SGA/DP/GEPEs, de 25 de julho de 2025 e Processo SEI nº 00428-00001683/2025-11.

3) AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 21 de julho de 2025, o 2º Ten. QOBM/Intd. LEONARDO NUNES BRANDÃO, matrícula 1405740, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para ocupar o Cargo de Assessor Militar, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Casa Militar do Distrito Federal, Símbolo GMSI-3, conforme tornado público na página 40, do DODF nº 126, de 09 de julho de 2025, Ofício Nº 326/2025 - CM/SGA/DP/GEPEs, de 25 de julho de 2025 e Processo SEI nº 00428-00001683/2025-11.

4) AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 21 de julho de 2025, o 2º Ten. QOBM/Cond. ALEXANDRE DE ALENCAR LEIRO SANTOS, matrícula 1406075, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para ocupar o Cargo de Assessor Militar, da Gerência de Desenvolvimento e Suporte, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, Símbolo GMSI-3, conforme tornado público na página 40 e 41, do DODF nº 126, de 09 de julho de 2025, Ofício Nº 326/2025 - CM/SGA/DP/GEPEs, de 25 de julho de 2025 e Processo SEI nº 00428-00001683/2025-11.

MOISES ALVES BARCELOS

### PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 de julho de 2025, o 1º Ten. QOBM/Cond. PETRONÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 1403534, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para ocupar o Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-02, conforme tornado público na página 230, do DODF nº 136, de 23 de julho de 2025, Ofício Nº 215/2025 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 29 de julho de 2025 e Processo SEI nº 00050-00012735/2025-66.

MOISES ALVES BARCELOS

### PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 de julho de 2025, o Maj. QOBM/Cdent. MARCELLO CAMPOS DE MORAIS, matrícula 1036568, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986. O militar foi designado para exercer a função de confiança de Assistente Nível I, da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do Ministério Público Federal, Símbolo FC-1, conforme tornado público na página 76, do DOU nº 141, de 29 de julho de 2025 e demais informações constantes no Processo SEI nº 00053-00042580/2025-16.

MOISES ALVES BARCELOS

## SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

### PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do Art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00056418/2025-77, resolve:

CONCEDER ao Major BM Ref. DAMIÃO RODRIGUES VALDEVINO - matr. nº 1404341, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 363/2025, de 26/06/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

## PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do Art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00069034/2025-14, resolve:

CONCEDER ao Subtenente BM Ref. ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA - matr. 1416131, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 381/2025, de 23/07/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

## PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do Art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00061456/2025-41, resolve:

CONCEDER ao Capitão BM RRm. JOSELITO PEDRO DE FRANÇA - matr. nº 1401895, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 380/2025, de 22/07/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

## POLÍCIA CIVIL

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor ALEXANDRE GIL TOLEDO, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 58.127-5, matrícula SIAPE nº 1411680, a partir de 17.07.2025, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e Decisão nº 2623/2010, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00007849/2024-57.

CONCEDER abono de permanência ao servidor ALEXANDRE SOARES MOREIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.435-5, matrícula SIAPE nº 1411952, a partir de 20.07.2025, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 1635/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-0001226/2025-78.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, o ato que revisou o abono de permanência ao servidor GUSTAVO DE CARVALHO DALTON, Perito Criminal, matrícula SIGRH nº 39.998-1, matrícula SIAPE nº 1409771, para constar, onde se lê: "...a partir de 12/06/2020, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nas Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00007634/2023-55, mantendo-se os demais termos da concessão"; Leia-se: a partir de 20.04.2023, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e Decisões nº 2623/2010 e nº 1653/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 5º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20/12/1985, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00007634/2023-55.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## INSTRUÇÃO Nº 545, DE 31 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Educação de Trânsito - DETRAN/DG/DIREDUc e à Diretoria de Administração Geral - DETRAN/DG/DIRAG, para elaborar a documentação necessária destinada à aquisição de tendas infláveis e sanfonadas personalizadas para atender as demandas do DETRAN/DF,

instituída pela Instrução 122, de 10 de fevereiro 2025, publicada no DODF de 12 de fevereiro de 2025, página 49.

§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação, do caput, será composta pelos integrantes:

I - Integrante Requisitante: MAGDA DE MELO BRANDÃO, matrícula: 947-4,

II - Integrante Técnico: JOSIMAR ALMEIDA DE SOUSA, matrícula 1074-X,

III - Integrante Administrativo: PEDRO BRITO DE ARRUDA, matrícula: 250.363-8.

Art. 2º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

## INSTRUÇÃO Nº 546, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Educação de Trânsito - DETRAN/DG/DIREDUc, para elaborar a documentação necessária destinada à contratação de serviços de "Comunicação Digital para atender o Departamento de Trânsito do Distrito Federal".

§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação, do caput, será composta pelos integrantes:

I - Integrante Requisitante: ANA MARIA MOREIRA, matrícula 256879-0,

II - Integrante Técnico: GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO, matrícula 67261-0,

III - Integrante Administrativo: MHAYANNY DE FREITAS CAVALCANTE, matrícula 255460-7.

Art. 2º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## PORTARIA Nº 167, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, DAVI DE MAYRINCK RIBEIRO, Policial Penal, matrícula nº 17160154, a contar do dia 4 de julho de 2025, conforme processo SEI-GDF nº 04026-00027722/2025-12.

WENDERSON SOUZA E TELES

## PORTARIA Nº 168, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, VICTOR HUGO DE CASTRO FERREIRA, Policial Penal, matrícula nº 17161584, a contar do dia 25 de julho de 2025, conforme processo SEI-GDF nº 04026-00031697/2025-71.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00011457/2025-81, resolve:

Art. 1º Designar PAOLA RÖPKE ALVES, matrícula 286.221-2, e PATRÍCIA MIGUEL SOBRAL SIMONETTI, matrícula 286.393-6, para atuarem como Gestoras Titular e Suplente, respectivamente, do Termo de Autorização, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB e a empresa WHOOSH BR ALUGUEL DE PATINETES LTDA, CNPJ N.º 46.040.789/0001-05, cujo o objeto é a Autorização de uso da área pública para implantação e operacionalização de patinetes de usos compartilhado, com a finalidade de proporcionar modalidades de transportes alternativos, que reduzam a poluição atmosférica, sonora, os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores, e ainda incentivar a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem às recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00002630/2025-50, resolve:

Art. 1º Designar ISADORA DA SILVA LINO MIRANDA, matrícula 283.315-8, e MARCELO BARBOSA VIDAL, matrícula 286.360-X, como membros da Comissão Executora do Contrato nº 054794/2025, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de Apoio Administrativo em Nível Médio, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, em substituição à NORA ALMEIDA BALBINO, matrícula 283.620-3, e PAULO PAULUCIO, matrícula 283.714-5, designados pela Ordem de Serviço nº 165, de 17 de julho de 2025, publicada no DODF nº 133, de 18 de julho de 2025, página 37.

Art. 2º Competirá ao servidor designado atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea E, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação (GTTT), a título de Especialização, à servidora VANESSA DALTROZO MUNHOZ, matrícula 0431036, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas - Especialidade: Transportes, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Capítulo IX, da lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, por atender aos requisitos, a contar de 09/10/2012. Processo Sei nº 0098-005810/2012.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00013967/2024-10, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso LXII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 244, de 03 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 04 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

LXII - ELILUCIA CARNAÚBA BARROS, matrícula nº 284.660-8, para substituir o Coordenador de compras, Contratos e Convênios, símbolo CPE-06, em suas licenças, afastamentos, férias, demais ausências ou impedimentos legais, ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HERIQUE LUZ ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 676, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LORENE JOSEFINE SILVA GOBBO, matrícula nº 0197355X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, Código SGRH nº B0000745, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 01/07/2025.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 679, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 226, de 12 de março de 2025, com a finalidade de realizar a revisão da Portaria nº 508, de 21 de dezembro de 2018, que aprova o Manual de Normas e Procedimentos para Visitas aos Adolescentes Acautelados nas Unidades de Internação e na Unidade de Internação Provisória:

X- da Unidade de Internação Provisória (UIPSS):

a) Designar o servidor MARIO HENRIQUE SANTIAO SILVA, matrícula 221.187-4, em substituição ao servidor ALEXANDRE GODOY CARNEIRO, matrícula 197146-8, como titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 680, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAFAEL LUCAS DO PRADO FILHO, matrícula nº 0225784X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, Código SGRH nº 00702380, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 29/07/2025.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 682, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00044782/2022-27, prorrogada por meio da Portaria nº 467 de 02 de junho de 2025, publicada no DODF nº 104, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 684, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LILIANE NOGUEIRA DE SOUSA, matrícula nº 02385643, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02802922, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Provisória de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 02/08/2025 a 09/08/2025, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## PORTARIA Nº 685, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, bem como o

contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI n. 00400-00025005/2024-45, prorrogada pela Portaria nº 471, de 02 de junho de 2025, publicada no DODF n.º 104, 05 de junho de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 686, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DAIANA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 02415356, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802920, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, pelo período de 12/08/2025 a 21/08/2025 e nas datas de 24/08/2025 e 28/08/2025, por motivo de férias regulamentares e abonos de ponto anuais.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 687, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELMA REGIS JORGE, matrícula nº 01725335, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803944, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, pelo período de 28/07/2025 a 03/08/2025, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 688, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver novos módulos, realizar a manutenção evolutiva e garantir a sustentação do legado dos sistemas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS, da Subsecretaria da Criança e do Adolescente – SUBPCA, bem como para o desenvolvimento e implantação de um novo Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Senhas de Atendimento ao Cidadão, destinado à Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – SUBNAHORA.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de desenvolver novos módulos, realizar a manutenção evolutiva e assegurar a sustentação do legado do Sistema do Voluntário da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS; do Sistema de Proteção em Rede da Subsecretaria da Criança e do Adolescente – SUBPCA; bem como para desenvolver e implantar um novo Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Senhas de Atendimento ao Cidadão, destinado à Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – SUBNAHORA.

Parágrafo único. Os sistemas objeto deste Grupo de Trabalho são instrumentos fundamentais para a modernização e aprimoramento da gestão pública no âmbito da SEJUS/DF, contribuindo para a otimização dos fluxos operacionais, a gestão eficiente dos atendimentos, a manutenção e evolução das funcionalidades existentes, bem como para a avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados. Ademais, possibilitarão a geração de relatórios gerenciais e indicadores estratégicos, que subsidiarão a tomada de

decisões, o planejamento institucional e o aperfeiçoamento das políticas públicas desenvolvidas pelas respectivas subsecretarias.

Art. 2º Ficam designadas (os) para compor o Grupo de Trabalho, as (os) seguintes servidoras (es):

OZLY KLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA, Matrícula: 217.959-8, Técnico Socioeducativo, Coordenador do Grupo de Trabalho, lotado na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UNITEC, membro do Grupo de Trabalho para atuar na elaboração do planejamento e organização das atividades, liderar a equipe, definir requisitos, interagir com stakeholders e supervisionar o progresso técnico do projeto.

BRUNO ARAÚJO LUSTOSA, Matrícula: 02386453, Agente Socioeducativo, lotado na Diretoria de Desenvolvimento - UNITEC, membro do Grupo de Trabalho para atuar na colaboração das atividades do projeto, contribuir na definição de requisitos, participar da implementação e testes do sistema, oferecer suporte técnico e auxiliar na capacitação dos usuários. Além disso, devem ajudar na coleta de feedback, manter a documentação atualizada e contribuir para a gestão de riscos, assegurando que o sistema atenda às necessidades dos cidadãos e as diretrizes estabelecidas pela coordenação.

DANIELLY RODRIGUES ACENO, Matrícula: 02489589, Técnico Socioeducativo, lotada na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UNITEC, membro do Grupo de Trabalho para atuar na colaboração das atividades do projeto, contribuir na definição de requisitos, participar da implementação e testes do sistema, oferecer suporte técnico e auxiliar na capacitação dos usuários. Além disso, devem ajudar na coleta de feedback, manter a documentação atualizada e contribuir para a gestão de riscos, assegurando que o sistema atenda às necessidades dos cidadãos e as diretrizes estabelecidas pela coordenação.

ANDRÉ LUIZ AZEVEDO CHAVES, Matrícula: 0247666-5, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, lotado na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UNITEC, membro do Grupo de Trabalho para atuar na colaboração das atividades do projeto, contribuir na definição de requisitos, participar da implementação e testes do sistema, oferecer suporte técnico e auxiliar na capacitação dos usuários. Além disso, devem ajudar na coleta de feedback, manter a documentação atualizada e contribuir para a gestão de riscos, assegurando que o sistema atenda às necessidades dos cidadãos e as diretrizes estabelecidas pela coordenação.

NICÁSSIA ALVES DE AGUIAR, Matrícula: 2450763, Agente Socioeducativo, lotada na Unidade de Internação de Santa Maria, membro do Grupo de Trabalho para atuar na colaboração das atividades do projeto, contribuir na definição de requisitos, participar da implementação e testes do sistema, oferecer suporte técnico e auxiliar na capacitação dos usuários. Além disso, devem ajudar na coleta de feedback, manter a documentação atualizada e contribuir para a gestão de riscos, assegurando que o sistema atenda às necessidades dos cidadãos e as diretrizes estabelecidas pela coordenação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar desenvolvimento do sistema, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com o Art. 144 da Lei Complementar nº 840/2011 resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora PAOLA MALDONADO SEGABINAZI, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula nº 02403102, pelo prazo de 1 (um) ano, no período de 19/08/2025 a 19/08/2026, em conformidade com o Processo nº 00400-00042058/2025-10, podendo ser prorrogada, por igual período, bem como interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração.

ALINNE CARVALHO PORTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA Nº 80, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES MUNDIM, matrícula nº 284.947-X, servidor da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como fiscal do Contrato nº 015/2025- SODF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimento nos segmentos 10 e 11 da rodovia DF-009, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, com área aproximada de 33.597,20 m², incluindo pavimentação e sinalização horizontal, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no Termo de Referência (id. 171534257), Anexo I ao Edital, consoante específica o Edital de Pregão nº

90009/2025-SODF (id. 171550450), Proposta de Preços (id. 173866620) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo no processo 00110-00000207/2025-67.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do fiscal e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de sua atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ALESSANDRO MACEDO SANTOS, matrícula 197.476-9, GILBERTO NUNES VERAS, matrícula 093.945-5 e LEANDRO SILVA TORRES, matrícula nº 215.408-0, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material, constante do processo nº 00113-00016444/2023-01 – NEs nº 00645/2025 e nº 00649/2025, conforme disposto no Artigo 140, Inciso II, Alínea b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SUELI BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 242.363-4, GILBERTO NUNES VERAS, matrícula nº 093.945-5 e LEANDRO SILVA TORRES, matrícula nº 215.408-0, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material, constante do processo nº 00113-00007492/2024-81 – NE nº 00805/2025, conforme disposto no Artigo 140, Inciso II, Alínea b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar como Gestor do Contrato o servidor LEANDRO FREITAS SILVA, matrícula 197.506-4, e como substituto, a servidora GRAZIELA DE SOUSA PORTELA, matrícula 197.443-2, e como Fiscal Técnico e Administrativo a servidora GRAZIELA DE SOUSA PORTELA, matrícula 197.443-2, e como substituto, o servidor LEANDRO FREITAS SILVA, matrícula 197.506-4, do Contrato Nº 041/2025 que fazem entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, e a empresa AMV Festas e Eventos LTDA - ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de coffee break, sob demanda, processo 00113-00003820/2025-51.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PATRICIA FERREIRA AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 31 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000730/2025-30, resolve:

Art. 1º Designar SAMUEL CAMPOS DOS SANTOS ROSA TELES, matrícula 0282816-2, Assessor Especial, símbolo CNE-08, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes - DIDCI, para substituir GERSON BERBET JÚNIOR, matrícula 278878-0, símbolo CNE-07, Diretor, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes - DIDCI, no período de 3 dias a contar da data de 11 de agosto de 2025 até 13 de agosto de 2025, em virtude de abono.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CLAUDIA SOARES LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 31 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto

nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000172/2025-11, resolve:

Art. 1º Designar IONIO RODRIGUES SERRALHA NETO, matrícula 0280236-8, Assessor, da Diretoria Administrativa, para substituir PATRICIA DE ARAGÃO CARVALHO, matrícula 0283483-9, Diretora, da Diretoria Administrativa, no dia 08/08/2025, em virtude de abono de ponto da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SOARES LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 29 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividade Cultural e LIVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “Cultura Via Satélite Apresenta: As Desempregadas e Circo Teatro Artetude”, celebrado no âmbito da proposta nº 471 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA e a Vice-presidência, a servidora LIVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 29 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0240566-0, Analista de Atividades Culturais, JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS, matrícula nº 0158503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 0158509-6, Gestor em Políticas Públicas, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto “Brasília pela Diversidade e Respeito”, celebrado no âmbito da proposta nº 512 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora a servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA e a Vice-presidência, a servidora JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS.

Art. 3º Compete as servidoras designadas acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar LUIS EUSTAQUIO BRAGA, matrícula 01728105, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSARIO, matrícula 01584235, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 26/07 a 30/07/2025, por motivo de Licença para tratamento de saúde da titular, conforme Processo 00150-00002435/2023-61 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Designar PATRICIA DE MIRANDA FERNANDES, matrícula 02545683, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão da Informação para substituir MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSARIO, matrícula 01584235, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 31/07 a 04/08/2025, por motivo de Licença para tratamento de saúde da titular, conforme Processo 00150-00002435/2023-61 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL ARMANDO DE SOUZA, matrícula nº 01583735, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ALINE ALVES DE LIMA, matrícula nº 02544687, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 04/08/2025 a 22/08/2025, por motivo de usufruto de férias da titular, conforme 00150-00005494/2023-91 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00002565/2023-19, resolve:

Art. 1º Designar RAYANE LORRANE LIMA FRANÇA, matrícula 277.379-1, e MARCOS MELO RANGEL, matrícula 0280451-4, para atuarem como gestores titular e suplente, respectivamente, do Contrato nº 048783/2023, celebrado com o BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB, inscrito no CNPJ nº 04.675.771/0001-30, cujo objeto é a operacionalização do pagamento do benefício do Programa "Prato Cheio", através de emissão de cartão e lançamento de crédito, que consiste em provimento alimentar direto de caráter temporário e emergencial, concedido mensalmente por meio de crédito de R\$ 250,00 para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito da Lei Distrital nº 7.009 de 17/12/21, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 199, de 28 de abril de 2023, publicada no DODF nº 82, de 3 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, na Lei Distrital nº 792, de 10 de novembro de 1994, no Decreto Distrital nº 43.491, de 28 de junho de 2022, e o que consta do Processo nº 00431-00017731/2025-35, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola à servidora POLIANA MARIA PEREIRA, matrícula 279.041-6, dependente Vicente Pereira Almeida, nascido em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 96 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00017811/2025-91, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à servidora BARBARA GOMES DOS SANTOS, matrícula 179.430-2, dependente Benjamin Gomes Freitas, nascido em 15 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo

art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00008726/2019-44, resolve:

DESIGNAR IZABELA CRISTINA DE JESUS CARDOSO, matrícula 02765934, para substituir o Diretor, da Diretoria de Arrecadação, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância do cargo, a contar de 30/07/2025.

DESIGNAR JULIANA DE OLIVEIRA MOURA, matrícula 02807629, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Projetos de Pequeno Porte, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância do cargo, nos dias 08/08/2025 e 11/08/2025.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no inciso II, do artigo 73, do Decreto nº 34.195/2013, no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no artigo 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora que acompanhará a execução da parceria atinente ao Termo de Colaboração emergencial nº 02/2025, cujo objeto consiste na execução do projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Parque da Vaquejada, Setor O e Sobradinho processo 00220-00005542/2025-78

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes servidores:

I - FLÁVIA MARTINS DANTAS, matrícula nº 282.268-7;

II - PEDRO HENRIQUE CANDIDO DOS SANTOS, matrícula nº 0286070-8;

III - FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 282.574-0;

IV - KELESMIR DE BRITO ROSA, matrícula nº 282.696-8; e

V - JAQUELINE MARTINS BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 2822180.

Parágrafo único. A Comissão Gestora será presidida pela servidora FLÁVIA MARTINS DANTAS, que será substituída em seus impedimentos legais e eventuais pelo servidor, PEDRO HENRIQUE CANDIDO DOS SANTOS.

Art. 3º O servidor FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico do Setor O, e nas suas ausências ou impedimentos, ADAILTON LINO DOS SANTOS, matrícula nº 02856727, como substituto.

Art. 4º O servidor KELESMIR DE BRITO ROSA atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada e, nas suas ausências ou impedimentos, JAQUELINE MARIA DE MATOS CABRAL, matrícula 02824574, como substituto.

Art. 5º A servidora JAQUELINE MARTINS BORGES DOS SANTOS atuará na execução da parceria prestada no Centro Olímpico e Paralímpico de Sobradinho, nas suas ausências ou impedimentos, ELZI GOMES DA SILVA, matrícula 282.534-1, como substituto.

Art. 6º Aos membros de cada Centro Olímpico e Paralímpico competem, exclusivamente, sem prejuízo dos encargos previstos na legislação vigente o acompanhamento, controle e fiscalização in loco da execução do referido Termo de Colaboração no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico, bem como a confecção de relatório periódico de acordo com a sua lotação, a ser encaminhado à Presidente para a avaliação dos demais membros desta Comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I, V e VII do art. 105º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 38.510, de 26 de setembro de 2017, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a matéria e considerando a necessidade de se instituir comissão compostas por servidores desta Secretaria de Estado para a prática dos devidos atos administrativos com vistas à formar a Comissão de Gestão da Parceria visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial do Funam/DF - Portaria nº 55, de 20 de dezembro de 2021 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SEMA/FUNAM-DF, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão da Parceria, enquanto durar a vigência do Termo de Colaboração Nº 01/2025 SEMA/FUNAM-DF, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho

de 2014, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e da Portaria Funam/DF nº 55, de 20 de dezembro de 2021, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil – Associação GigaCandanga, por meio de Termo de Colaboração, para executar o projeto “SEMFOGO-DF II: Monitoramento Inteligente de Incêndios do Cerrado Brasileiro”, a ser executado no Distrito Federal, com o propósito de contratar serviços especializados de monitoramento preventivo e inteligente de incêndios florestais e contempla a instalação de três novos pontos estratégicos de monitoramento inteligente: Estação Ecológica Águas Emendadas (ESECAE), Jardim Botânico de Brasília (JBB) e Shopping JK — além da manutenção do sistema operacional instalado na Torre de TV Digital.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Gestão da Parceria:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar sistematicamente a execução do objeto, inclusive por meio de visitas técnicas in loco, reuniões periódicas (presenciais e/ou virtuais), entre outros meios que o gestor ou comissão gestora de parceria julgar pertinentes, inclusive com registros fotográficos para documentação visual do monitoramento realizado.

II - informar ao titular da pasta da área técnica competente fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - coletar informações que subsidiem a análise de execução do objeto e a elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação, podendo solicitar às OSCs, a qualquer tempo, documentos que julgar necessários;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, que engloba também a comprovação do emprego dos itens detalhados no plano de trabalho, em até 150 dias após o término do evento/programa da parceria;

V - recomendar melhorias na forma de execução do objeto da parceria, quando necessário, com base no disposto no Plano de Trabalho;

VI - recomendar ao Secretário da Sema a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção à OSC, quando necessário, conforme § 5º do art. 74 do Decreto MROSC;

VII - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final, em até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da entrega do Relatório de Execução do Objeto, ou do vencimento do prazo para entrega, conforme Anexo XIV, submetendo à análise e homologação da comissão de monitoramento e avaliação, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para homologação;

VIII - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

IX - orientar a OSC quanto a adequada elaboração do Relatório de Execução do Objeto, na fase de prestação de contas, do Relatório de Execução Financeira, se houver, e sobre a possibilidade de apresentação de Plano de Ação Compensatória;

X - assinar termo de apostilamento para indicar crédito orçamentário a exercícios futuros ou formalizar qualquer alteração no plano de trabalho;

XI - receber a comunicação de remanejamento de pequeno valor e de aplicação de rendimentos ativos financeiros;

XII - verificar o cumprimento, pela OSC, dos seus deveres de transparência e diligenciar para que a administração pública cumpra os seus deveres de transparência, inclusive prestando as informações de que trata os Arts. 68 e 69 desta Portaria;

XIII - solicitar apresentação de comprovante de saldo da conta bancária da parceria, para verificar a existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência;

XIV - solicitar ou Funam a emissão de guia de recolhimento, nos casos de devolução de valores.

§ 1º A solicitação de informações à OSC deve observar o princípio da razoabilidade e da economicidade, de modo a não dificultar injustificadamente a execução da parceria.

§ 2º Os documentos entregues pela OSC ou produzidos pelo gestor ou comissão gestora de parceria durante a fase de gestão, monitoramento e avaliação devem ser inseridos nos autos ao longo da execução da parceria.

Art. 3º A Comissão de Gestão da Parceria será integrada pelos seguintes servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal (Sema/DF):

I - CAROLINA LEITE QUEIROGA SCHUBART, matrícula 273.902-X;

II - ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula 264.662-5; e

III - MARIA VITÓRIA NERES NOGUEIRA DE ARAUJO, matrícula 0285144-X.

Parágrafo único. A participação na Comissão de Gestão da Parceria é de natureza voluntária, considerada prestação de relevante serviço público e os seus membros não terão direito a qualquer forma de remuneração, honorários, gratificação ou indenização pelo exercício da função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

#### PORTARIA Nº 68, DE 31 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I, V e VII do art. 105º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 38.510, de 26 de setembro de 2017, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a matéria e considerando a necessidade de se instituir comissão compostas por servidores desta Secretaria de Estado para a prática dos devidos atos administrativos com vistas à formar a Comissão de Monitoramento e Avaliação visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei

Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial do Funam/DF - Portaria nº 55, de 20 de dezembro de 2021 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SEMA/FUNAM-DF, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, enquanto durar a vigência do Termo de Colaboração Nº01/2025 SEMA/FUNAM-DF, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 55, de 20 de dezembro de 2021, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil – Associação GigaCandanga, por meio de Termo de Colaboração, para executar o projeto “SEMFOGO-DF II: Monitoramento Inteligente de Incêndios do Cerrado Brasileiro”, a ser executado no Distrito Federal, com o propósito de contratar serviços especializados de monitoramento preventivo e inteligente de incêndios florestais e contempla a instalação de três novos pontos estratégicos de monitoramento inteligente: Estação Ecológica Águas Emendadas (ESECAE), Jardim Botânico de Brasília (JBB) e Shopping JK — além da manutenção do sistema operacional instalado na Torre de TV Digital.

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão da parceria para aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, conforme as metas dispostas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

I - subsidiar o gestor ou comissão gestora de parceria com orientações técnicas e/ou processuais;

II - analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do relatório técnico;

III - analisar e homologar os relatórios de execução do objeto emitidos pelo Gestor ou Comissão Gestora da Parceria, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do relatório técnico;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, que engloba também a comprovação do emprego dos itens detalhados no plano de trabalho, em até 150 dias após o término do evento/programa da parceria, conforme Anexo IX desta Portaria;

V - sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e o gestor ou comissão gestora de parceria;

VI - realizar visitas no local de execução da parceria, quando necessário;

VII - elaborar plano anual detalhando suas atividades de monitoramento e avaliação, preferencialmente com base em matriz de risco; e

VIII - aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Secretário da Sema, Presidente do CAF, poderá designar um membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução de Plano de Ações Compensatórias, conforme Art. 66 desta Portaria.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será integrada pelos seguintes servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal (Sema/DF):

I - ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula 392.481-5;

II - FLAVIO HIAGO ROCHA GUEDES, matrícula 285.142-3; e

III - FLÁVIA ILÁDA FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, matrícula 0276713-9.

Parágrafo único. A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria é de natureza voluntária, considerada prestação de relevante serviço público e os seus membros não terão direito a qualquer forma de remuneração, honorários, gratificação ou indenização pelo exercício da função.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria realizará seus trabalhos e reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2025

A CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, alterado pela Resolução nº 15, de 04 de agosto de 2017, c/c com a Portaria nº 225, de 24 de outubro de 2024, resolve:

CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, para o servidor, conforme relação por matrícula, nome, cargo, quinquênio e período, respectivamente:

Matrícula	Servidor	Cargo	Quinquênio	Início	Fim
1917773	SAMIRA IASBECK DE OLIVEIRA SOARES	Regulador de Serviços Públicos	3º	28/06/2020	01/07/2025
1823787	HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA	Regulador de Serviços Públicos	4º	14/04/2020	12/04/2025
1821415	MARINO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	Regulador de Serviços Públicos	3º	26/03/2020	12/04/2025

HELENICE MARIA DA SILVA

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**INSTRUÇÃO Nº 205, DE 29 DE JULHO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Art. 2º da Instrução 104, de 25 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR visando apuração dos fatos relatados no Processo nº 00391-00008533/2023-41, referente ao Relatório 8 Final (170045622), bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALADARES, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula funcional nº 266.799-1; SAULO CHAGAS MENDONÇA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.483-6, e HUGO CAMARGO DE PAIVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.400-3; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar.

Art. 3º Designar LUCIANA DA SILVA PACHECO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 263887-8, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

**INSTRUÇÃO Nº 207, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores THASSIA RIBEIRO SANTIAGO, matrícula nº 0266495-X, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, como GESTORA TITULAR, bem como MARCOS VINICIUS FÉLIX, matrícula 264834-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, como GESTOR SUPLENTE; JULIANA LEÃO BRAGA, matrícula 0263914-9, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, como FISCAL TITULAR, e MÁRIO MARCONDES MELO MENDES, matrícula 0266785-1, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, como FISCAL SUPLENTE, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2025NE0631 emitida por este BRASÍLIA AMBIENTAL, referente ao objeto de contratação de empresa especializada e acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) para a prestação de serviços de calibração de 37 (trinta e sete) aparelhos, entre sonômetros e calibradores de sonômetros, para garantir segurança técnica e jurídica das atividades de fiscalização de emissão sonora exercida pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental I (DIFIS-I/SUFAM) do Instituto Brasília Ambiental, Processo nº 00391-00001507/2025-54, para a empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A SUAG deverá disponibilizar aos servidores a Nota de Empenho bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

**INSTRUÇÃO Nº 208, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores REALDO DELGADO PAIVA, matrícula nº 1715579-7, Assessor Especial, como GESTOR TITULAR, bem como JUCERLEIDE RODRIGUES DA SILVA MELO, matrícula 264385-5, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, como GESTORA SUPLENTE; MONICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, matrícula 191670-X, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como FISCAL TÉCNICA TITULAR, e SHEYLA FERREIRA MATOS, matrícula 1430697-2, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, como FISCAL TÉCNICA SUPLENTE; GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS, matrícula 264189-5, Analista de Atividades do Meio

Ambiente, como FISCAL ADMINISTRATIVA TITULAR, e THIAGO ALVES FUGIWARA, matrícula 209363-4, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2025NE0634 emitida por este BRASÍLIA AMBIENTAL, referente ao objeto de contratação de seguro de vida e acidente para 150 (cento e cinquenta) brigadistas de prevenção e combate a incêndios florestais, contratados pelo Instituto Brasília Ambiental, que exercerão suas atividades nas unidades de conservação geridas pela autarquia, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Processo nº 00391-00011789/2024-17, para a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - MAG Seguros.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A SUAG deverá disponibilizar aos servidores a Nota de Empenho bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

## CONTROLADORIA-GERAL

**PORTARIA Nº 251, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Perda do Cargo Público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 37.901, de 07 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a perda do cargo público de ALBERTO NASCIMENTO LIMA, agente de trânsito rodoviário, matrícula nº 197.463-7, em função da decisão judicial exarada nos autos da Ação Penal - Processo nº 0723229-69.2020.8.07.0003.

Art. 2º Determinar a publicação na forma de portaria e a remessa do processo administrativo nº 00113- 00019784/2025-48 ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER, para as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

## PROCURADORIA-GERAL

### SECRETARIA GERAL

#### SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHA AJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, à servidora LAYS CACERES BENTO DA SILVA, matrícula nº 1.726.363-8, Analista Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento: 31/07/2025, Processo nº 00020-00042106/2025-72. Efeitos financeiros a contar de 01/08/2025, conforme determina a legislação.

JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO FILHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHA AJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor AFONSO HENRIQUE DE SOUSA FELIX, matrícula nº 1.726.284-4, Analista Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento: 31/07/2025, Processo nº 00020-00042083/2025-04. Efeitos financeiros a contar de 01/08/2025, conforme determina a legislação.

JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO FILHO

**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Deputado João Cardoso, no uso das minhas atribuições regimentais e legais, e considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, bem como o Requerimento nº 1975/2025, aprovado em 15 de abril de 2025, comunica a todos os interessados que será realizada Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1636, de 2025, que trata da mudança de nomenclatura e da alteração da denominação do Setor Habitacional Bernardo Sayão, da Colônia Agrícola Águas Claras e da Colônia Agrícola IAPI, situados na Região Administrativa do Guarã – RA X, para Setor Habitacional Guarã Park – SHGP.

Informa, ainda, que a proposta e justificativa de alteração do nome do logradouro público consta no Projeto de Lei no 1636/2025, disponível no site da CLDF.

Data: 03 de setembro de 2025.

Horário: 19 horas.

Local: Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 34 – Guarã II/DF.

A transmissão será realizada pela TV Câmara Distrital, no YouTube e pelo portal e-Democracia.

DEPUTADO JOÃO CARDOSO  
Deputado Distrital

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

No uso da competência que confere o artigo 5º, da resolução de 01 de junho de 2019, que regulamenta o artigo 9º da Lei Orgânica da Cultura, a Comissão Eleitoral instituída por meio da Ordem de Serviço nº 33/2025, publicada no DODF nº 118, de 27 de junho de 2025, página 31, resolve:

a) Fica aprovada a regulamentação da formação da lista tríplice para nomeação do Gerente de Cultura da Região Administrativa de Águas Claras do Distrito Federal, em atenção ao art. 9º da Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, chamada Lei Orgânica da Cultura (LOC).

b) Convocar assembleia do movimento cultural para que ocorra eleição para compor a lista tríplice. O processo tem como objetivo apresentar ao Administrador Regional a lista tríplice dos candidatos capacitados e habilitados para o triênio 2025/2028, ao cargo de Gerente de Cultura da Administração Regional de Águas Claras - RA XX.

O processo para compor a lista tríplice será dividido em três partes, todas em caráter eliminatório:

1 - Seleção de candidatos habilitados, seguindo os critérios específicos constante no artigo 9º da Lei Orgânica da Cultura;

2 - Cadastramentos prévios online de eleitores do movimento cultural local;

3 - Eleições, através do voto secreto;

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE HABILITADOS.**

Os interessados em se candidatar poderão se cadastrar por meio do link: <http://bit.ly/4kktZ1C>. Caso não consigam anexar a documentação ou preencher o formulário, deverão enviar os documentos listados abaixo para o e-mail: [comissaoeculturaaguasclarasdf@gmail.com](mailto:comissaoeculturaaguasclarasdf@gmail.com), quais sejam:

1. Fotos para divulgação (JPG);

2. RG (PDF);

3. Comprovante de residência (PDF);

4. Portfólio artístico - cultural (PDF);

5. Currículo na área cultural/administrativa (PDF);

**CADASTRAMENTO PRÉVIO ONLINE DOS ELEITORES**

Para participar da votação durante a Assembleia do Movimento Cultural de Águas Claras, os interessados deverão realizar cadastro prévio enviando e-mail para [comissaoeculturaaguasclarasdf@gmail.com](mailto:comissaoeculturaaguasclarasdf@gmail.com), com os seguintes documentos anexos:

1. RG (PDF);

2. Comprovante de residência (PDF).

**ELEIÇÃO ATRAVÉS DO VOTO SECRETO**

1. A assembleia para a eleição ocorrerá, presencialmente, no dia 01 de setembro de 2025, na sala 201 - QVT, sede da Administração Regional de Águas Claras, das 09h às 17h;

2. A comissão irá considerar o pleito favorável com o quórum mínimo de três eleitores habilitados;

3. O eleitor habilitado só poderá votar em 01 (um) candidato;

4. Após o encerramento, será feita a apuração com início às 17h10;

5. Ao término da apuração, os membros da Comissão Eleitoral informarão o resultado ao Conselho Regional de Cultura (CRC) e ao Administrador mediante ofício, em conformidade com o redigido em ata.

**REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

1. O candidato deverá possuir notório saber artístico/cultural e conhecimentos técnicos/administrativos, devendo comprovar, no mínimo, dois anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da região administrativa de Águas Claras e nela atuar.

2. Entende-se por candidato que tenha conhecimento e atuação em qualquer área das artes, aquele que comprovar no mínimo 02 anos de atuação através de portfólio. Esta comprovação deverá acompanhar release com fotos, matérias em jornais, sites e flyers devidamente datados.

3. O candidato deverá apresentar um comprovante de residência em seu nome ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, atestando o domicílio nesta região administrativa.

4. O candidato ter conhecimentos técnicos/administrativos, entende-se: experiência comprovada na área de administração pública ou privada compatível ao cargo de gerente de cultura.

**DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições para os candidatos iniciarão a partir do dia 04 de agosto de 2025, às 09h e se encerrarão no dia 18 de agosto de 2025, às 17h, pelo link: <http://bit.ly/4kktZ1C> ou pelo site da Administração Regional de Águas Claras;

2. As inscrições para os eleitores se iniciarão a partir do dia 05 de agosto de 2025, às 09h e se encerrarão no dia 11 de agosto de 2025, às 17h;

3. Os candidatos e eleitores receberão a confirmação da participação mediante e-mail.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Poderão votar maiores de 16 anos, devidamente habilitados neste processo;

2. Ao eleitor que possuir C.E.A.C habilitado, é dispensado o envio de comprovação artístico cultural;

3. Os membros do Conselho Regional de Cultura estão automaticamente habilitados ao voto;

4. De acordo com o artigo 13, da Resolução nº 01, de 11 de junho de 2019, o escolhido poderá atender, caso necessário, outras áreas sob a mesma gerência, como esporte e lazer;

5. Os casos omissos ao regulamento serão objetos de análise e decisão por parte da comissão;

6. A simples inscrição do candidato será considerada como concordância e adesão integral às regras estabelecidas neste regulamento/edital.

7. Os candidatos participantes autorizam o Governo do Distrito Federal, a Administração Regional de Águas Claras, a Comissão e o Conselho Regional de Cultura de Águas Claras a utilizarem gratuitamente o seu nome e imagem nos veículos de comunicação e mídias digitais por tempo indeterminado.

8. Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida pela comissão, poderão interpor recurso, via e-mail: [comissaoeculturaaguasclarasdf@gmail.com](mailto:comissaoeculturaaguasclarasdf@gmail.com), no período de 22 de agosto de 2025, às 09h a 25 de agosto de 2025, às 17h.

**DO CRONOGRAMA**

A. Prazo de inscrição dos candidatos(as): de 04 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2025 até às 17h;

B. Prazo para cadastramento dos eleitores(as): de 05 de agosto de 2025 a 11 de agosto de 2025, até às 17h;

C. Prazo de avaliação das inscrições de candidatos(as): 19 de agosto de 2025;

D. Divulgação do resultado de candidaturas aptas: 21 de agosto de 2025;

E. Prazo de recurso via e-mail para candidatos(as): de 22 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2025, até às 12h;

F. Publicação final dos candidatos aptos: 27 de agosto de 2025;

G. Assembleia com eleição: 01 de setembro de 2025, com início às 09h e conclusão às 17h;

H. Apuração dos votos: 01 de setembro de 2025, com início após o término da votação;

I. Entrega da lista tríplice: 02 de setembro de 2025;

J. Divulgação do(a) escolhido(a) pelo Administrador Regional de Águas Claras para nomeação: 04 de setembro 2025.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

Administrador Regional

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY****AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, informa a proposta de cooperação apresentada por MÁRCIA ELIZABETH SANTOS DE OLIVEIRA, visando à realização de paisagismo no SMPW Quadra 17, conjunto 01 - área verde, conforme Processo SEI nº 00305-00000554/2025-01, no Programa Adote uma Praça. Outros interessados podem manifestar interesse em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Comunicado no DODF, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.

ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025**

Processo: 04020-0000470/2025-43. DA ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 004/2025. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SOL NASCENTE/PÔR DO SOL e empresa LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP. DO OBJETO: O presente instrumento objetiva a prestação de serviço comuns de fornecimento e instalação

de Ar Condicionado para atender a Sede da Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol e seus próprios. DO VALOR: O valor anual estimado é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). DA VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 30/07/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante/Consumidor: CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES, na qualidade de Administrador Regional Sol Nascente/Pôr do Sol. Pela Contratada: NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA, conforme atos constitutivos da empresa.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 054876/2025

Processo nº 04044-00027497/2025-04. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e a ERGO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.840.282/0001-75, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prestação de serviços de capacitação, com a participação de 8 servidores no Curso de capacitação em ergonomia para atuação no Programa de Bem-Estar, Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor - BESS. DO VALOR: R\$ 80.000,00. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 130103; II - Programa de Trabalho: 04122620331040001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 1754.136028337. O empenho é de R\$ 80.000,00 conforme Nota de Empenho nº 2025NE18168, emitida em 29/07/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. DA VIGÊNCIA: 180 dias, contados da assinatura do contrato. DA ASSINATURA: 31/07/2025. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE; e ANGELA MARIA CARVALHO COUTO, pela CONTRATADA.

### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44422/2021

Processo nº 00040-00010030/2021-18. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Secc/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa SEMPRE ALERTA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2025 a 09/09/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: o valor atual do CONTRATO é de R\$ 8.037.428,64 ( oito milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III. Natureza da Despesa: 3.3.90.37; IV. Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R\$ 1.820.584,54 (um milhão, oitocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE17937, emitida em 23/07/2025, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 10/09/2025 a 09/09/2026. DA ASSINATURA: 31/07/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Secc: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: FABIANE FELIX DE ARAUJO, na qualidade de Sócia titular da Empresa.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50132/2023

Processo nº 04033-00027662/2023-13. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Secc/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo DECRETO Nº 45.433, DE 18 DE JANEIRO DE 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) conceder reajuste aos itens 05 e 06 do Contrato, nos termos art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no mês de setembro de 2024, ou seja, 4,42474%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e c) alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para acrescentar 13 (treze) unidades de gavetas para HD para disco SAS e 04 (quatro) unidades de gavetas para HD para disco SSD, respectivamente Itens 05 e 06 do Contrato, com fundamento nas justificativas apresentadas pela área técnica demandante, consolidadas na Nota Técnica N.º 18/2025 - SEEC/SETIC/SUBINFRA/USCD/COCED e Relatório Técnico, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica N.º 261/2025 - SEEC/AJL/ULIC, para acrescentar aproximadamente 24,09% do valor inicial atualizado, passando o valor atual do contrato de R\$ 19.997.000,00 (dezenove milhões novecentos e noventa e sete mil reais) para o montante de R\$ 25.454.926,70 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos). DO VALOR: O valor atual do contrato é de 25.454.926,70 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. IV. Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R\$ 4.942.396,00 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE18141, emitida em 28/07/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente

Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.. DA ASSINATURA: 01/08/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Secc: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: FABIANO THEIS NASCIMENTO, na qualidade de Sócio - Diretor da empresa.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0155/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00000476/2024-52, Pregão Eletrônico nº 90027/2025. Assinatura do 1º Termo Aditivo: 01/08/2025. Objeto: O Termo Aditivo visa formalizar a inclusão dos itens 11 e 12. Empresas vencedoras: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 52.390.100/0001-75 e AAZ COMERCIAL LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 15.449.518/0001-84. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA  
Diretora

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0195/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00028566/2023-92, Pregão Eletrônico nº 90034/2024. Assinatura do 1º Termo Aditivo: 01/08/2025. Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 0195/2024, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 03/08/2025, passando a vigorar até 02/08/2026. Empresas vencedoras: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 03.237.583/0079-27 e FORT GÁS LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 13.008.566/0001-01. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA  
Diretora

## BANCO DE BRASÍLIA S/A BRB SERVIÇOS S.A.

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A BRB Serviços S/A torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 07/2025 - contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para disponibilização de plano na modalidade Plano Coletivo Empresarial por Adesão, destinado aos empregados da BRB Serviços S/A e seus dependentes legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência - TR.

VICTOR FERNANDO M. E. SALES  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, divulga e torna público aos interessados, a SUSPENSÃO do Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2025 - Processo SEI nº 00060-00122208/2025-21, para a promoção de ajustes no Termo de Referência e Edital.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR  
Secretário de Estado

### EDITAL Nº 34, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital Normativo nº 08 de 10 de março de 2025, publicado no DODF nº 24-A, de 10 de março de 2025 do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Médico do Distrito Federal, da função pública temporária de Médico Neonatologista, para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 2500/2025 - TCDF, conforme instrução do processo nº 00600-00008721/2025-56.

Art. 1º No item 1.3, onde se lê:

1.3 A aprovação e classificação dos candidatos inscritos não geram qualquer direito à contratação, que ocorrerá de acordo com a situação de necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LEIA-SE:

1.3 A aprovação e classificação dos candidatos inscritos, inclusive aqueles que compuserem cadastro de reserva, conferem mera expectativa de direito à contratação, a qual ocorrerá de acordo com a situação de necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, observada a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º No item 4.8, onde se lê:

4.8 Os candidatos classificados fora do número de vagas imediatas previstas no edital ou para formação de cadastro de reserva possuem mera expectativa de direito à convocação, cujo preenchimento está sujeito a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, conforme as necessidades do Órgão e dotação orçamentária e financeira.

LEIA-SE:

4.8 Os candidatos classificados fora do número de vagas imediatas previstas no edital ou para formação de cadastro de reserva não possuem direito subjetivo à convocação, tratando-se de expectativa de direito, condicionada à existência de vagas, à necessidade da Administração Pública, à observância da ordem de classificação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º No item 6.4, onde se lê:

6.4 O candidato na condição de PcD reprovado pela GSHMT, em virtude da incompatibilidade de deficiência com as atribuições da função de atuação, não será eliminado do processo seletivo e permanecerá somente na listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência. Das decisões da perícia médica singular emitida pela GSHMT, o candidato deverá enviar sua solicitação de recurso, após a divulgação do Resultado Preliminar da avaliação das cotas, por meio do site <https://www.institutoaocp.org.br/>.

LEIA-SE:

6.4 O candidato na condição de pessoa com deficiência (PcD) cuja deficiência não for reconhecida pela GSHMT, conforme avaliação biopsicossocial, não será eliminado do processo seletivo, permanecendo apenas na listagem de ampla concorrência. Das decisões da perícia médica singular emitida pela GSHMT, o candidato deverá enviar sua solicitação de recurso, após a divulgação do Resultado Preliminar da avaliação das cotas, por meio do site <https://www.institutoaocp.org.br/>.

Art. 4º No item 8.3.7, onde se lê:

8.3.7 A nomeação dos candidatos aprovados respeita os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos hipossuficientes.

LEIA-SE:

8.3.7 A nomeação dos candidatos aprovados também observará a reserva legal de vagas para candidatos negros, candidatos com deficiência e candidatos hipossuficientes, nos termos da legislação vigente, respeitando-se os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e as listas específicas, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.949/2012 e suas alterações.

Art. 5º No item 12.7, onde se lê:

12.7 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

LEIA-SE:

12.7 Constatada, a qualquer tempo, a falsidade de declaração ou a apresentação de documentação irregular, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se já houver sido nomeado ou contratado, poderá ter sua admissão anulada, mediante a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3º do art. 8º-M da Lei nº 4.949/2012.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

EDITAL Nº 35, DE 1º DE AGOSTO DE 2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Médico do Distrito Federal, da função pública temporária de Médico Generalista, mediante as condições estabelecidas no Edital Normativo nº 09 de 10 de março de 2025, publicado no DODF nº 24A de 10/03/2025, conforme instrução processual SEI nº 00060-00118486/2025-84.

Art. 1º Os candidatos convocados deverão anexar, através do petição eletrônico, a documentação comprobatória dos Requisitos da função pública temporária e dos Títulos e Experiência Profissional para avaliação, validação e veracidade da documentação, sob pena de eliminação do processo seletivo ou desconsideração da pontuação, por ausência de comprovação, no período de 04 de agosto de 2025 à 15 de agosto de 2025.

Art. 2º Os candidatos que não realizarem o petição eletrônico no prazo estipulado serão excluídos do Processo Seletivo.

Art. 3º A SES/DF não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(a) candidato(a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

Art. 4º Os candidatos(as) convocados(as) no presente Processo Seletivo, deverão anexar no petição eletrônico a avaliação médica pré-admissional, com aprovação de aptidão física e mental, bem como anexar toda documentação exigida (original) no Edital de abertura. A inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada ao petição eletrônico e à apresentação e entrega das documentações necessárias, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2>.

Art. 6º Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas no Edital Normativo. O(a) candidato(a) que por qualquer motivo não anexar a documentação e/ou os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado(a) do processo e substituído pelo cadastro de reserva.

Art. 7º Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

Art. 8º CONVOCAR para o cargo de Médico do Distrito Federal, da função pública temporária de Médico Generalista, AMPLA CONCORRÊNCIA, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo, CPF e ordem de classificação:

9310000777, Rosana Françoze De Melo, \*\*\*.780.971-\*\*, 350º; 9310000809, Amanda Silva Lima, \*\*\*.822.116-\*\*, 351º; 9310000013, Isabella Bringel Cardoso Ramos, \*\*\*.249.391-\*\*, 352º; 9310000748, Nara Alves Fernandes, \*\*\*.145.861-\*\*, 353º; 9310000002, Daniele Martins Afonso, \*\*\*.920.371-\*\*, 354º; 9310001172, Ana Karoline Rosseto Amaral, \*\*\*.403.411-\*\*, 355º; 9310000624, Isadora Ferreira Pinheiro, \*\*\*.234.431-\*\*, 356º; 9310000195, Wayne Lima Do Nascimento, \*\*\*.680.912-\*\*, 357º; 9310000984, André Luiz Medeiros Gregorio, \*\*\*.353.328-\*\*, 358º; 9310000463, Gabriel Paula Leite Muller, \*\*\*.656.791-\*\*, 359º; 9310001411, Sarah Rocha Stabile Do Patrocínio, \*\*\*.288.791-\*\*, 360º; 9310000289, Pedro Paulo Lébeis Monjardim, \*\*\*.587.771-\*\*, 361º; 9310001130, Raquel Franca Ornelas, \*\*\*.598.171-\*\*, 362º; 9310001394, Isabela Cristina Braz Santos, \*\*\*.796.471-\*\*, 363º; (\*\*); (\*\*); 9310001103, Maria Carolina Aires, \*\*\*.846.491-\*\*, 367º; 9310001299, Felipe Barros González Cordeiro, \*\*\*.474.235-\*\*, 368º; 9310000414, Ellen Leis De Souza, \*\*\*.392.691-\*\*, 369º; 9310000904, Gabriela Galiza Medeiros Cavalcante, \*\*\*.117.601-\*\*, 370º; 9310000133, Nicole Cristine Fernandes De Oliveira, \*\*\*.552.791-\*\*, 371º; 9310000375, Isabella Gonçalves Andrade, \*\*\*.431.461-\*\*, 372º; 9310000437, Lívia De Almeida Gomes, \*\*\*.559.261-\*\*, 373º.

\* A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que possuía vínculo ativo com a SES/DF há menos de 12 meses, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 4.266 de 11/12/2008.

\*\* A classificação em destaque com asterisco trata-se de candidato que foi convocado como cota candidato PCD ou candidato autodeclarado negro.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90159/2025 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos: 36.01.05 - CURATIVOS ESPECIAIS, 36.06.02 - SERINGAS DESCARTAVEIS, 36.11.02 - MASCARAS PARA OXIGENOTERAPIA, 36.01.01 - ADESIVOS, 36.13.01 - EMBALAGENS, 36.03.01 - SONDAS DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, 36.05.03 - EQUIPOS PARA BOMBA, 36.13.01 - EMBALAGENS e 36.13.02 - INDICADORES, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00074656/2025-10. Total de 12 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 4.309.582,2730. Cadastro das Propostas: a partir de 04/08/2025. Abertura das Propostas: 14/08/2025, às 8h30min, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90161/2025 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA e outro, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00248198/2025-53. Total de 03 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 169.439,67. Cadastro das Propostas: a partir de 04/08/2025. Abertura das Propostas: 14/08/2025, às 8h30min, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

QUEILA BARRETO ROCHA

Pregoeira

## AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90162/2025 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00224369/2025-59. Total de 03 itens (Exclusividade às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 63.041,47. Cadastro das Propostas: a partir de 04/08/2025. Abertura das Propostas: 15/08/2025, às 8h30min, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

QUEILA BARRETO ROCHA

Pregoeira

## AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90163/2025 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de AZUL PATENTE V SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 % CORANTE ESTERIL, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00530102/2024-17. Total de 01 item (Exclusividade às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 31.553,41. Cadastro das Propostas: a partir de 04/08/2025. Abertura das Propostas: 15/08/2025, às 9h30min, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

POSSIDIO SALES DE OLIVEIRA JR

Pregoeiro

## AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90164/2025 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - BALÃO EXTRATOR BILLAR TRIPLO LÚMEN, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00082650/2025-16. Total de 04 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 182.596,6500. Cadastro das Propostas: a partir de 04/08/2025. Abertura das Propostas: 14/08/2025, às 9h30min, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

Pregoeiro

## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90103/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00090965/2024-48), que tem como objeto a aquisição regular de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.27.03 - Kits e campos cirúrgicos, restou Fracassado.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90110/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00284516/2024-69), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): DISTRIBUIDORA M H LTDA - CNPJ: 34.938.045/0001-23, 01 (R\$ 120,00), 02 (R\$ 45,00). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 149.100,00.

QUEILA BARRETO ROCHA

## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90126/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00526907/2024-66), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): TOPMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ - 06.318.709/0002-05, 01 (R\$ 0,1107), 02 (R\$ 0,1982), 03 (R\$ 0,0428), 04 (R\$ 0,1775), 06 (R\$ 0,1025); PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA - CNPJ - 08.183.359/0001-53, 05 (R\$ 0,1025); NOVA BIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ - 20.331.303/0001-02, 08 (R\$ 0,6500), 09 (R\$ 0,6500); F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ - 51.837.171/0001-00, 10 (R\$ 0,8100), 11 (R\$ 0,8100); SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ - 01.107.391/0012-63, 12 (R\$ 0,0545); EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ - 26.325.797/0001-90, 15 (R\$ 0,0900). Os itens 7, 13, 14, 16 restaram fracassados. Os quantitativos do item 16 foram assumidos pelas empresas vencedoras dos itens vinculados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 2.175.833,6901.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90139/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00090406/2025-19), que tem como objeto a aquisição de insumos necessários para a realização da técnica de MAC-ELISA empregada no diagnóstico sorológico de dengue, zika, chikungunya, febre amarela, restou Fracassado.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE  
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 25 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(SVS), EM TEMPO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, O QUAL DELEGA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 37.515, DE 26 DE JULHO DE 2016, A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO PROGRAMA DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES SAÚDE – PDPAS, COMBINADO COM O INCISO X, DO ARTIGO 16 DA PORTARIA 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E ARTIGO 228 DO DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME Nº PDPAS, Nº PROCESSO SEI E RESPECTIVAS EMPRESAS, CUJOS CÓDIGOS SES/OBJETOS E CONTRATAÇÕES SÃO:

3230-001314.00060-00322848/2025-30, MP BIOMEDICALS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 07.776.689/0001-90, 10636- TESTE PARA DIAGNOSTICO CONFIRMATORIO DO HTLV I E II, no valor total de R\$ 8.712,00 (oito mil setecentos e doze reais), 3230-001318, 00060-00365967/2025-87, NANOBIO TECH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 39.365.310/0001-45, 33292 - HIDROXIDO DE SODIO ISO, 7651 - TIOSSULFATO DE SODIO PENTAHIDRATADO P.A, 33636 - IODETO DE POTÁSSIO ISO, no valor total de R\$ 1.619,40 (um mil seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

## COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PDPAS/CRDF/SES

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 1000-000596, processo SEI n.º 00060-00273237/2025-51, homologada em 16 de julho de 2025, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M MARIANA LOPES VENTURA - CNPJ: 53.398.526/0001-38, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: P48002 - CARRINHO DE CARGA - TIPO PLATAFORMA DOBRÁVEL, no valor global de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal. Roberta de Lima Portela - Diretora Administrativa;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 1000-000603, processo SEI n.º 00060-00272770/2025-03, homologada em 16 de julho de 2025, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MJL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.325.212/0001-38, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: P1200098 - REFRIGERADOR, no valor global de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal. Roberta de Lima Portela - Diretora Administrativa;

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 1000-000600, processo SEI n.º 00060-00273658/2025-81, homologada em 16 de julho de 2025, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa YRLEY BARBOSA DA SILVA LTDA - CNPJ: 45.149.571/0001-20, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: P3400114 - BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFAO DE 20 LITROS, no valor global de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal. Roberta de Lima Portela - Diretora Administrativa.

MÔNICA IASSANÁ DOS REIS LOPES SANTANA

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 90017/2025 cujo objeto é contratação de empresa especializada para

fornecimento de reagentes (conjuntos/kits), insumos acessórios, disponibilização de equipamento em comodato, treinamento dos usuários para realização de exames de triagem sorológica através da técnica de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência, na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. As condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos constam do Processo Eletrônico 00063-00003300/2024-28. A pretensa contratação restou fracassada no pregão eletrônico. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou no portal [www.fhb.df.gov.br](http://www.fhb.df.gov.br), ou ainda no endereço: SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

OSNEI OKUMOTO  
Presidente

## INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 5801 E 5353/2025

O CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compras a seguir:

- 1) EDITAL Nº 5801/2025 - FONTES RADIOATIVAS - PROCESSO SEI Nº 04016-00024332/2025-28; e
- 2) EDITAL Nº 5353/2025 - FRASCO DE AR COMPRIMIDO - PROCESSO SEI Nº 04016-00007556/2025-75.

Período de acolhimento de propostas de 04/08/2025 até 11/08/2025 às 23h55 - horário local.

A cotação está disponível na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas referentes aos processos, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail [compras.medicamentos@igesdf.org.br](mailto:compras.medicamentos@igesdf.org.br), até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

THALLYS CORREIA CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025

PROCESSO SEI Nº 00054-00107573/2025-31. PARTES: DF/PMDF x TOYOTA DO BRASIL LTDA. OBJETO: aquisição de 27 (vinte e sete) unidades de Veículo de Patrulha e Cerco I (VPC), marca TOYOTA, modelo COROLLA CROSS XR, novos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90021/2024 (155606558). VALOR: R\$ 4.139.100,00 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil e cem reais). NOTAS DE EMPENHO: 2025NE00328 e 2025NE00329, emitidas em 17/07/2025. GESTÃO/UNIDADE: 220103/24103; FONTE DE RECURSO: 1700.732028611 e 1500.1000000; PROGRAMA DE TRABALHO: 06181621730290001. ELEMENTO DE DESPESA: 449052. PLANO INTERNO: DPTS/362 e Contrapartida Convênio PMDF X SENASP/MJ. BASE LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico n.º 90021/2024-DLF/PMDF e seus anexos (155606558), com base na Lei Federal n.º 14.133/2021. ASSINATURA: 28/07/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: NELSON RESCALLI JUNIOR, Procurador.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Processo SEI-GDF nº 00054-00066565/2024-46. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90012/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: A contratação, pela modalidade de Pregão Eletrônico, visa a prestação de serviço de Links Dedicados de Internet Via Fibra, Range de 128 IPv4 e 128 IPv6, com Proteção Anti DDos, a serem disponibilizados com ponto de redundância e balanceamento de carga, conforme especificações contidas no Termo de Referência. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. SIGNATÁRIO pela PMDF: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM (Chefe do Departamento de Logística e Finanças). ARP nº 24/2025 - Empresa VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ 05.872.814/0001-30, representada por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, CPF: 047.\*\*\*.\*\*\*-98 e LÚISA DE GOIS AQUINO, CPF: 986.\*\*\*.\*\*\*-87, registram-se os preços: LOTE 01: ITEM 01 - 3 (três) Gbps Link Dedicado Via Fibra e Proteção Anti DDos / Range Único de 128 Ipv4 e 128 Ipv6; QUANTIDADE: 12 Meses; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.210,00 (quatro mil duzentos e dez reais); ITEM 02 - 3 (três) Gbps Link Dedicado Via Fibra e Proteção Anti DDos; QUANTIDADE: 12 Meses; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.210,00 (quatro mil duzentos e dez reais); ITEM 03 - 200 (duzentos) Mbps Link Dedicado Via Fibra e Proteção Anti DDos; QUANTIDADE: 12 Meses;

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); ITEM 04 - 200 (duzentos) Mbps Link Dedicado Via Fibra e Proteção Anti DDos; QUANTIDADE: 12 Meses; VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Brasília/DF, em 31 de julho de 2025. HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM - Chefe do Departamento de Logística e Finanças pela PMDF.

Brasília/DF, 31 de julho de 2025  
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM  
Chefe

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL  
Em 31 de julho de 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99, NOTIFICA a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, acerca da necessidade de encaminhamento da declaração de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo referente ao Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 00054-00052750/2025-34, cujo objeto trata de faturas em aberto do Contrato nº 05/2020 – PMDF, no período de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024. A mencionada declaração deve conter os dizeres abaixo, conforme determina o art. 86, § 1º, do Decreto nº 32.598/2010: "Declaro, sob as penas da lei, para o fim disposto no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que a CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001-47 não é autora de nenhuma ação judicial proposta em face da Polícia Militar do Distrito Federal ou qualquer de suas fundações por meio da qual pretenda receber o crédito objeto do presente processo administrativo e, caso venha a ser detectada qualquer demanda judicial com essa finalidade, manifesto a expressa desistência, incluindo processos em curso ou ajuizamentos futuros com o mesmo objeto." Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação desta notificação, para o envio da referida declaração. O não atendimento à solicitação dentro do prazo estipulado poderá ensejar o arquivamento do processo. Os autos do referido processo estão disponíveis para consulta via acesso externo, cujo link foi enviado ao e-mail [ivanilde.bezerra@claro.com.br](mailto:ivanilde.bezerra@claro.com.br), constante do contrato. Para esclarecimentos adicionais, a empresa poderá contatar o encarregado do processo nos telefones (61) 3190-5713 / 3190-5708, ou pelos e-mails [ronnie.magalhaes@pm.df.gov.br](mailto:ronnie.magalhaes@pm.df.gov.br) e [dlf.dicc@pm.df.gov.br](mailto:dlf.dicc@pm.df.gov.br).

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
03/2024 - DSAP/PMDF, PROCESSO Nº 00054-00070945/2023-02

O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-200, inscrito no CNPJ sob o n. 08.942.610.0001-16, neste ato representado pelo Coronel QOPM SINESIO SILVA SOUZA, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal nomeado conforme publicado no DODF Nº 187 de 04 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional n. 50.498/X, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.854.323/0001-30, sediada na Avenida Alziro Zarus, n. 73, Vila Vardelina, Maringá/PR, CEP: 87080-590, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por LUCRECIA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA, RG n. 1.1\*\*\*\*2 SSP/DF, CPF n. 64\*.\*\*\*.\*\*\*-4 e MARCELO MURILO SILVA, RG n. 1.\*\*\*.\*\*\*-0 SSP/SC e CPF n. 75\*.\*\*\*.\*\*\*-0, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos processos SEI/GDF n. 00054-00070945/2023-02 e n. 00054-00041417/2024-19 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 03/2024, celebrado em 13 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 181, em 20 de setembro de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de setembro de 2025 e encerrando-se em 13 de setembro de 2026, com base na Cláusula 2.1 do Contrato para Prestação de Serviços, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de setembro de 2025 e encerrando-se em 13 de setembro de 2026, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SINESIO SILVA SOUZA, Chefe.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00030332/2025-14. Nota de Empenho Ordinário, n.º 400, emitida em 17/07/2025. Contratada: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ: 32.972.023/0001-54, no valor de R\$ 13.340,00. Objeto: a aquisição de purificadores de água para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90041/2024 - GDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00032386/2025-14. Nota de Empenho Ordinário, n.º 403, emitida em 18/07/2025. Contratada: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA., CNPJ: 52.390.100/0001-75, no valor de R\$ 5.892,00. Objeto: a Aquisição de escadas para o CEMEV e o CECAF do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90041/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00049568/2025-24. Nota de Empenho Ordinário, n.º 376, emitida em 01/07/2025. Contratada: GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S.A., CNPJ: 17.122.802/0001-77, no valor de R\$ 8.456,00. Objeto: Aquisição de televisores para o CEMEV do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90041/2024 - GDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00054045/2025-08. Nota de Empenho Ordinário, n.º 410, emitida em 24/07/2025. Contratada: KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ: 31.313.294/0001-35, no valor de R\$ 3.944,00. Objeto: aquisição de flanelas e pano multiuso para utilização na assepsia de viaturas e materiais no GAEPH do CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica n.º 90005/2025- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00064417/2025-04. Nota de Empenho Ordinário, n.º 416, emitida em 29/07/2025. Contratada: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.174.873/0001-04, no valor de R\$ 2.547,16. Objeto: aquisição de braçadeiras de aparelho de PA - 22-32 cm e 33- 43cm para o GAEPH do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90024/2025- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00064917/2025-38. Nota de Empenho Ordinário, n.º 417, emitida em 29/07/2025. Contratada: ALL SUPPORT COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA., CNPJ:02.923.166/0001-05, no valor de R\$ 1.013,76. Objeto: aquisição de bico conector Nipple para saída de fluxômetro oxigênio para o GAEPH do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90024/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00071219/2025-99. Nota de Empenho Ordinário, n.º 393, emitida em 14/07/2025. Contratada: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 30.735.649/0001-11, no valor de R\$ 25.638,75. Objeto: a aquisição de PAPEL SULFITE A4 para suprir a demanda das diversas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00099438/2022-90. Partes: CBMDF X OLIVER COZINHA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.910.982/0001-69. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 18 (dezoito) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, passando a vigor de 22/08/2025 até 22/02/2027; e reajustar o valor do contrato em R\$ 19.052,50 (dezenove mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com base no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.. UO: 170394. PT: 28845090300NR0053. ND: 339030.07. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 30/07/2025. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais

cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 30/07/2025; Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Jucaria Maria de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00235656/2022-02. Partes: CBMDF X AVIATION SPECIALTIES UNLIMITED - ASU, TIN/EIN 820484657, DUNS NUMBER 966434789, CNPJ nº 05.316.271/0001-74. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para manter hígida a relação contratual, com base nas justificativas apresentadas pela comissão de fiscalização do contrato (176971594), e com base no art. 57, §1º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, em razão de impedimento de execução decorrente de ato de terceiro, passando a vigor de 28/07/2025 até 28/07/2026. UO: 170394. PT: (PTRES): 89302. ND: 33.90.39 e 44.90.52. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 25/07/2025. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 25/07/2025 Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Carlos Alberto Martins Cano, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025**  
**AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 00053-00006642/2025-18. Partes: CBMDF X GLOCK AMÉRICA S.A, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 213962320018. Objeto: aquisição de 150 (cento e cinquenta) Pistolas Calibre 9x19mm, marca GLOCK. UO: 170394. PT: 250002. ND: 44.90.52. FR: 100- (FCDF). Valor do Contrato: USD 41.922,00; conforme NE nº 254, emitida em 23/04/2025. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preço nº 50/2024 - PMDF. Assinatura: 28/07/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Franco Giaffone, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2021**

Processo nº 00053-00017153/2020-87. Partes: CBMDF x VIVAA MEDICINA DA DOR E ESPECIALIDADES LTDA., CNPJ nº 16.584.395/0001-57. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento, com base no Edital de Credenciamento nº 03/2024 Data de assinatura: 31/07/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Luiza Alves de Castro Arai, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2025**  
**AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 00053-00071188/2025-76. Partes: CBMDF X INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBÍÁ LTDA, CNPJ nº 05.655.158/0001-13. Objeto: a aquisição de 4.100 (quatro mil e cem) garrafas com 20 (vinte) litros de água mineral marca Ibiá. UO:170394. PT:250002. ND: 33.90.30. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$12.505,00 conforme NE nº 399, emitida em 17/07/2025. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 90045/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Assinatura: 25/07/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Lucca Camalle Couto, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2025**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00021300/2025-28. Partes: CBMDF X PREMIUM OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 34.673.922/0001-81. Objeto: prestação de serviços do tipo clínica especializada, consultório ou atendimento ambulatorial ou emergencial para oferta de consultas, exames e procedimentos médicos na especialidade de oftalmologia. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenhos nº 01/2025 e 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 99/2025. Assinatura: 08/07/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Waldyr Junior Zenha Vaz e Pollianna Caetano Oliveira Zenha, ambos na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 81/2025**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00198584/2024-69. Partes: CBMDF X CONFIARE INSTITUTO CLÍNICO LTDA, CNPJ nº 16.739.606/0001-83. Objeto: prestação de serviços de psicoterapia, de avaliação neuropsicológica e de atendimento psiquiátrico ambulatorial eletivo. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenhos nº 01/2025 e 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025. Assinatura: 07/07/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Priscila Bruna Lourenço Canova e Ludimylla Barboza Proto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2025  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00066277/2025-09. Partes: CBMDF X SERVICOS HOSPITALARES YUGE S/A (HOSPITAL ANCHIETA CEILANDIA), CNPJ nº 72.576.143/000157. Objeto: Prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal - subitem 6.2.1 (estabelecimentos do tipo Hospital Geral, para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência). UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nºs 01/2025 e 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 124/2025. Assinatura: 29/07/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Antônio Alves Benjamim Neto e Fernando José de Carvalho Rocha, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 86/2025  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00022119/2025-39. Partes: CBMDF X HEMOCLINICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA- LTDA., CNPJ nº 03.496.858/0001-87. Objeto: Prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal - subitem 3.1 (estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo); e 3.5 (estabelecimentos especializados em medicina transfusional). UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 01/2025 e 02/2025, emitida em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 140/2025. Assinatura: 30/07/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: André Malzoni Langhi, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2025  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00027125/2025-82. Partes: CBMDF X CIG - CENTRO DE IMAGENS GAMA LTDA., CNPJ nº 24.857.885/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de saúde, a serem executados de forma contínua, para formação de rede credenciada, no Distrito Federal - Subitem 3.4.2 do item 3 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 03/2024 - CBMDF: estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência). UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 01 e 02 /2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 120/2025. Assinatura: 01/08/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: José Wanderley Monteiro, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

PROCESSO SEI Nº 00053-00012928/2025-32 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), utilizando como metodologia a autogestão, por meio de uma Rede Credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva e náutica, com o fornecimento e aplicação de peças fluidos e acessórios para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.854.080,26; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.19 ; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 18/08/2025, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930192.

DANIEL FERREIRA DE PAULA  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025

PROCESSO SEI Nº 00053-00125958/2024-27 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa de especializada para prestação de serviço comum de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.156.684,59; PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053 / 06122821785170086 / 06181621730299510 / 06181621730299512; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: FCDF. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 18/08/2025, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930192.

ELISEU DE SOUZA QUEIROZ  
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00008837/2025-01. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 3/2024, RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 3.1 (estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo) a empresa IBRANUTRO INSTITUTO BRASILEIRO DE NUTROLOGIA LTDA, nome fantasia IBRANUTRO, inscrita sob o CNPJ 15.631.033/0001-07, localizada no endereço SHCS 515 bloco C, nº 42, sala 104, Brasília, CEP 70.381-530, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 30/07/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00026385/2025-31. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 7/2024, RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 8.3 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fonoaudiologia), a empresa IBRAFONO - INSTITUTO BRASILEIRO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, nome fantasia IBRAFONO, inscrita sob o CNPJ 22.041.558/0001-58, situada no SHCS 515, Entrada 42, bloco C sala 107, Brasília - DF, CEP 70.381-530, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 30/07/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00029240/2025-91. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 7/2024, RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 8.1 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar) a empresa IBRAFISIO FISIOTERAPIA SANTA LÚCIA NORTE LTDA, nome fantasia IBRAFISIO, inscrita sob o CNPJ 33.323.370/0001-19, situada no SHCS 515 Entrada 42, bloco C sala 108, Brasília - DF, CEP 70.381-530, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 30/07/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00035788/2025-71. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 3/2024, RESOLVE credenciar de acordo com os subitens 3.1 (estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo) e 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência) a empresa CLÍNICA DE IMAGEM SAMAMBAIA LTDA, nome fantasia CENTRO CLÍNICO SAMAMBAIA, inscrita sob o CNPJ 38.014.443/0001-04, localizada no endereço QS 122 conjunto 3 lote 1 a 6, Blocos A, B e C, Samambaia - DF, CEP 72.304-523, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 29/07/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00040706/2025-18. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 7/2024, RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 8.1 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar) a empresa VIDA EM MOVIMENTO FISIOTERAPIA LTDA, nome fantasia VIDA EM MOVIMENTO FISIOTERAPIA, inscrita sob o CNPJ 36.927.229/0001-13, situada na Avenida Jacarandá lote 47 loja 6, Águas Claras - DF, CEP 71.927-540 estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 29/07/2025.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
DIRETORIA DE VISTORIAS

## DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no(a) LOTE Nº 7, CONJUNTO A, QUADRA 2, SETOR DE OFICINAS NORTE (SOF/NORTE) - DF, de destinação DEPÓSITO, área construída de 488,25 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 0003/2025 e de 488,25 m², conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO Nº 2025-0394-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas Nº 0720240069931, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 00053-00053685/2025-92, expedido em 30/07/2025. VALBER COSTA JUNIOR, Diretor.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 109/2025

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CLÍNICA DE TRÂNSITO VICENTE PIRES VIP LTDA (CLÍNICA DE TRÂNSITO VIP), CNPJ nº 59.748.150/0001-20. Processo SEI nº 00055-00003501/2025-97. Objeto: credenciamento para realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, avaliação por Junta Médica Especial (JME), avaliação por Junta psicológica e/ou avaliação por Junta Especial de Saúde (JES) em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Data da assinatura: 30/07/2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN/DF e IZABELLA SANTOS RIBEIRO, Sócia.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADESOCIEDADE DE TRANSPORTES  
COLETIVOS DE BRASÍLIA

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023 - TCB/TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA; CNPJ nº: 15.630.674/0001-47; Processo nº 00095-00000521/2021-33; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2023, página 84; Data de Assinatura: 31 de julho de 2025; Objeto: renovação do objeto do contrato e o prazo de sua vigência por mais 30 (trinta) meses a partir de 13 de agosto de 2025, de conformidade com o art.71 da Lei 13.303/16; Assinantes: P/TCB Diretora-Presidente - MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Diretora Administrativa e Financeira - LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES e P/TTAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ADENILTON DE SOUZA LEMOS - Representante Legal.

## COMPANHIA DO METROPOLITANO

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00008444/2024-56. Contratante: METRO-DF. Contratada: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. CNPJ: 07.094.346/0001-45. Espécie: Contrato N.º 026/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, de apoio administrativo ao Núcleo de Informação da Manutenção (ONIMA), pertencente à Gerência de Oficinas (OGOFI) do METRÔ-DF, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo escopo dos serviços contratados visa atender às demandas do núcleo. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico n.º 06/2025. Vigência: 15/07/2025 a 15/07/2027. Valor do Contrato: R\$ 2.139.031,68. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6137, fonte de recurso 220. Data da Assinatura: 15/07/2025. Pela Contratante: Márcio Guimarães de Aquino e Fernando Jorge Rodrigues. Pela Contratada: Elmo Toledo Lacerda.

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00010682/2024-21. Contratante: METRO-DF. Contratada: ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA. CNPJ: 14.908.231/0001-02. Espécie: Contrato N.º 029/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomésticos e aparelhos telefônicos (item 04). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico n.º 003/2025. Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2026. Valor do Contrato: R\$ 50.958,00. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 44.90.52, Programa de Trabalho 26.453.6216.3467.0091, fonte de recurso 220. Data da Assinatura: 22/07/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Ana Rosa Sampaio de Melo Sousa.

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00010682/2024-21. Contratante: METRO-DF. Contratada: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS. CNPJ: 05.207.424/0001-45. Espécie: Contrato N.º 031/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomésticos e aparelhos telefônicos (item 06). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico n.º 003/2025. Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2026. Valor do Contrato: R\$ 5.670,00. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 44.90.52, Programa de Trabalho 26.453.6216.3467.0091, fonte de recurso 220. Data da Assinatura: 22/07/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Vinicius Chaves dos Santos.

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00014161/2023-62. Contratante: METRO-DF. Contratada: ADVEN COMÉRCIO, LOCACÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.791.610/0001-74. Espécie: Contrato N.º 027/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2024, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços n.º 05/2024. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico n.º 27/2024. Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2028. Valor do Contrato: R\$ 4.907.847,00. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 44.90.52 e 33.90.40, Programa de Trabalho 26.128.6216.4088.0061 e 26.453.6216.3467.0091, fonte de recurso 100. Data da Assinatura: 22/07/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Ivan da Silveira Lourenço Júnior.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00004482/2023-59. Contratante: METRO-DF. Contratada: TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. CNPJ: 05.246.462/0001-07. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 068/2024. Objeto: alteração do subitem 8.6.4.2. do Termo de Referência (158023771) tocante ao Contrato n.º 068/2024, de forma a atender à alteração do horário operacional aos domingos. Data da Assinatura: 24/07/2025. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Devanir Magrini e Paulo Roberto Tavares.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00008917/2022-53. Contratante: METRO-DF. Contratada: CONSÓRCIO CG JFJ. CNPJ: 54.059.379/0001-34. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 017/2024. Objeto: adequação dos itens 3.6.10.1 e 3.6.10.2 que compõe o grupo "Formação Parcial de Grupo de Trilho UIC-60" (Item 3.6.10 do EVENTOGRAMA (174910236), do item 3.12.3 que compõe o grupo Implantação da Superestrutura Ferroviária (Item 3.6.12 do EVENTOGRAMA (174910236), bem como a respectiva alteração do Critério de Medição PL.3/00.7G/Z0.004 - Rev. 0G (174910236), parte integrante do Contrato nº 17/2024-METRÔ-DF, estabelecendo para os itens 3.6.10.1, 3.6.10.2, o percentual do fornecimento de trilhos de 25% para ambos e para o item 3.6.12 o percentual de fornecimento de trilhos de 50%, sem custos adicionais à contratante. Data da Assinatura: 28/07/2025. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Fernando Jorge Rodrigues. Pela Contratada: Alcyr de Castro Araújo Neto.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00011800/2022-57. Contratante: METRO-DF. Contratada: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ: 06.998.221/0001- 87. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato N.º 008/2023. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, com cláusula resolutiva acaso antes ocorra a conclusão do novo procedimento licitatório para contratação dos serviços, com a consequente suplementação orçamentária, e concessão de reajustamento de preços ao Contrato n.º 008/2023. Valor do Aditivo: R\$ 355.618,88. Vigência: 15/06/2025 a 12/09/2025. Data da Assinatura: 13/06/2025. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Fernando Jorge Rodrigues. Pela Contratada: Carlos Augusto Pelles.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00012381/2020-17. Contratante: METRO-DF. Contratada: ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ: 72.619.976/0001-58. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato N.º 038/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com a consequente suplementação orçamentária. Valor do Aditivo: R\$ 29.188.972,80. Vigência: 23/07/2025 a 22/07/2026. Data da Assinatura: 09/07/2025. Pelo Contratante: Márcio Guimarães de Aquino e Fernando Jorge Rodrigues. Pela Contratada: Eduardo Quaresma Hage.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Processo: 00097-00001938/2025-91. Contratante: METRO-DF. Contratada: LBM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 58.686.636/0001-19. Ata de Registro de Preços Nº 003/2025. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada ao fornecimento de álcool líquido e em gel para o METRÔ-DF (itens 2 e 3). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2025. Vigência: 28/07/2025 a 28/07/2026. Data da Assinatura: 28/07/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Luiza Cristina Araújo de Oliveira Queiroz.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Processo: 00097-00001938/2025-91. Contratante: METRO-DF. Contratada: NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ: 09.482.201/0001-47. Ata de Registro de Preços Nº 003/2025. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de

empresa especializada ao fornecimento de álcool líquido e em gel para o METRÔ-DF (item 1). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2025. Vigência: 28/07/2025 a 28/07/2026. Data da Assinatura: 28/07/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Thiago Natividade Ferreira de Souza.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Processo: 00097-00014179/2024-45. Contratante: METRO-DF. Contratada: MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 19.653.054/0020-47. Ata de Registro de Preços Nº 004/2025. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para os empregados das áreas operacionais, técnicas e de manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, com intuito de garantir a segurança para o desenvolvimento de suas atividades (itens 1 e 17). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2024. Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2026. Data da Assinatura: 22/07/2025. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Flavia Carneiro de Oliveira. Pela Contratada: Alexandre José Cardoso.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Processo: 00097-00014179/2024-45. Contratante: METRO-DF. Contratada: LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 19.860.927/0002-00. Ata de Registro de Preços Nº 006/2025. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para os empregados das áreas operacionais, técnicas e de manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, com intuito de garantir a segurança para o desenvolvimento de suas atividades (itens 11 e 13). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2024. Vigência: 14/07/2025 a 14/07/2026. Data da Assinatura: 14/07/2025. Pela Contratante: Márcio Guimarães de Aquino e Fernando Jorge Rodrigues. Pela Contratada: Marcelo de Souza Santos Araújo.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Processo: 00097-00014179/2024-45. Contratante: METRO-DF. Contratada: aGos B2G Comercial e Serviços em Licitações Ltda. CNPJ: 34.346.979/0001-76. Ata de Registro de Preços Nº 008/2025. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para os empregados das áreas operacionais, técnicas e de manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, com intuito de garantir a segurança para o desenvolvimento de suas atividades (itens 11 e 12). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2024. Vigência: 14/07/2025 a 14/07/2026. Data da Assinatura: 14/07/2025. Pela Contratante: Márcio Guimarães de Aquino e Fernando Jorge Rodrigues. Pela Contratada: Grazielly Krystine de Souza Soares.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 019/2022 - SODF

Processo nº.: 00110-00002637/2020-17 (Licitação e Contrato); Processo nº.: 00110-00000311/2024-71 (1º Termo Aditivo); Processo nº.: 00110-00000572/2024-91 (2º e 4º Termos Aditivos); Processo nº.: 00110-00001122/2025-04 (3º Termo Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO STE/FUTURE MOTION/PRISMA – EPIG, CNPJ Nº 44.982.451/0001-47, formado pelas empresas: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A (empresa líder), CNPJ nº 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225, Bairro Harmonia, CEP 92.310-630, Canoas/RS; ESTRATEGICA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 35.467.604/0001-27, com sede estabelecida na Alameda Santos, nº 745, Conjuntos 111 e 112, bairro Cerqueira César, CEP: 01.419-001, São Paulo/SP e PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.429.986/0001-45, com sede na SAUS Quadra 04 Bloco "A" sala 124, Asa Sul, CEP: 70.070-938, Brasília -DF. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação, por motivo de erro material, da CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2022 - SODF, celebrado em 25/07/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/07/2022 e que tem por objeto a contratação de empresa, com vistas à Supervisão para a "Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos; Execução das Obras de Readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011", denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas – EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura urbana e demais serviços e operações necessárias e suficiente para a entrega final do objeto licitado, devidamente especificado no Edital de Concorrência nº 018/2020 – DECOMP/DA. DA RERRATIFICAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada, por erro material, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, constante do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2022 – SODF (135776900), publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, página 87 (136111128). Assim, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV –

Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e" LEIA-SE: "5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice 1466806 ICC-Brasília-DI-Todos os itens, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº. 021/2022 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº. 00110-00002590/2020-83 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00000421/2024-32 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002192/2024-91 (2º Aditivo); e PROCESSO Nº. 00110-00000572/2025-71 (3º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO MC, CNPJ nº. 47.158.521/0001-35, (composto pelas empresas CONSTRUTORA MARQUISE S/A CNPJ 07.950.702/0001-85 e COMSA S/A DO BRASIL CNPJ 13.134.415/0001-08), com sede na Avenida Pontes Vieira, nº. 1838, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.135-238. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº. 021/2022 - SODF, celebrado em 02/08/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05/08/2022 e que tem por objeto Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas – EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, consoante específica o Edital do RDC Eletrônico Contratação Integrada nº 001/2021 – DECOMP/DA. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 02/10/2025, fica prorrogado por mais 273 (duzentos e setenta e três) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 02/07/2026. O prazo para execução de 28/07/2025 fica prorrogado por mais 273 (duzentos e setenta e três) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 27/04/2026. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RENAN VALE DE CARVALHO, na qualidade de Representante Legal.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9793/2024, publicado no DODF em 01/08/2024. ASSINATURA: 30/07/2025. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: VIGÊNCIA: renovado por 12 (doze) mês(es), passando o término atual da vigência para 30/07/2026. PREÇO/VALOR: R\$ 1.391.134,14 (hum milhão e trezentos e noventa e um mil e cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio dos Santos Barros - Diretor - DP - Diretoria de Operação e Manutenção. Pela EMPRESA UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA: Luiz Geraldo Vieira Ferreira Júnior.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos, Processo nº 00092-00025274/2025-76, com a solicitação apresentada pela Gerência de Engenharia e Desenvolvimento – PMID, por meio do Memorando 039/2025-PMID, o Parecer nº 325/2025 - DJ pelo encaminhamento da Superintendência de Logística – SLG, Id. (2363946); bem como o atesto expresso quanto ao cumprimento das recomendações nele contidas, Id. (2378413); e com fundamento no Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e no Art. 117, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC, AUTORIZA a contratação, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa KALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, 01.565.922/0001-09, no valor de R\$ 21.012,00 (vinte e um mil e doze reais). A contratação tem por objeto a “aquisição de RESINA ÉSTER VINILICA E MANTA DE FIBRA DE VIDRO”, de acordo com as quantidades, especificações e condições constantes do Pedido de Aquisição no 172/2025, Id. (2363935.3 - PA172.2025.pdf), e do Termo de Referência. As despesas serão realizadas na Atividade/Substituto 17.122.8209.8517/6977; natureza de despesa: 33.90.30, Conta de aplicação: 12.403.402.200-0, Fonte de Recursos: 11.101.000.000-3 (PRÓPRIOS). GPLAN item 380. Empenho: nº 2244/2025, Data 31/07/2025, Valor R\$ 21.012,00. Autorização: 30/07/2025, Marcus Pereira Aucelio - Diretor Substituto.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 094/2025 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00011413/2025-26. Pregão Eletrônico nº 90094/2025 - CAESB. ASSINATURA: 31/07/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de materiais de expediente (bandeja, barbante, borracha plástica). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO: 17.122.8209.8517/6977. UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; FONTE DE RECURSOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0. UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA EPP, valor R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) para o lote 21; LEVE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, valor R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o lote 18; MILENA SOUZA KLEIN – ME, valor R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para os lotes 40 e 41; MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, valor R\$ 160.880,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta reais) para os lotes 28 e 29; RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, valor R\$ 36.711,20 (trinta e seis mil, setecentos e onze reais e vinte centavos) para os lotes 1, 2, 3, 5, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34,35, 36, 37, 38, 39, 42 e 43; VS-VIEIRA SANTOS COM.DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, valor R\$ 3.452,50 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para os lotes 7, 8 e 9; MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA, valor R\$ 36.350,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) para os lotes 4 e 20. Assinaturas: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis, Presidente e Marcus Pereira Aucelio, Diretor. Pela: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA EPP: Orlando Adriano Dos Reis; LEVE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA: Maria Aparecida Bandeira; MILENA SOUZA KLEIN – ME: Milena Souza Klein; MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA: Claudio Caetano dos Santos, RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA: Rafael Carneiro Fonseca; MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA: Eduardo Rita Bem.

## DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 093/2025 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00039327/2024-18. Pregão Eletrônico nº 90249/2024 - CAESB. ASSINATURA: 16/07/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de uniformes de trabalho (calças). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO: 17.122.8209.8517/6977. UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; FONTE DE RECURSOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0. UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: PROSAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, valor R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta) para o lote 1; H2A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) para o lote 3, BDS – CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA, valor R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) para o lote 2. Assinaturas: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio, Diretor e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela PROSAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA: Antônio Rodrigues da Costa, H2A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: Carlos Henrique Gomes Marinho; BDS – CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA: Antônio Carlos Pereira da Silva.

## DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (\*)

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 71/2025, Processo nº: 00092-00007716/2025-81. A Diretoria, acolhendo os termos do Relato e Voto nº 08/2025-DS, exarado pelo Diretor de Suporte Administrativo, e considerando os termos do Ofício nº 001, datado de 10 de fevereiro de 2025, formulado pelo Movimento Focolares Brasil, solicitando a doação de equipamentos para a cozinha do Centro Mariápolis de Brasília, localizado em Brazlândia, e trata-se de uma organização sem fins lucrativos que promove cursos, encontros e diversas atividades voltadas ao desenvolvimento pessoal e social de indivíduos de diversas faixas etárias, origens culturais e contextos socioeconômicos; considerando ainda a manifestação favorável da Superintendência de Suporte Administrativo - SSA, os termos do Parecer nº 176/2025-DJ (2267349), da Diretoria Jurídica, e em observância ao Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC e à Norma de Alienação, Penhora e Garantia de Bens Patrimoniais - NR-13/2022-DS, bem como tendo em vista as demais informações contidas nos autos, RESOLVE, de acordo com o art. 43, inciso II, do Estatuto Social da Companhia, autorizar a doação para o CENTRO MARIÁPOLIS, DO MOVIMENTO FOCOLARES BRASIL, localizado em Brazlândia – DF, de 1 (um)

Refrigerador vertical industrial, com quatro portas, dim.1.0x0.50x1.80m, número de patrimônio 041292 e 1 (um) Refrigerador balcão refrigerado horizontal, com quatro portas, marca AIJA dim.0.60x2.50x0.50m, número de patrimônio 041097, bens móveis que se encontram totalmente depreciados (valor contábil líquido zerado) e não estão mais em uso na Companhia. AUTORIZAÇÃO: 09/05/2025 – Andre Kluppel Carrara – Diretor de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 14/05/2025 – Diretoria colegiada: Grazielle Beserra Borges – Presidente Substituta, André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio e respondendo pela Diretoria Financeira e Comercial, Sérgio Antunes Lemos - Diretor de Engenharia e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Haroldo Toti – Diretor de regulação e Meio Ambiente e respondendo pela diretoria Jurídica.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 143, de 1º de agosto de 2025, página 93.

## ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90145/2025

Processo nº 00092-00024049/2025-90. Objeto: Serviços educacionais e de suporte ao Projeto Golfinho. Valor estimado: Sigiloso até a adjudicação do(s) item(ns). Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de execução: 730 dias. Prazo de vigência: 800 dias. Data de abertura: 28/08/2025, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 04/08/2025. E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90146/2025

Processo nº 00092-00020075/2025-75. Objeto: Aquisição de estação automática de fechamento de frascos utilizados no digestor de amostras por micro-ondas, modelo MAXI-44. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: BID IV. Prazo de entrega: 90 dias. Data de abertura: 18/08/2025, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 04/08/2025. E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO – PE 90119/2025

Processo nº 00092-00011553/2025-05. Objeto: Aquisição de peças e acessórios originais para reposição em equipamentos XYLEM/FLYGT, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: R\$ 36.729.013,42. Critério de julgamento: Maior Desconto. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Conforme Decisão nº 2811/2025 do TCDF, a licitação foi suspensa no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200) e no site da Caesb, em 01/08/2025, para reestimativa do orçamento de referência.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

## PREGÃO ELETRÔNICO – PE 90128/2025

Processo nº 00092-00018515/2025-18. Objeto: Serviço de locação de veículos pesados, sem motorista e com sistema automatizado de gestão de frota, para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas. Valor estimado: Sigiloso até a adjudicação do(s) item(ns). Critério de julgamento: Menor preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de vigência: 1824 dias. Conforme Decisão no Despacho Singular nº 283/2025 do TCDF, a licitação foi suspensa no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200) e no site da Caesb, em 01/08/2025, para alterações.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

## GERÊNCIA DE LICITAÇÕES ESPECIAIS E INFORMAÇÃO

## AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SOLICITAÇÃO

## DE CANDIDATURA – SBQC 02/2025

1. A Caesb, no âmbito de seu Programa de Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco de Desenvolvimento - KfW, convida empresas e/ou instituições de consultoria elegíveis para apresentar sua solicitação de candidatura até o dia 08/09/2025, para a participação do processo de seleção da contratação de serviços de consultoria para Apoio ao Gerenciamento do Programa Resiliência Climática em cidades (setor água), com ações voltadas a melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Caesb. Processo nº 00092-00011770/2025-84. 2. Mais informações poderão ser obtidas no site [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) e telefone (61) 3213-7164.

RAFAEL DE CARVALHO MAIA

Gerência de Licitações Especiais e Informações - PRL

**COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 00112-00004109/2023-81. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 144/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência, por mais 337 dias corridos, passando o término da execução de 14/08/2025 para 17/07/2026, e o término da vigência de 26/10/2025 para 28/09/2026. ASSINATURA: 30/07/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Adalberto Cleber Valadão.

**EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 00112-00004190/2022-18. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.O. Nº 136/2025 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de reposição, ferramental, insumo e equipamento, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de ventilação, exaustão e climatização nas edificações do Laboratório Central de Saúde Pública e Laboratório Nível de Biossegurança Classificação "3", localizados nos Lotes O e P, SGAN 601 - Asa Norte - Brasília/DF. VALOR: R\$ 1.200.000,00. VIGÊNCIA: 14 meses. Empenho: 2025NE02890, Programa de Trabalho: 10.302.8202.2396.0020, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Marcos Gomes Vicente da Silva.

**EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 00112-00013285/2020-61. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 260/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência. Prorroga-se o prazo de execução por mais 240 dias corridos, contados a partir de 31/12/2025 passando seu vencimento para 28/08/2026. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 469 dias corridos, contados a partir de 14/08/2025 para 26/11/2026. ASSINATURA: 31/07/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Thiago do Valle Araújo.

**EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 00112-00023480/2023-41. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.O. Nº 296/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELLI - ME. OBJETO: Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, bem como prorrogação do prazo de vigência. Convalidam-se os atos praticados no período de 05/07/2025, até a formalização do Termo Aditivo; Reabre-se o prazo de execução por mais 90 dias corridos, deduzindo o período de convalidação, passando o seu vencimento para 03/10/2025. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 24 dias corridos, passando o seu vencimento de 25/09/2025 para 19/10/2025. ASSINATURA: 31/07/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Maria Teresa de Jesus Rezende Oliveira.

**EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 00112-00016690/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.O. Nº 005/2025 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 210 dias corridos, contados a partir de 12/08/2025, passando seu o vencimento para 10/03/2026. ASSINATURA: 31/07/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Aldomar Pereira de Matos

**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 046/2025 – NLC/PRES – do tipo menor preço, modo de disputa aberto – para contratação de empresa especializada para execução de obras civis e instalação de equipamentos de beneficiamento de resíduos sólidos, no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e Central de Comercialização, administrado pela Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP, situado no Pátio Ferroviário Urbano Lote 10, Setor Militar Urbano, Plano Piloto/DF, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação R\$ 2.737.967,43 – objeto do processo nº 00112-00027516/2024-47. Data e horário da licitação: 26 de agosto de 2025 – às 09h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail: [nlc@novacap.df.gov.br](mailto:nlc@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
ALINE ALVES DE OLIVEIRA  
Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (\*)**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação - Licença de Operação SEI-GDF nº 54/2025 - IBRAM/PRESI, a qual autoriza a operação da rodovia DF-456, ligando a DF-250 a DF-001. Processo LO-IBRAM nº 00391-00001535/2024-91. Brasília/DF, 25 de julho de 2025. Fauzi Nacfur Júnior, Presidente do DER/DF.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 131, de 16 de julho de 2025, página 99.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO – CE-90019/2025**

**RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Licitação-Novo Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90018/2025 publicado no DODF Nº 142, de 28 de julho de 2025. Seção 3: ONDE SE LÊ: "...Concorrência Eletrônica Nº 90018/2025...", LEIA-SE: "...Concorrência Eletrônica Nº 90019/2025...". ONDE SE LÊ: Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h do dia 23 de outubro de 2025. LEIA-SE: "...Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h do dia 29 de outubro de 2025...".

SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES

Diretora, Substituta

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90020/2025-UASG: 926120**

Processo:	00113-00002904/2024-97
Modalidade/Número:	Concorrência Eletrônica nº 90020/2025
Tipo:	Maior Desconto
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação semi-integrada de empresa especializada para implantação de passarela no km 20,0 da DF-003, em frente ao Shopping Casa Park, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 4.643.246,68
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.782.6216.1347.0006 – Construção de Passarela – DER – Distrito Federal, ND 449051, Fonte 732 e 248.
Prazo Execução:	210 (duzentos e dez) dias consecutivos
Início da Sessão de Disputa de Preços:	Às 10h do dia 29 de setembro de 2025.
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Retirada do Edital e Anexos:	Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos <a href="http://www.der.df.gov.br">www.der.df.gov.br</a> e <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> . Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025

SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES

Diretora, Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO  
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 06/2025**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, em cumprimento à legislação em vigor, que prevê de forma específica a suspensão do direito de dirigir nos termos do artigo 261, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notifica Vossa Senhoria da abertura de processo administrativo de multa, de forma concomitante ao processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, nos moldes da Lei 9.503/1997 – CTB e demais Resoluções do CONTRAN relativas à matéria. 1. Poderá ser apresentada Defesa da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir até a data abaixo descrita, por: - Remessa postal ou pessoalmente, no endereço: SAM BLOCO C SETOR COMPLEMENTARES - EDIFÍCIO SEDE, CEP 70.620-030 - Gerência de Infrações - GEINF. 2. Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ou julgada improcedente, será emitida a notificação de penalidade ao infrator e/ou proprietário do veículo o qual tomará ciência, e caso deseje, poderá interpor RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI. Se o veículo estiver registrado em nome de pessoa jurídica será obrigatória a indicação do CONDUTOR INFRATOR, sob pena de agravamento da multa, conforme §8º do artigo 257. do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. 3. Caso deseje iniciar de imediato o cumprimento da penalidade, Vossa Senhoria deverá assinar o Termo de Ciência de Cumprimento da Penalidade no endereço supracitado. O registro de habilitação (Renach) ficará bloqueado até o cumprimento do prazo de suspensão do direito de dirigir e realização do curso e do exame de reciclagem, nos termos do artigo 261, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Será instaurado processo administrativo de cassação da

Carteira Nacional de Habilitação quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do artigo 263, inciso I, do CTB. Caso Vossa Senhoria tenha cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e seja flagrado na condução de veículo automotor sem ter realizado o curso de reciclagem, será autuado pelo artigo 232 do CTB, observado o disposto no § 4º do artigo 270 do CTB.

CONDUTOR	AI	PROCESSO Nº	REGISTRO Nº	PLACA	PRAZO DE DEFESA
RAFHAEL RODRIGUES DE SOUZA	YE02339871	00113-00016292/2025-09	04049037033 DF	PAW4G94 DF	02/09/2025
LEONARDO RAFAEL DOS SANTOS	YE02446843	00113-00015063/2025-69	00112169085 DF	JDV3397 GO	02/09/2025
KLAYTHON ELIAS CASTILHO E SILVA	YE02470338	00113-00015437/2025-46	04207440760 DF	REP5D56 DF	02/09/2025
FLAVIO ROBERTO DE PAULA	CJ04149108	00113-00016152/2025-22	00185116000 DF	OVS9880 DF	02/09/2025
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	YE02444094	00113-00014489/2025-03	03826105152 DF	JKQ6G18 DF	02/09/2025
HUMBERTO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	YE02194495	00113-00014296/2025-44	07574084315 DF	PIG2925 DF	02/09/2025
ROMARIO MOURA FIGUEREDO	GE01364539	00113-00014127/2025-12	05454948835 DF	NVV4032 DF	02/09/2025
VANILSON ALMEIDA DA SILVA	GE01337115	00113-00013937/2025-43	05829662458 DF	PAG1F90 GO	02/09/2025
ALAN JHONATAN DOS SANTOS	GE01330075	00113-00013940/2025-67	05601772088 DF	OVM1290 DF	02/09/2025
JONATHAN MOURA DE OLIVEIRA	YE02453448	00113-00014418/2025-01	05651684965 DF	JGT0958 DF	02/09/2025
FRANCISCA DA GUIA SILVA SIRIACO	YE02452895	00113-00014431/2025-51	05335111365 GO	ONE6032 GO	02/09/2025
ALESSANDRO ALVES DA SILVA	YE02452242	00113-00014441/2025-97	04655637775 DF	CMH2191 DF	02/09/2025
HUMBERTO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	YE02194494	00113-00014293/2025-19	07574084315 DF	PIG2925 DF	02/09/2025

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS  
Superintendente

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 10/2024. Partes: CEASA/DF e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, CNPJ 03.495.108/0001-90. Objeto: Prorrogação de Prazo e Aditivo de Valor. Prazo: prorrogado por 12 meses, contados a partir de 02 de agosto de 2025. Valor Aditivado: R\$ 1.000.674,00. Permanecem inalteradas das demais cláusulas contratuais. Executor: Thiago Fregapani Moreira, matr 1123-1 (titular) e Francinaldo Elvidio Figueiredo, matr 1272 (substituto) - designação id 171452371. Data: 30 de julho de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr 121-5 (presidente) e Amir Gomes Nogueira matr. 121-9 (diretor de segurança alimentar e nutricional); pela contratada: Deuselita Pereira Martins (representante legal). Processo SEI 00071-00000346/2024-12.

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

#### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00002325/2025-86. Instrumento: Contrato nº 015/2025. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação para serem utilizados nas atividades coletivas do segundo semestre de 2025, a serem realizados sob demanda pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024-EMATER-DF e anexos e na proposta comercial, que são partes integrantes do contrato. Dotação Orçamentária Unidade: 14203; Programas de Trabalho: 20.542.6210.4116.0001, 20.606.6201.2173.0002, 20.606.6201.2173.0006 e 20.606.6201.2173.0060. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100 e 232. Valor Total: R\$ 225.422,05 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos). Fundamento Legal: A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, conforme art. 18, §4º, e art. 58 do RILC. Data da Assinatura: 28/07/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval - Presidente. P/Contratada: Antônia de Maria do Vale Souza - Representante Legal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 00072-00001764/2022-29. Instrumento: Termo Aditivo nº 010/2025-GCONV. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2022 - GCONV. Partes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF e a empresa MAPDATA - Tecnologia, Informática e Comércio LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência, pelo período de 18/08/2025 a 18/08/2026, do Contrato nº 020/2022-GCONV, referente ao fornecimento de licença de uso do software Autodesk AutoCAD - including specialized toolsets AD. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval – Presidente. P/ MAPDATA - Tecnologia, Informática e Comércio LTDA: Bruna Lourenço dos Santos Silva - Representante legal

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

#### AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025

PROCESSO: 00193-00000396/2025-03. DAS PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF e SERVICE MASTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.813.573/0001-62. DO OBJETO: Rescisão contratual, com base no inciso II, do art. 138, da Lei 14.133/2021, rescindindo se nesta data de pleno direito. DA VIGÊNCIA: O Termo de Rescisão Contratual entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 31/07/2025. Signatários: pela FAPDF: Leonardo Socha Rondeau reisman, Diretor-Presidente e pela Contratada: SERVICE MASTER LTDA, Cládivan Almeida Pereira, na qualidade de Representante Legal. LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, Diretor-Presidente.

### SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

#### EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR CHAMADA MOBILITY CONFAP ITALY 2025

A Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF – no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00002050/2023-70, torna público o Resultado Preliminar referente as propostas submetidas para a CHAMADA MOBILITY CONFAP ITALY 2025 informando que não houve aprovados na referida chamada. informe: Conforme item 9.7. da chamada, a partir desta data, abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail: [sucti@fap.df.gov.br](mailto:sucti@fap.df.gov.br). RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científico, Tecnológico e de Inovação.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 53/2025 PROPOSTA Nº 473

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09,

com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIACAO DOS MORADORES DE PLANALTINA - DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.193/0001-97, neste ato representada por JOÃO DE JESUS SOARES DA SILVA, que exerce a função de PRESIDENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "ROCK NO CORAÇÃO BRASILIENSE: UM TRIBUTO À LEGIÃO URBANA", a ser executado na cidade do Paranoá - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 246.916,55 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0362 III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 - O empenho é de R\$ 246.916,55 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00778-SECEC, emitida em 30/07/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 17/09/2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA 11.1 - Designar os servidores RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais e EMERSON BENEDITO VIDAL, matrícula nº 1650645-6, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto "Rock no Coração Brasiliense: Um Tributo à Legião Urbana", celebrado no âmbito da proposta nº 473 - Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor EMERSON BENEDITO VIDAL e a Vice presidência, ao servidor RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO. Data da assinatura: 30 de julho de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: JOÃO DE JESUS SOARES DA SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Processo SEL-GDF nº 00431-00015290/2025-37. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação, mediante registro de preço, de empresa especializada na prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para gestão do Restaurante Comunitário do DF, localizado na Região Administrativa do Varjão, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas e saudáveis do tipo café da manhã, almoço e jantar, visando o atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 12.145.384,80 (doze milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote/Grupo. Data de realização da licitação: Dia 19/08/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 33.90.39, Cópia do Edital se encontra no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e em [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br). UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO VIRTUAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que

dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA a população do Distrito Federal, em especial os moradores de Sobradinho, para participar da Audiência Pública que tem como objetivo apresentar e discutir as propostas relativas ao parcelamento do solo urbano para a criação das Quadras 15 a 22 do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V. A audiência será realizada em sessão pública virtual no dia 3 de setembro de 2025 (quarta-feira), com início às 19h (horário de Brasília), por meio da plataforma Zoom: <https://us02web.zoom.us/j/85624521927?pwd=fkB3j9Gbsiaj5vw1NFc4njhchPH4MJ.1> (ID da Reunião: 856 2452 1927 - Senha: 330292). Todas as informações e os documentos que subsidiarão a audiência pública estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2025>.

### REGULAMENTO

#### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar e discutir as propostas relativas ao parcelamento do solo urbano para a criação das Quadras 15 a 22 do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública virtual.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, de forma virtual.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

Art. 3º O público participante deverá realizar o registro de presença no ambiente virtual, informando o nome completo, telefone e endereço de e-mail. O mesmo registro deverá ser efetuado por meio do chat da plataforma utilizada para a audiência pública.

#### Capítulo II

#### Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I - dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh;

II - fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III - oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV - aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

#### Capítulo III

#### Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente, responsável pelo planejamento da audiência pública virtual, composta por representante da equipe técnica da Coordenação de Parcelamentos do Governo (Copag), vinculada à Unidade de Novos Parcelamentos (Upar), da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (Supar/Seduh).

Art. 6º Compete ao presidente:

I - abrir a sessão;

II - organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV - adotar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V - decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI - encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I - fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II - a guarda da documentação produzida na audiência pública.

#### Capítulo IV

#### Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I - manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição no chat durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representantes de entidades, limitado a 1 (um) representante de cada entidade, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V  
Da Realização

Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura das regras de funcionamento;  
II – apresentação técnica;  
III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe da Coordenação de Parcelamentos do Governo (Copag), vinculada à Unidade de Novos Parcelamentos (Upar), da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (Supar/Seduh);  
IV – manifestações dos participantes; e  
V – encerramento.

Art. 11. Os integrantes da mesa, se o caso, se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 12. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI  
Das Disposições Finais

Art. 13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso de convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 14. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Seduh (<https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2025>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

### EDITAL Nº 446/2025

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar Público a distribuição de 19 (dezenove) unidades imobiliárias, contidas na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de São Sebastião/DF (177015283), que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorre a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br), no link da Regularização - Andamento da Localidade - SÃO SEBASTIÃO ETAPA 11.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
MARCELO FAGUNDES GOMIDE  
Diretor-Presidente

### EDITAL Nº 448/2025 – PROJETO REGULARIZA-DF REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S SAMAMBAIA

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que realizará a titulação dos imóveis indicados neste Edital, localizados na cidade de SAMAMBAIA, enquadrada como REURB-S, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 875/2013, e nos termos da Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021 e da Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021 e da Resolução nº 296/2021-CODHAB/DF, de 14 de dezembro de 2021.

Ficam os moradores dos referidos imóveis convocados para apresentação de documentação, com vistas à habilitação para doação ou venda direta e posterior emissão do documento com o registro definitivo da propriedade, nas seguintes datas:

REURB-S Cidade	Datas para entrega da documentação	Endereço para entrega da documentação e/ou dúvidas
SAMAMBAIA	04/08/2025 à 04/10/2025	Carreta da Regularização - Quadra 302 Conjunto 13 lote 05 - Centro Urbano, Samambaia, Brasília/DF-DF, CEP 72300-655

A documentação de que trata este Edital deverá ser apresentada presencialmente na Carreta de Regularização, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, e aos sábados de 8h às 12h. Alternativamente, poderá ser encaminhada pelo aplicativo CODHAB/Cidadão ou entregue durante visita domiciliar realizada pela CODHAB/DF. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (61) 3214-1874 / (61) 32141858.

A íntegra do Edital com a relação dos documentos, requerimento e a listagem dos endereços dos imóveis objeto da titulação encontra-se disponibilizada no Portal da CODHAB [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br), no link da Regularização "Programa Regulariza DF".

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
MARCELO FAGUNDES GOMIDE  
Diretor-Presidente

## DIRETORIA IMOBILIÁRIA

### EDITAL Nº 443/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 04 (quatro) associados indicados pelas entidades AHPL, ASSOLUFAMP, ASSIMPBRA-DF e HABITECT, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 por meio da apresentação de documentação, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 02/2018.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

### EDITAL Nº 444/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 88 (oitenta e oito) candidatas, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

### EDITAL Nº 445/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve: HABILITAR 02 (duas) candidatas que cumpriu aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF – CARVALHO ACCIOLY. A situação cadastral das candidatas encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

### EDITAL Nº 447/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR as associadas DAYANE SALOMÃO - CPF nº 035.\*\*\*.\*\*\*-50, indicado pela entidade PRO-MORADIA e ITAMARA SILVEIRA - CPF nº 863.\*\*\*.\*\*\*-04, indicada pela entidade CERNEGRO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 por meio da apresentação de documentação, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 04/2018.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025  
LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 90002/2025

Processo SEI-GDF nº 00220-0000683/2025-02. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF informa aos interessados a suspensão da Concorrência nº 90002/2025, por impugnação ao Edital de licitação para as devidas correções, cujo objeto é a contratação de serviços para a reforma do gramado do Estádio Augustinho Lima localizado em Sobradinho - DF, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

SUZANA PEREIRA SILVA  
Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL  
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO  
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - BELVEDERE PRIME

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL para apresentação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - BELVEDERE PRIME, localiza-se no Quinhão 8 - Fazenda Taboquinha, Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII. INTERESSADO: BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE LTDA. Processo de Licenciamento Ambiental nº SEI 00391-00005193/2025-69. Visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com ponto de acesso presencial e transmissão ao vivo, no dia 19 DE AGOSTO DE 2025 com início às 19h00min e encerramento previsto para às 22h00min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br) e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br).

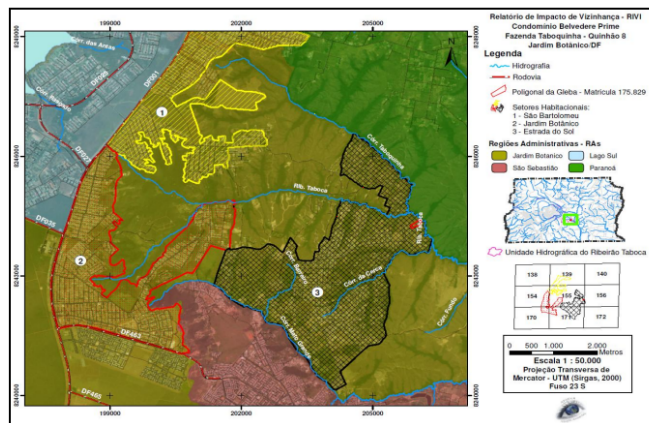


Figura 1: Mapa de Localização do Parcelamento BELVEDERE PRIME. Fonte: BELVEDERE PRIME CONSTRUÇÕES SPE  
RONEY NEMER  
Presidente

**SECRETARIA EXECUTIVA**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE0631

PROCESSO Nº 00391-00001507/2025-54. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ 53.775.862/0001-52. OBJETO: Contratação de empresa especializada e acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) para a prestação de serviços de calibração de 37 (trinta e sete) aparelhos, entre sonômetros e calibradores de sonômetros, para garantir segurança técnica e jurídica das atividades de fiscalização de emissão sonora exercida pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental I (DIFIS-I/SUFAM) do Instituto Brasília Ambiental. VALOR TOTAL: R\$ 18.330,00 (dezoito mil trezentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE0631. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.542.6210.4095.0002; FONTE DE RECURSOS: 287; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.20; EVENTO: 400091; DATA DA EMISSÃO: 30/07/2025. SIGNATÁRIO pelo Brasília Ambiental: RICARDO RORIZ, na qualidade de Ordenador de Despesas. VALTERSON DA SILVA, Secretário Executivo.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE0634

PROCESSO Nº 00391-00011789/2024-17. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - MAG Seguros, CNPJ 33.608.308/0001-73. OBJETO: Contratação de seguro de vida e acidente para 150 (cento e cinquenta) brigadistas de prevenção e combate a incêndios florestais, contratados pelo Instituto Brasília Ambiental, que exercerão suas atividades nas unidades de conservação geridas pela autarquia, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 19.080,00 (dezenove mil oitenta reais), Nota de Empenho nº 2025NE0634. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE

TRABALHO: 18.541.6210.2543.0001; FONTE DE RECURSOS: 157; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.69; EVENTO: 400091; DATA DA EMISSÃO: 31/07/2025. SIGNATÁRIO pelo Brasília Ambiental: RICARDO RORIZ, na qualidade de Ordenador de Despesas. VALTERSON DA SILVA, Secretário Executivo.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022 PROCESSO SEI Nº: 00094-00000725/2021-01. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. DO OBJETO: rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2022, tendo em vista a realização de nova contratação. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/199. DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e GUSTAVO ALVARES SANTOS, Representantes Legais.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021

PROCESSO SEI Nº: 00094-00002298/2021-97. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e INSTITUTO LUCIMAR MALAQUIAS, CNPJ Nº 00.568.444/0001-28. DO OBJETO: Alteração qualitativa (modificações) e quantitativa (acréscimo de 0,51%) sobre o valor contratado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1.º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214. PT: 15.122.8209.8517.9762. Natureza da Despesa: 33.90.39. Subitem: 79. DO VALOR: Haverá um acréscimo de R\$ 21.179,76 (vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) anuais. DA VIGÊNCIA: A contar da última assinatura das partes junto ao Sistema SEI/GDF. DA DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor Presidente e MARCONDES DOURADO SARAIVA, Diretor de Administração e Finanças - Substituto e pela CONTRATADA: CARMEN LÚCIA MALAQUIAS, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2025

PROCESSO SEI Nº: 00094-00004440/2024-83. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 24.421.744/0001-48. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para modernização da infraestrutura tecnológica da Unidade de Recolhimento de Entulho (URE/SLU). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e demais legislações aplicáveis. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 15.122.8209.2557.5182 Fonte de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40 Subitem: 12. Nota de Empenho: 2025NE01294, de 25/07/2025, na modalidade Ordinário, Evento 400091. DO VALOR: R\$ 224.225,50 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) anuais. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. DA DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA: LUIS HENRIQUE DA SILVA, Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021

Processo: 04012-00000195/2021-15. DAS PARTES: De um lado, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET, na qualidade de Contratante, e, de outro, a empresa Gráfica e Editora Movimento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.275/0001-42, na qualidade de Contratada. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e conforme as justificativas constantes nos autos. Ressalta-se que não haverá reajuste nos preços e valores contratuais, permanecendo o valor global do contrato em R\$ 1.006.594,95 (um milhão, seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). DA ASSINATURA: 29/07/2025. DOS SIGNATÁRIOS: THALES MENDES FERREIRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela empresa: GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, Sócio/Proprietário.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

Processo SEI nº. 04035-00004748/2024-01, Pregão Eletrônico de SRP nº. 90001/2025. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 01/08/2025, resultado de licitação publicado no DODF nº 139, pag. nº 147, segunda-feira, 28 de julho de 2025. Vigência:

12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação profissional presencial, incluindo recursos materiais, humanos, tecnológicos e toda gestão operacional, visando atender à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, relativamente ao Programa QUALIFICA DF - (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiária a empresa INSTITUTO REALIZE LTDA. - CNPJ Matriz: 34.956.288/0001-94, CNPJ Filial: 34.956.288/0002-75 representada pelo Sr. Kleiton Lira de Oliveira, CPF n.º 043.\*\*\*.\*\*\* -13, Lotes 1, 2, 3 e 4, com valor total de R\$ 64.975.250,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

## CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Art. 7º Regimento Interno, Resolução nº 01, de 06 de Abril de 2021, do referido Colegiado, CONVOCA todos os Membros Conselheiros para a 2ª Reunião Ordinária, no exercício de 2025, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL e VIRTUAL no dia 12 de agosto de 2025, terça-feira, às 09h30, na sala de reuniões do 4º andar, sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, localizado no SEPN Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF.

### PAUTA:

- I. Repactuação dos Planos de Ações e Serviços (PAS) da Rede Sine;
- II. Deliberação sobre Entidades Qualificadoras;
- III. Assuntos gerais.

Os processos, objetos da pauta da presente convocação, serão tempestivamente disponibilizados, no prazo regimental, via e-mail e na página oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF a todos os membros do colegiado.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Presidente do CTER/DF

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.016962/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra nº 344/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Jose Nicacio Domingues De Souza; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 37 LT 15-A; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R\$ 43.042,04 (quarenta e três mil, quarenta e dois reais e quatro centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Jose Nicacio Domingues De Souza; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2025-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 644/2025-DIRET, 3867ª sessão, realizada em 31/07/2025, conforme processo nº. 00111-00000376/2025-79, torna público o DEFERIMENTO do pedido de direito de preferência postulado pela licitante MRR PEÇAS E MECÂNICA LTDA (Proposta nº 10056796 - ITEM 03). Dessa forma, fica a licitante MRR PEÇAS E MECÂNICA LTDA. (Proposta nº 10056796 - ITEM 03) convocada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação deste aviso, apresente o PVS à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA do DF, ficando a homologação do resultado condicionada ao atendimento dos demais requisitos contidos no aludido edital.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025

JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA

Presidente da Comissão, respondendo

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2025

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em suas Decisões nº 620/2025-DIRET, 3867ª sessão, realizada em 31/07/2025, com base no Capítulo VIII - Dos Recursos e seus Prazos do Edital n.º 06/2025-Imóveis, conforme processo nº. 00111-00001793/2025-39, decidiu conhecer o recurso interposto pelo licitante JONNATHAN NERI MARTINS (Proposta de Compra nº 10057097 - ITEM 76) para, no mérito, decidir pelo seu INDEFERIMENTO, de acordo com o ordenamento

disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como Resolução nº 231-CONAD/Terracap, em razão de não satisfazer os pressupostos para reconhecimento do respectivo direito de preferência postulado.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025

JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA

Presidente da Comissão, respondendo

## DEFENSORIA PÚBLICA

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00401-00019003/2025-70. Interessado: Defensoria Pública do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, inciso III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, nos artigos 9º, inciso XI, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, no Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF e no Parecer Técnico nº 205/2025 - DPDF/DPG/ASSEJUR (177167409), RATIFICO o ato do Subsecretário de Administração Geral Substituto (177477750), que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, à participação de 5 (cinco) servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal no 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS, que será realizado nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, no formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme o Termo de Referência nº 1/2025 - DPDF/SUAG (176303635). Justifico a necessidade da contratação com vistas à atualização profissional e capacitação técnica dos servidores desta Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). Determino a publicação do extrato de ratificação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que se adquira a eficácia necessária. FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA. Defensor Público-Geral, Substituto.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE LICITAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2025 - (UASG: 926314)

Com fulcro no Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, informa-se que o Processo nº 00401-00012884/2025-06 tem como objeto aquisição de baterias 9V recarregáveis e carregadores, destinados ao uso nos detectores de metal portáteis, a serem utilizados nos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A fase de lances ocorrerá no dia 08 de agosto de 2025, das 8h às 14h59, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). O Termo de Referência pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

SORAIA SORICE DA SILVA

Gerente de Contratação Direta

## INEDITORIAL

### HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

#### REVOGAÇÃO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 162/2025

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 02 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda; referente ao Chamamento 162/2025 publicado no DODF Nº 129, pág 143 em 14/07/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 01 de agosto de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

#### REVOGAÇÃO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 079/2025

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 30 e 33 para a empresa Jady Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda; referente ao Chamamento 079/2025 publicado no DODF Nº 110, pág 94 em 13/06/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 01 de agosto de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 116/2025.

**SPE JB1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, no SH Estrada do Sol, Lote 02 - Parque dos Pinheiros no Setor Habitacional Jardim Botânico/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-0008049/2025-84. BÁRBARA SOUSA LIMA.

**SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAPA**

Em cumprimento ao disposto no Capítulo XIII, Seção I, Artigo 54 do Estatuto do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, comunico que foi registrada uma única chapa com concorrente a eleição a que se refere o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do DF e Jornal de Brasília, de 21 (vinte e um) de julho de 2025, para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal com mandato para o período de 2025 a 2028, por meio de pleito eleitoral que ocorrerá no dia 16 de setembro de 2025, com a seguinte composição. Diretoria Executiva: Presidente: Wendel Teixeira Santos; Vice-presidente: Daniella Gonçalves Torres Miguel; Secretária Geral: Maria de Fátima Cardoso; Tesoureiro Geral: José Arnaldo Pereira Diniz; Secretária de Convênios e Credenciamentos: Roger Oliveira Paiva e Soraia Costa Gonçalves Bomfim; Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas: Efetivos: Aroldo Pinheiro de Moura Neto e Vinícius Rocha Teixeira; Suplente: Antônio Wilson Fonseca de Matos; Secretaria de Formação e Política Sindical: Rozângela Fernandes Camapum e Alessandro Lopes Lima; Secretaria de Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho: Jeovânia Rodrigues Silva e Hellen Bernardes da Silva; Secretaria de Comunicação, Social, Esporte e Cultura: Letícia Costa Santos e Natália Gonçalves Nogueira; Conselho Fiscal - Efetivos: Maria do Socorro Rodrigues Ayres, Maria Inês Borba de Araújo e Reuben Lucena Moraes; Suplentes: Isa Helena Moraes Alves Patrão, Maria Iris Rachid Cançado e Kilderson Bezerra Silva. Nos termos do Artigo já supracitado acima, o prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso. Brasília/DF, 31 de julho de 2025.

MARCOS ROBERTO RAMOS  
Presidente da Comissão Eleitoral

**LEOMAR CENCI****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF a Licença de Operação para a atividade Agrícola e de Irrigação, Fazenda Santa Rosa – DF 100, km 41, Núcleo Rural Jardim – PAD-DF, Paranoá/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. LEOMAR CENCI, produtor rural.

**EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.**

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

A SER REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2025  
COMPANHIA FECHADA

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31 | NIRE: 53.300.018.42-1

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”), da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Equatorial Transmissão S.A. (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Equatorial Transmissão S.A.”, celebrado em 11 de março de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Equatorial Transmissão S.A.”, celebrado em 31 de março de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”), para se reunirem, em segunda convocação, no dia 12 de agosto de 2025, às 15:00, em assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/697003544>) (“Plataforma Digital”), nos

termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada (“IN DREI 81”) e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA: (i) aprovar a concessão de consentimento prévio para a realização de redução do capital social da Companhia em valor, individual ou agregado, limitado a R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) mediante restituição e/ou cessão, conforme o caso, para sua acionista direta das participações societárias detidas pela Companhia na (a) Echoenergia Crescimento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.391.075/0001-77 (“Echoenergia Crescimento”); (b) Echoenergia Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.678/0001-22 (“Echoenergia Participações”); e (c) Equatorial Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.459.301/0001-20 (“Equatorial Renováveis” e, em conjunto com a Echoenergia Crescimento e a Echoenergia Participações, “Sociedades”), entre outros bens, direitos, créditos e caixa (“Redução de Capital”), de forma que a Redução de Capital e, por consequência, a alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das Sociedades para sociedade que não seja direta ou indiretamente controlada pela Companhia, não caracterizem as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1.3, itens (viii) e (xii) da Escritura de Emissão; (ii) aprovar a concessão de consentimento prévio de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1.3, item (viii) da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia para a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.201, parte, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“Troca do Controle Acionário da Companhia”); e (iii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações tomadas com relação às matérias da ordem do dia mencionadas nos itens acima. A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias constantes dos itens (i) a (iii) da ordem do dia, será pago waiver fee aos Debenturistas em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. O waiver fee será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do waiver fee. Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 13.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 13.11, item (c), da Escritura de Emissão, considerando que os itens (i) a (iii) da ordem do dia da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Redução de Capital, a Troca do Controle Acionário da Companhia e a celebração de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações tomadas com relação às matérias da ordem do dia mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) a (iii) da ordem do dia dependerão da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures em Circulação presentes na AGD, desde que estejam presentes na referida AGD, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital (“Cadastro”), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção “cadastrar” e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação. Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos [ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br](mailto:ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website “<https://ri.equatorialenergia.com.br/>”, desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias

da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico [ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br](mailto:ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br), com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br). A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus

equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81. Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Brasília/DF, 1º de agosto de 2025. EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

## RESIDENCIAL RESERVA DO PARQUE SPE LTDA

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da RESIDENCIAL RESERVA DO PARQUE SPE LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.064.069/0001-57, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 2ha.32a.52ca., destacada de Gleba maior, na Fazenda "Santa Bárbara", objeto da matrícula nº 32.171, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado RESIDENCIAL RESERVA DO PARQUE, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB 138/2022, Memorial Descritivo MDE 138/2022 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 138/2022 e NGB 645/2022. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto por 04 unidades imobiliárias (lotes), sendo 02 lotes destinados a CSII 1, 01 para CSIIR 1 NO e 01 destinado a INST EP (EPC). A área passível de parcelamento (unidades imobiliárias) ocupa 81,96% da área e o restante destina-se ao sistema de circulação, áreas verdes e espaços livres de uso público. O Decreto nº 47.281, de 29/05/2025, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 29/05/2025, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação Retificação – LI SEI-GDF nº 3/2025 - pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco "B-60" – Sala 140-C, 1º andar do Venâncio Shopping, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 1º dia do mês de agosto de 2025.

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL

Oficial de Registro

